



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 30 de Julho de 2008

Número 146

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

**Despacho n.º 20116/2008:**

Renova a comissão de serviço da licenciada Maria Eugénia de Almeida Santos no cargo de directora-geral das Autarquias Locais ..... 34122

#### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

**Despacho n.º 20117/2008:**

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Sporting Clube Olhanense (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) ..... 34122

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Despacho (extracto) n.º 20118/2008:**

Reintegração do técnico superior 2.ª classe Fernando Miguel Videira Gomes Palma Rochete ..... 34122

**Despacho (extracto) n.º 20119/2008:**

Provimento definitivo da assistente administrativa Rosa Rodrigues Dias Araújo na categoria de técnica ..... 34122

**Despacho (extracto) n.º 20120/2008:**

Provimento definitivo da assistente administrativa especialista Maria Madalena Gertrudes Costa Antunes na categoria de técnica ..... 34122

**Despacho (extracto) n.º 20121/2008:**

Aplicação de pena disciplinar ao assistente administrativo João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado ..... 34122

**Despacho (extracto) n.º 20122/2008:**

Provimento da técnica superior principal Maria do Rosário Sherman Macedo Vargas Moniz Moreira Rato na categoria de assessor ..... 34123

**Despacho (extracto) n.º 20123/2008:**

Reclassificação do chefe de repartição Carlos Alberto de Jesus Paulo para a categoria de técnico superior de 1.ª classe ..... 34123

**Despacho n.º 20124/2008:**

Provimento da técnica superior de 1.ª classe Maria Teresa Artilheiro Ferreira na categoria de técnico superior principal ..... 34123

**Despacho (extracto) n.º 20125/2008:**

Provimento definitivo da assistente administrativa especialista Célia Feliciano Figueiredo Canário na categoria de técnica. . . . . 34123

### **Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública**

**Despacho n.º 20126/2008:**

Benefícios fiscais concedidos à TNT Express Worldwide (Portugal), Transitários, Transportes e Serviços Complementares, S. A. . . . . 34123

### **Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional**

**Portaria n.º 697/2008:**

Nomeia o capitão José Afonso Garcia Gustavo . . . . . 34123

### **Ministério das Finanças e da Administração Pública**

Direcção-Geral dos Impostos:

**Aviso n.º 21016/2008:**

Nomeação na categoria de técnico economista de 2.ª classe. . . . . 34123

**Despacho n.º 20127/2008:**

Nomeação, no cargo de chefe Div. Proc. Criminais Fiscais da DF Lisboa, em comissão de serviço, de Maria João Sousa Coelho Silva Frazão Brito I. T. N. 2 G. 4 GAT . . . . . 34123

Direcção-Geral do Orçamento:

**Despacho (extracto) n.º 20128/2008:**

Renovação da comissão de serviço de Maria Fernanda Sousa Barreiro . . . . . 34124

**Despacho (extracto) n.º 20129/2008:**

Renovação da comissão de serviço de Fernando Manuel Rôxo Ferreira . . . . . 34124

### **Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social**

**Despacho n.º 20130/2008:**

Transição do pessoal que exercia funções no POAP para o secretariado técnico do POPH, em regime de contrato de trabalho a termo certo . . . . . 34124

### **Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Educação**

**Despacho n.º 20131/2008:**

Determina as percentagens máximas para atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito bom em cada agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas na sequência do procedimento da avaliação de desempenho de pessoal docente . . . . . 34124

### **Ministério da Defesa Nacional**

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

**Despacho (extracto) n.º 20132/2008:**

Nomeação referente ao tenente-coronel Abel de Jesus Sequeira Matroca . . . . . 34125

**Despacho (extracto) n.º 20133/2008:**

Nomeação de tenente-coronel José Carlos Cordeiro Augusto, tenente-coronel José Augusto Oliveira Costa Reis, tenente-coronel Joaquim Mauel Ferreira Ramalho e major Vítor Joaquim Bicheiro Sanches . . . . . 34125

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

**Despacho n.º 20134/2008:**

Considerar nula e sem qualquer efeito a deliberação n.º 471/2008. . . . . 34126

**Despacho n.º 20135/2008:**

Considera nulo e sem qualquer efeito o louvor n.º 152/2008 . . . . . 34126

## Marinha:

**Portaria n.º 698/2008:**

Promoção ao posto de primeiro-tenente da classe de médicos navais de Anabela Batista Alves ..... 34126

**Portaria n.º 699/2008:**

Promoções ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha ..... 34126

**Portaria n.º 700/2008:**

Promoções ao posto de aspirante da classe de fuzileiros ..... 34126

**Portaria n.º 701/2008:**

Promoção ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe de médicos navais Mário Francisco Cadosa Dias da Fonseca ..... 34126

**Despacho n.º 20136/2008:**

Delegação de competência no tenente Filipe Mendes a autorizar a realização de despesa ... 34126

**Aviso n.º 21017/2008:**

Aviso de nomeação de marinheiros das embarcações salva-vidas ..... 34127

## Exército:

**Despacho (extracto) n.º 20137/2008:**

Nomeação de Graça Maria Gomes Duarte, assistente administrativa principal do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), em comissão de serviço extraordinária para o exercício de funções prévias em regime de estágio na Escola Prática de Transmissões, pelo período de seis meses, na categoria de técnico adjunto estagiário, para efeitos de reclassificação profissional na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 2, da carreira de técnico de informática, do mesmo quadro ..... 34127

## Força Aérea:

**Portaria n.º 702/2008:**

Passagem à situação de reserva do MGEN PILAV 019772-G, Vítor Fernando Anacleto Valério Fragoso ..... 34127

**Despacho n.º 20138/2008:**

Subdelegação de competências ..... 34127

**Despacho n.º 20139/2008:**

Subdelegação de competências ..... 34127

**Despacho n.º 20140/2008:**

Subdelegação de competências ..... 34127

**Despacho n.º 20141/2008:**

Subdelegação de competências no director de saúde interino ..... 34127

**Despacho n.º 20142/2008:**

Subdelegação de competências no chefe do Centro de Recrutamento da Força Aérea ..... 34128

**Despacho n.º 20143/2008:**

Promoção ao posto de SCH do SAJ OPINF 049551-E, João Manuel Custódio Casquinho ... 34128

**Despacho n.º 20144/2008:**

Passagem à situação de reserva do SCH PA 033788-K, Alberto José Lopes dos Santos ... 34128

**Despacho n.º 20145/2008:**

Passagem à situação de reserva do SAJ MARME 042235-F, Cândido Manuel Benvindo Bravo ..... 34128

**Despacho n.º 20146/2008:**

Passagem à situação de reserva do SCH ABST 029466-H, Alfredo Resende Lopes ..... 34128

**Despacho n.º 20147/2008:**

Passagem à situação de reserva do SAJ MMA 032643-H, Carlos Jorge de Jesus Serralha ... 34128

**Despacho n.º 20148/2008:**

Passagem à situação de reserva do SMOR MELIAV 029343-B, Júlio José Cinos Farizo Monteiro ..... 34128

**Portaria n.º 703/2008:**

Passagem à situação de reserva do COR TMMT 002895-K, João José Torres Ferreira ..... 34128

**Portaria n.º 704/2008:**

Passagem à situação de reserva do TCOR TABST 012039-B, Augusto Manuel Bento da Silva ..... 34129

**Portaria n.º 705/2008:**

Passagem à situação de reserva do COR ADMAER 062281-J, Agostinho do Nascimento Ribeiro . . . . . 34129

**Portaria n.º 706/2008:**

Passagem à situação de reserva do COR TMMT 026002-K, Jorge Manuel de Oliveira . . . . . 34129

**Portaria n.º 707/2008:**

Passagem à situação de reserva do COR ENGEL 036600-F, José António dos Prazeres Soares 34129

**Ministério da Administração Interna**

## Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 20149/2008:**

Nomeação, em comissão especial de serviço por 12 meses, do chefe António Manuel Gonçalves, da PSP, para prestar serviço na Missão de Polícia da União Europeia EUPOL RD Congo . . . . . 34129

**Despacho n.º 20150/2008:**

Nomeação em comissão especial de serviço por 12 meses do major Arito Moreira Ferreira, da GNR, para prestar serviço na Missão de Polícia da União Europeia EUPOL RD Congo . . . . . 34129

**Despacho n.º 20151/2008:**

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, grau prata e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Estremoz. . . . . 34129

**Despacho n.º 20152/2008:**

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, grau prata e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Monchique . . . . . 34130

**Despacho n.º 20153/2008:**

Nomeação, em regime de destacamento, do assistente administrativo especialista do quadro único da SG/MAI Rui Manuel Estêvão Ventura para prestar apoio aos gabinetes dos membros do Governo . . . . . 34130

**Despacho n.º 20154/2008:**

Nomeação para o cargo de secretária-geral-adjunta do Gabinete Coordenador de Segurança, em regime de substituição, da licenciada Ana Bela Dias Nobre. . . . . 34130

**Louvor n.º 512/2008:**

Concessão de louvor e medalha de ouro de serviços distintos ao major-general n.º 2050002, Luís Manuel dos Santos Newton Parreira, da Brigada Territorial n.º 2 da GNR . . . . . 34130

## Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 20155/2008:**

Licença extraordinária de Lénia da Silva Godinho Lopes . . . . . 34130

**Despacho n.º 20156/2008:**

Licença extraordinária de Carlos Manuel Saldanha Rodrigues Esteves . . . . . 34131

## Autoridade Nacional de Protecção Civil:

**Despacho n.º 20157/2008:**

Nomeação da licenciada Carla Gabriela Ribeiro Baptista para exercer o cargo de directora da Unidade de Apoio ao Voluntariado da ANPC. . . . . 34131

**Rectificação n.º 1716/2008:**

Rectificação do mapa n.º 17/2008, referente a subsídios atribuídos pela Autoridade Nacional de Protecção Civil . . . . . 34131

## Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

**Rectificação n.º 1717/2008:**

Rectificação ao aviso n.º 26316/2007, publicado no *Diário da República*, n.º 251, de 31 de Dezembro de 2007, onde se lê «Carlos José Lourenço Cardoso» deve ler-se «Carlos Jorge Lourenço Cardoso» . . . . . 34132

## Governo Civil do Distrito de Aveiro:

**Listagem n.º 343/2008:**

Benefícios concedidos pelo governador civil de Aveiro a entidades privadas durante o 1.º semestre de 2008. . . . . 34132

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Despacho (extracto) n.º 20158/2008:**

Licença sem vencimento pelo período de 90 dias do inspector-adjunto de nível 1 Christian Ceyrat ..... 34132

**Despacho (extracto) n.º 20159/2008:**

Nomeação na categoria de consultor jurídico assessor principal da licenciada Teresa Margarida Marques Correia e Pires ..... 34132

## Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

**Rectificação (extracto) n.º 1718/2008:**

Rectifica o despacho extracto n.º 19 088/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Julho de 2008 ..... 34132

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

**Deliberação n.º 2043/2008:**

Delegação do Sul do INML, I. P. — coordenação do internato médico de medicina legal ... 34132

## Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 20160/2008:**

Substituição do chefe de gabinete ..... 34132

Direcção Regional da Economia do Centro:

**Édito n.º 400/2008:**

Processo n.º 0161/06/11/285 PC 4501591545 ..... 34133

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

**Édito n.º 401/2008:**

171/14.21/514 PC 4501588255 ..... 34133

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação:

**Despacho (extracto) n.º 20161/2008:**

Colocação em mobilidade especial de Augusto Manuel Soares Gerales, de Maria Laura Gonçalves Pires e de Maria das Virtudes Ramos Cavaleiro Pereira ..... 34133

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 20162/2008:**

Certificado de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.08.6.020 de Luís Fernando Pereira Tavares ..... 34133

## Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

**Despacho (extracto) n.º 20163/2008:**

Nomeação de Maria Manuel Fradinho Garrão na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro ..... 34134

## Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

**Regulamento n.º 417/2008:**

Segunda alteração ao Regulamento n.º 32/2003, de 31 de Julho — normas relativas à operação de aeronaves em regime de contrato de locação, por operadores nacionais, no âmbito do transporte aéreo ..... 34134

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

**Despacho (extracto) n.º 20164/2008:**

Designação do engenheiro Carlos António Oliveira Costa como director de unidade departamental ..... 34134

## Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação:

### Despacho n.º 20165/2008:

Nomeação de Alexandra Miguel Alves de Aguiar Álvaro Leitão para o cargo de secretária da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação (alteração ao despacho n.º 7562/2005, de 11 de Abril) . . . . . 34134

## Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

### Despacho n.º 20166/2008:

Autoriza a atribuição do regime de horário acrescido a Susana Bernardes Volabril e a prorrogação do regime de horário acrescido aos profissionais Sónia Gabriela Igreja Oliveira, Ricardo Jorge Nunes Pinto, Maria Sílvia Alves Ferreira Estupendo, Lucinda Celeste Teixeira Pacheco e Anabela Monteiro Relvas Ramalho . . . . . 34135

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

### Despacho (extracto) n.º 20167/2008:

Nomeação para técnica de 1.ª classe de Maria da Graça da Conceição Pereira Louro . . . . . 34135

### Despacho (extracto) n.º 20168/2008:

Transferência da enfermeira Maria Elisabete da Rocha Soares Lopes do Hospital de São Miguel, Oliveira de Azeméis, para o Centro de Saúde do Sátão, da Sub-Região de Saúde de Viseu . . . . . 34135

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

### Deliberação (extracto) n.º 2044/2008:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de enfermeiro, com Marta Sofia Galope Canoa . . . . . 34135

### Deliberação (extracto) n.º 2045/2008:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Luís Albarran Garcia para exercer funções equiparadas às de clínico geral . . . . . 34135

### Deliberação (extracto) n.º 2046/2008:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de assistente administrativo, com Paula Isabel Catarino Dias . . . . . 34135

### Deliberação (extracto) n.º 2047/2008:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Maria Helena Nazário Cota Casqueiro para exercer funções equiparadas às de assistente administrativo. . . . . 34135

### Deliberação (extracto) n.º 2048/2008:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Pedro Miguel de Jesus Canas para exercer funções equiparadas às de enfermeiro . . . . . 34135

### Deliberação (extracto) n.º 2049/2008:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Marisa Isabel Parrado Pratas para exercer funções equiparadas às de assistente administrativo . . . . . 34135

### Deliberação (extracto) n.º 2050/2008:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de assistente administrativo, com Rita Alexandra Neto dos Santos Caeiro . . . . . 34136

### Deliberação (extracto) n.º 2051/2008:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Mavilde Maria Ramalho Coelho dos Santos para exercer funções equiparadas às de assistente administrativo . . . . . 34136

### Deliberação (extracto) n.º 2052/2008:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Sara Matilde de Almeida Rego Nunes para exercer funções equiparadas às de enfermeiro. . . . . 34136

### Deliberação (extracto) n.º 2053/2008:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de assistente administrativo, com Rute Alexandra Batista dos Santos Cardoso . . . . . 34136

### Deliberação (extracto) n.º 2054/2008:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Patrícia Caleiro da Costa Moreira Bispo para exercer funções equiparadas às de assistente administrativo. . . . . 34136

**Deliberação (extracto) n.º 2055/2008:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Pedro Daniel Castelo Branco da Costa para exercer funções equiparadas às de enfermeiro . . . . . 34136

**Deliberação (extracto) n.º 2056/2008:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Maria da Glória Respeita Canelhas Panasco para exercer funções equiparadas às de assistente administrativo. . . . . 34136

**Deliberação (extracto) n.º 2057/2008:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Sónia Teresa Barroso Machado para exercer funções equiparadas às de enfermeiro. . . . . 34136

**Deliberação (extracto) n.º 2058/2008:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Sílvia Corrales Villar para exercer funções equiparadas às de clínico geral . . . . . 34136

**Deliberação (extracto) n.º 2059/2008:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Sofia Cristina Almeida Batista para exercer funções equiparadas às de enfermeiro . . . . . 34136

**Deliberação (extracto) n.º 2060/2008:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Cláudia Alexandra Rodrigues Guerra para exercer funções equiparadas às de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia . . . . . 34137

**Deliberação (extracto) n.º 2061/2008:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de assistente administrativo, com Sónia de Jesus dos Santos Carrapiço . . . . . 34137

**Deliberação (extracto) n.º 2062/2008:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Joana Salvado Ferreira para exercer funções equiparadas às de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia. . . . . 34137

**Deliberação (extracto) n.º 2063/2008:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de enfermeiro, com Andreia Filipa Monteiro Rodrigues . . . . . 34137

**Deliberação (extracto) n.º 2064/2008:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Rui Miguel Biscaia Pereira para exercer funções equiparadas às de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia. . . . . 34137

**Deliberação (extracto) n.º 2065/2008:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de enfermeiro, com Bruno Miguel Delgado . . . . . 34137

**Deliberação (extracto) n.º 2066/2008:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de enfermeiro, com Carina Ferreira Martins. . . . . 34137

**Deliberação (extracto) n.º 2067/2008:**

Susana Cristina das Neves Garcia — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para exercer funções equiparadas às de enfermeiro . . . . . 34137

**Deliberação (extracto) n.º 2068/2008:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de enfermeiro, com Catarina Sofia Simões Antunes . . . . . 34137

**Deliberação (extracto) n.º 2069/2008:**

Susana Maria Almeida Pereira — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para exercer funções equiparadas às de enfermeiro . . . . . 34138

**Deliberação (extracto) n.º 2070/2008:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de enfermeiro, com José Luís Caetano Flamínio . . . . . 34138

**Deliberação (extracto) n.º 2071/2008:**

Tânia Raquel Henriques Lopes — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para exercer funções equiparadas às de enfermeiro . . . . . 34138

**Deliberação (extracto) n.º 2072/2008:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de enfermeiro, com Gisela Margarida Coelho Lopes . . . . . 34138

**Deliberação (extracto) n.º 2073/2008:**

Tiago Barrosa Neves — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para exercer funções equiparadas às de enfermeiro. . . . . 34138

**Deliberação (extracto) n.º 2074/2008:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de enfermeiro, com Hélder Domingos da Costa Adriano . . . . . 34138

**Deliberação (extracto) n.º 2075/2008:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de enfermeiro, com Inês Anjinho do Polme . . . . . 34138

**Deliberação (extracto) n.º 2076/2008:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de enfermeiro, com Vanessa Sofia Coelho dos Santos Pereira Godinho . . . . . 34138

**Deliberação (extracto) n.º 2077/2008:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções equiparadas às de clínico geral, com José Manuel Lima de Carvalho . . . . . 34138

**Deliberação (extracto) n.º 2078/2008:**

Autoriza a equiparação a bolseiro, com dispensa parcial às sextas-feiras, no âmbito da frequência do curso de pós-graduação em Gestão e Organização dos Cuidados de Saúde Primários, a Maria Carla Cruz Francisquinho Leal da Costa, técnica superior . . . . . 34138

**Deliberação (extracto) n.º 2079/2008:**

Autoriza a equiparação a bolseiro, com dispensa parcial de três dias por cada mês no âmbito da frequência do curso de pós-graduação em Cuidados Paliativos, a Maria Rita Martins Muniz Mendes Rosa, assistente graduada de clínica geral . . . . . 34139

**Deliberação (extracto) n.º 2080/2008:**

Ana Isabel Chocalheiro dos Santos, enfermeira — autorizada a equiparação a bolseiro, no âmbito da frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária . . . . . 34139

**Deliberação (extracto) n.º 2081/2008:**

Autorizada a rescisão de equiparação a bolseiro de Jorge Manuel de Matos, enfermeiro graduado . . . . . 34139

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

**Aviso n.º 21018/2008:**

Nulidade de nomeação em enfermeiro-director . . . . . 34139

Hospital Distrital de Águeda:

**Aviso n.º 21019/2008:**

Lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para enfermeiros especialistas em enfermagem de reabilitação . . . . . 34139

Hospital de Joaquim Urbano:

**Deliberação (extracto) n.º 2082/2008:**

Nomeação de Maria Helena Fernandes Guimarães Coelho como chefe de serviço — infecciologia . . . . . 34139

Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis:

**Deliberação (extracto) n.º 2083/2008:**

Nomeação de Carla Maria Espírito Santo de Bastos na categoria de chefe de repartição . . . . . 34139

**Ministério da Educação**

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 20169/2008:**

Nomeia o licenciado Rui Miguel Queiroz Correia para o cargo de director regional-adjunto da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo . . . . . 34139

Secretaria-Geral:

**Despacho (extracto) n.º 20170/2008:**

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial . . . . . 34140

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

**Despacho (extracto) n.º 20171/2008:**

Exoneração de Maria da Graça Amaral Fernandes . . . . . 34140

## Direcção Regional de Educação do Norte:

**Rectificação n.º 1719/2008:**

Rectificação do aviso n.º 19604/2008 ..... 34140

**Despacho n.º 20172/2008:**

Homologação de contratos de pessoal docente 2007-2008 (de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Julho de 2008) ..... 34140

**Despacho n.º 20173/2008:**

Homologação de contratos de pessoal docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008 .... 34141

**Despacho (extracto) n.º 20174/2008:**

Nomeação de funcionários na categoria de assistente de administração escolar principal. . . 34141

**Louvor n.º 513/2008:**

Louvor a Manuel Sousa Martins, encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa ..... 34141

**Rectificação (extracto) n.º 1720/2008:**

Rectificação do ano a que se reportam os contratos ..... 34141

**Despacho n.º 20175/2008:**

Homologação de contratos de pessoal docente — 2007-2008 ..... 34141

**Despacho n.º 20176/2008:**

Homologação dos contratos de oferta de escola — pessoal docente ..... 34141

**Despacho n.º 20177/2008:**

Nomeação de professora titular. .... 34142

**Aviso n.º 21020/2008:**

Publicação da homologação dos contratos de pessoal docente. .... 34142

## Direcção Regional de Educação do Centro:

**Despacho (extracto) n.º 20178/2008:**

Homologação de contratos (oferta de escola) de pessoal docente celebrados entre 1 de Janeiro e 31 de Julho de 2008 — Agrupamento de Escolas de Alhadas ..... 34142

**Aviso n.º 21021/2008:**

Professores titulares. .... 34142

**Aviso n.º 21022/2008:**

Transferências de quadros para quadros ..... 34142

**Despacho n.º 20179/2008:**

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008 ..... 34143

**Despacho n.º 20180/2008:**

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente — ano lectivo de 2007-2008 34143

**Despacho n.º 20181/2008:**

Nomeação de chefe de Serviços de Administração Escolar em regime de substituição — Agrupamento de Escolas São João de Loure. .... 34143

## Direcção Regional de Educação do Alentejo:

**Despacho n.º 20182/2008:**

Contratos administrativos de provimento — 2006-2007 ..... 34143

**Despacho n.º 20183/2008:**

Categoria de professores titulares ..... 34143

## Direcção Regional de Educação do Algarve:

**Aviso n.º 21023/2008:**

Homologação de contratos administrativos de provimento de serviço docente para o ano escolar de 2007-2008 realizados no Agrupamento Vertical de Ferreiras ..... 34143

**Aviso n.º 21024/2008:**

Homologação de contratos administrativos de provimento de serviço docente para o ano escolar de 2007-2008 realizados no Agrupamento Vertical de Ferreiras ..... 34144

**Aviso n.º 21025/2008:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro 2007 ..... 34144

**Despacho n.º 20184/2008:**

Homologação dos contratos de oferta de escola (pessoal docente) celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, referentes ao ano de 2007-2008 ..... 34144

**Despacho n.º 20185/2008:**

Homologação dos contratos administrativos de provimento de professores referentes ao ano de 2007-2008..... 34144

**Despacho n.º 20186/2008:**

No uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, são nomeados, precedendo concurso nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, professores titulares, com efeitos a 1 de Setembro de 2007 ..... 34144

**Aviso n.º 21026/2008:**

Nomeações e transferências — ano de 2007-2008 — Escola Secundária de Pinheiro e Rosa 34145

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

Estádio Universitário de Lisboa:

**Despacho (extracto) n.º 20187/2008:**

Nomeação em comissão de serviço extraordinária ..... 34145

**Ministério da Cultura**

Delegação Regional da Cultura do Algarve:

**Despacho n.º 20188/2008:**

Exonera da Administração Pública Célia Maria de Oliveira Ferreira Dias, vigilante-recepcionista do quadro de pessoal do Serviço Dependente do ex-IPPAR — Fortaleza de Sagres 34145

Direcção-Geral de Arquivos:

**Despacho n.º 20189/2008:**

Comissão de serviço por três anos para o cargo de director de serviços do Centro Português de Fotografia ..... 34146

**Despacho n.º 20190/2008:**

Comissão de serviço, por três anos, para o cargo de chefe de divisão do Arquivo Distrital de Setúbal ..... 34146

**Despacho (extracto) n.º 20191/2008:**

Transferência da Maria Alexandra Veríssimo Martins da Silva Lourenço ..... 34146

**PARTE D****3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro****Anúncio n.º 4977/2008:**

Prestação de contas do administrador da insolvência — artigo 64.º, n.º 1, do CIRE — processo n.º 4188/07.1TB AVR-C. .... 34147

**Tribunal da Comarca de Avis****Anúncio n.º 4978/2008:**

Declaração de contumácia no processo sumário n.º 24/04.9GAAVS, em que é arguido José Alberto de Oliveira Raminhos. .... 34147

**2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos****Anúncio n.º 4979/2008:**

Insolvência n.º 1228/08.0TB BCL ..... 34147

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga****Anúncio n.º 4980/2008:**

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 9308/07.3TB BRG ..... 34147

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco****Anúncio n.º 4981/2008:**

Insolvência n.º 1078/08.4TB CTB — 3.º Juízo ..... 34147

**Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva****Anúncio n.º 4982/2008:**

Insolvência n.º 424/07.2TBPCV ..... 34148

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã****Anúncio n.º 4983/2008:**

Convocação da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 842/08.9TBCVL ..... 34149

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 4984/2008:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 355/06.3TYLSB ..... 34149

**Anúncio n.º 4985/2008:**

Sentença de insolvência — processo n.º 143/07.0TYLSB ..... 34149

**4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 4986/2008:**

Sentença de insolvência nos autos do processo n.º 611/08.6TYLSB ..... 34150

**3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Loulé****Anúncio n.º 4987/2008:**Declaração de insolvência e notificação dos demais interessados no processo n.º 2923/06.4TBL-LE, em que é insolvente VIRILLAR — Construções Unipessoal, L.<sup>da</sup> ..... 34150**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada****Anúncio n.º 4988/2008:**

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 892/08.5TBLSLSD ..... 34150

**Tribunal da Comarca da Nazaré****Anúncio n.º 4989/2008:**

Declaração de encerramento da insolvente Luciana &amp; Custódio, L.da, no processo n.º 347/07.5TBNZR ..... 34151

**3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis****Anúncio n.º 4990/2008:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1036/08.9TBOAZ ..... 34151

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada****Anúncio n.º 4991/2008:**

Designação de assembleia de credores no processo especial recuperação de empresa (apresentação) n.º 139/2001 ..... 34151

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto****Anúncio n.º 4992/2008:**

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 1933/07.9TJPRT ..... 34152

**4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira****Anúncio n.º 4993/2008:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 738/08.4TBSJM ..... 34152

**4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão****Anúncio n.º 4994/2008:**

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 1904/08.8TJVNF do 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão ..... 34152

## PARTE E

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 4995/2008:**

Sentença falimentar no processo n.º 652/03.0TYVNG (falência) (apresentação) . . . . . 34153

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 4996/2008:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo: n.º 684/06.6TYVNG . . . . . 34153

**Ministério Público****Parecer n.º 83/2007:**

Aplicação do regime do trabalhador-estudante aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas . . . . . 34153

**Universidade do Algarve****Despacho (extracto) n.º 20192/2008:**

Rescisão contratual do licenciado José Alberto de Brito Pereira . . . . . 34165

**Universidade da Beira Interior****Aviso n.º 21027/2008:**

Concurso de recrutamento e selecção de um funcionário para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para secretária da Unidade Científico-Pedagógica de Ciências Sociais e Humanas . . . . . 34165

**Aviso n.º 21028/2008:**

Concurso de recrutamento e selecção para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão do Serviço de Documentação . . . . . 34166

**Despacho (extracto) n.º 20193/2008:**

Celebração de contrato como assistente convidado a tempo parcial (20 %) do licenciado Joaquim Moisés Louro Fernandes . . . . . 34166

**Despacho (extracto) n.º 20194/2008:**

Nomeações definitivas de assistentes administrativos principais . . . . . 34166

**Aviso n.º 21029/2008:**

Concurso de recrutamento e selecção de um funcionário para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para a Faculdade de Ciências da Saúde . . . . . 34166

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 20195/2008:**

Publica o despacho reitoral R-23-2008, de 15 de Julho, Regulamento do Programa de Mobilidade de Estudantes LLP — ERASMUS da Universidade de Lisboa . . . . . 34167

**Despacho (extracto) n.º 20196/2008:**

Nomeação definitiva do Prof. Doutor António Jorge Pina dos Reis Novais . . . . . 34169

**Despacho (extracto) n.º 20197/2008:**

Nomeação definitiva da Prof.ª Doutora Maria Margarida do Rego da Costa Salema de Oliveira Martins . . . . . 34169

**Despacho (extracto) n.º 20198/2008:**

Nomeação definitiva do Prof. Doutor Eduardo José Amaro Correia da Silva Baptista . . . . . 34169

**Despacho (extracto) n.º 20199/2008:**

Prorrogação de contrato por um ano, mestre João António Camilo da Silva Atanásio . . . . . 34169

**Despacho (extracto) n.º 20200/2008:**

Prorrogação de contrato até às provas de mestrado licenciado Jorge Filipe Silva Santos . . . . . 34169

**Despacho (extracto) n.º 20201/2008:**

Prorrogação do contrato até final do ano lectivo da mestra Maria Margarida Aleixo Antunes Rei . . . . . 34169

**Despacho (extracto) n.º 20202/2008:**

Renovação do contrato de prestação eventual de serviço de monitor referente à licenciada Marisa Isabel Simas Mendes . . . . . 34169

**Universidade da Madeira****Aviso (extracto) n.º 21030/2008:**

Equiparação a bolseiro da licenciada Susana Teles. . . . . 34169

**Aviso (extracto) n.º 21031/2008:**

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Dora Aguin Pombo. . . . . 34169

**Aviso (extracto) n.º 21032/2008:**

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do Doutor Fernando Manuel Rosmaninho Morgado Ferrão Dias . . . . . 34170

**Aviso (extracto) n.º 21033/2008:**

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do Doutor João Manuel Cunha Rodrigues. . . . . 34170

**Aviso (extracto) n.º 21034/2008:**

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Maria Benedita Prado de Almada Cardoso Câmara. . . . . 34170

**Aviso (extracto) n.º 21035/2008:**

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli . . . . . 34170

**Aviso (extracto) n.º 21036/2008:**

Equiparação a bolseiro no país da Doutora Glória Maria da Silva Pereira Cravo . . . . . 34170

**Universidade do Minho****Despacho (extracto) n.º 20203/2008:**

Equiparação a bolseiro do Doutor Fernando Machado . . . . . 34170

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho (extracto) n.º 20204/2008:**

Equiparação a bolseiro no estrangeiro, sem vencimento, do Doutor Rui Barreira Zink. . . . . 34170

**Despacho (extracto) n.º 20205/2008:**

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Iva Maria Miranda Pires . . . . . 34170

**Despacho (extracto) n.º 20206/2008:**

Equiparação a bolseiro no estrangeiro dos professores Karl Alfred Opitz e Rui Barreira Zink . . . . . 34170

**Despacho (extracto) n.º 20207/2008:**

Renovação do contrato administrativo de provimento da professora auxiliar convidada Sónia Maria Ferreira Dias . . . . . 34170

**Universidade do Porto****Deliberação (extracto) n.º 2084/2008:**

Alteração ao Regulamento do Prémio Professor Manuel Miranda Magalhães. . . . . 34170

**Deliberação n.º 2085/2008:**

1.º ciclo de estudos em Gestão . . . . . 34171

**Deliberação n.º 2086/2008:**

1.º ciclo de estudos em Economia . . . . . 34173

**Deliberação n.º 2087/2008:**

2.º ciclo de Ciências da Comunicação. . . . . 34174

**Despacho n.º 20208/2008:**

Regulamento do concurso especial para acesso ao curso de Medicina do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, para titulares do grau de licenciado 34177

**Despacho (extracto) n.º 20209/2008:**

Despacho que homologa a integração na lista das disciplinas afins dos grupos que constituem a estrutura orgânica do quadro de professores da Faculdade de Medicina Dentária. . . . . 34179

**Despacho (extracto) n.º 20210/2008:**

Contrato com o professor auxiliar convidado de Miguel Tavares Coimbra . . . . . 34179

**Despacho (extracto) n.º 20211/2008:**

Concessão de equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Prof. Doutor Lucas Filipe Martins da Silva. . . . . 34179

**Despacho (extracto) n.º 20212/2008:**

Rescisão do contrato como professor auxiliar do Prof. Doutor Nelson Bruno Valente de Sá 34179

**Despacho (extracto) n.º 20213/2008:**

Rescisão do contrato como assistente convidada a 100% da Doutora Ana Filipa da Rocha de Castro e Corte-Real Farinha Beirão ..... 34180

**Despacho (extracto) n.º 20214/2008:**

Concessão de equiparação a bolseiro ao Prof. Doutor Carlos Manuel Milheiro de Oliveira Pinto Soares ..... 34180

**Despacho (extracto) n.º 20215/2008:**

Equiparação a bolseiro do docente Luís Antunes Grosso Correia ..... 34180

**Despacho (extracto) n.º 20216/2008:**

Equiparação a bolseiro da docente Nadja Muller de Ossio ..... 34180

**Despacho (extracto) n.º 20217/2008:**

Equiparação a bolseiro da docente Lúcia Maria Cardoso Rosas ..... 34180

**Despacho (extracto) n.º 20218/2008:**

Equiparação a bolseiro do docente António Manuel de Barros Cardoso ..... 34180

**Despacho (extracto) n.º 20219/2008:**

Equiparação a bolseiro da docente Olívia Maria Ferreira Gonçalves Figueiredo ..... 34180

**Despacho (extracto) n.º 20220/2008:**

Equiparação a bolseiro do docente Rui Alexandre Sousa da Costa Novais ..... 34180

**Despacho (extracto) n.º 20221/2008:**

Equiparação a bolseiro da docente Maria de Fátima Henriques da Silva ..... 34180

**Despacho (extracto) n.º 20222/2008:**

Equiparação a bolseiro da docente Maria Helena Mesquita Pina ..... 34180

**Despacho (extracto) n.º 20223/2008:**

Equiparação a bolseiro da docente Maria Antonieta da Conceição Cruz ..... 34180

**Despacho (extracto) n.º 20224/2008:**

Equiparação a bolseiro do docente Jorge Manuel Martins Ribeiro ..... 34180

**Universidade Técnica de Lisboa****Edital n.º 775/2008:**

Constituição do júri do concurso de investigador principal de física ..... 34180

**Rectificação n.º 1721/2008:**

Rectificação júri concurso prof. associado IST DEEC ..... 34181

**Despacho (extracto) n.º 20225/2008:**

Rescisão do contrato administrativo de provimento de João Alberto Amoreira Casteleiro Alves ..... 34181

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Despacho (extracto) n.º 20226/2008:**

Contratação da Doutorada Carla Maria Teixeira como professora auxiliar, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2008 ..... 34181

**Instituto Politécnico do Cávado e do Ave****Regulamento n.º 418/2008:**

Regulamento dos Regimes de Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave ..... 34181

**Regulamento n.º 419/2008:**

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso nos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave ..... 34184

**Instituto Politécnico de Coimbra****Despacho (extracto) n.º 20227/2008:**

Promoção por excelência de Maria José da Silva Araújo — IPC/ISEC ..... 34187

**Despacho (extracto) n.º 20228/2008:**

Nomeação provisória na categoria de professor-adjunto do Doutor João Paulo de Moura Martins Coelho Marques — IPC/ISCAC ..... 34187

**Regulamento n.º 420/2008:**

Regulamento de Mobilidade em Missão de Ensino dos Docentes do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) ..... 34187

**Instituto Politécnico da Guarda****Despacho (extracto) n.º 20229/2008:**

Nomeação de Luísa Maria Isidoro da Costa na categoria de técnico de informática de grau 2 34189

**Instituto Politécnico de Leiria****Despacho n.º 20230/2008:**

Homologação da constituição do conselho directivo da Escola Superior de Saúde de Leiria e de nomeação, em comissão de serviço, do presidente e vice-presidentes desse conselho . . . . 34189

**Despacho n.º 20231/2008:**

Despacho de actualização da propina dos cursos de especialização tecnológica . . . . . 34189

**Despacho (extracto) n.º 20232/2008:**

Rescisão do contrato administrativo de provimento de Rúben André de Gomes e Felgueiras Pedro ..... 34190

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho (extracto) n.º 20233/2008:**

Equiparação a bolsheiro da professora-coordenadora Maria Helena Lopes Filipe Pires de Matos ..... 34190

**Edital n.º 776/2008:**

Abertura de concurso documental para provimento de uma vaga para professor-adjunto . . . 34190

**Despacho n.º 20234/2008:**

Nomeação provisória do Doutor Joaquim Infante Barbosa ..... 34191

**Despacho n.º 20235/2008:**

Renovação do contrato administrativo de provimento do mestre Manuel de Matos Fernandes ..... 34191

**Despacho n.º 20236/2008:**

Renovação do contrato administrativo de provimento do bacharel Rogério Paulo Ferraz Dias ..... 34191

**Despacho n.º 20237/2008:**

Renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado José Carlos Caldeano da Silva ..... 34191

**Instituto Politécnico de Santarém****Edital n.º 777/2008:**

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a ESGS deste Instituto, para a área científica de Contabilidade ..... 34191

**Edital n.º 778/2008:**

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a ESGS, deste Instituto, para a área científica de Ciências Jurídicas ..... 34191

**Instituto Politécnico de Setúbal****Despacho n.º 20238/2008:**

Delegação no presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Prof. Doutor Octávio Páscoa Dias, a presidência do júri do concurso de provas públicas — área científica de Tecnologia e Organização Industrial ..... 34192

**Despacho n.º 20239/2008:**

Delegação no vice-presidente do Instituto Prof. Doutor Francisco José Alegria Carreira a presidência de vários júris de provas públicas ..... 34192

**Despacho n.º 20240/2008:**

Delegação no presidente do conselho directivo da Escola Superior de Ciências Empresariais, Prof. Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, a presidência do júri do concurso de provas públicas — área científica de Economia ..... 34192

**Despacho n.º 20241/2008:**

Delegação na directora da Escola Superior de Saúde, professora Maria Fernanda Venâncio Dores Pestana, a presidência dos vários júris de provas públicas ..... 34192

**Despacho n.º 20242/2008:**

Delegação na presidente do conselho científico da Escola Superior de Saúde, Prof.ª Doutora Lucília Rosa Mateus Nunes, a presidência de júris de provas públicas ..... 34193

**Despacho n.º 20243/2008:**

Delegação no presidente do conselho científico da Escola Superior de Ciências Empresariais, Prof. Doutor Pedro Fernandes da Anunciação, da presidência do júri do concurso de provas públicas — área científica de Gestão ..... 34193

**Despacho n.º 20244/2008:**

Delegação no director da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, Prof. Doutor João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos, da presidência de vários júris de provas públicas ..... 34193

**Despacho (extracto) n.º 20245/2008:**

Nomeação definitiva como técnica de 1.ª classe de Dina Carla Martins Soares, da Escola Superior de Educação ..... 34193

**Despacho (extracto) n.º 20246/2008:**

Renovação e alteração do contrato administrativo do docente Francisco Manuel de Matos Godinho Vaz, da Escola Superior de Saúde ..... 34193

**Instituto Politécnico de Viana do Castelo****Contrato (extracto) n.º 526/2008:**

Contratos de 21 docentes da ESTG ..... 34193

**Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 2088/2008:**

Cessação definitiva de vínculo à função pública de Mónica Calvino Abeijon ..... 34194

**Despacho (extracto) n.º 20247/2008:**

Licença sem vencimento de longa duração ..... 34194

**Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.****Deliberação n.º 2089/2008:**

Licença sem vencimento de longa duração ..... 34194

**Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 2090/2008:**

Acumulação de funções privadas de Maria Isabel Fonseca Rodrigues Almeida ..... 34194

**Deliberação (extracto) n.º 2091/2008:**

Acumulação de funções privadas — Anabela Neca Pestana ..... 34194

**Hospital de São Teotónio, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 2092/2008:**

Nomeação técnica principal de farmácia — Gina Maria Pereira ..... 34194

**Deliberação (extracto) n.º 2093/2008:**

Progressão para assistente graduado de urologia do Dr. Rui Pimentel Marques ..... 34194

**Deliberação (extracto) n.º 2094/2008:**

Licença sem vencimento de longa duração de António Jorge Almeida Breia ..... 34194

**Deliberação (extracto) n.º 2095/2008:**

Licença sem vencimento ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do SNS do Dr. Nuno Canto Moreira, assistente de neurorradiologia ..... 34194

**PARTE H****Câmara Municipal de Aguiar da Beira****Aviso n.º 21037/2008:**

Nomeação para técnicos profissionais de 1.ª classe dos funcionários António Joaquim Caseiro Barranha (fiscal municipal), Francisco José Gomes dos Santos (desenhador) e Francisco José Nunes Fernandes (animação desportiva) ..... 34194

**Câmara Municipal de Albufeira****Aviso n.º 21038/2008:**

Nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, do funcionário Luís Manuel Augusto Correia na categoria de auxiliar técnico de educação ..... 34195

**Câmara Municipal da Amadora****Louvor n.º 514/2008:**

Louvor atribuído ao motorista Manuel Rodrigues Cruz ..... 34195

**Câmara Municipal de Aveiro****Edital n.º 779/2008:**

Projecto de regulamento municipal de taxas e outras receitas ..... 34195

**Câmara Municipal do Barreiro****Aviso (extracto) n.º 21039/2008:**

Vaga no quadro na sequência de aplicação de pena de demissão a Carlos Manuel Conceição Bandeira ..... 34209

**Aviso (extracto) n.º 21040/2008:**

Nomeação na sequência de concurso externo de ingresso para a categoria de engenheiro civil de 2.ª classe estagiário de Francisco José Raimundo Cristão ..... 34209

**Câmara Municipal de Borba****Aviso n.º 21041/2008:**

Aprovação do Plano de Pormenor da Área de Intervenção Norte ..... 34209

**Câmara Municipal de Cantanhede****Aviso n.º 21042/2008:**

SIADAP — promoção automática de Júlio Pedro Barradas Simões ..... 34215

**Aviso n.º 21043/2008:**

Abertura de concursos internos de acesso geral ..... 34215

**Aviso n.º 21044/2008:**

Reclassificação do funcionário Francisco José Rocha Simões como auxiliar técnico de educação ..... 34216

**Câmara Municipal do Cartaxo****Aviso n.º 21045/2008:**

Reclassificação profissional de Sónia Maria Pego Valente na categoria de técnica de 2.ª classe (área de secretariado) ..... 34217

**Câmara Municipal de Celorico de Basto****Aviso n.º 21046/2008:**

Celebração de contrato de avença com Maria de Fátima Cerqueira Carvalho Sousa por um período de quatro meses ..... 34217

**Câmara Municipal de Faro****Edital n.º 780/2008:**

Aprovação do Regulamento do Espaço Internet ..... 34217

**Câmara Municipal de Idanha-a-Nova****Aviso n.º 21047/2008:**

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Sandrina Raquel Martinho Pereira . . . . . 34217

**Câmara Municipal de Lisboa****Aviso n.º 21048/2008:**

Nomeações referentes a Alcina da Assunção de Sousa Calado, Ana Lúcia Moital Soares Viegas, Célia Maria Gonçalves Miguel de Mendonça, Jorge Manuel Patrício Oliveira, Maria Cristina Pereira Farto Carneiro e Maria Helena Miranda Veríssimo, técnicos de contabilidade e administração de 2.ª classe . . . . . 34217

**Aviso n.º 21049/2008:**

Nomeação de Paula Alexandra Ferreira Carvalho Rodrigues, técnica superior (jurista) de 2.ª classe . . . . . 34217

**Aviso n.º 21050/2008:**

Nomeação referente a Ilídio Manuel Monteiro Rosado, encadernador principal . . . . . 34217

**Câmara Municipal de Mangualde****Aviso n.º 21051/2008:**

Nomeação definitiva na sequência de concurso interno de acesso geral da funcionária Ana Sofia Silva Marques Vaz na categoria de técnico superior principal da área de serviço social . . . . 34218

**Câmara Municipal de Moura****Aviso n.º 21052/2008:**

Reclassificação profissional da trabalhadora desta Câmara Municipal Maria do Carmo Pica Cardoso na categoria de assistente administrativo . . . . . 34218

**Câmara Municipal de Porto Moniz****Aviso n.º 21053/2008:**

Reclassificação profissional de Mónica Fátima Furriel de Sousa, assistente administrativa 34218

**Câmara Municipal de São Pedro do Sul****Aviso (extracto) n.º 21054/2008:**

regresso ao lugar de origem de Maria Teresa Batista dos Santos, auxiliar técnica de balneoterapia . . . . . 34218

**Aviso (extracto) n.º 21055/2008:**

Reclassificação profissional de Ricardo José da Silva Fernandes, transitando do cargo de bilheteiro para assistente administrativo . . . . . 34218

**Aviso (extracto) n.º 21056/2008:**

Nomeação definitiva de Alfredo Martins da Silva e João de Almeida para o cargo de pedreiro — operário qualificado principal . . . . . 34218

**Câmara Municipal de Setúbal****Edital n.º 781/2008:**

Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Desportivo de Aranguez . . . 34218

**Câmara Municipal de Tomar****Aviso n.º 21057/2008:**

Reclassificação profissional de um funcionário para a categoria de técnico superior de 2.ª classe de turismo . . . . . 34221

**Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia****Aviso n.º 21058/2008:**

Nomeação definitiva na carreira de técnico superior de polícia municipal de Manuel Adriano de Amorim Gomes Oliveira . . . . . 34221

**Aviso n.º 21059/2008:**

Nomeação definitiva na carreira de técnica superior de gestão de recursos humanos de Susana Maria Cabral Lopes Castro . . . . . 34221

**Regulamento n.º 421/2008:**

Regulamento de Pessoal em Regime de Contrato Individual de Trabalho . . . . . 34221

**Câmara Municipal de Viseu**

**Aviso (extracto) n.º 21060/2008:**

Reclassificação profissional de funcionárias do município . . . . . 34234

**Câmara Municipal de Vizela**

**Regulamento (extracto) n.º 422/2008:**

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação . . . . . 34234

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada**

**Aviso n.º 21061/2008:**

Concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de técnico profissional especializado principal. . . . . 34245

**Serviços Municipalizados de Castelo Branco**

**Aviso n.º 21062/2008:**

Cedência especial do funcionário José António Afonso Calmeiro para exercer funções de gestor público em empresa pública do município da Covilhã por tempo indeterminado . . . . 34246

**Aviso n.º 21063/2008:**

Renovação pelo período de um ano do contrato a termo resolutivo certo com nove cantoneiros de limpeza . . . . . 34247

**Aviso n.º 21064/2008:**

Reclassificação profissional do funcionário José Manuel Marques Ribeiro dos Santos . . . . 34247





## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Despacho n.º 20116/2008

Atendendo a que foi dado cumprimento ao disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando que a licenciada Maria Eugénia de Almeida Santos tem demonstrado reunir as condições para o desempenho do cargo de directora-geral das Autarquias Locais, como resulta do relatório dos resultados obtidos durante o seu exercício;

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 44/2007, de 27 de Abril, determino:

1 — É renovada a comissão de serviço por via da qual a licenciada Maria Eugénia de Almeida Santos vem exercendo o cargo de directora-geral das Autarquias Locais.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### Síntese curricular

Maria Eugénia de Almeida Santos, directora-geral das Autarquias Locais, é licenciada em Direito.

Experiência profissional:

a) De 19 de Setembro de 1988 a 16 de Março de 1989, exerceu funções como substituta do delegado do Ministério Público no Tribunal Judicial de Armamar, do Círculo Judicial de Lamego, junto do procurador da República daquele Círculo Judicial;

b) De 28 de Março de 1989 a 12 de Fevereiro de 1991, exerceu funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de direito, em regime de contrato, na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT);

c) Em 13 de Fevereiro de 1991, celebrou com a CCRLVT contrato administrativo de provimento para frequência de estágio, tendo sido nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, em 1 de Maio de 1992, e, em 10 de Agosto de 1995, na categoria de técnico superior de 1.ª classe;

d) Por despacho de 8 de Agosto de 1995 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, foi nomeada, em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão do Gabinete Jurídico do quadro privativo da CCRLVT;

e) Por despacho de 23 de Abril de 1996 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, foi nomeada, em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão da Direcção-Geral da Administração Autárquica;

f) Por despacho de 7 de Julho de 1998 do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, foi nomeada, em comissão de serviço, no cargo de subdirector-geral das Autarquias Locais e renovada por despacho de 30 de Março de 2001 do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território. No período entre 17 de Abril e 15 de Agosto de 2000, exerceu as funções correspondentes ao cargo de director-geral, por motivo de doença do respectivo titular;

g) Por despacho conjunto de 20 de Novembro de 2001 do Primeiro-Ministro e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, foi nomeada directora-geral das Autarquias Locais, em regime de substituição, com efeitos reportados a 22 de Novembro de 2001, cargo que exerceu até ao dia 18 de Dezembro de 2001;

h) Por despacho conjunto de 1 de Julho de 2002 do Primeiro-Ministro e do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, foi nomeada directora-geral das Autarquias Locais;

i) Por despacho conjunto de 29 de Julho de 2005 do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e da Administração Interna, foi renovada a comissão de serviço como directora-geral das Autarquias Locais.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Despacho n.º 20117/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Sporting Clube Olhanense, número de identificação de pessoa colectiva 501375570, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenados não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

#### Despacho (extracto) n.º 20118/2008

Fernando Miguel Videira Gomes Palma Rochete — Técnico Superior de 2.ª Classe, em situação de aposentação compulsiva.

Por decisão do Tribunal Central Administrativo do Sul de 14 de Dezembro de 2005, determinando a sua reintegração e a anulação da pena aplicada. A referida reintegração produz efeitos a 24 de Julho de 2006.

29 de Maio de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

#### Despacho (extracto) n.º 20119/2008

Rosa Rodrigues Dias Araújo — assistente administrativa do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.

Despacho do secretário-geral de 19 de Junho de 2008, provendo-a definitivamente, na categoria de técnica.

8 de Julho de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

#### Despacho (extracto) n.º 20120/2008

Maria Madalena Gertrudes Costa Antunes — assistente administrativa especialista do quadro único de vinculação do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.

Despacho do secretário-geral de 19 de Junho de 2008, provendo-a definitivamente, na categoria de técnica.

8 de Julho de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

#### Despacho (extracto) n.º 20121/2008

João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado — Assistente Administrativo do Quadro Único de Vinculação do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Despacho ministerial de 26 de Junho de 2006, determinando nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro, a aplicação da pena disciplinar de aposentação compulsiva, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2006.

8 de Julho de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

**Despacho (extracto) n.º 20122/2008**

Maria do Rosário Sherman Macedo Vargas Moniz Moreira Rato — Técnica Superior Principal do Quadro I do Pessoal dos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal Técnico Superior, a exercer o cargo de Chefe de Divisão da Direcção de Serviços das Relações Externas Multilaterais da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus.

Despacho do Secretário-Geral de 02 de Junho de 2008, provendo-a na categoria de Assessora, com efeitos a 31 de Março de 2008, continuando a exercer o referido cargo.

8 de Julho de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

**Despacho (extracto) n.º 20123/2008**

Carlos Alberto de Jesus Paulo — Chefe de Repartição do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 2 de Junho de 2008, reclassificando-o na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 de Julho de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

**Despacho n.º 20124/2008**

Maria Teresa Artilheiro Ferreira — Técnica Superior de 1.ª Classe do Quadro I do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal Técnico Superior.

Despacho do Secretário-Geral de 20 de Maio de 2008, provendo-a na categoria de Técnica Superior Principal, com efeitos a 26 de Julho de 2006.

8 de Julho de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

**Despacho (extracto) n.º 20125/2008**

Célia Feliciano Figueiredo Canário — Assistente Administrativa Especialista do Quadro Único de Vinculação do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.

Despacho do Secretário-Geral de 16 de Junho de 2008, provendo-a definitivamente, na categoria de técnica.

8 de Julho de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho n.º 20126/2008**

Tendo em conta que a TNT Express Worldwide (Portugal), Transitários, Transportes e Serviços Complementares, S. A., com o número de identificação de pessoa colectiva 503629391, irá receber dos mecenas e participantes da marcha e da corrida contra a fome a realizar em Lisboa, Coimbra, Porto e Açores fundos que serão inteiramente canalizados para o World Food Programme das Nações Unidas, assumindo pontualmente a qualidade de entidade promotora de iniciativas de auxílio a populações carecidas de ajuda humanitária em consequência de situações de calamidade, como a fome, reconhece-se que os donativos efectuados àquela entidade, no âmbito da iniciativa já referida e a empreender no dia 1 de Junho de 2008, se enquadram na situação prevista na alínea f) do n.º 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 56.º-D e na alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º-E, ambos os artigos do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Os donativos podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nestes normativos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Maio de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

**Portaria n.º 697/2008**

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do tenente-general adjunto do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o capitão ENGAER (099813-D) José Afonso Garcia Gustavo para o cargo OAS LPE 0040 — Staff Officer (Aviation Supply Operations) no CC-AIR HQ Izmir, em Izmir, República da Turquia, em substituição do tenente-coronel ENGAER (082273-G) José Manuel Freitas Santiago, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Agosto de 2007. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso n.º 21016/2008**

Por despacho de 21/07/2008 da Subdirectora Geral por delegação de competências do Director Geral dos Impostos, são nomeados, após aprovação em estágio, na categoria de técnico economista de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, os seguintes candidatos, com efeitos a 21 de Julho.

N.º	Nome	Colocação
1	Carlos Jorge Maia Domingues. . . . .	Bragança
2	Mónica Paula B. S. Silva Sousa. . . . .	Braga
3	Helena Cristina Carvalho Mendes	Setúbal
4	Mariana Marques Cunha . . . . .	Lisboa
5	Sara Raquel Favas Martins . . . . .	S. Centrais
6	Filipa Silva Reis Venda . . . . .	Setúbal
7	Fernanda Maria Marques Santos. . . . .	Setúbal
8	João Paulo C. Ganchineiro Cunha	Setúbal
9	Guida Maria O. Martins Esteves	Setúbal
10	Rui Emiliano Marques Rodrigues	Setúbal
11	Dalila Carvalho Moutinho . . . . .	Setúbal
12	Filomena Maria Teixeira Lima . . . . .	Setúbal
13	Margarida Barbara N. Correia Fonseca	Setúbal
14	Cláudia Sofia Santos Ribeiro. . . . .	Setúbal
15	Filomena Conceição Martins Rocha	Setúbal
16	Ana Isabel Alves Brito . . . . .	Setúbal
17	Helena Isabel C. Monteiro Félix. . . . .	Setúbal
18	Anabela Pinheiro Moreira . . . . .	Beja

22 de Julho de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Despacho n.º 20127/2008**

De acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o júri do concurso de selecção para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Processos Criminais Fiscais, da Direcção de Finanças de Lisboa, apresentou a proposta de nomeação de Maria João de Sousa Coelho da Silva Frazão de Brito, como sendo a candidata que

possui maior competência técnica e aptidão para o exercício do referido cargo, correspondendo ao perfil exigido.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, concordo com a proposta do júri pelo que nomeio no cargo de Chefe de Divisão de Processos Criminais Fiscais, da Direcção de Finanças de Lisboa, em comissão de serviço e pelo período de três anos, a Inspectora Tributária nível 2, do Grau 4, do Grupo de Pessoal de Administração Tributária (GAT), Maria João de Sousa Coelho da Silva Frazão de Brito, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

17 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

## Direcção-Geral do Orçamento

### Despacho (extracto) n.º 20128/2008

Por meu despacho de 11 de Julho de 2008, foi renovada a comissão de serviço, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, com a designação de Director de Serviços de Contabilidade da Direcção de Serviços do Orçamento, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, de Maria Fernanda Sousa Barreiro, por um período de três anos, com efeitos a 29 de Julho de 2008 inclusive.

15 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento*.

### Despacho (extracto) n.º 20129/2008

Por meu despacho de 21 de Julho de 2008, foi renovada a comissão de serviço, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, com a designação de Director de Serviços de Contabilidade da Direcção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, de Fernando Manuel Rôxo Ferreira, por um período de três anos, com efeitos a 17 de Agosto de 2008, inclusive.

22 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Despacho n.º 20130/2008

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que fixa as regras de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos programas operacionais (PO) para o período de 2007-2013, veio estabelecer, entre outros, o regime de criação das autoridades de gestão dos programas operacionais e de recrutamento dos elementos que a integram.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de Outubro, criou as estruturas de missão responsáveis pelas funções de autoridade de gestão dos PO temáticos, determinando que a configuração definitiva do secretariado técnico de cada PO seria aprovada por resolução do Conselho de Ministros.

Nesse contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 19-B/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008, no seu anexo I, aprovou a configuração do secretariado técnico do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Determina ainda o artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que as atribuições, direitos e obrigações das autoridades de gestão dos programas operacionais do QCA III, concretamente dos Programas Operacionais da Educação (PRODEP), do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) e da Administração Pública (POAP), são assumidas pela autoridade de gestão do POPH, transição que produz efeitos mediante despacho conjunto do ministro coordenador da comissão ministerial de coordenação do PO de destino e do ministro que tutela o PO do QCA III e que fixa, designadamente, as condições de transferência e os recursos humanos a transitar.

Neste contexto, considerando que o POPH se encontra na sua fase de lançamento, necessitando de técnicos devidamente qualificados e experientes no âmbito do FSE, e que o actual nível de execução POAP permite dispensar alguns recursos humanos que importa integrar no secretariado técnico do POPH;

Assim, considerando o disposto nos n.ºs 4 do artigo 44.º e 6, 10 e 11 do artigo 68.º, ambos do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, para efeitos de recursos humanos a transitar entre o POAP e o POPH, determina-se o seguinte:

1 — Sem prejuízo do que vier a estabelecer o despacho conjunto sobre a transição global entre o POAP e o POPH previsto no n.º 6 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, designadamente para os efeitos previstos no n.º 8 do mesmo artigo, transitam do POAP para o secretariado técnico do POPH, ao abrigo do n.º 10 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, os seguintes elementos com relação contratual com a estrutura de gestão do POAP, em regime de contrato individual de trabalho a termo certo, nos termos previstos no Código do Trabalho para a transmissão de empresa ou estabelecimento:

Sandra Carina Silva Gomes — técnica superior principal;  
Filipa Miguel Afonso Comparado — técnica superior principal;  
Ivete Cecília Leal dos Santos Pedro — técnica superior principal;  
Maria Isabel de Almeida Lucas Machado Grácio — técnica superior de 2.ª classe;  
Bruno Filipe Oliveira Esteves — técnico superior de 2.ª classe;  
Nuno Jorge de Sousa Marques e Silva — técnico superior de 2.ª classe;  
Vasco Manuel Abreu Parreira — técnico de informática do grau 1;  
Maria João das Neves Espírito Santo — técnica de 1.ª classe;  
Andreia Cristina Duarte Pereira Tavares — assistente administrativa.

2 — Os elementos acima referidos podem prestar pontualmente apoio à estrutura de gestão do POAP nas tarefas relativas ao encerramento de projectos e ou reabertura de saldos, na sequência das funções anteriormente desenvolvidas, até à extinção da estrutura de apoio técnico do POAP e a sua efectiva integração no secretariado técnico do POPH, a concretizar mediante despacho conjunto, previsto no n.º 6 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril.

3 — O pessoal que transita para o secretariado técnico do POPH nos termos do número anterior cessa funções, o mais tardar, até à apresentação à Comissão Europeia da declaração de encerramento do POPH pela Autoridade de Auditoria.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

18 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

### Despacho n.º 20131/2008

A alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), operada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, estabeleceu os princípios de um novo regime de avaliação do desempenho do pessoal docente, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro.

Desse novo regime consta, como para a generalidade dos funcionários e agentes abrangidos pelo Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública, a determinação de percentagens máximas para a atribuição de classificações de mérito. Essa determinação deve ser entendida como um padrão de referência para o grau de exigência a adoptar na atribuição dessas classificações, no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e de promoção da excelência.

Assim, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, importa agora estabelecer as percentagens máximas para a atribuição das classificações de *Excelente* e de *Muito bom*, tendo em consideração os resultados obtidos na avaliação externa das escolas. Considerando, porém, que nem todos os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas foram objecto de avaliação externa, importa igualmente fixar essas percentagens para a primeira avaliação de desempenho, sem recorrer a esses resultados, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do ECD, do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro e do n.º 4 do

artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — As percentagens máximas para a atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito bom* em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, na sequência do procedimento da avaliação de desempenho do pessoal docente, são as seguintes:

- a) Menção qualitativa de *Excelente* — 5 %;
- b) Menção qualitativa de *Muito bom* — 20 %.

2 — Aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que foram objecto de avaliação externa aplicam-se as seguintes percentagens para a atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito bom* na avaliação de desempenho do respectivo pessoal docente:

a) Cinco classificações de *Muito bom* nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:

- i) Menção qualitativa de *Excelente* — 10%;
- ii) Menção qualitativa de *Muito bom* — 25 %;

b) Quatro classificações de *Muito bom* e uma de *Bom* nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:

- i) Menção qualitativa de *Excelente* — 9%;
- ii) Menção qualitativa de *Muito bom* — 24 %;

c) Três classificações de *Muito bom* e duas de *Bom* ou quatro classificações de *Muito bom* e uma de *Suficiente* nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:

- i) Menção qualitativa de *Excelente* — 8%;
- ii) Menção qualitativa de *Muito bom* — 23 %;

d) Duas classificações de *Muito bom* e três de *Bom* ou três classificações de *Muito bom*, uma de *Bom* e uma de *Suficiente* nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:

- i) Menção qualitativa de *Excelente* — 7%;
- ii) Menção qualitativa de *Muito bom* — 22 %;

e) Uma classificação de *Muito bom* e quatro de *Bom* ou duas classificações de *Muito bom*, duas de *Bom* e uma de *Suficiente* nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:

- i) Menção qualitativa de *Excelente* — 6%;
- ii) Menção qualitativa de *Muito bom* — 21 %.

3 — Aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas cuja classificação nos domínios e factores da avaliação externa das escolas seja diferente da referida em qualquer das alíneas do número anterior, bem como aos agrupamentos ou escolas que não foram objecto de avaliação externa, aplicam-se as percentagens máximas na avaliação de desempenho do respectivo pessoal docente previstas no n.º 1.

4 — As classificações de *Suficiente* referidas nas alíneas c), d) e e), do n.º 2 não podem em qualquer caso referir-se aos domínios e factores da avaliação externa das escolas relativos aos resultados e à prestação do serviço educativo.

5 — Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas podem proceder à agregação das percentagens a atribuir às menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito bom* e atribuir unicamente esta última menção qualitativa quando da aplicação das percentagens referidas nos n.ºs 1 e 2 para efeitos da atribuição da menção qualitativa de *Excelente* resulte um número inferior à unidade.

6 — As percentagens máximas previstas no presente despacho aplicam-se, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de forma independente a cada um dos seguintes universos de docentes:

a) Aos professores titulares que exercem funções de avaliação, com excepção dos coordenadores dos departamentos curriculares ou dos coordenadores dos conselhos de docentes, na situação prevista no artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro;

- b) Aos restantes professores titulares;
- c) Aos professores;
- d) Ao pessoal docente contratado.

7 — As percentagens previstas nos n.ºs 1 e 2 são aplicadas ao universo dos docentes previsto no número anterior, com aproximação por excesso, quando necessário.

8 — Aos coordenadores de departamento curricular ou dos conselhos de docentes na situação prevista no artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, aplicam-se os seguintes critérios para a atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito bom*:

a) Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas cujo número de coordenadores seja igual a quatro pode ser atribuída uma menção qualitativa de *Excelente* e outra de *Muito bom*;

b) Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas cujo número de coordenadores seja igual a cinco podem ser atribuídas uma menção qualitativa de *Excelente* e duas de *Muito bom*;

c) Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas cujo número de coordenadores seja superior a cinco podem ser atribuídas duas menções qualitativas de *Excelente* e duas de *Muito bom*.

9 — As percentagens previstas no n.º 2 aplicam-se aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas cujo relatório final de avaliação externa seja tornado público até à data da conferência e validação das propostas de avaliação de desempenho com menção qualitativa de *Excelente* ou *Muito bom* pela Comissão de Coordenação da Avaliação.

15 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

#### Despacho (extracto) n.º 20132/2008

Por despacho de 10 de Julho de 2008 do Ministro da Defesa Nacional:

Tenente-coronel cavalaria (NIM 03906586), Abel de Jesus Sequeira Matroca — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2008.

Este oficial substitui o coronel Rui Jorge do Carmo Cruz Silva, que cessou funções em 6 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

#### Despacho (extracto) n.º 20133/2008

Por despacho de 16 de Julho de 2008 do Ministro da Defesa Nacional:

Tenente-Coronel de Cavalaria (NIM 12601578) — José Carlos Cordeiro Augusto — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Tenente-Coronel de Artilharia (NIM 18003185) — José Augusto Oliveira Costa Reis — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 3 de Março de 2008.

Este oficial substitui o Tenente-Coronel Jorge Ferreira de Brito, que cessou funções em 10 de Janeiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Major Infantaria (NIM 16468287) — Vítor Joaquim Bicheiro Sanchez — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 12 de Março de 2008.

Este oficial substitui o Tenente-Coronel Mário José Vieira Pereira, que cessou funções em 28 de Março de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Tenente-Coronel de Artilharia (NIM 12925784) — Joaquim Manuel Ferreira Ramalho — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-

-Maior do Exército, para prestar serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 8 de Abril de 2008.

Este oficial substitui o Tenente-Coronel José Carlos Levy Varela Benrós, que cessou funções em 7 de Março de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 20134/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2008, a deliberação n.º 471/2008, de 22 de Setembro de 2007, deve considerar-se nula e sem qualquer efeito.

6 de Março de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, CORT CAV.

#### Despacho n.º 20135/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2008, o Louvor n.º 152/2008, de 24 de Janeiro de 2008, deve considerar-se nulo e sem quaisquer efeitos.

6 de Março de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, CORT CAV.

## MARINHA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 698/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, a segundo-tenente graduada em primeiro-tenente da classe de Médicos Navais:

7100104 Anabela Batista Alves

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 25 de Janeiro de 2007, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do número 1 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocada no 1.º escalão do novo posto.

Esta oficial uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 7100202 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Inês Maria Tanganho do Nascimento e à direita da 7100603 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Carla Frederica Mehmél de Espiney Amaro.

18 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

#### Portaria n.º 699/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, os capitães-de-fragata da classe de Marinha:

23680 Paulo Tomás de Sousa Costa (adido ao quadro),  
22181 João Ribeiro Nobre da Silva Ramos (no quadro).

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de Abril de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva

antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do número 1 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 24174 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha António Carlos Vieira Rocha Carrilho, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais uma vez promovidos, deverão ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20581 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Valentim José Pires Antunes Rodrigues.

18 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

#### Portaria n.º 700/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea *c*) do número 1 do artigo 68.º conjugado com a alínea *a*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover ao posto de aspirante a oficial os cadetes graduados em aspirante da classe de Fuzileiros em Regime de Contrato:

22506, Nuno Fontoura de Oliveira;  
9603607, José Pedro Bordelo de Jesus Parra;  
9603407, Rúben Daniel do Monte Neto;  
9604307, Tiago Daniel Sousa da Silva;  
9604107, Fábio André Lourenço Francisco;  
9605007, João Filipe dos Santos Marçal Sequeira Patinhas;  
9603707, Álvaro Miguel Damas Delgado;  
9604707, Tiago José Garcia Ramos;  
9604207, João Pedro Ribeiros Marques;  
9604907, Jorge Miguel Neves Sobreiro;  
9605107, Jóni Oliveira da Costa;

que concluíram com aproveitamento a instrução militar, a contar de 03 de Julho de 2008, data a partir da qual deixam de estar graduados, lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 68.º do EMFAR.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9601207, aspirante da classe de Fuzileiros em Regime de Contrato Frederico Miguel Correia Fialho.

18 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

#### Portaria n.º 701/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-de-fragata da classe de Médicos Navais:

10983 Mário Francisco Candosa Dias da Fonseca

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Janeiro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do número 1 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, por alteração do quadro especial aprovado pelo despacho do ALM CEMA n.º 09/08, de 25MAR08, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 10483 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Médicos Navais Luís António de Medeiros Ramos.

21 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

## Direcção-Geral da Autoridade Marítima

#### Despacho n.º 20136/2008

Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho; 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho; 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Chefe do Serviço de Aprovisionamento e Património,

Primeiro-tenente de Administração Naval, Nuno José Filipe Mendes, a competência para, no âmbito da Direcção-Geral da Autoridade Marítima e do Comando-Geral da Polícia Marítima, autorizar despesas:

- a) Com locação e aquisição de bens e serviços até 5.000,00 euros.
- b) Com empreitadas de obras públicas até ao limite de 5.000,00 euros.

17 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Luis da Franca de Medeiros Alves*, vice-almirante RES.

## Instituto de Socorros a Náufragos

### Aviso n.º 21017/2008

Por despacho do Director-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima em 11 de Julho de 2008:

Joaquim Paulo Ribeiro Costa, Rui Nuno Céu da Silva, António Fernando Gomes de Oliveira, José Miguel Faria Ambrósio, João Luís Rocha Faustino, Manuel José Baeta Purificano, Arnaldo José da Silva Raminhos, Cristiano José da Silva Faria, Carlos Manuel Ferreira da Silva, Fábio Ruben Pereira Dionísio, Rogério Paulo Dias Correia, Ruben Jorge da Silva Martins, Marco Alexandre Barreira de Figueiredo, Filipe Garcia Mano, José Fernando Carvalho Macedo, Carlos Miguel Miquelino Gonçalves, Marco Paulo da Silva Cruz, Pedro António Machado da Silva e Manuel de Jesus Guia Castro Rodrigues Alves — nomeados provisoriamente, precedendo concurso, no lugar de marinheiro de embarcação de salva-vidas, do quadro de pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2008. — O Director, *José António A. da Costa Andrade*.

## EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração de Recursos Humanos

#### Repartição de Pessoal Civil

#### Despacho (extracto) n.º 20137/2008

Por despacho de 21 de Julho de 2008 do Exmo. Tenente General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada,

Graça Maria Gomes Duarte, Assistente Administrativa Principal do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções prévias em regime de estágio na Escola Prática de Transmissões, pelo período de seis meses, na Categoria de Técnico Adjunto Estagiário, para efeitos de reclassificação profissional na Categoria de Técnico de Informática Adjunto Nível 2, da Carreira de Técnico de Informática, do mesmo Quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de Março, ficando posicionada no escalão 1, índice 222, opta pela remuneração do cargo de origem.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do TC)

22 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima*, COR INF.

## FORÇA AÉREA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

#### Portaria n.º 702/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais PILAV:

MGEN PILAV Q 019772-G, Vítor Fernando Anacleto Valério Frago — CPESFA

Conta esta situação desde 19 de Junho de 2008.

19 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

## Comando de Pessoal da Força Aérea

### Despacho n.º 20138/2008

#### Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização conferida pela alínea a) do n.º 2 do despacho n.º 10/2007, de 10 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, subdelego no director de Pessoal da Força Aérea, major-general piloto-aviador 013506-C, Américo Vilarinho Fernandes Alves, as seguintes competências:

- a) No âmbito da administração e gestão do pessoal militar:
  - 1) Colocações de oficiais nos regimes de contrato e de voluntariado;
  - 2) Colocações de sargentos;
  - 3) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a sargentos e praças;
  - 4) Promoções, nomeações, graduações e colocações de praças;
  - 5) Passagem às situações de reforma e reserva por limite de idade ou a pedido com mais de 36 anos de serviço, à excepção de oficiais-generais;
  - 6) Processos de amparo;
  - 7) Renovação e cessação de vínculo de militares no regime de contrato;
  - 8) Concessão de licença registada aos militares no regime de contrato;

b) No âmbito da administração e gestão do pessoal civil:

- 1) Ingressos, promoções, colocações e exonerações;
- 2) Celebração, prorrogação e renovação de contratos;
- 3) Abertura de concurso de ingresso e acesso e prática de actos subsequentes.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de Janeiro de 2007.

16 de Janeiro de 2007. — O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, tenente-general piloto-aviador.

#### Despacho n.º 20139/2008

1 — Ao abrigo da autorização conferida pela alínea c) do n.º 2 do despacho n.º 10/2007, de 10 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, subdelego no Chefe do Centro de Recrutamento e Mobilização da Força Aérea, o Coronel da Polícia Aérea 003993-E Luis Artur da Silva Vasconcelos Cohen, a competência para a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em regime de contrato.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 Janeiro de 2007.

16 de Janeiro de 2007. — O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, tenente-general piloto-aviador.

#### Despacho n.º 20140/2008

#### Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 10/2007, de 10 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, subdelego no Director da Direcção de Saúde da Força Aérea, o Major-General Médico 015588-E João Pedro Azevedo de Oliveira, a seguinte competência:

Homologação de pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 Janeiro de 2007.

16 de Janeiro de 2007. — O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, tenente-general piloto-aviador.

#### Despacho n.º 20141/2008

#### Subdelegação de competências no director de saúde interino

1. Ao abrigo da autorização conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 10/2007, de 10 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior da Força

Aérea, subdelego no Director de Saúde da Força Aérea, interino, o Coronel Médico 020997-L Manuel Marques Pinto Calixto, a competência para homologar pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação de oficiais gerais.

2. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007.

1 de Outubro de 2007. — O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, tenente-general piloto-aviador.

#### Despacho n.º 20142/2008

##### Subdelegação de competências no chefe do Centro de Recrutamento da Força Aérea

1. Ao abrigo da autorização conferida pela alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 111/2007, de 12 de Novembro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, subdelego no Chefe do Centro de Recrutamento da Força Aérea, o Coronel Técnico de Informática 031119-H António Carlos dos Santos Delfim, a competência para a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em regime de contrato.

2. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

12 de Novembro de 2007. — O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, tenente-general piloto-aviador.

#### Despacho n.º 20143/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos OPINF

Sargento-chefe:

SAJ OPINF Q 049551-E João Manuel Custódio Casquinho, COFA.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, ocupa transitivamente a vaga de SMOR OPINF deixada em aberto pela passagem à situação de adido em comissão normal do SMOR OPINF 041959-B Eduardo Manuel Belo Marques, verificada em 14JUL08.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14JUL08.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

11 de Julho de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

#### Direcção de Pessoal

##### Despacho n.º 20144/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos PA

SCH PA Q 033788-K Alberto José Lopes dos Santos — CFMTFA.

Conta esta situação desde 20JUN08.

20 de Junho de 2008. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fernandes Lessa*, MGEN/PILAV.

##### Despacho n.º 20145/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos

Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, considerando os n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de sargentos MARME:

SAJ MARME SUPRAPP 042235-F, Cândido Manuel Benvindo Bravo — BA 6.

Conta esta situação desde 30JUN08.

30 de Junho de 2008. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fernandes Lessa*, MGEN/PILAV.

##### Despacho n.º 20146/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, considerando o n.º 3 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos ABST

SCH ABST Q 029466-H, Alfredo Resende Lopes, GEFAA.

Conta esta situação desde 01JUL08.

2 de Julho de 2008. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fernandes Lessa*, MGEN/PILAV.

##### Despacho n.º 20147/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, considerando os n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de sargentos MMA:

SAJ MMA SUPRAPP 032643-H, Carlos Jorge de Jesus Serrilha — BA 5.

Conta esta situação desde 04JUL08.

4 de Julho de 2008. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fernandes Lessa*, MGEN/PILAV.

##### Despacho n.º 20148/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, considerando o n.º 3 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MELIAV

SMOR MELIAV Q 029343-B Júlio José Cinos Farizo Monteiro, BA6.

Conta esta situação desde 16JUL08.

16 de Julho de 2008. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *Jorge Manuel da Silva Fernandes Lessa*, MGEN/PILAV.

##### Portaria n.º 703/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respectivo posto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto e pelo

Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, considerando o n.º 2 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TMMT:

COR TMMT Q 002895-K João José Torres Ferreira — RT

Conta esta situação desde 20 de Maio de 2008.

20 de Maio de 2008. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fernandes Lessa*, MGEN/PILAV.

#### Portaria n.º 704/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TABST:

TCOR TABST Q 012039-B Augusto Manuel Bento da Silva — BA6

Conta esta situação desde 16 de Junho de 2008.

17 de Junho de 2008. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fernandes Lessa*, MGEN/PILAV.

#### Portaria n.º 705/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais ADMAER:

COR ADMAER ADCN 062281-J Agostinho do Nascimento Ribeiro — IASFA

Conta esta situação desde 01 de Julho de 2008.

2 de Julho de 2008. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fernandes Lessa*, MGEN/PILAV.

#### Portaria n.º 706/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TMMT

COR TMMT ADCN 026002-K Jorge Manuel de Oliveira, ESSM

Conta esta situação desde 11JUL08.

11 de Julho de 2008. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fernandes Lessa*, MGEN/PILAV.

#### Portaria n.º 707/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais ENGEL:

COR ENGEL SUPRA 036600-F José António dos Prazeres Soares — DE

Conta esta situação desde 11 de Julho de 2008.

11 de Julho de 2008. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fernandes Lessa*, MGEN/PILAV.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 20149/2008

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, nomeio em comissão especial de serviço pelo período de 12 meses, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2008, para prestação de serviço na Missão de Polícia da União Europeia EUPOL RD Congo, o chefe António Manuel Gonçalves, da Polícia de Segurança Pública.

2 — Considerando que os elementos nomeados nesta Missão auferem um subsídio diário de missão, designado internacionalmente por *per diem*, pago pela União Europeia para suporte de despesas de alojamento, alimentação, deslocações locais e comunicações, e ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Acção Comum 2007/405/PESC, do Conselho da União Europeia, de 12 de Junho, alterada e prorrogada pela Acção Comum 2008/485/PESC, de 23 de Junho, cada Estado membro suporta os custos relacionados com o pessoal a destacar, nomeadamente as despesas de deslocação de e para o local de destacamento, os vencimentos, a cobertura médica e os subsídios que não sejam ajudas de custo diárias, caberá à Polícia de Segurança Pública o pagamento da remuneração base (vencimento base, suplemento das forças de segurança e subsídio de fardamento) acrescido do pagamento do suplemento de missão nos termos do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de Fevereiro, e de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 792/2000, de 20 de Setembro.

10 de Julho de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

#### Despacho n.º 20150/2008

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, nomeio em comissão especial de serviço pelo período de 12 meses, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2008, para prestação de serviço na Missão de Polícia da União Europeia EUPOL RD Congo, o major Arito Moreira Ferreira, da Guarda Nacional Republicana.

2 — Considerando que os elementos nomeados nesta missão auferem um subsídio diário de missão, designado internacionalmente por «*Per diem*» pago pela União Europeia para suporte de despesas de alojamento, alimentação, deslocações locais e comunicações e ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Acção Comum n.º 2007/405/PESC, do Conselho da União Europeia, de 12 de Junho, alterada e prorrogada pela Acção Comum n.º 2008/485/PESC, de 23 de Junho, cada Estado membro suporta os custos relacionados com o pessoal a destacar, nomeadamente as despesas de deslocação de e para o local de custo diárias, caberá à Polícia de Segurança Pública o pagamento da remuneração base (vencimento base, suplemento das forças de segurança e subsídio de fardamento) acrescido do pagamento do suplemento de missão, nos termos do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, aplicável pelo Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de Fevereiro, e de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 792/2000, de 20 de Setembro.

10 de Julho de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

#### Despacho n.º 20151/2008

Por ocasião da celebração do 75.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Estremoz e reconhecendo o percurso de exemplar existência daquela Associação ao serviço da comunidade e da protecção e socorro da população, com uma actuação sempre caracterizada pelo heroísmo, abnegação e solidariedade para com o próximo, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, aprovado pela Portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho, concedo esta medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Estremoz.

14 de Julho de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

**Despacho n.º 20152/2008**

Por ocasião da celebração do 75.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Monchique e reconhecendo o percurso de exemplar existência daquela Associação ao serviço da comunidade e da protecção e socorro da população, com uma actuação sempre caracterizada pelo heroísmo, abnegação e solidariedade para com o próximo, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, aprovado pela portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho, concedo a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Monchique.

14 de Julho de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

**Despacho n.º 20153/2008**

Nos termos conjugados dos artigos 2.º, n.ºs 3 e 4, e 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de destacamento, Rui Manuel Estêvão Ventura, assistente administrativo especialista do quadro único da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, para prestar apoio aos gabinetes dos membros do Governo como elemento de ligação operacional do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, sendo-lhe devido o acréscimo mensal de 80 % da sua remuneração base, cujo pagamento constitui encargo da Secretaria-Geral.

Revogo o meu despacho n.º 2422/2008, de 3 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2008.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Maio.

18 de Julho de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

**Despacho n.º 20154/2008**

Por motivo de cessação da comissão de serviço do secretário-geral-adjunto do Gabinete Coordenador de Segurança, intendente Paulo Valente Gomes, e ao abrigo do despacho n.º 15386/2007, e nos termos do artigo 18.º, n.º 1, conjugado com o disposto no artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que procedeu à sua republicação, nomeio, sob proposta do secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança, a licenciada Ana Bela Dias Nobre para o cargo de secretária-geral-adjunta do Gabinete Coordenador de Segurança, em regime de substituição, com início de funções a partir de 14 de Julho de 2008.

22 de Julho de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

**Nota biográfica**

Nome — Ana Bela Dias Nobre.

Data de nascimento — 30 de Novembro de 1957.

Habilitações literárias — licenciatura em História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, e curso de Tradutores e Intérpretes, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração.

Categoria actual — Inspectora Superior da Carreira de Investigação e Fiscalização (CIF) do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Experiência profissional relevante:

Representante do SEF no secretariado permanente do Gabinete Coordenador de Segurança (GCS);

Adjunta do coordenador do Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança (CCFFSS);

Chefe da Divisão de Planeamento do SEF e do departamento que lhe sucedeu, na sequência de alteração da Lei Orgânica do Serviço, em 2001 — Departamento de Planeamento e Formação;

Responsável pela implementação do Sector de Formação do SEF e pela concepção e organização de várias iniciativas formativas;

Responsável pelo Gabinete Instalador do Centro de Documentação do SEF e, terminada a fase de instalação, pelo Centro de Documentação;

Ponto e pessoa de contacto nacional de programas comunitários (e.g. Odisseus e ARGO) e da Rede Europeia das Migrações;

Co-gestora de projectos propostos e executados no âmbito de programas comunitários, dos quais se destacam: conferência subordinada ao tema «Fraude e roubo de identidade: A logística do crime organizado», seminários (três) para peritos europeus em documentação de segurança e estudos (dois) para melhoria do conhecimento da realidade migratória em Portugal;

Participação em reuniões, grupos e subgrupos de trabalho aos níveis nacional, da União Europeia e internacional.

Formação profissional relevante — participação em cursos e acções de formação, de que se destacam:

Curso de alta direcção em Administração Pública (CADAP) (trezentas e trinta horas);

Seminário de alta direcção (quarenta horas);

Curso «Formação pedagógica de formadores» (noventa e seis horas);

Curso «Gestão de projectos» (quatro dias);

Estágio probatório de ingresso na categoria de inspectora da carreira de investigação e fiscalização (CIF) (sete meses).

Aptidões e competências linguísticas — Muito boa compreensão escrita e oral, bem como boa expressão escrita e oral, das línguas inglesa e francesa. Compreensão escrita suficiente e expressão escrita e oral elementar em língua italiana.

Aptidões e competências informáticas — conhecimentos na óptica do utilizador e domínio na utilização do Outlook e programas do Microsoft Office. Facilidade na navegação na Internet. Conhecimentos básicos de Microsoft Project.

**Louvor n.º 512/2008**

Louvo, por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, o major-general n.º 2050002, Luís Manuel dos Santos Newton Parreira, pela excelência das competências técnicas e profissionais, pela vincada capacidade de liderança e pela dedicação insigne e nobre à causa da segurança pública demonstradas ao longo dos últimos dois anos e meio em que tem vindo a comandar a Brigada Territorial n.º 2, da Guarda Nacional Republicana.

Oficial que dedica particular atenção à actividade operacional, são de realçar as diversas acções levadas a efeito no âmbito do combate à insegurança, às quais imprimiu forte dinâmica, fruto da sua personalidade esforçada e enérgica, o que tem permitido alcançar significativos êxitos na limitação do número de delitos e na detenção e consequente desmantelamento de alguns grupos que se dedicavam à prática de ilícitos em ambientes de extrema complexidade e sofisticação.

Ao nível das operações planeadas pela Unidade, avultam, em particular, a realização de operações conjuntas, por si promovidas e incentivadas, não só no seio da Guarda, mas também com outras forças e serviços de segurança, nomeadamente na organização das cimeiras de projecção internacional, as quais constituem prova inofismável da sua capacidade de gerar sinergias com as diversas valências da Guarda envolvidas, e que, também aqui, lograram transmitir um forte sentimento de tranquilidade e segurança, quer aos participantes, quer à população em geral.

A sua visão esclarecida, o criterioso planeamento e a supervisão que colocou na reorganização do dispositivo territorial da Unidade, privilegiando em todo o processo uma especial atenção aos problemas e anseios dos seus militares, contribuiu fortemente para que a transição e alterações ao dispositivo decorressem com grande dignidade e brio, concorrendo desta forma para a criação de um clima de grande confiança e de forte espírito de corpo entre todos os militares.

Oficial de méritos notáveis, em que pontificam a irrepreensível postura ética, a coragem, a frontalidade e a permanente disponibilidade, associados aos dotes de lealdade, forte abnegação e espírito de sacrifício, procurou estar sempre junto dos seus subordinados, particularmente em momentos difíceis como o do sequestro ocorrido no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, o de uma barricada no Sobral de Monte Agraço, o de uma rusga no Bairro da Amoreira, o da greve dos trabalhadores da Valor Sul, e em outros igualmente delicados ou importantes, o que torna o major-general Newton Parreira num comandante respeitado e estimado por todos os militares que servem sob o seu comando.

Pelo excelente conjunto de atributos pessoais, militares e profissionais que possui e pela forma como se entregou ao exercício do seu cargo, é de toda a justiça considerar os serviços prestados pelo major-general Newton Parreira como extraordinariamente importantes, relevantes e distintíssimos, dos quais resultou honra e lustre para o País e para a Guarda Nacional Republicana.

Assim, ao abrigo do artigo 7.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o major-general Luís Manuel dos Santos Newton Parreira.

5 de Maio de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

**Secretaria-Geral****Despacho n.º 20155/2008**

Por despacho de 16 de Julho de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Lénia da Silva Godinho Lopes, Assessora Jurídica Principal, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na situação

de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 15 anos, com início em 15 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

22 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

### Despacho n.º 20156/2008

#### Licença Extraordinária de Carlos Manuel Saldanha Rodrigues Esteves

Por despacho de 16 de Julho de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Carlos Manuel Saldanha Rodrigues Esteves, Assistente Administrativo Principal, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 15 anos, com início em 15 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

22 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

### Autoridade Nacional de Protecção Civil

#### Despacho n.º 20157/2008

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da unidade orgânica prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março, independentemente dos procedimentos concursais em curso, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, obtida a anuência do Director Nacional da Polícia Judiciária, nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição, para desempenhar as funções de directora da Unidade de Apoio ao Voluntariado, da Direcção Nacional de Bombeiros, a licenciada Carla Gabriela Ribeiro Baptista.

A nomeada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da síntese curricular publicada em anexo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

22 de Julho de 2008. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

#### ANEXO

#### Síntese curricular

##### Elementos de identificação

Nome: Carla Gabriela Ribeiro Baptista  
 Naturalidade: Freguesia de S. Paio, Concelho de Guimarães, Distrito de Braga  
 Data Nascimento: 7 de Agosto de 1970  
 Profissão: Inspectora da Polícia Judiciária

##### Habilitações académicas e científicas

Licenciatura em Direito, Variante de Ciências Jurídico-Penais — Data da conclusão 21/07/1995; Pós Graduação em Direito Penal Económico e Europeu ministrada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 2001, com classificação final de *Bom com distinção* (trabalho final sobre o tema “O concurso de crimes no branqueamento de capitais”); Frequência da Pós Graduação em Ciências Jurídicas ministrada pela Universidade Católica Portuguesa de Outubro de 2004 a Março de 2005; Frequência do curso de Inglês do British Council tendo obtido o Diploma *First Certificate in English*, com nota final de B.

##### Actividade profissional

De Março a Outubro de 1996 realização do 32.º curso de Formação de Agentes Estagiários da Polícia Judiciária no Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais, com classificação final de 13,95 valores; De Novembro de 1996 a Novembro de 1997 realização do estágio profissio-

nal nas secções de burlas, vigilâncias e furto na Directoria de Lisboa da Polícia Judiciária; De Novembro de 1997 a Dezembro de 1999 colocada na Direcção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económico-Financeira (DCICCEF) na Secção de Investigação de Moeda Falsa e Falsificações; De Janeiro de 2000 a Março de 2005 colocada na Unidade Nacional de Informação do Crime Económico Organizado (UNICEO) efectuando análise e tratamento de informação; De Março de 2005 até Fevereiro de 2006 colocada na Secção Central de Investigação das Infracções Económico-Financeiras efectuando investigação criminal e instrução processual; De Fevereiro de 2006 (data de uma reestruturação da DCICCEF) até à presente data colocada na Secção Central de Investigação do Branqueamento e Infracções Tributárias, investigando inquéritos de branqueamento de capitais e fraude fiscal.

##### Cursos de formação profissional

“*Técnicos em Atendimento e Merchandising*” ministrado pela empresa OACG, Consultores de Gestão Lda, de 26/09/1988 a 30/12/1988 com classificação final de BOM; “*Técnico Operador e Programador de Micro Computadores*” promovido pela EUROGEST Consultores de Gestão Associados Lda e realizado pela empresa F.P.G. Formação Profissional de Gestão em Empresas Lda em 1989, com classificação final de BOM; curso de formação “*All-in-one*” ministrado pelo Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais, de 18 a 20 de Novembro de 1996; curso de formação “*Word 97 — Operação*” ministrado pelo Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais, de 22 a 24 de Fevereiro de 1999; curso de formação “*Sistema Integrado de Informação Criminal*” ministrado pelo Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais, de 03 a 07 de Janeiro de 2000; curso de formação “*Excel 97 — Operação*” ministrado pelo Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, de 22 a 24 de Janeiro de 2001; Acção de formação na INCM sobre fabrico e elementos de segurança do EURO (moeda metálica) em 06/02/2001; Frequência do curso “*Prestação de contas e responsabilidades financeiras nos serviços com autonomia administrativa*”, ministrado pelo INA (Instituto Nacional de Administração), de 22 a 25 de Outubro 2001; The Criminal Intelligence Analysis Course, Canadian Police College (Nov./Dez. 2001); curso de formação em “*Análise operacional de informação criminal*”, ministrado pelo Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, de 17 a 21 de Dezembro de 2001; European Program AGIS “*Implementation of a training program to the financial criminal analysis*” Program for «Auditors» Session ministrado pela National School for Criminal Investigation, de 23 a 26 de Novembro de 2004 em Fontainebleau; Curso de formação em “*Direito Penal e Processual Penal Prático (Case Studies)*” ministrado pelo Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, de 22 a 25 de Janeiro de 2007.

##### Conferências, colóquios, congressos e seminários

Colóquio Internacional da Associação Internacional dos Criminólogos da Língua Francesa nos dias 29 e 30 de Abril de 1994; “*Branqueamento de capitais*” pelo Dr. José Brás, SubDirector Nacional Adjunto na Direcção Central de Investigação ao Tráfico de Estupefacientes (DCITE) em 03/04/2001; “*A Banca*” pelo Instituto de Formação Bancária em 10 e 11/04/2001; “*Noções básicas de contratação pública*” pelo Dr. Miguel Catela em 13 e 14/11/2003; Workshop “*A globalização dos mercados financeiros*” com as participações dos Drs. Egidio Cardoso, Pedro Rebelo de Sousa, Francisco Costa e Guilherme d’Oliveira Martins, no âmbito do seminário internacional sobre corrupção e branqueamento de capitais em 10/01/2005; Seminário sobre “*Fraude ao IVA e IEC — Experiências de combate em Portugal e noutros países da EU*”, realizado pela Direcção-Geral dos Impostos no dia 19/10/2006; Seminário subordinado ao tema “*Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal*” inserido na Área de Formação Permanente do Centro de Estudos Judiciários, realizado no dia 9 de Março de 2007; Seminário subordinado ao tema “*Criminalidade Económica-Financeira e Criminalidade Fiscal*” inserido na Área de Formação Permanente do Centro de Estudos Judiciários, realizado nos dias 6 e 7 de Dezembro de 2007; “*AML 2008 — Anti Money Laundering*” realizado pelo Institute For International Research, nos dias 4 e 5 de Março de 2008.

#### Rectificação n.º 1716/2008

Por ter saído com inexactidão o mapa n.º 17/2008, referente a subsídios atribuídos pela Autoridade Nacional de Protecção Civil a diversas entidades durante o 2.º semestre de 2007, de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de Abril de 2008, procede-se à rectificação do constante da p. 15839.

No lado direito da p., no que respeita à entidade com subtotal AHB Famalicão, onde se lê:

Entidade	Valor do pagamento	Despacho de autorização	Data do despacho
<i>Subtotal</i> . . . . .	138 408,58		
AHB Famalicão . . . . .	2 257,95	Presidente	25-9-2007
	3 517,74	Presidente	4-12-2007
	1 758,61	Presidente	18-12-2007
	1 075,00	Presidente	30-11-2007
	6 355,00	Presidente	3-8-2007
	6 355,00	Presidente	7-9-2007
	6 150,00	Presidente	26-10-2007
	281,62	Presidente	12-12-2007
<i>Subtotal</i> . . . . .	27 750,92		

deve ler-se:

Entidade	Valor do pagamento	Despacho de autorização	Data do despacho
<i>Subtotal</i> . . . . .	138 408,58		
AHB Famalicão . . . . .	2 257,95	Presidente	25-9-2007
	3 517,74	Presidente	4-12-2007
	1 758,61	Presidente	18-12-2007
	6 355,00	Presidente	3-8-2007
	6 355,00	Presidente	7-9-2007
	6 150,00	Presidente	26-10-2007
	281,62	Presidente	12-12-2007
<i>Subtotal</i> . . . . .	26 675,92		

18 de Julho de 2008. — O Presidente, *Araldo Cruz*.

## Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

### Chefia do Serviço de Pessoal

#### Rectificação n.º 1717/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 26316/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 251 de 31 de Dezembro de 2007, página 38181, rectifica-se que onde se lê «Carlos José Lourenço Cardoso» deve ler-se «Carlos Jorge Lourenço Cardoso».

18 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos*, major-general.

## Governo Civil do Distrito de Aveiro

### Listagem n.º 343/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos benefícios concedidos pelo Governador Civil de Aveiro a entidades privadas, durante o 1.º semestre de 2008:

Data decisão	Entidade beneficiária	Importância
26-03-2008	Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro	2.000 €
08-04-2008	Instituição Particular de Solidariedade Social “Florinhas do Vouga”	1.500 €
24-04-2008	Lions Clube de S. João da Madeira	500 €
	<i>Total</i>	4.000 €

23 de Julho de 2008. — O Governador Civil, *Filipe Neto Brandão*.

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Despacho (extracto) n.º 20158/2008

Por Despacho de 26-06-2008, do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Christian Ceyrat, Inspector Adjunto de Nível

1 de nomeação definitiva da carreira de investigação e fiscalização do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — autorizada a licença sem vencimento pelo período de 90 dias, com efeitos reportados a 27-06-2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Julho de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

### Despacho (extracto) n.º 20159/2008

Por despacho de 17 de Julho de 2008 do director nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, obtido o parecer favorável da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, licenciada Teresa Margarida Marques Correia e Pires, a exercer ininterruptamente, funções dirigentes desde 23 de Março de 1999, nomeada nos termos do disposto nos n.ºs 2 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, na categoria de Consultor Jurídico Assessor Principal, em lugar a extinguir quando vagar, do quadro de pessoal do SEF, nos termos do n.º 8 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, com efeitos reportados a 23 de Março de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

#### Rectificação (extracto) n.º 1718/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no despacho (extracto) n.º 19088/2008, publicado no DR., 2.ª série, N.º 137, de 17 de Julho de 2008, pág. 31722, rectifica-se:

Onde se lê: Alice Maria Pereira Cardoso, Escrivã de Direito da Secção Central do Tribunal de Comarca de Vila Real, [...].

Deve ler-se: Alice Maria Pereira Cardoso, Escrivã de Direito da Secção Central e Serviço Externo do Tribunal de Comarca de Vila Real, [...].

Onde se lê: Paulo Jorge Mourão dos Santos, Escrivão de Direito... (Lamego)...(.para....) Secção Central do Tribunal de Comarca de Vila Real.

Deve ler-se: Paulo Jorge Mourão dos Santos, Escrivão de Direito... (Lamego)... (.para....) Secção Central e Serviço Externo, do Tribunal de Comarca de Vila Real.

17 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

## Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

### Deliberação n.º 2043/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal I.P., em sessão de 02/06/2008:

Lic. Luísa Maria Osório Duarte Eiras, assistente graduada de medicina legal, cessa as funções de coordenadora do internato médico de medicina legal da Delegação do Sul, a seu pedido, com efeitos a partir de 31/05/2008.

Prof.ª Doutora Isabel Maria Perestrello Pinto Ribeiro Sanches Osório, chefe de serviço de medicina legal, nomeada coordenadora do internato médico de medicina legal da Delegação do Sul, com efeitos a partir de 01/06/2008.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 20160/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a adjunta do meu Gabinete, licenciada Ana Cristina Assis dos Santos da Costa Dias Marques Passos, para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências ou impedimentos.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 25 de Julho de 2005.

1 de Julho de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

**Direcção Regional da Economia do Centro**

**Direcção de Serviços de Energia**

**Édito n.º 400/2008**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondogo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 2976,11 m de ap. 30 LAT SE Candosa — Ervedal a PTD 120/OHP (modificação) em Quinta da Costa, freguesias de Bobadela e Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, a que se refere o Processo n.º 0161/6/11/285.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

21 de Julho de 2008. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa*.

300573548

**Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo**

**Direcção de Serviços de Energia**

**Édito n.º 401/2008**

**Processo 171/14.21/514**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Ourém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. - Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea a 30 kV, com 410 m, com origem no apoio n.º 5 da linha para o PT ORM022 — Conceição I e término no PT ORM397, Carcavelos de Baixo; PT ORM397, tipo aéreo-AS de 100 kVA e Rede BT adjacente, em Carcavelos de Baixo, freguesia de Olival, concelho de Ourém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de Julho de 2008. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão*.

300576115

**Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação**

**Despacho (extracto) n.º 20161/2008**

Com o Decreto-Lei n.º 355/2007 de 29/10, que veio estabelecer as condições de fusão/extinção do INETI, I.P. iniciou-se o processo de fusão deste organismo. Três funcionários solicitaram a respectiva colocação em situação de mobilidade especial, conforme o n.º 4 do artigo 11.º da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro.

Ao abrigo do artigo 19 da Lei 53/2006, aprovo a lista nominativa do pessoal do INETI, I.P., colocado em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, em exercício, *Teresa Ponce de Leão*.

ANEXO

**Lista nominativa dos funcionários do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, IP, colocados em situação de mobilidade especial ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º da Lei 53/2006 de 7/12.**

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Augusto Manuel Soares Geraldès . . . . .	Nomeação	Técnica . . . . .	Técnico Especialista Principal . . . . .	3	590
Maria Laura Gonçalves Pires . . . . .	Nomeação	Administrativa	Assistente Administrativo Principal . . . . .	2	233
Maria das Virtudes Ramos Cavaleiro Pereira . .	Nomeação	Administrativa	Assistente Administrativa Especialista . . .	2	280

**Instituto Português da Qualidade, I. P.**

**Despacho n.º 20162/2008**

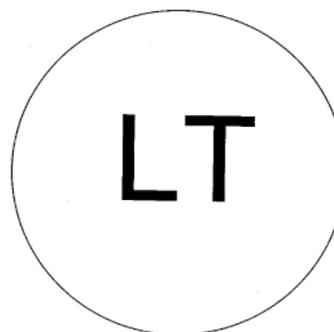
**Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Dispositivos Limitadores de Velocidade n.º 101.99.08.6.020**

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Luís Fernando Pereira Tavares — Soc. Unipessoal, Lda., Av. Moçambique, Pavilhão 4, 2530-111 Lourinhã na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

18 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

### Despacho (extracto) n.º 20163/2008

Por meu despacho de 14 de Julho de 2008:

Maria Manuel Fradinho Garrão, técnica superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, escalão 1, índice 400, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Protecção das Culturas — promovida a técnica superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, com efeitos reportados a 29 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

### Regulamento n.º 417/2008

#### Segunda alteração ao Regulamento n.º 32/2003, de 31 de Julho (Normas relativas à operação de aeronaves em regime de contrato de locação, por operadores nacionais, no âmbito do transporte aéreo).

O Regulamento do INAC, I.P. n.º 32/2003, publicado em 31 de Julho de 2003, na 2.ª série do D.R. n.º 175, com as alterações introduzidas pelo Regulamento do INAC, I.P. n.º 249/2007, publicado em 18 de Setembro de 2007, na 2.ª série do D.R. n.º 180, prevê as condições de aprovação de contratos de locação celebrados entre as transportadoras aéreas, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, do Conselho, de 23 de Julho, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas comunitárias, bem como do disposto nos números 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 289/2003, de 14 de Novembro.

A alteração do Regulamento do INAC, I.P. n.º 32/2003, de 31 de Julho, produzida pelo já identificado Regulamento n.º 249/2007, de 18 de Setembro teve como principal objectivo a flexibilização de requisitos até então exigidos, em matéria da actividade comercial das empresas sustentada em mecanismos de contratação por recurso à locação de aeronaves, que se verifica constituírem verdadeiros obstáculos à livre prestação de serviços no sector do transporte aéreo.

Conforme se afirma no preâmbulo do Regulamento que procedeu a tal alteração, a necessidade de revisão surgiu sobretudo relativamente às restrições impostas nos números 6 e 7 do artigo 3.º do Regulamento do INAC, I.P. n.º 32/2003, de 31 de Julho.

Deste modo, procurou o INAC, I.P., com aquela alteração, prever a possibilidade de, em casos excepcionais e devidamente fundamentados serem os operadores nacionais isentados do cumprimento das exigências contidas nos já mencionados números 6 e 7 do artigo 3.º do Regulamento n.º 32/2003, de 31 de Julho.

Contudo, verificou-se que, sobretudo no que concerne às restrições impostas no n.º 6 do referido artigo, a flexibilização concedida nos termos da alteração *supra* identificada veio a revelar-se insuficiente face à crescente procura do mercado de determinados serviços de transporte aéreo, como seja a celebração de contratos de *wet-lease*, como forma de negócio, cuja rentabilidade assume um peso significativo na estrutura económico-financeira de algumas empresas nacionais.

Desta forma, e fundamentalmente porque não está em causa qualquer risco relativo aos níveis de segurança operacional exigidos para a operação de aeronaves objecto destes contratos de locação, não se vê razão para a manutenção de tais restrições, constituindo as mesmas, deste modo, limitações graves ao funcionamento do mercado do transporte aéreo no seu todo e consequentemente ao desenvolvimento das transportadoras aéreas nacionais.

Assim, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, o conselho directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., por deliberação de 22 de Julho de 2008, aprova o seguinte Regulamento:

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento altera o Regulamento n.º 32/2003, de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 249/2007, de 18 de Setembro.

### Artigo 2.º

#### Alterações ao Regulamento n.º 32/2003, de 31 de Julho

O artigo 3.º do Regulamento n.º 32/2003, de 31 de Julho passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 3.º

(...)

- 1- .....
- 2- .....
- 3- .....
- 4- .....
- 5- .....
- 6- (*Revogado*).
- 7- .....
- 8- .....
- 9- .....
- 10- .....

### Artigo 3.º

#### Revogação de disposições do Regulamento n.º 32/2003, de 31 de Julho

São revogados o n.º 6 do artigo 3.º e o artigo 22.º do Regulamento n.º 32/2003, de 31 de Julho.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

### Despacho (extracto) n.º 20164/2008

Por deliberação de 18 de Julho de 2008 do Conselho Directivo do LNEC, I. P.:

Engenheiro Carlos António Oliveira Costa investigador principal, designado director de unidade departamental, pelo período de 3 anos, com efeitos a 1 de Agosto de 2008, sendo-lhe confiada a direcção do Centro de Instrumentação Científica;

Ao abrigo e nos termos do artigo 7.º, n.º 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e dos artigos 35.º, n.º 1, e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, foi delegada, no director de unidade departamental agora designado, a competência definida para os directores de serviço no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela citada Lei n.º 2/2004.

21 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta  
e da Reabilitação

### Despacho n.º 20165/2008

1 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para desempenhar as funções de minha secretária pessoal Alexandra Miguel Alves de Aguiar Álvaro Leitão, sendo para tal destacada ao ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, desde 1 de Janeiro de 2008.

2 — A nomeada auferirá as remunerações que lhe competem no seu lugar de origem, sendo pagas pelo respectivo serviço, sendo o remanescente suportado por verbas do orçamento do meu Gabinete, incluindo os subsídios de férias e Natal, actualizáveis em função dos aumentos determinados para a função pública.

3 — O presente despacho corrige o despacho n.º 7562/2005 (2.ª série), de 11 de Abril, em virtude da transferência de Alexandra Miguel de Aguiar Álvaro Leitão do quadro de pessoal da Universidade Aberta, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

4 — A presente nomeação produz efeitos a 30 de Março de 2007 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções.

10 de Julho de 2008. — A Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, *Idália Maria Marques Salvador Serrão de Menezes Moniz*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

#### Despacho n.º 20166/2008

Por despacho de 10 de Julho de 2007 do vogal do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a Sónia Gabriela Igreja Oliveira, Ricardo Jorge Nunes Pinto, Maria Sílvia Alves Ferreira Estupendo, Lucinda Celeste Teixeira Pacheco e Anabela Monteiro Relvas Ramalho a prorrogação do regime de horário acrescido, no período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2007.

Por despacho de 10 de Julho de 2007 do vogal do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a Susana Bernardes Vilabril a atribuição do regime de horário acrescido, no período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2007.

18 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

### Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

#### Sub-Região de Saúde de Aveiro

#### Despacho (extracto) n.º 20167/2008

Por despacho do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Aveiro de 14/07/2008, foi autorizada a nomeação para Técnica de 1.ª classe — Área de Análises Clínicas e Saúde Pública da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica — Maria da Graça da Conceição Pereira Louro, para um lugar do quadro de pessoal dos Serviços Sub-Regionais de Saúde de Aveiro.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

17 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

#### Sub-Região de Saúde de Viseu

#### Despacho (extracto) n.º 20168/2008

Por despacho de 12 de Junho de 2008, do Director Coordenador da Área de Recursos Humanos, da Administração Central do Sistema de Saúde, por subdelegação de competências:

Maria Elisabete da Rocha Soares Lopes, enfermeira do quadro de pessoal do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis — autorizado o pedido de transferência, na mesma categoria, para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Sátão, da Sub-Região de Saúde de Viseu.

22 de Julho de 2008. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*.

### Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

#### Deliberação (extracto) n.º 2044/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 03/12/2007:

Marta Sofia Galope Canoa — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A,

do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Montemor-o-Novo, com efeitos a 5 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300575362

#### Deliberação (extracto) n.º 2045/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 20/12/2007:

Lúis Albarran Garcia — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Clínico Geral, da carreira Médica de Clínica Geral, no Centro de Saúde de Mourão, com efeitos a 21 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300576383

#### Deliberação (extracto) n.º 2046/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., datada de 03/12/2007:

Paula Isabel Catarino Dias — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de Assistente Administrativa, da carreira de Assistente Administrativo, no Centro de Saúde de Estremoz, com efeitos a 26 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300572876

#### Deliberação (extracto) n.º 2047/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 20/12/2007:

Maria Helena Nazário Cota Casqueiro — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de Assistente Administrativa, da carreira de Assistente Administrativo, no Centro de Saúde de Évora, com efeitos a 28 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300572681

#### Deliberação (extracto) n.º 2048/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 20/12/2007:

Pedro Miguel de Jesus Canas — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeiro, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Mora, com efeitos a 14 de Janeiro de 2008.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300575646

#### Deliberação (extracto) n.º 2049/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 03/12/2007:

Marisa Isabel Parrado Pratas — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de Assistente Administrativa, da carreira de Assistente Administrativo, no Centro de Saúde de Viana do Alentejo, com efeitos a 5 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300572762

#### **Deliberação (extracto) n.º 2050/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., datada de 20/12/2007:

Rita Alexandra Neto dos Santos Caeiro — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de Assistente Administrativa, da carreira de Assistente Administrativo, no Centro de Saúde de Vendas Novas, com efeitos a 28 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300572998

#### **Deliberação (extracto) n.º 2051/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 03/12/2007:

Mavilde Maria Ramalho Coelho dos Santos — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de Assistente Administrativa, da carreira de Assistente Administrativo, no Centro de Saúde de Alandroal, com efeitos a 7 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300572819

#### **Deliberação (extracto) n.º 2052/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. datada de 20/12/2007:

Sara Matilde de Almeida Rego Nunes — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Vendas Novas, com efeitos a 28 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300575743

#### **Deliberação (extracto) n.º 2053/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., datada de 20/12/2007:

Rute Alexandra Batista dos Santos Cardoso — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de Assistente Administrativa, da carreira de Assistente Administrativo, no Centro de Saúde de Vendas Novas, com efeitos a 15 de Janeiro de 2008.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300573045

#### **Deliberação (extracto) n.º 2054/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 03/12/2007:

Patrícia Caleiro da Costa Moreira Bispo — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do

artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de Assistente Administrativa, da carreira de Assistente Administrativo, no Centro de Saúde de Vendas Novas, com efeitos a 5 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300572868

#### **Deliberação (extracto) n.º 2055/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. datada de 03/12/2007:

Pedro Daniel Castelo Branco da Costa — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeiro, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Montemor-o-Novo, com efeitos a 5 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300575687

#### **Deliberação (extracto) n.º 2056/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 03/12/2007:

Maria da Glória Respeita Canelhas Panasco — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de Assistente Administrativa, da carreira de Assistente Administrativo, no Centro de Saúde de Vila Viçosa, com efeitos a 10 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300572543

#### **Deliberação (extracto) n.º 2057/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. datada de 20/12/2007:

Sónia Teresa Barroso Machado — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Portel, com efeitos a 16 de Janeiro de 2008.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300575913

#### **Deliberação (extracto) n.º 2058/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 20/12/2007:

Silvia Corrales Villar — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Clínico Geral, da carreira Médica de Clínica Geral, no Centro de Saúde de Borba, com efeitos a 21 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300576407

#### **Deliberação (extracto) n.º 2059/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. datada de 03/12/2007:

Sofia Cristina Almeida Batista — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do ar-

tigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Vendas Novas, com efeitos a 5 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300575784

#### **Deliberação (extracto) n.º 2060/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 17/03/2008:

Cláudia Alexandra Rodrigues Guerra — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um seis, para exercer funções equiparadas à categoria de Técnica de 2.ª Classe — área de Radiologia, da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, no Centro de Saúde de Estremoz, com efeitos a 25 de Março de 2008.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300576472

#### **Deliberação (extracto) n.º 2061/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 20/12/2007:

Sónia de Jesus dos Santos Carrapiço — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de Assistente Administrativa, da carreira de Assistente Administrativo, nos serviços de âmbito regional, com efeitos a 28 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300573078

#### **Deliberação (extracto) n.º 2062/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 17/03/2008:

Joana Salvado Ferreira — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um seis, para exercer funções equiparadas à categoria de Técnica de 2.ª Classe — área de Radiologia, da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, no Centro de Saúde de Estremoz, com efeitos a 25 de Março de 2008.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300576504

#### **Deliberação (extracto) n.º 2063/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 03/12/2007:

Andreia Filipa Monteiro Rodrigues — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Vila Viçosa, com efeitos a 10 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300573142

#### **Deliberação (extracto) n.º 2064/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 17/03/2008:

Rui Miguel Biscaia Pereira — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um seis, para exercer funções equiparadas à categoria de Técnico de 2.ª Classe — área de Radiologia, da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, no Centro de Saúde de Estremoz, com efeitos a 25 de Março de 2008.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300576537

#### **Deliberação (extracto) n.º 2065/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 03/12/2007:

Bruno Miguel Delgado — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeiro, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Arraiolos, com efeitos a 10 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300573264

#### **Deliberação (extracto) n.º 2066/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 17/03/2008:

Carina Ferreira Martins — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Estremoz, com efeitos a 26 de Março de 2008.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300573361

#### **Deliberação (extracto) n.º 2067/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 20/12/2007:

Susana Cristina das Neves Garcia — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Viana do Alentejo, com efeitos a 28 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300575979

#### **Deliberação (extracto) n.º 2068/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. datada de 03/12/2007:

Catarina Sofia Simões Antunes — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Montemor-o-Novo, com efeitos a 10 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300573418

**Deliberação (extracto) n.º 2069/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 17/03/2008:

Susana Maria Almeida Pereira — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Estremoz, com efeitos a 26 de Março de 2008.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300576067

**Deliberação (extracto) n.º 2070/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 20/12/2007:

José Luís Caetano Flamínio — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeiro, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Évora, com efeitos a 2 de Janeiro de 2008.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300573459

**Deliberação (extracto) n.º 2071/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 17/03/2008:

Tânia Raquel Henriques Lopes — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Estremoz, com efeitos a 26 de Março de 2008.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300576123

**Deliberação (extracto) n.º 2072/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 20/12/2007:

Gisela Margarida Coelho Lopes — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Vendas Novas, com efeitos a 28 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300573531

**Deliberação (extracto) n.º 2073/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 03/12/2007:

Tiago Barrosa Neves — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeiro, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Redondo, com efeitos a 18 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300576172

**Deliberação (extracto) n.º 2074/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 17/03/2008:

Hélder Domingos da Costa Adriano — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de seis meses, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeiro, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Estremoz, com efeitos a 26 de Março de 2008.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300573589

**Deliberação (extracto) n.º 2075/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 03/12/2007:

Inês Anjinho do Polme — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Estremoz, com efeitos a 5 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300573637

**Deliberação (extracto) n.º 2076/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 03/12/2007:

Vanessa Sofia Coelho dos Santos Pereira Godinho — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Évora, com efeitos a 10 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300576237

**Deliberação (extracto) n.º 2077/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 20/12/2007:

José Manuel Lima de Carvalho — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de Clínico Geral, da carreira Médica de Clínica Geral, no Centro de Saúde de Mora, com efeitos a 21 de Dezembro de 2007.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

300576342

**Deliberação (extracto) n.º 2078/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferida em 21/12/2007:

Maria Carla Cruz Francisquinho Leal da Costa — autorizada a equiparação a bolsheiro à técnica superior de 1.ª classe, a exercer funções no Departamento de Estudos e Planeamento, com dispensa parcial às sextas-feiras (quinzenalmente), durante o ano lectivo de 2007-2008, no âmbito da frequência do curso de Pós-Graduação em Gestão e Organização dos Cuidados de Saúde Primários.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

**Deliberação (extracto) n.º 2079/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferida em 22/02/2008:

Maria Rita Martins Muniz Mendes Rosa — autorizada a equiparação a bolsheiro à assistente graduada, a exercer funções no Centro de Saúde de Mora, com dispensa parcial de três dias por cada mês, durante o ano lectivo de 2007-2008, no âmbito da frequência do curso de Pós-Graduação em Cuidados Paliativos.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

**Deliberação (extracto) n.º 2080/2008**

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferida em 30/04/2008:

Ana Isabel Chocalheiro dos Santos — autorizada a equiparação a bolsheiro à enfermeira, a exercer funções no Centro de Saúde de Borba, com dispensa parcial para a frequência das aulas leccionadas nas Quintas e Sextas-feiras, durante o ano lectivo de 2008/2009, no âmbito da frequência do curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

**Deliberação (extracto) n.º 2081/2008**

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 8 de Abril de 2008:

Jorge Manuel de Matos — autorizada a rescisão de equiparação a bolsheiro ao enfermeiro graduado, a exercer funções no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, para frequentar o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, no ano lectivo de 2007-2008.

10 de Julho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha*.

**Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa****Aviso n.º 21018/2008****Concurso interno geral de acesso para enfermeiro-supervisor (aviso n.º 7044/2003) publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2003**

Para os devidos efeitos torna-se público, que por deliberação de 17 de Julho de 2008 do conselho de administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, em cumprimento da Sentença datada de 18 de Maio de 2008, proferida pelo Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, foi declarada a nulidade da nomeação do enfermeiro Caetano Luís Mendes Galhanas, na categoria de enfermeiro-supervisor do quadro de pessoal do Hospital Júlio de Matos, passando o mesmo a ocupar uma vaga de enfermeiro-chefe, do referido quadro, com efeitos incluindo os de natureza remuneratória, a partir da data da publicação da citada deliberação, tendo sido revogado, também, o acto de abertura do referido concurso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 2008. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Isabel Paixão*.

**Hospital Distrital de Águeda****Aviso n.º 21019/2008**

Para conhecimento e em conformidade com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 21 de Julho de 2008 do concurso interno geral de acesso para enfermeiros especialistas em enfermagem de reabilitação, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 24 de Abril de 2008:

Mariana Sofia Pinto da Silva — 14,8 valores.  
Rosa Maria das Neves Mendes — 14,2 valores.

Sérgio Manuel Rodrigues Batata — 14,2 valores.  
Custódio Manuel Melo Oliveira — 14,1 valores.

22 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António de Sousa Alves*.

**Hospital de Joaquim Urbano****Deliberação (extracto) n.º 2082/2008**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se publica que, por deliberação 22-07-2008 do Conselho de Administração do Hospital de Joaquim Urbano — Porto, CA/HJU, — Administração Indirecta do Estado, Maria Helena Fernandes Guimarães Coelho nomeada, na sequência de concurso interno condicionado, para a categoria de Chefe de Serviço — Infecção do quadro de pessoal deste Hospital, escalão 2, índice 185 e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, ficando exonerada da categoria anterior à data da tomada de posse.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de Julho de 2008. — O Vogal Executivo, *Jorge Caneca*.

**Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis****Deliberação (extracto) n.º 2083/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis, de 11 de Julho de 2008:

Carla Maria Espírito Santo de Bastos — nomeada, precedendo concurso interno geral de ingresso, Chefe de Repartição do quadro de pessoal do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Cândido Ferreira Lima*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Gabinete da Ministra****Despacho n.º 20169/2008**

1 — Nos termos do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 9.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, considerando que o *curriculum vitae* publicado em anexo evidencia perfil adequado e é demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao desempenho do cargo em que é investido, é nomeado, em comissão de serviço, para o exercício das funções de director regional-adjunto da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, do Ministério da Educação, o licenciado Rui Miguel Queiroz Correia, professor do quadro de nomeação definitiva do 9.º grupo, da Escola Secundária com 3.º Ciclo EB Mães de Água, Falagueira, Amadora.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 8 de Julho de 2008.

21 de Julho de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

**Síntese curricular**

Nome — Rui Miguel Queiroz Correia.

Data de nascimento — 21 de Abril de 1964.

Bilhete de Identidade n.º 6365385, de 19 de Agosto de 2002, Amadora.

Morada — Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 26, 4.º, direito, 2700-256 Amadora.

Contactos — 961620660; 214945875.

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, Inglês/Alemão, Faculdade de Letras, da Universidade de Lisboa, com 15 valores, em 1986.

Profissionalização em serviço para o 9.º Grupo (código de recrutamento 330), Escola Superior de Educação de Setúbal, com 16 valores, em 1993.

Certificado de aptidão profissional para o exercício de formador, IIEFP, em 2001.

Professor titular (código de recrutamento 330) na Escola Secundária com 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Mães d'Água, Falagueira, Amadora.

Leccionação da disciplina de Inglês (e, pontualmente, de Língua Portuguesa) nas seguintes escolas:

Escola EB2 Luís de Camões, Lisboa.  
Externato Verney, Amadora.  
Instituto Superior de Tecnologias da Saúde, Lisboa.  
Palácio Nacional de Queluz (cursos para adultos).  
Escola Secundária com 2.º e 3.º Ciclos Mães d'Água, Amadora.  
Escola Secundária Alfredo da Silva, Barreiro.  
Escola EB 2, 3 Professor Agostinho da Silva, Casal de Cambra, Sintra.  
Escola EB 2, 3 Vasco Santana, Ramada, Odivelas.

Desempenho de cargos:

Director de turma.  
Coordenador dos directores de turma.  
Delegado da disciplina de Inglês.  
Vogal da Comissão Instaladora da Escola EB 2, 3 Professor Agostinho da Silva.  
Coordenador do Ensino Recorrente Nocturno.  
Vice-presidente da Comissão Instaladora da Escola EB 2, 3 Professor Agostinho da Silva.  
Secretário do conselho directivo da Escola EB 2, 3 Professor Agostinho da Silva.  
Vice-presidente do conselho administrativo da Escola EB 2, 3 Professor Agostinho da Silva.  
Vice-presidente da Comissão Instaladora da Escola EB 2, 3 Vasco Santana.  
Presidente do conselho executivo da Escola EB 2, 3 Vasco Santana.  
Presidente do conselho pedagógico da Escola EB 2, 3 Vasco Santana.  
Presidente do conselho administrativo da Escola EB 2, 3 Vasco Santana.  
Coordenador do Gabinete de Acompanhamento Pedagógico da Escola Secundária com 2.º e 3.º Ciclos Mães d'Água.  
Coordenador da sala de estudo da Escola Secundária com 2.º e 3.º Ciclos Mães d'Água.  
Membro da Assembleia de Escola da Escola Secundária com 2.º e 3.º Ciclos Mães d'Água.  
Membro do Secretariado de Exames da Escola Secundária com 2.º e 3.º Ciclos Mães d'Água.  
Director regional-adjunto da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo desde 11 de Julho de 2005.

Outras actividades:

Vogal da Assembleia de Freguesia da Venteira, Amadora (1997-2001).  
Deputado Municipal da Assembleia Municipal da Amadora (desde 2002).  
Membro do Conselho Municipal da Amadora (2002-2003).  
Membro da Comissão de Educação, Cultura e Juventude da Assembleia Municipal da Amadora (2002-2005).  
Membro da Comissão de Coesão e Desenvolvimento Social da Assembleia Municipal da Amadora (2005-2007).  
Membro da Comissão de Finanças e Desenvolvimento Económico da Assembleia Municipal da Amadora (desde 2007).  
1.º secretário da mesa da Assembleia Municipal da Amadora (desde 2005).

## Secretaria-Geral

### Direcção de Serviços de Administração Geral

#### Despacho (extracto) n.º 20170/2008

Por despacho de 21 de Julho de 2008 do Secretário-Geral Adjunto e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do

peçoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Jorge Vassalo Fernandes Cruz  
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva  
Carreira: Arquitecto  
Categoria: Assessor  
Escala: 1 Índice 610

22 de Julho de 2008. — A Directora, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

#### Despacho (extracto) n.º 20171/2008

Maria da Graça Amaral Fernandes, assistente de administração escolar principal, do Quadro de Vinculação do Distrito de Lisboa, afecta à Escola Secundária Vitorino Nemésio — exonerada a seu pedido, com efeitos a 07 de Maio de 2008.

18 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idaete Gonçalves*.

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Escola ES/3 de Amarante

#### Rectificação n.º 1719/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 19604/2008 — *Diário da República* n.º 130, 2.ª Série de 8/07/2008, onde se lê:

Departamento	Nome	Grupo
Matemática e Ciências Experimentais	Maria Margarida Silva Pacheco Moreira	510
	Maria da Conceição Queirós Pinto Fernandes Rola Teixeira	520
	Maria Rosa Costa Silva Abreu	530

deve ler-se:

Departamento	Nome	Grupo
Matemática e Ciências Experimentais	Maria Margarida Silva Pacheco Moreira	500
	Maria da Conceição Queirós Pinto Fernandes Rola Teixeira	510
	Maria Rosa Costa Silva Abreu	520

21 de Julho de 2008. — O Director, *Fernando Fernandes de Sam-paio*.

#### Escola ES/3 D. Egas Moniz

#### Despacho n.º 20172/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola ES/3, D. Egas Moniz, em Resende, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 10969/2008, de 15 de Abril, da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos de serviço docente relativos ao ano escolar 2007-2008, efectuados no período entre 01 de Janeiro e 31 de Julho de 2008, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência	Início funções/ produção efeitos
Fátima Maria Rodrigues Tavares	500	12-01-2008
Andrea Maria Pichel Félix Velha	500	18-02-2008
Marlene Sofia do Carmo Santos	520	25-02-2008

Nome	Grupo de docência	Início funções/ produção efeitos
Maria José Domingues de Almeida Vilares	410	03-04-2008
Susana Maria Ferreira Pinto	400	03-04-2008
Ana Maria Teixeira de Carvalho	300	07-04-2008
Cristina Maria Carneiro Martins	410	07-04-2008
Isabel Maria Baptista Monteiro Cardoso	520	07-04-2008
Sandra Alexandra Guedes de Almeida	430	07-04-2008
Abel Filipe Dias Gonçalves	430	08-04-2008
Sónia Cristina Ferreira da Rocha	400	10-04-2008
Marieta de Fátima Nora de Almeida	550	10-04-2008
Paula Cristina Meireles Vieira Alves	300	12-04-2008
Vânia da Cunha Martins Tavares	410	22-04-2008
Maria Isabel Carneiro Fernandes	550	23-04-2008
Gisela Goreta do Carmo Vasconcelos	330	15-05-2008
Ana Carla Cabral Sequeira Neto Magalhães	410	11-06-2008

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Dias Gabriel*.

### Agrupamento Vertical Dr. Augusto César Pires de Lima

#### Despacho n.º 20173/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas através do Despacho 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos e de oferta de escola, no período de 1 de Janeiro a 31 de Julho de 2008, dos professores a seguir indicados:

Grupo	Nome	Contrato	Início de funções
100	Filipa Pinto Gonçalves	Oferta de Escola	23-01-2008
110	Fábia Maia Barbosa	Oferta de Escola	22-01-2008
110	Eva Rodrigues Silvestre	Oferta de Escola	22-01-2008
240	Joana Catarina Miranda Barbosa	Oferta de Escola	11-02-2008
320	Maria Elisabete Pereira Moreira	Oferta de Escola	04-03-2008

22 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Pinto Tavares da Rocha*.

#### Despacho (extracto) n.º 20174/2008

Por despacho de 05 de Maio de 2008, do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical Dr. Augusto César Pires de Lima, no uso da competência delegada pelo ponto único do despacho n.º 12153/2008, de 29 de Abril do Director Geral da DGRHE, faz-se saber que foram providos à categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, a partir de 01 de Fevereiro de 2008, os seguintes funcionários:

Julietta Martins Cruz Carvalho — índice 244  
 Maria Antonieta Vieira Soares — índice 244  
 Mário Augusto Monteiro Alves — índice 244

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Pinto Tavares da Rocha*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Frazão

#### Louvor n.º 513/2008

Manuel Sousa Martins aposentou-se em 08/10/2007, exerceu funções de Encarregado de Pessoal Auxiliar de Acção Educativa desde 1993, ano de criação da Escola E. B. 2,3 de Frazão e posteriormente Agrupamento Vertical de Escolas de Frazão.

A sua conduta pessoal e desempenho profissional foram pautados por uma incedível dedicação e lealdade à causa da educação, demonstrando sempre disponibilidade e prontidão no cumprimento das obrigações profissionais, contribuindo de forma indelével para a importância dos Auxiliares de Acção Educativa no processo educativo.

É assim meu dever manifestar, em nome pessoal e da comunidade educativa, o nosso profundo agradecimento, sendo de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor.

8 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Eduardo de Almeida Moreira*.

300570486

### Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/Santa Cruz do Bispo

#### Rectificação (extracto) n.º 1720/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 18809/2008 *Diário da República* 2.ª série n.º 123 de 27 de Junho de 2008 relativo ao ano escolar a que reportam os contratos do pessoal docente, rectifica-se que onde se lê «2006-2007» deve ler-se «2007-2008».

22 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

### Escola Secundária c/ 3.º Ciclo da Maia

#### Despacho n.º 20175/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária c/3.º Ciclo da Maia, no uso das competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, atento o preceituado no proémio do Despacho n.º 10969/2008, designadamente no âmbito da área de recursos humanos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente, celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos professores não pertencentes aos quadros abaixo mencionados:

Nome	Grupo de docência	Data de celebração do contrato
Ana Cristina Morgado da Silva Santos	300 — Português	24 de Setembro de 2007.
Célia Eunice Norberto do Rego	400 — História	24 de Setembro de 2007.
Joaquim António Cardoso Vieira Carneiro	430 — Economia e Contabilidade	2 de Outubro de 2007.
Liliana Teixeira da Rocha	400 — História	1 de Outubro de 2007.
Margarida de Jesus Patrício Pinto	530 — Educação Tecnológica	12 de Setembro de 2007.
Maria Raquel Vaz de Medeiros Lourenço Ferreira	520 — Biologia e Geologia	13 de Setembro de 2007.
Marta Loureiro Marques dos Santos	530 — Educação Tecnológica	13 de Setembro de 2007.
Martinho Moreira Dias	600 — Artes Visuais	24 de Setembro de 2007.
Patrícia Barros de Lemos	510 — Física e Química	12 de Outubro de 2007.
Paula Alexandra Rodrigues Matos	400 — História	24 de Setembro de 2007.
Teresa Maria Marques Moreira Veiga	520 — Biologia e Geologia	24 de Setembro de 2007.
Zuleica Alexandra da Silva Carvalho	330 — Inglês	10 de Dezembro de 2007.

23 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Rodrigues Gaspar*.

### Agrupamento Vertical de Escolas do Pinhão

#### Despacho n.º 20176/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas do Pinhão, no uso das competências que foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo Despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233 de 5 de Dezembro de 2006, são homologados os Contratos de Oferta de

Escola — Pessoal Docente, celebrados entre 01 de Janeiro a 31 de Julho de 2008, dos seguintes professores:

Grupo (cód.)	Nome	Início de funções	N.º horas semanais
220	Rui Manuel Bernardino Figueirido . . . .	10-04-2008	18
240	Julietta Maria Sampaio De Oliveira . . .	10-01-2008	19
250	Liliana Sofia Dos Santos Ferreira . . . .	06-06-2008	22
300	Maria Manuela Carvalho L. Almeida . . .	12-03-2008	8
300	Paulo Sérgio Silva . . . . .	11-03-2008	11
400	José Pedro Neves Silva . . . . .	11-03-2008	22
410	José Carlos Neves Silva . . . . .	10-03-2008	13
430	Hernâni Fernando Fernandes Rodrigues . . . . .	10-03-2008	9
500	Manuel Silva Oliveira . . . . .	10-03-2008	11

22 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Odete Gonçalves Sousa da Costa*.

### Agrupamento de Escolas de Refojos

#### Despacho n.º 20177/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Refojos de Basto, no uso de competências delegadas no Despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, nomeio nos termos do Decreto-Lei 200/2007, de 25 de Maio de 2007 em comissão de serviço a docente Paula Maria Campos Oliveira Vilela, para exercer as funções de Professora Titular do Departamento das Ciências Exactas, da Natureza e Tecnologia, com efeitos a partir de 25 de Junho de 2008.

27 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Céu Mateus Caridade*.

### Agrupamento de Escolas do Vale do Âncora

#### Aviso n.º 21020/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas do Vale do Âncora, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos (Administrativos de Provisão e Oferta de Escola) relativos ao ano lectivo 2007-2008, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo	Início do contrato
Alzira do Céu Ramos Pinto . . . . .	200	13/09/2007
Filipe José Fernandes Cardoso . . . . .	240	13/09/2007
António Bruno Cruz da Rocha . . . . .	250	13/09/2007
Madalena Maria Caldas Gonçalves . . . . .	290	04/09/2007
Elvira da Conceição Gomes da Cunha . . . . .	230	13/09/2007
António José Costa Amaral . . . . .	210	14/09/2007
Carla Manuela Ferraz de Abreu Gama Araújo . . . . .	230	12/10/2007
Andreia Maria Vilela da Silva . . . . .	110	17/11/2007
Susana Maria Fernandes Ferreira . . . . .	110	03/11/2007
Luísa Maria Aguiar de Jesus . . . . .	110	24/01/2008
Joana Raquel Esteves Rodrigues Pinto Soares . . . . .	240	18/12/2007
Matilde Sofia Soares de Brito . . . . .	240	25/10/2007

22 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Gonçalves Barros*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Agrupamento de Escolas de Alhadãs

#### Despacho (extracto) n.º 20178/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Alhadãs, no uso das competências delegadas na alínea b)

do ponto 1 do Despacho da DREC n.º 10975/2008, de 07 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos de oferta de escola celebrados, entre 1 de Janeiro e 31 de Julho de 2008, com os seguintes docentes:

Grupo 230 — Yolanda Esteves Alves  
Grupo 400 — Zélia Almeida Amorim  
Grupo 999 — Susana Inês Lages Farinha

22 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário Manuel Lopes da Rocha*.

### Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro

#### Aviso n.º 21021/2008

Maria Paula Cunha Moita Neves, Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegadas no Despacho n.º 24941/2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, publicado no DR. 2.ª série n.º 233 de 5 de Dezembro de 2006, procede-se à nomeação de docentes para a categoria de professor titular desta Escola, de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 01 de Setembro de 2007, segue abaixo a lista dos Professores pertencentes a este Agrupamento de escolas Aquilino Ribeiro:

Nome	Grupo de Recrutamento
<b>Educadores Titulares</b>	
Natércia de Sá Gomes Magalhães	100
Maria Helena Amaral Novo Pereira	100
<b>Professores Titulares</b>	
Maria de Jesus Almeida Vale e Souto	110
Anabela Maria Mendonça da Silva Tavares	110
Maria Helena Costa e Sá Rodrigues Fonseca	110
Maria Paula Cunha Moita Neves	210
Maria Helena Pedrosa Miquelino e Sousa	210
Orlando Pereira Gomes	240
Lusbélia Augusta Pereira Fonseca	320
João Adelino Matias dos Santos	930

22 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Cunha Moita Neves*.

#### Aviso n.º 21022/2008

Por despacho de 05/07/2007, da Presidente Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro com efeitos a 1/09/2006 foram transferidos conforme mapa em anexo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9/01 e alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo	Código QE	Para a QZP	Código
Isabel Maria R. Figueiredo Santos Cunha	500	3E+05	EB2,3 Aquilino Ribeiro	18

Nome	Grupo	Código Q.E.	Para Q.E.	Código
José António Neto da Costa	260	3E+05	EB2,3 Aquilino Ribeiro	3E+05
Cristina M.ª Monteiro Fernandes Amaral	300	4E+05	EB2,3 Aquilino Ribeiro	3E+05
Maria Beatriz Coelho Gomes	520	4E+05	EB2,3 Aquilino Ribeiro	3E+05
António Rui Pereira Estrela Carriço	400	3E+05	EB2,3 Aquilino Ribeiro	3E+05

Nome	Grupo	Contrat.	Para Q.Z.P.	Código
Sara do Carmo Soares Silva	620		EB2,3 Aquilino Ribeiro	18

Nome	Grupo	Código do QE	Para a QZP	Código
Isabel Maria R. Figueiredo Santos Cunha	500	3E+05	EB2,3 Aquilino Ribeiro	18

Nome	Grupo	Código Q.E.	Para Q.E.	Código
José António Neto da Costa	260	3E+05	EB2,3 Aquilino Ribeiro	3E+05
Cristina M.ª Monteiro Fernandes Amaral	300	4E+05	EB2,3 Aquilino Ribeiro	3E+05

23 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Cunha Moita Neves*.

### Agrupamento de Escolas da Área Urbana da Guarda

#### Despacho n.º 20179/2008

Por despacho de 30 de Maio de 2008, do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas da Área Urbana da Guarda, no uso das competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Centro, pelo Despacho n.º 10975/2008 de 15 de Abril, *Diário da República*, 2.ª Série n.º 74, n.º 1 alínea c) foram homologados os Contratos Administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2007-2008 dos docentes abaixo discriminados

Nome	Grupo	Data da homologação
Cláudia da Conceição Gonçalves Martins Osório.	910	30-05-2008
Andreia Sofia Cruz Serrasqueiro . . . . .	510	30-05-2008

30 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adalberto Manuel de Almeida Carvalho*.

### Escola Secundária Infanta D. Maria

#### Despacho n.º 20180/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Infanta D. Maria, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo de recrutamento	Início de funções
António José Fernandes Heitor . . . . .	400	12-09-2007
Cláudia Sofia Beça Gradiz Lázaro. . . . .	300	03-01-2008
Eugénia Maria Carvalhinho Amaro Seco	290	13-09-2007
Hélder José Cordeiro Verde . . . . .	400	25-10-2007
Isabel Cristina Salgueiro Pedrosa . . . . .	600	12-09-2007
João Tiago dos Santos de A. Caldeira de Sousa	400	12-09-2007
Natércia Orlanda da Costa Pascoal . . . . .	520	01-09-2007
Olga Cristina Santos Rodrigues . . . . .	330	02-11-2007
Susana Isabel Ribeiro Nunes . . . . .	300	02-01-2008

23 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Rosário Tonilhas Marques Fadista Monteiro da Gama*.

### Agrupamento de Escolas São João de Loure

#### Despacho n.º 20181/2008

De acordo com o despacho normativo n.º 38/2006, de 30 de Junho, Maria Celeste Alves Vidal de Lemos, presidente da comissão provisória do Agrupamento de Escolas de São João de Loure, nomeia a assistente da administração escolar principal Maria Júlia da Silva Tigeleiro Carvalho para exercer as funções de chefe de Serviços de Administração Escolar em regime de substituição, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, com efeitos a 1 de Julho de 2008.

16 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Celeste Alves Vidal de Lemos*.

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

#### Escola E. B. I./JI de Alcaçovas

#### Despacho n.º 20182/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada do n.º 1, ponto 3, do Despacho n.º 2296/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 215 de 8 de Novembro de 2006, foram homologados os Contratos Administrativos de Provedimento de Serviço Docente, para o ano escolar 2006-2007, o seguintes docente, não pertencente aos Quadros da Escola Básica Integrada com Jardim de Infância de Alcaçovas — 330620, conforme abaixo mencionado:

Nome	Grupo	Início de funções
Ana Lúcia Caeiro Maltez . . . . .	230	02-11-2007
António Claudino Santos Carvalho . . . . .	550	01-09-2006
Isabel de Fátima Duarte Ventura . . . . .	230	23-01-2007
José Miguel Rego Chambel . . . . .	600	01-09-2006
Luís Filipe Braga Matado Silva Maia . . . . .	290	01-09-2006

13 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rogério Paulo dos Santos Capeto Coelho*.

#### Despacho n.º 20183/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada do n.º 1, ponto 1, do Despacho n.º 2296/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 215 de 8 de Novembro de 2006, procedeu-se à nomeação dos docentes do quadro de nomeação definitiva na Escola Básica Integrada com Jardim de Infância, para a categoria de Professor Titular do Quadro desta Escola, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, conforme abaixo discriminados:

Nome	Grupo	Departamento	Índice
Catarina Mariana Piteira Pulga	400	Ciências Sociais e Humanas.	245
José António Pereira Pires . . .	240	Expressões . . . . .	299
Maria Fortunata Sim Sim Batista Banha.	110	1.º Ciclo Ensino Básico	340
Maria Manuela Ambrósio Ramalho Major.	110	1.º Ciclo Ensino Básico	245
Maria Paula Barão Gonçalves	100	Educação de Infância . . .	299

13 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rogério Paulo dos Santos Capeto Coelho*.

### Direcção Regional de Educação do Algarve

#### Agrupamento Vertical de Ferreiras

#### Aviso n.º 21023/2008

Por despacho de 15.05.2007, do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreiras, código 344898 no

uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 218 de 13 de Novembro de 2006, e da rectificação n.º 1826/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Código
550	Ana Cristina Silva Teixeira Jardim .....	344898
620	Luís Manuel Brites Serrenho .....	344898
	Fedra Sofia Coelho .....	344898

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José Condessa Martins*.

#### Aviso n.º 21024/2008

Por despacho de 15.05.2007, do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreiras, código 344898 no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 218 de 13 de Novembro de 2006, e da rectificação n.º 1826/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Código
100	Ana Paula da Silva Ferreira .....	613289
100	Sónia Maria Frias da Silva e Costa .....	645175
110	Joana Mingates Fernandes .....	222203
110	César Cândido Alves Vilarinho da Rocha .....	222203
230	Cristina Maria Santos Loureiro .....	344898
230	Mónica Alexandra Jorge Vigário Calquinha .....	344898
230	Teresa Margarida Gabriel Ferreira .....	344898
290	Cláudia Longuinho Campos Cavaco .....	344898
300	Marisa Orlanda Moreira Alves .....	344898
330	Sandra Isabel Guinote Pina Gonçalves .....	344898
330	Sandra Eunice da Silva Nunes .....	344898
400	Henrique Jorge da Gama Cláudio .....	344898
420	Ricardo Nuno Glória Jordão .....	344898
520	Elisa Maria Gonçalves Lopes .....	344898
530	Leontina da Silva Cabrita Correia Monteiro .....	344898
530	Fátima Alcaria dos Santos .....	344898

23 de Julho 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José Condessa Martins*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas Jacinto Correia

#### Aviso n.º 21025/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na vitrina do átrio (junto à secretaria) da Escola EB 2, 3 Jacinto Correia, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no D.R. para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

10 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Telma Cristina Valentim Carçoço*.

#### Despacho n.º 20184/2008

Por Despacho da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas Jacinto Correia — Lagoa, no uso da competência delegada no ponto 1.2 do n.º 1 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 218 de 13/11/2006, foram homologados os contratos de oferta de escola, celebrados ao

abrigo do Decreto-Lei 35/2007, de 15 de Fevereiro, referentes ao ano de 2007-2008, dos professores a seguir mencionados:

Nome	Grupo	Data de início de funções
Carla Sofia Correia Capela Lyra	110	20/11/2007
Alexandra da Costa Torres Saltão	110	15/01/2008
Silvia Martins Gonçalves	110	20/02/2008
Alexandra Augusta da Cruz Monteiro	110	08/04/2008
Denisa Alexandra da Silva Passos	110	02/06/2008
João Carlos Canelas Pereira	200	15/11/2007
José Carlos dos Santos do Bem	210	31/01/2008
Lucília Amélia Moreira da Silva Lage e Lisboa	220	04/10/2007
Eunice Liliãna Rosário Silva Carvalho	220	15/11/2007
Mónica Alexandra Jorge Vigário Calquinha	220	16/11/2007
Susana Patrícia Jesus Gomes	230	13/02/2008
Ana Margarida Fragoço Dâmaso	230	04/06/2008
Armindo Henriques Tavares Martins	290	01/09/2007
Luciano Joaquim Martins de Almeida	300	16/05/2008
Sandra Isabel Guinote Pina Gonçalves	300	03/06/2008
Helena Maria Carvalho da Costa Cruz	340	28/11/2007
Sandra Cristina dos Santos Fontinha	350	05/11/2007
António Miguel Ferreira Monteiro	400	20/11/2007
Mónica Alexandra do Carmo Félix Placa	500	04/03/2008
Ricardo José Rebelo Sousa	550	16/10/2007
Inês de Jesus Águas Bigodinho	550	14/11/2007

8 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Telma Cristina Valentim Carçoço*.

#### Despacho n.º 20185/2008

Por Despacho da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas Jacinto Correia — Lagoa, no uso da competência delegada no ponto 1.2 do n.º 1 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 218 de 13/11/2006, nos termos dos artigos 67.º, 79.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 04/02, foram homologados os contratos administrativos de provimento, referentes ao ano de 2007-2008, relativos aos professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Data de início do contrato
António Mário Soares Minhoto Proença Barata	110	19/11/2007
Carla Sofia Correia Capela Lyra .....	220	16/11/2007
Lucília Amélia Moreira da Silva Lage e Lisboa	220	12/09/2007
Maria Alice Estáquio Caravelas .....	220	25/10/2007
Maria Helena Costa Vicente Martins .....	220	19/11/2007
Taty Alexandre Loureiro .....	230	01/09/2007
Carla Alexandra de Sousa Bastos Morais .....	230	24/09/2007
Tânia Cristina Gonçalves Guerreiro .....	230	12/09/2007
Hugo Rafael Afonso Rodrigues Matos Dias .....	230	02/11/2007
Vera Mónica Pereira Martins .....	240	24/09/2007
Susana Maria Tavares de Almeida Gonçalves .....	300	12/09/2007
Ana Alexandra Costa Castro Neto .....	340	01/09/2007
Rosária Maria Silvestre Agostinho .....	400	13/09/2007
Rui Alexandre Lopes Fontes Moz Barbosa .....	430	12/09/2007
Sónia de Jesus Teixeira Gonçalves .....	510	24/09/2007
Cláudia Alexandra Gomes Martinho .....	510	01/10/2007

8 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Telma Cristina Valentim Carçoço*.

#### Despacho n.º 20186/2008

No uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, são nomeados, precedendo concurso

nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, Professores Titulares, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os seguintes docentes de nomeação definitiva:

Grupo	Nome	Departamento
100	Maria da Conceição Leiria Cristóvão	Educação Pré-Escolar.
100	Maria Conceição Arsénio Duarte Neves	Educação Pré-Escolar.
100	Luísa Maria Conceição Sequeira Lopes	Educação Pré-Escolar.
110	Maria Belmira Bravo G.G. Monteiro	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Lucinda de Jesus Boto Maló	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Armanda C. Ferreira Carneiro	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Josefina Maria Alves Luz Graça	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	António José Rodrigues Pato	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Manuela Jesus Cabrita Andrade	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria do Carmo Bravo Ricardo Pereira	1.º Ciclo do Ensino Básico.
200	Arlene M.ª Gomes Guerra Vieira Santos	Ciências Sociais e Humanas.
210	M.ª Fernanda Faustino Padeiro Gracias	Línguas.
220	Maria Isabel Marreiros Rosa	Línguas.
220	M.ª Madalena Viegas Cruz Meyrelles	Línguas.
220	Maria Nobre Estêvão	Línguas.
230	José Joaquim Barroso Alves Pinto	Matemática e Ciências Experimentais.
230	Maria da Graça Ramalheite Pereira	Matemática e Ciências Experimentais.
230	João José Prudêncio Cabrita Nunes	Matemática e Ciências Experimentais.
230	Manuel Moniz Barreto Romão	Matemática e Ciências Experimentais.
260	Maria Alice Jesus Vieira	Expressões.
260	Manuel Bernardo Martins Lidório (comissão de serviço)	Expressões.
530	Arlindo de Jesus Pereira Trindade	Matemática e Ciências Experimentais.
530	Manuel António Cintra Prazeres	Matemática e Ciências Experimentais.
910	M.ª Antónia F. Marreiros Torrinha	Expressões.

10 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Telma Cristina Valentim Carço*.

### Escola Secundária de Pinheiro e Rosa

#### Aviso n.º 21026/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Pinheiro e Rosa, no uso de competências delegadas no ponto n.º 1.1 do despacho n.º 23106/2006, publicado no D.R. n.º 218, 2.ª série de 13 de Novembro de 2006, abaixo se discriminam os docentes vincu-

lados ao Quadro de Zona Pedagógica, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, com efeitos a 01 de Setembro de 2007, para o ano lectivo de 2007-2008:

Nome	Código disciplina	Quadro zona pedagógica	Código	Escola de afectação — 2007-2008	Código
António José Gamboias Martins da Silva	410	QZP-Algarve	08	Escola Sec. Pinheiro e Rosa	402515
Carlos Eduardo Correia Gomes	550	QZP-Algarve	08	Escola Sec. Pinheiro e Rosa	402515

29 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Estádio Universitário de Lisboa

#### Despacho (extracto) n.º 20187/2008

Por despacho de 30 de Junho de 2008 do presidente do Estádio Universitário de Lisboa (EUL),

Karoline Queirós de Agrela, assistente administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SGMCTES) — nomeada estagiária para ingresso na carreira técnica superior de desporto, em regime de comissão de serviço extraordinária, na sequência de reclassificação profissional no quadro de pessoal do EUL, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008 e por um período de estágio de 12 meses.

Durante o período probatório previsto anteriormente, a funcionária é remunerada pelo vencimento correspondente às novas funções de técnico superior estagiário (índice 321).

A presente nomeação foi precedida de um procedimento de oferta (P20082922), nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, o qual foi encerrado a 12 de Junho de 2008, por ausência de quaisquer candidatos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Roquette*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Delegação Regional da Cultura do Algarve

#### Despacho n.º 20188/2008

Por meu despacho de 3 de Julho de 2008:

Célia Maria de Oliveira Ferreira Dias, Vigilante-Recepcionista de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Serviço Dependente do ex-IPPAR — Fortaleza de Sagres, exonerada da Administração Pública no dia 1 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

22 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Gonçalo Couceiro*.

## Direcção-Geral de Arquivos

## Despacho n.º 20189/2008

Na sequência do procedimento concursal adequado e da proposta do júri do concurso, nomeio, atento o disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o licenciado Bernardino Guedes de Castro, em comissão de serviço por três anos, para o cargo de Director de Serviços do Centro Português de Fotografia.

Em anexo nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Junho de 2008.

17 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda*.

## Síntese Curricular

## I Notas Biográficas

Nome: Bernardino Guedes de Castro

Data de Nascimento: 14 de Janeiro de 1965

Naturalidade: Arcozelo. Vila Nova de Gaia. Porto. Portugal.

## II Notas Curriculares

## 1 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Ciências Históricas pela Universidade Portucalense em 1991;

Pós-graduações em Ciências Documentais, opção de Arquivo e opção de Biblioteca e Documentação pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto em 1996 e 1997 respectivamente;

Parte curricular do mestrado em Gestão Pública pela Universidade de Aveiro em 2005.

## 2 — Formação profissional complementar:

Frequentou e organizou várias acções de formação, seminários e congressos na área arquivística, gestão, informática e línguas.

## 3 — Experiência profissional:

Arquivista na Divisão Municipal de Arquivo Geral da Câmara Municipal do Porto desde 1998, tendo exercido funções como responsável pelo sector de Incorporações e Gestão de Informação e como responsável pelo Sistema de Gestão de Qualidade do Departamento de Arquivos desde 2005;

Arquivista na Faculdade de Letras e na Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto;

Professor no Ensino Básico no período de 1991 a 1998;

Professor convidado do curso de pós-graduação em Ciências Documentais na Universidade Portucalense desde 2001;

Formador em várias acções na área da arquivística, biblioteconomia e documentação.

Orientador de estágios profissionais e universitários.

## 4 — Participação em vários grupos de trabalho e projectos:

Grupo de Trabalho sobre as Posturas e Regulamentos da Câmara Municipal do Porto (2003-2008);

SubProjecto Delfim — “Novas Tecnologias da Informação em Ciências Documentais e Comunicação” (2002);

Projecto “A CMP ao Espelho” que visa aplicar na Autarquia a CAF — Common Assessment Framework — Estrutura Comum de Avaliação (2004 a 2005);

Coordenador da Unidade de Gestão de Informação e Controlo de Autoridade da DMA desde 2004;

Pivot da Newsletter Impacto da Câmara Municipal do Porto (2005);

Membro do conselho científico da Revista IN’CID (Revista de ciências da Informação e da Documentação);

Membro da Secção de Arquivos de Arquitectura (ICA-SAR).

## Despacho n.º 20190/2008

Na sequência do procedimento concursal adequado e da proposta do júri do concurso, nomeio, atento o disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a Licenciada Glória José Marques dos Santos, em comissão de serviço, por três anos, para o cargo de Chefe de Divisão do Arquivo Distrital de Setúbal.

Em anexo nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Junho de 2008.

17 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda*.

## Síntese Curricular

## 1 — Identificação

Nome: Glória José Marques dos Santos

Naturalidade: S. Salvador da Aramenha, Marvão

Nacionalidade: Portuguesa

Data de nascimento: 30 de Março de 1972

## 2 — Habilitações literárias:

Licenciatura em Sociologia do Trabalho (especialização em Planeamento de Pessoal) pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 1996.

Curso de Especialização em Ciências Documentais (opção Arquivo) pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, concluído em 1999.

## 3 — Formação complementar:

Frequência de diversos cursos, conferências, seminários, workshops e congressos, nacionais e internacionais, nas áreas da arquivística, gestão da informação e tecnologias da informação e comunicação.

4 — Experiência Profissional:  
Iniciou a actividade profissional em 1994, nos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, tendo exercido funções na Direcção de Serviços de Apoio Técnico (1994-1998). Em Março de 1998 foi nomeada Responsável pelo Serviço de Reprografia do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, função que exerceu até Abril de 2004. Posteriormente, exerceu funções na Divisão de Comunicação e Relações Externas (2004) e no Gabinete de Estudos de Arquivos Correntes (2005-2007). Já na Direcção-Geral de Arquivos, integrou a Direcção de Serviços de Inovação e Projectos Estratégicos (2007-2008).

Participou, neste período, em vários projectos, dos quais se destacam: Rede Portuguesa de Arquivos; Projecto Portal de Arquivos; RODA (Repositório de Objectos Digitais Autênticos); SIARQ (Sistema de Arquivo do IAN/TT); Projecto de elaboração da “Tabela de Selecção das Funções-Meio”; vários projectos de microfilmagem e digitalização de documentação de arquivo.

Colaborou também na elaboração de documentos orientadores nas áreas da gestão documental e dos documentos electrónicos, nomeadamente: “Recomendações para a produção de Planos de Preservação Digital” e “Tabela de Selecção das Funções-Meio”.

## 5 — Actividade docente e formativa:

Certificado de Aptidão Profissional do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, para exercer a profissão de Formador.

Docente da cadeira “Tecnologias de Transferência de Suportes” da Pós-Graduação em Ciências da Informação — Documentação do ISLA — Lisboa.

Coordenadora e formadora regular em acções de formação nas áreas de Gestão de documentos de arquivo; Documentos e Arquivos Electrónicos; Tecnologias da Informação e Comunicação; Transferência de suportes documentais.

## 6 — Publicações:

Colaborou na tradução do Estudo n.º 16 do ICA Documentos de Arquivo Electrónicos: Manual para Arquivistas, publicado inicialmente em inglês como “*Electronic Records: a Workbook for Archivists*” pelo Comité de Arquivos Correntes em Ambiente Electrónico (2000-2004) do Conselho Internacional de Arquivos, 2005.

A Torre do Tombo na viragem do milénio / [ed. lit.] Inst. dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, coord. Maria do Carmo Dias Farinha [et al.], fot. José António Silva. — Lisboa: Torre do Tombo, 2000.

Santos, Glória — *Interoperabilidade semântica na AP: Metainformação para gestão e acesso*. Direcção-Geral de Arquivos: Boletim [em linha]. 2. Agosto/Outubro. (2007) 4.

Santos, Glória; Sant’ana, Mário — *Colaboração com o ISCTE*. Arquivos Nacionais: Boletim [em linha]. 15. Janeiro/Março. (2006) 10.

## Despacho (extracto) n.º 20191/2008

Por meu despacho de 20 de Maio de 2008 e despacho do Director-Geral do Tribunal de Contas, de 18 de Junho de 2008, foi autorizada a transferência da licenciada Maria Alexandra Veríssimo Martins da Silva Lourenço, técnica superior principal, da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, para o quadro de pessoal do ex-Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, com efeitos a 25 de Junho de 2008.

18 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.



## PARTE D

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Anúncio n.º 4977/2008**

**Processo: 4188/07.1TB AVR-C**  
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: Renacentro — Reparação de Veículos Automóveis, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Transportadora Baixo Vouga, L.<sup>da</sup>

O Dr. António Beça Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Transportadora Baixo Vouga, Lda, NIF — 501111239, Endereço: Lugar de Moinhos, Estrada 109/7 — Sala 9, Glória, 3810-139 — Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *António Beça Pereira*.  
— O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

300557389

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

**Anúncio n.º 4978/2008**

**Processo: 24/04.9GAAVS**  
**Processo Sumário (artigo 381.º CPP)**

A Mm.(ª) Juiz de Direito Dr(a). Ana Sofia Trindade de Sousa, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial de Avis:

Faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º CPP) n.º 24/04.9GAAVS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto de Oliveira Raminhos filho de Cesaltina Rosária de Oliveira Raminhos natural de: São Lourenço — Portalegre; nacional de Portugal nascido em 18-05-1969 estado civil: Divorciado, profissão: Trabalhador Agrícola, BI — 9838395 domicílio: Rua Juiz de Fora, n.º 9, 7480-000 Avis, o qual foi por sentença, transitada em julgado em 29/04/2004, pela prática do seguinte crime:

1 crime de Condução sem habilitação legal, p. p. pelo artigo 3.º do Dec. Lei 2/98, de 3/1, praticado em 01-04-2004, tendo sido condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de € 2,00, o que perfaz o montante global de € 240,00; e subsidiariamente em 80 dias de prisão; uma vez que o arguido já pagou a importância de € 48,00 encontra-se em falta a multa no valor de € 192,00, em que foi condenado por sentença de 14/4/2004, convertida em 64 dias de prisão subsidiária;

É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal, por despacho de 9/07/2008.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Trindade de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Olaia*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 4979/2008**

**Processo: 1228/08.0TB BCL**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
N/Referência: 4423411

Requerente: Rosa Maria Lopes Dias  
Insolvente: Esfera Viva Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>  
Insolvente: Esfera Viva Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>, NIF-507722434, Endereço: Lugar da Lagoa, Rua Emilia Côta, Apartado 483, 4750-000 Manhente-Barcelos

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque da Barcelos, n.º 6 — 2.º Andar, Sala 4, Apartado 51, 4750-786 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º -CIRE.

15 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

300551394

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 4980/2008**

**Processo: 9308/07.3TB BRG**  
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

**Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:  
Insolvente: Espaço No Horizonte — Construções e Imobiliária, Lda., NIF — 507377117, Endereço: Rua do Caires, n.º 10 2.º Andar Sala 9, Maximinos, 4700-207 Braga

Administrador da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

300577655

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Anúncio n.º 4981/2008**

**Processo: 1078/08.4TB CTB**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)  
Administrador Insolvência: Luis Gonzaga Rita dos Santos  
Insolvente: Duarte & Correia — Sociedade de Construções, Ld.<sup>a</sup> e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 3.º Juízo de Castelo Branco, no dia 11-07-2008, após 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Duarte & Correia — Sociedade de Construções, Ld.ª, NIF — 502902507, Endereço: Rua Joaquim Porfírio da Silva, Lote n.º 67, Loja 2, Castelo Branco, 6000-029 Castelo Branco com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso O e P, 6300-665 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Raquel Massena*. — O Oficial de Justiça, *Maria Martins Oliveira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio n.º 4982/2008

**Processo: 424/07.2TBCPV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro Insolvente: Os Patusquinhos, Constr. Civ. Obr. Públicas, Ld Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo de Paiva, Secção Única de Castelo de Paiva, no dia 03-07-2008, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Os Patusquinhos, Constr. Civ. Obr. Públicas, Ld, NIF — 502647108, Endereço: Rua Padre David Amorim, Santa Maria da Sardoura, Castelo de Paiva, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Vieira dos Santos, Endereço: Rua Padre David Amorim, Sta Maria de Sardoura, 4550-215 Castelo de Paiva

Jose Fernando Vieira dos Santos, Endereço: Rua Padre David Amorim, Sta Maria de Sardoura, 4552-215 Castelo de Paiva

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-08-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

300541909

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Anúncio n.º 4983/2008**

**Processo n.º 842/08.9TBCVL**

#### Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente — Pinto & Pacheco, Lda, NIF 503971634, Endereço: Rua Manuel Alçada Padez, n.º 9 A, Canhoso, 6200-000 Covilhã,  
Administrador da Insolvência — António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã,

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 01-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, por a anteriormente designada ter sido dada sem efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

21 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Joel Agante*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

300567919

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 4984/2008**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

**Processo n.º 355/06.3TYLSB**

Devedor: Papelaria Nuxa, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 20-09-2006, às 10H30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Papelaria Nuxa, L.d.ª, NIF — 501862773, Endereço: Quinta Parreiras, Lote 28-Loja B Torre da Marinha, Seixal, 2840-000 Seixal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa.

São administradores do devedor:

João Eduardo dos Santos Marquês, Endereço: Quinta de São João, Lote 7-1.º Dt.º, Arrentela, 2840-000 Seixal;

Albino da Assunção Custódio, Endereço: Quinta de São João, Lote 7 — 1.º Esq.º, Arrentela, 2840-000 Seixal;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 39.º, n.º 1 do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300543318

**Anúncio n.º 4985/2008**

**Processo: 143/07.0TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 1170613**

Credor: Recheio — Cash & Carry, Sa

Insolvente: Kxm-Trade — Importação, Exportação, Unipessoal, L.d.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Kxm-Trade — Importação, Exportação, Unipessoal, L.d.ª, NIF 504303325, Endereço: R. Ramalho Ortigão, n.º 5-3.º Dt.º, Agualva, 2735-000 Cacém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Itamar dos Santos, Endereço: Casal Bautas, Pendão — Que-luz, 2745-000 Sintra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr Avelino José Machado Martins, Endereço: Av.ª do Brasil, 35-6.º C, São Marcos, 2735-671 Cacém

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 30-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

15 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300548827

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 4986/2008**

**Processo: 611/08.6TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Referência: 1172457**

Insolvente: S. N. e V. — Sociedade Imobiliária, Lda.

Credor: Administração do Condomínio do Prédio Jardim de Arenes e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

S. N. e V. — Sociedade Imobiliária, Lda, NIF 504255983, Endereço: Condomínio Jardim Darenes, R. Francisco do Rego, Bl. 1, Lj. A, 2560-575 Torres Vedras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Eduardo Sanz Pinto, Condomínio Jardim D Arenes, Rua Francisco Rego, Bloco 1, Loja A., 2560-575 Torres Vedras; José Henrique Geraldês Seguro, Condomínio Jardim D Arenes, Rua Francisco Rego, Bloco 1 Loja A, 2560-575 Torres Vedras; Artur José Roberto da Silva, Condomínio Jardim D Arenes, Rua Francisco da Silva, Bloco, 2560-575 Torres Vedras; Ana Cristina Amaral Alves Roberto da Silva, Condomínio Jardim D Arenes, Rua Francisco Rego, Bloco 1, Loja A, 2560-575 Torres Vedras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esq., 1000-246 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 06-10-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

16 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

300554497

#### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Anúncio n.º 4987/2008**

**Processo: 2923/06.4TBLLLE**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Hydro Bs — Sistemas de Alumínio Para A Construção, L.ª

Devedor: Virillar — Construções Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Loulé, 3.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 04-07-2008, pelas 16:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência n.º 2923/06.4TBLLLE do(s) devedor(es):

Virillar — Construções Unipessoal, Lda, NIF — 505817551, Endereço: Rua da Cabine n.º 37-A — 3.º Letra Q, Quarteira, 8125-000 Quarteira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

É legal representante da Devedora Manuel Rodrigues de Melo, a quem é fixado domicílio o local correspondente à sede da devedora.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sérgio da Cruz Romualdo*. — O Oficial de Justiça, *M.ª José Oliveira*.

300548576

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio n.º 4988/2008**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

**Processo: 892/08.5TBLSLD**

Requerente: Ribeiros & Castro — Material Eléctrico, S. A.

Insolvente: Regadas & Filhos, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo, no dia 15-07-2008, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Regadas & Filhos, Lda, NIF — 503436895, Endereço: Lugar do Cruzeiro, Nespereira — Lousada, 4620-404 Nespereira — Lousada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei. São administradores do devedor: Manuel Teixeira Regadas e António Carlos Teixeira de Carvalho, a quem é fixado domicílio na morada indicada como sendo a sede do devedor, Regadas & Filhos, Lda.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º, e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

300554601

## TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

**Anúncio n.º 4989/2008**

**Processo: 347/07.5TBNZR**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

**N/Referência: 607212**

Requerente: Auto Martins e Louro, Lda  
Insolvente: Luciana & Custódio, Ld.ª

Luciana & Custódio, Ld.ª, NIF 504654713, Endereço: Na Pessoa do Seu Legal Representante, Eduardo Ascenso Custódio, Rua da Paz, S/n, Fanhais, 2450-051 Nazaré

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: presumível insuficiência do património do devedor para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida

Efeitos do encerramento: os elencados no artigo 233 do CIRE

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luisa Oliveira*.

300525352

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 4990/2008**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1036/08.9TBOAZ**

Requerente: Sociedade Têxtil Vital Marques Rodrigues, Filhos, L.ª  
Insolvente: Molibel — Colchões, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 18-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Molibel — Colchões,

S. A., NIF — 500047448, Endereço: Lugar de Margonça, Cucujães, 3721-909 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores do devedores Sócios — gerentes:

Luísa Maria Ferreira Brandão, residente na Rua Jornal de Quinzena, Cucujães Oliveira de Azeméis;

Álvaro José Ferreira Brandão, residente na Rua Augusto Brandão, Lugar da Gandarinha Cucujães Oliveira de Azeméis;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador de Insolvência e não à própria Insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36 — CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

300456957

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Anúncio n.º 4991/2008**

**Processo: 139/2001**

Proc. Especial Recuperação Empresa (Apresentação)  
N/Referência: 4168939

Requerente: Marcelino Paulo de Sousa, Ida e outro(s).

Credor: Fazenda Nacional — Estado Português — M.º P.º e outro(s).

São notificados os Credores de Marcelino Paulo de Sousa, Lda, domicílio: Rua de Lisboa, 20 — B, S. José, 9500-216 Ponta Delgada, que por decisão de 18-06-2008, proferida nos presentes autos em que é Requerente: Marcelino Paulo de Sousa, Lda.ª e Credores: Fazenda Nacional- Ministério Público, Banco Totta & Açores, Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social e NSL- Combustíveis e Agentes de Navegação, foi designado o dia 05-09-2008 pelas 14:30, horas para a realização da Assembleia de Credores no Edifício deste Tribunal, como preceitua o disposto nos artigos 28.º do C.P.E.R.E.F.;

Foi reconhecida a situação de insolvência da entidade acima referida e determinado o prosseguimento da Ação Declarativa de Recuperação de Empresa (Artigo 25.º, n.º 1 do mesmo diploma);

Foi fixado em 90 dias o período de estudo e observação (Artigo 28.º, al. C) do mesmo diploma);

São ainda notificados os credores mesmo que preferentes, que pretendam intervir na Assembleia, que devem reclamar os seus créditos, se o já não fizeram, através de simples requerimento e bem assim, corrigi-los ou completá-los, conforme preceitua o disposto no artigo 44.º do citado Diploma, no prazo de 10 dias, contados da publicação do anúncio no *Diário da República*.

De que cessou funções de gestor judicial o Sr.Dr. Fernando Augusto Accioli de Gouveia e, foi nomeada Administradora da Insolvência a Sr.ª Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, com domicílio profissional na Rua Seabra de Castro, São Gabriel Center, 1.º J, apartado 136, 3781-909-Anadia.

Faz-se constar, que a petição inicial deu entrada na Secretaria em 02-05-2001, e que o seu duplicado se encontra à disposição de quem o quiser consultar neste Juízo dentro das horas normais de expediente.

10 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Marília Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

300548957

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio n.º 4992/2008**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 1933/07.9TJPRT**

Requerente: Fernando Enes Gaião.

Insolvente: Mário Enes Gaião.

Mário Enes Gaião, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 07.02.1935, freguesia de Areosa [Viana do Castelo], NIF — 162324057, BI — 2792944, Endereço: Rua de Francos, n.º 123, 1.º Esq.º, Ramalde, 4200-000 Porto.

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferreira Martins*.

300527175

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio n.º 4993/2008**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 738/08.4TBSJM**

Insolvente: Paulo Manuel de Oliveira Brandão e Marques Borges

Credor: Fazenda Nacional (serviço de Finanças de S. Joao da Madeira e outro(s)...

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 4.º Juízo de São João da Madeira, no dia 16-07-2008, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Manuel de Oliveira Brandão e Marques Borges, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-06-1972 natural de Portugal, concelho de São João da Madeira, freguesia de São João da Madeira [São João da Madeira], nacional de Portugal, NIF — 204529387, BI — 9927097, En-

dereço: Rua da Liberdade, 151, 4.º Esq.º, São João da Madeira, 3700-000 São João da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-09-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

300558709

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 4994/2008**

**Processo: 1904/08.8TJVNF**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: João da Silva Marques

Insolvente: Locop — Norte, Construções, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível, no dia 11-07-2008, às 14,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Locop — Norte, Construções, Lda., NIF — 504 132 385, Endereço: Rua Solverde, n.º 214, Antas, 4760-404 Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a), Dalila Lopes, NIF.º 185 146 210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*.

300547085

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4995/2008

O/A Doutor(a), Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber no Processo: 652/03.0TYVNG (Falência (Apresentação)).

Que por sentença de 13-06-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da Requerente “Construpenha — Sociedade de Construções, Ld.ª”, NIF — 503147680, com sede na Rua Fonte Velha, 1182, Custóias, 4450-000 Matosinhos tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. e) do CPEREF.

Que, por despacho proferido em 01/07/2008, foi nomeado Liquidatário Judicial, o Sr. Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, NIF 146529650 com escritório na Avenida Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º, Sala 32, Edifício Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

N/Referência: 884427

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

300507743

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4996/2008

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 684/06.6TYVNG

Requerente: Madeitope — Representação de Pavimentos de Madeira, L.ª  
Insolvente: Brunoana — Comércio de Revestimentos L.da

#### Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Brunoana — Comércio de Revestimentos, Lda, NIF — 503355712, com sede na Rua da Diantina n.º 226 E, 4350-145 Porto.

Foi nomeado Administrador de Insolvência Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua do Doutor Serafim Lima, n.º 245-1.º-S/6, 4785-000 Trofa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de insolvência, artigo 230.º n.º 1, al. b) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

9 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

300531305

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Parecer n.º 83/2007

**Militar das Forças Armadas — Estatuto do Trabalhador-Estudante — Direitos económicos, sociais e culturais — Restrição de direitos — Dever de disponibilidade — Licença para estudos — Colisão de direitos — Princípio da concordância prática**

1º O direito fundamental à protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes, consagrado no artigo 59º, n.º 2, alínea f), da Constituição da República Portuguesa, encontra-se, hoje, densificado no Código do Trabalho (artigos 79º a 85º) e na Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (artigos 147º a 156º);

2º Os artigos 79º a 85º do Código do Trabalho e 147º a 156º da Lei n.º 35/2004 – regime do trabalhador-estudante – aplicam-se à relação jurídica de emprego público que confira ou não a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, por força do disposto no n.º 2 daquele artigo 147º;

3º De acordo com o n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro – *Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas* –, as Forças Armadas inserem-se na administração directa do Estado através do Ministério da Defesa Nacional;

4º Os militares dos quadros permanentes das Forças Armadas incluem-se, pois, no conceito de emprego público;

5º As restrições ao exercício de direitos fundamentais previstas nos artigos 31º a 31º-F da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, em conformidade com o artigo 270º da Constituição, não abarcam os direitos económicos, sociais e culturais em que se integra o direito à protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes;

6º Assim, o regime do trabalhador-estudante, constante do Código do Trabalho e da Lei n.º 35/2004, é aplicável aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas;

7º A compatibilização entre o exercício do direito fundamental à protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes e o dever de disponibilidade que impende sobre os militares dos quadros permanentes das Forças Armadas haverá de fazer-se segundo o princípio da harmonização ou da concordância prática.

Sr. Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, Excelência:

I — Dignou-se Vossa Excelência solicitar a emissão de parecer do Conselho Consultivo sobre a matéria da «aplicabilidade do Estatuto do Trabalhador-Estudante aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas», com a urgência possível<sup>1</sup>, concordando com o entendimento expresso no parecer de 10 de Dezembro de 2007 do Auditor Jurídico.

Ali se reconhece que se impõe definir uma orientação, pois, o parecer produzido pelo seu antecessor<sup>2</sup> evidencia orientação divergente da contida no Parecer n.º 6/97, de 9 de Junho de 1999<sup>3</sup>, deste Conselho Consultivo e bem assim no Acórdão, de 16 de Novembro de 2004, do Supremo Tribunal Administrativo, proferido no Processo n.º 777/04.

Cumpre, assim, emitir parecer.

II — Com vista a um mais completo enquadramento, afigura-se pertinente atentar nos elementos que o processo fornece.

1. Na sequência de expediente recebido a partir de exposições de dois oficiais do Exército, na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, foi elaborado, em 19 de Setembro de 2007, o Parecer n.º 422/DSCJE/DTJ sobre a aplicabilidade do Estatuto do Trabalhador-Estudante aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas, onde se concluiu:

«Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 147º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, os artigos 79º e 85º do Código do Trabalho e a respectiva regulamentação aplicam-se à relação jurídica de emprego público que confira ou a não a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública.»

«Embora constituindo um corpo especial, os militares estão integrados na Administração Directa do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional (n.º 1 do artigo 35º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (LDNFA), aprovada pela Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 41/83, de 21 de Dezembro, 111/91, de 29 de Agosto, 113/91, de 29 de Agosto, 18/95, de 13 de Julho e Lei Orgânica n.º 4/2001, de 30 de Agosto), encontrando-se inseridos no conceito de funcionário público em sentido amplo.»

«Atento o exposto supra, consideramos que o ETE [Estatuto do Trabalhador-Estudante] é aplicável aos militares do QP, não sendo incompatível com o dever de permanente disponibilidade para o serviço (alínea f) do artigo 2º da Lei n.º 11/89, de 11 de Junho (BGECM) e n.º 1 do artigo 14º do EMFAR).»

«Inserindo-se as restrições dos direitos dos militares nos chamados “estatutos ou relações especiais de poder”, a necessidade de os seus direitos serem conjugados com outros princípios constitucionais deve “(...) preservar o equilíbrio entre o respeito pela liberdade das pessoas e a prossecução dos fins institucionais”.»

«Verificamos que não obstante os militares, no caso em análise os do QP, se encontrarem sujeitos aos mesmos deveres, designadamente o de disponibilidade permanente, existe um entendimento diverso sobre esta matéria entre os ramos das Forças Armadas: a Marinha<sup>4x</sup> e a Força Aérea<sup>5xx</sup> aplicam o Estatuto do Trabalhador-Estudante a todos seus militares, no que respeita ao Exército, o Estatuto do Trabalhador-Estudante não se encontra a ser aplicado aos militares do QP, por força do Despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 8 de Outubro de 2000.»

«Atento o facto de os ramos terem um entendimento divergente nesta matéria, sugere-se que a mesma seja apreciada em Conselho de Chefes de Estado-Maior, por forma a que a prática dos três ramos assegure a necessária uniformidade na aplicação deste regime.»

E, tendo aquele parecer, que mereceu a concordância do Director-Geral, sido remetido ao Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, veio, em 27/9/2007, a ser exarado por Vossa Excelência o seguinte despacho:

«Ao Auditor Jurídico do MDN para parecer antes do assunto ser submetido a parecer do CCEM.

Dê-se conhecimento ao Gab. MDN, Gab. CEMGFA, CEMA, CEME e CEMFA. Também à DGPRM.»

Foi, então, elaborado pelo Auditor Jurídico do MDN o Parecer n.º 10/07, em 4 de Outubro de 2007, que terminou com as seguintes conclusões:

«1ª — O Estatuto do Trabalho-Estudante previsto nos artigos 79º a 85º do Código do Trabalho, aplica-se à relação jurídica de emprego público, que confira ou não a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, nos termos do artigo 147º, n.º 2, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

2ª — Os princípios gerais em matéria de emprego público constam do DL n.º 184/89 de 2 de Junho e aplicam-se aos serviços e organismos da Administração Pública, incluindo as Forças Armadas, de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º deste diploma legal;

3ª — As Forças Armadas inserem-se na administração directa do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional (artigos 1º, n.º 1, da Lei n.º 111/91 de 29 de Agosto, 35º, n.º 1, da Lei n.º 29/82 de 11 de Dezembro e 2º, da Lei n.º 4/2004 de 15 de Janeiro), pelo que os militares são funcionários públicos, no sentido amplo da expressão;

4ª — Os militares gozam de todos os direitos reconhecidos aos demais cidadãos, com as restrições previstas no artigo 31º, n.º 1 da Lei n.º 29/82 de 11 de Dezembro, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 4/2001 de 30 de Agosto, atento o disposto no artigo 18º, n.º 1, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo DL n.º 236/99 de 25 de Junho, o qual se aplica aos militares das Forças Armadas em qualquer situação e forma de prestação de serviço, nos termos dos seus artigos 2º e 3º;

5ª — Tendo em conta o que consta das conclusões anteriores, e porque a tal não obstam as restrições mencionadas no n.º 1, do citado artigo 31º, da Lei n.º 29/82 de 11 de Dezembro, é aplicável aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas, o exercício do direito a beneficiar do Estatuto do Trabalhador-Estudante previsto na conclusão 1ª;

6ª — Porque os militares das Forças Armadas devem manter permanente disponibilidade para o serviço, de acordo com o disposto no artigo 14º, n.º 1, do EMFAR, e no artigo 2º, al. f) do Estatuto da Condição Militar, aprovado pela Lei n.º 11/89 de 1 de Junho, o exercício do direito a usufruir do Estatuto do Trabalhador-Estudante deve ser harmonizado com o cumprimento daquele dever, de acordo com o estipulado no artigo 31º, n.º 4, da Lei n.º 29/82 de 11 de Dezembro, na redacção dada pela mencionada Lei Orgânica n.º 4/2001 de 30 de Agosto.»

Após o despacho, de 9 de Outubro de 2007, de Vossa Excelência, em que era proposto que o assunto fosse submetido a parecer do CCEM, o General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas determinou o envio para vossa consideração de uma análise prévia que julgava adequado, face ao parecer de 1999 deste Conselho Consultivo e ao Acórdão de 16 de Novembro de 2004 do STA, proferido no processo n.º 777/04, bem como ao “Regulamento de Incentivos”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, que o assunto fosse objecto de reanálise pelo Auditor Jurídico, o que, como vimos, veio a acontecer, dando origem ao pedido do presente parecer.

2. Retira-se, desde logo, o entendimento diferente que tem vindo a ser seguido, por um lado, pela Marinha e Força Aérea — que aplicam o Estatuto do Trabalhador-Estudante a todos os seus militares — e, por outro lado, o Exército — que não aplica aquele regime aos militares do Quadro Permanente (QP).

Na verdade, pelo Vice-Almirante Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, foi emitido o Despacho n.º 59/93, de 24 de Agosto, com o seguinte teor:

«Tendo presente que constitui dever do militar desenvolver, de forma continuada, as suas aptidões visando a valorização profissional;

Considerando, também, que o normativo regulador da frequência de cursos em organismos ou estabelecimentos estranhos à Marinha, por iniciativa dos seus militares, se encontra desajustado perante os quadros legal e sócio-cultural actuais;

Tendo, ainda, em conta o facto de se terem institucionalizado na Marinha programas de formação, com recurso a entidades formadoras externas, que vão ao encontro dos níveis académicos fixados no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, como condição de acesso a certas categorias militares e de se pretender motivar e fomentar a elevação das habilitações formais do pessoal;

Considerando, por fim, na ausência de regulamentação genérica sobre esta matéria para os militares e, enquanto tal situação se verificar, a necessidade de estabelecer, sem prejuízo das competências próprias dos respectivos comandantes, directores ou chefes, as linhas de orientação para a Marinha sobre as condições a proporcionar aos seus militares que se encontram a frequentar, formalmente e por sua iniciativa, qualquer nível, grau ou modalidade de ensino em estabelecimento exterior à Marinha, determino:

1. Os militares que desejem frequentar em estabelecimentos de ensino estranhos à Marinha, sem prejuízo para o serviço nem encargos para a Fazenda Nacional, por sua exclusiva iniciativa e que pretendam ficar abrangidos pelas demais disposições aplicáveis, constantes deste despacho, devem requerer a correspondente autorização ao Director do Serviço do Pessoal.

2. Os militares na situação a que se refere o número anterior, atentas as características e possibilidades próprias das unidades ou organismos em que estejam colocados, podem usufruir, consoante o necessário, de dispensas de serviço ou flexibilidade de horários para:

- a. Assistência a aulas;
- b. Prestação de provas de avaliação ou realização de exames.

3. A dispensa de serviço para a assistência a aulas prevista em 2. a não deverá exceder cinco horas semanais, utilizadas de uma só vez ou fraccionadamente.

4. As condições a proporcionar para a prestação de provas de exame podem incluir uma dispensa até dois dias por disciplina – cobrindo a realização da prova e o dia anterior -, e no caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, abranger tantos dias anteriores quantos os exames a efectuar, aí se incluindo sábados, domingos e feriados.

5. Os dias de serviço de escala que, excepcionalmente, deixem de ser cumpridos em devido tempo, por motivo de aplicação do normativo acima fixado devem ser compensados, em princípio, dentro dos quinze dias imediatos.

6. As regalias estabelecidas ao presente despacho podem ser suspensas até ao final do ano lectivo quando tenham sido utilizadas para fins diversos nos nele previstos.

7. A reincidência na utilização abusiva das regalias estabelecidas no presente despacho determina a perda definitiva do seu benefício.

8. Para continuarem a beneficiar das condições previstas neste despacho, devem os interessados obter aproveitamento escolar em, pelo menos, metade das disciplinas para cuja prestação de provas ou frequência de aulas tenham utilizado dispensas de serviço, ressaltando-se os casos de impedimento legal ou de doença prolongada devidamente comprovada.

9. Os beneficiários das condições consignadas no presente despacho devem, em tempo oportuno, dar cumprimento aos seguintes procedimentos:

a. Apresentar, na respectiva unidade ou organismo em que se encontrem colocados, documento elucidativo das características da matrícula efectuada, com indicação do curso e disciplinas a frequentar e, bem assim, do horário das respectivas actividades escolares;

b. Solicitar, por petição escrita, as dispensas de serviço necessárias para a realização de provas e exames, sempre que possível com a antecedência mínima de cinco dias;

c. Comprovar, quando lhes for determinado, a utilização dos dias de dispensa solicitados;

d. Informar, de imediato, a unidade ou organismo a que pertencem de qualquer interrupção ou cessação dos estudos autorizados.

10. As unidades e organismos que disponham nas suas guarnições de pessoal nas condições a que se refere o parágrafo 1 devem accionar as seguintes medidas:

a. Manter, para efeitos de controlo e para fins estatísticos, um registo actualizado da situação de formação do pessoal em estabelecimentos estranhos à Marinha;

b. Lançar, na respectiva guia de marcha os elementos essenciais relativos à autorização para estudos concedida a um militar, ao ocorrer o seu destacamento para outra unidade ou organismo;

c. Publicar em ordem de serviço as autorizações concedidas nos termos do previsto nos parágrafos 2, 3 e 4 ou dar-lhes outra adequada divulgação pública;

d. Comunicar às apropriadas repartições da Direcção do Serviço do Pessoal, para efeitos de registo e de acordo com as especificações definidas por aquela Direcção, os resultados parciais e globais obtidos pelos militares durante a frequência dos cursos;

e. Facilitar o seu destacamento, quando possível e sem prejuízo para o serviço, processando-o após o final da época escolar/universitária.

11. Este despacho aplica-se indiscriminadamente, às diversas categorias de pessoal militar e a todos os regimes de prestação de serviço, devendo os comandos, direcções e chefias aplicar estas mesmas disposições, com as adaptações que as circunstâncias concretas recomendarem, aos militares que aderirem ou venham a aderir a programas educacionais promovidos pela Marinha envolvendo modalidades especiais de ensino.

12. A aplicação das disposições deste meu despacho não pode afectar a prontidão e a capacidade operacional das unidades, constituir motivo para alteração de escalas de embarque ou outras escalas de colocação de pessoal, ou resultar em prejuízos pessoais para terceiros.»

Por seu turno, o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea emitiu, em 22 de Janeiro de 2002, o Despacho n.º 2693/2002 (2ª Série) – sobre a aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante na Força Aérea –, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 2002, com o conteúdo seguinte:

«Considerando que pelo despacho do general CEMFA n.º 44/00/A, de 29 de Setembro, foram definidas as normas de aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante na Força Aérea;

Considerando que têm sido suscitadas dúvidas quanto à conjugação daquele despacho com as normas previstas no Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato

de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

Considerando a importância desta matéria e a necessidade de esclarecer, rápida e claramente as dúvidas suscitadas;

Ao abrigo do artigo 8º, alínea a), da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas:

Determino:

1 – O Estatuto do Trabalhador-Estudante, aprovado pela Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, tem aplicação directa na Força Aérea, devendo ser-lhe dada, bem como ao presente despacho, a mais vasta publicidade.

2 – A aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante aos militares que prestam serviço militar voluntário em RV e RC respeitará as especificidades constantes do artigo 3º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

3 – Todos os militares e funcionários civis que pretendam beneficiar das facilidades para estudo previstas naquele Estatuto devem informar os comandantes, directores ou chefes das unidades ou órgãos respectivos da matrícula em estabelecimento de ensino, mediante o preenchimento do impresso junto como anexo A.

4 – Os militares não matriculados em estabelecimentos de ensino que pretendam submeter-se a exame em épocas especiais, a provas globais, a provas de acesso superior ou outras têm direito à licença para prestação de provas de avaliação prevista no artigo 5º da Lei n.º 116/97.

5 – Sempre que o número de pretensões apresentadas seja susceptível de comprometer o normal funcionamento do serviço, compete aos comandantes, directores ou chefes das unidades ou órgãos respectivos, sob proposta do chefe de serviço, fixar o número e as condições em que serão deferidas as pretensões, conciliando, na medida do possível, os interesses pessoais com os do serviço.

6 – Para os efeitos do disposto na alínea anterior, devem ser considerados os seguintes critérios na definição das prioridades:

a) Pessoal a frequentar cursos ou acções de formação adequados ao exercício de cargos ou funções em benefício da Força Aérea;

b) Pessoal a prestar serviço nos regimes de voluntariado ou de contrato;

c) Pessoal com maior aproveitamento escolar.

7 – Para todas as ausências ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante deve ser preenchido passaporte de licença, com a antecedência mínima, se possível, de quarenta e oito horas.

8 – Os dias de serviço de escala que, excepcionalmente, não sejam cumpridos devem ser compensados de acordo com as normas existentes em cada unidade.

9 – Todos os beneficiários do presente despacho devem entregar nos serviços competentes das unidades ou órgãos onde prestam serviço os seguintes documentos, que farão parte dos processos individuais, segunda parte, e os acompanharão em caso de mudança de unidade:

a) Impresso do modelo anexo A;

b) Documento comprovativo da matrícula;

c) Horário escolar;

d) Comprovativo de realização de provas de avaliação;

e) Certificado de aproveitamento escolar;

f) Outros documentos considerados de interesse.

10 – É revogado o meu despacho n.º 44/00/A, de 29 de Setembro.» Já no que respeita ao Exército, e conquanto na vigência do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, tivesse sido determinada pelo Despacho n.º 42/CEME/99, de 1 de Março de 1999, a aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante (ETE) aos militares do QP, reapreciada a questão com a entrada em vigor do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, que não contém norma similar ao anterior artigo 212º, foi determinado por Despacho de 8 de Outubro de 2000 do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME) que não se aplica o ETE aos militares do QP, concordando com o Parecer n.º 23/00 da Secção de Assuntos Jurídicos que concluiu:

«1. De acordo com o artigo 2º, n.º 1, da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro (Estatuto do Trabalhador-Estudante) considera-se trabalhador estudante todo o trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada e que frequente qualquer nível de ensino oficial ou equivalente (...);

2. O regime decorrente do mencionado estatuto engloba, no seu leque de abrangência, os funcionários e agentes da administração pública;

3. Apesar da inclusão do militar no conceito amplo de funcionário público, numa perspectiva técnico-jurídica estrita, aquele não se confunde com este, nem integra o conceito jurídico de trabalhador por conta de outrem;

4. O Estatuto do Trabalhador-Estudante é, pela sua própria natureza jurídica, incompatível com a condição estatutária do militar do Quadro Permanente;

5. O legislador, quando elaborou a Lei n.º 116/97, não teve a intenção de nela incluir os militares, pois, se tal tivesse sucedido, não viria mais tarde afirmar expressamente a sua aplicação, na forma de incentivo, aos militares voluntários e contratados;

6. O EMFAR contém preceitos directamente vocacionados a facilitar o acesso e a frequência escolar;

7. O regime jurídico do Trabalhador-Estudante, instituído pela Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, não é aplicável aos militares do Quadro Permanente;

8. Esta inaplicabilidade não configura uma violação do princípio da igualdade, constitucionalmente consagrado, já que a específica condição do militar do Quadro Permanente justifica, segundo critérios de razoabilidade, um tratamento diferenciado.»

III — O Parecer n.º 6/97 deste Conselho Consultivo e bem assim o Acórdão de 16 de Novembro de 2004 do STA, proferido no Processo 777/04, já supra citados, tiveram um papel decisivo no pedido do presente parecer sobre a aplicabilidade do ETE aos militares do QP, pelo que se impõe que lhes dediquemos de seguida alguma atenção.

Naquele parecer, em que se analisou a questão de saber se aos oficiais da Guarda Nacional Republicana era aplicável o regime geral relativo aos trabalhadores-estudantes, foram formuladas as seguintes conclusões:

«1ª—Aos militares da Guarda Nacional Republicana não é, em virtude do dever de disponibilidade que sobre eles impende, aplicável o regime dos trabalhadores-estudantes constante da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

2ª—Os militares da Guarda Nacional Republicana podem, fora do âmbito desta, frequentar cursos ou outras unidades de ensino:

a) Ou nos termos do artigo 150º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho — desde que tal frequência não implique prejuízo para o serviço;

b) Ou, não sendo esse o caso, ao abrigo de licença para estudos, a qual só pode ser concedida, por despacho ministerial, segundo o artigo 178º do mesmo Estatuto, se se tratar de curso, cadeira ou estágio «com interesse para a Guarda e de que resulte valorização profissional e técnica» dos requerentes;

3ª—A apreciação do «interesse para a Guarda» relevante para a concessão de licença para estudos realiza-se, face às circunstâncias de cada situação concreta, em função das atribuições próprias da Guarda Nacional Republicana, enunciadas, nomeadamente, no artigo 2º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho.»

Importará, porém, atentar no voto de vencido, onde a dado passo se pode ler:

«Reconhecendo o esforço exegético feito no parecer na procura de um fundamento constitucional para o dever de disponibilidade expressamente consagrado no artigo 9º do Estatuto da GNR [aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, emitido pelo Governo ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 201º da Constituição], afigura-se-me que tal dever não pode assumir carácter absoluto.

Assim, os problemas de ordenação com que se depare, na prática, entre o direito fundamental à protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes, consagrado no artigo 59º, n.º 2, alínea f), da Constituição, e concretizado pela Lei n.º 116/97, e o dever de disponibilidade que impende sobre os oficiais, sargentos e guardas da GNR, na articulação entre o direito fundamental e o dever, «deverão ser resolvidos à luz dos *direitos fundamentais* mediante uma tarefa de *concordância prática e de ponderação* possibilitadora da garantia dos direitos sem tornar impraticáveis os estatutos especiais» (Gomes Canotilho, *Direito Constitucional...*, cit., pág. 425). A própria Lei n.º 116/97 fornece, para esta tarefa, pistas não despididas.»

E o Supremo Tribunal Administrativo, na senda da doutrina enunciada no Parecer n.º 6/97, considerou no seu Acórdão de 16 de Novembro de 2004, proferido no Processo n.º 777/04, que:

«I—Não é aplicável aos militares da GNR o regime geral relativo aos trabalhadores-estudantes, tal como é definido actualmente na Lei n.º 116/97, por não ser compatível com o que decorre do estatuto a que estão sujeitos, maxime do dever de disponibilidade que sobre eles impende.

II — Uma tal conclusão, conexcionada com os regimes constantes dos artigos 150º e 178º do Estatuto dos Militares da GNR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, não ofende o “direito à formação cultural e técnica e à valorização profissional” (consagrado na alínea c) do n.º 2 do artigo 58º da CRP) dos agentes em questão, sendo ainda que o aludido enquadramento legal em cujo âmbito lhes é proporcionada a frequência de cursos ou outras unidades de ensino exteriores à GNR também se não apresenta em oposição com a “protecção das condições de trabalho”, garantidas pela alínea f) do n.º 2 do artigo 59º da Constituição.»

Foi, assim, revogado o Acórdão de 22 de Janeiro de 2004 do Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS) e, consequentemente, negado provimento ao recurso contencioso.

Com efeito, no acórdão do TCAS, que subscreveu o teor do voto de vencido lavrado no Parecer n.º 6/97, entendeu-se não haver incompatibilidade entre o estatuto do trabalhador-estudante e a disponibilidade permanente em que se encontram os militares da GNR.

IV — 1. Impõe-se, seguindo, aliás, o traçado do Parecer n.º 6/97, começar por abordar o Estatuto do Trabalhador-Estudante.

E caberá, desde logo, ter em conta as orientações da Lei Fundamental sobre tal matéria, como é o caso do artigo 58º, n.º 2, alínea c), da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual:

«Artigo 58º

**(Direito ao trabalho)**

1. ....  
2. Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:

c) A formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores.»

Também integrado no Capítulo I (Direitos e deveres económicos) do Título III (Direitos e deveres económicos, sociais e culturais) da Parte I (Direitos e deveres fundamentais) da CRP é de realçar o artigo 59º que, após a revisão de 1997, passou a conter uma expressa referência aos trabalhadores-estudantes nos termos seguintes:

«Artigo 59º

**(Direitos dos trabalhadores)**

1. ....  
2. Incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito, nomeadamente:

f) A protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes.

3. ....»

Não se especifica o conteúdo dos direitos dos trabalhadores-estudantes.

Aquele preceito «[e]ncarrega o Estado de proteger as “condições de trabalho” desses trabalhadores — assim remetendo para a lei ordinária a definição do elenco e da substância dos direitos em que a protecção dos respectivos interesses se deva traduzir.

De todo o modo, entre as “condições de trabalho” que a lei fundamental pretende que sejam proporcionadas aos trabalhadores-estudantes deverão decerto figurar, pelo menos, a garantia de emprego e manutenção da remuneração a que tenham direito, bem como o ajustamento de horários e eventual concessão de dispensas que permitam a adequada compatibilização entre as actividades laborais e escolares, sem sacrifícios desproporcionados.»<sup>8</sup>

2. O Estatuto do Trabalhador-Estudante foi criado pela Lei n.º 26/81, de 21 de Agosto, que no artigo 1º dispunha:

«Artigo 1º

**(Objecto do diploma)**

O presente diploma contém o regime jurídico do trabalhador-estudante, sem prejuízo dos direitos e regalias consignados em legislação ou regulamentação de trabalho mais favorável, tanto para o sector público como para o sector privado.»

O seu artigo 2º, n.º 1, que continha a qualificação de trabalhador-estudante, foi alterado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 271/86, de 4 de Setembro, pois, como se pode ler no respectivo preâmbulo «[a] crescente iniciativa empresarial dos jovens e o consequente aumento de actividades independentes demonstram a necessidade de se alargar o regime previsto na citada lei aos trabalhadores por conta própria, permitindo, assim, o desenvolvimento das suas actividades e simultaneamente a conclusão dos seus estudos», passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2º

1 — Para efeitos de aplicação deste diploma considera-se trabalhador-estudante todo o trabalhador por conta própria ou por conta de outrem que frequente qualquer grau de ensino oficial ou equivalente.»

Na sequência de projectos de lei que visavam reforçar os direitos dos trabalhadores-estudantes, 16 anos após a criação do Estatuto do

Trabalhador-Estudante, foi publicada a Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, que revogou a Lei n.º 26/81.

O âmbito de aplicação do ETE estava definido no seu artigo 2º, nos seguintes termos:

«Artigo 2º

#### Âmbito de aplicação

1 — Para efeitos de aplicação do presente diploma, considera-se trabalhador-estudante todo o trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada e que frequente qualquer nível do ensino oficial ou equivalente, incluindo cursos de pós-graduação, realização de mestrados ou doutoramentos, em instituição pública, particular ou cooperativa.

2 — Ficam ainda abrangidos pelas disposições constantes da presente lei, com excepção dos artigos 3º, 4º, 6º e 10º, n.º 1, os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Sejam trabalhadores por conta própria;
- b) Frequentem cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

3 — Não perdem o estatuto de trabalhador-estudante aqueles que, estando por ele abrangidos, sejam entretanto colocados na situação de desemprego involuntário.»

Salienta-se a referência expressa a cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos.

A Lei n.º 116/97 veio, porém, a ser revogada com a entrada em vigor das normas regulamentares — Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho<sup>9</sup> — do Código do Trabalho<sup>10</sup>, por força do disposto no artigo 21º, n.º 2, alínea i), da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto<sup>11</sup>, que o aprovou.

A matéria do Estatuto do Trabalhador-Estudante está hoje contida no Código do Trabalho (artigos 79º a 85º), onde se enunciam os princípios gerais, e na Lei n.º 35/2004 (artigos 147º a 156º), onde é feita a sua regulamentação.

Merecem aqui destaque os artigos que integram a subsecção VIII (Trabalhador-estudante) da Secção II (Sujeitos) do Capítulo I (Disposições gerais) do Título II (Contrato de trabalho) do Livro I (Parte geral) do Código do Trabalho:

«Artigo 79º

#### Noção

1 — Considera-se trabalhador-estudante aquele que presta uma actividade sob autoridade e direcção de outrem e que frequenta qualquer nível de educação escolar, incluindo cursos de pós-graduação, em instituição de ensino.

2 — A manutenção do Estatuto do Trabalhador-Estudante é condicionada pela obtenção de aproveitamento escolar, nos termos previstos em legislação especial.»<sup>12</sup>

«Artigo 80º

#### Horário de trabalho

1 — O trabalhador-estudante deve beneficiar de horários de trabalho específicos, com flexibilidade ajustável à frequência das aulas e à inerente deslocação para os respectivos estabelecimentos de ensino.

2 — Quando não seja possível a aplicação do regime previsto no número anterior o trabalhador-estudante beneficia de dispensa de trabalho para frequência de aulas, nos termos previstos em legislação especial.»<sup>13</sup>

«Artigo 81º

#### Prestação de provas de avaliação

O trabalhador-estudante tem direito a ausentar-se para prestação de provas de avaliação, nos termos previstos em legislação especial.»<sup>14</sup>

«Artigo 82º

#### Regime de turnos

1 — O trabalhador-estudante que preste serviço em regime de turnos tem os direitos conferidos no artigo 80º, desde que o ajustamento dos períodos de trabalho não seja totalmente incompatível com o funcionamento daquele regime.

2 — Nos casos em que não seja possível a aplicação do disposto no número anterior o trabalhador tem preferência na ocupação de postos de trabalho compatíveis com a sua aptidão profissional e com a possibilidade de participar nas aulas que se proponha frequentar.»

«Artigo 83º

#### Férias e licenças

1 — O trabalhador-estudante tem direito a marcar as férias de acordo com as suas necessidades escolares, salvo se daí resultar comprovada incompatibilidade com o mapa de férias elaborado pelo empregador.

2 — O trabalhador-estudante tem direito, em cada ano civil, a beneficiar de licença prevista em legislação especial.»<sup>15</sup>

«Artigo 84º

#### Efeitos profissionais da valorização escolar

Ao trabalhador-estudante devem ser proporcionadas oportunidades de promoção profissional adequadas à valorização obtida nos cursos ou pelos conhecimentos adquiridos, não sendo, todavia, obrigatória a respectiva reclassificação profissional por simples obtenção desses cursos ou conhecimentos.»

«Artigo 85º

#### Legislação complementar

O regime da presente subsecção é objecto de regulamentação em legislação especial.»

O artigo 79º do Código do Trabalho reproduz no essencial o artigo 2º da Lei n.º 116/97 e as modificações introduzidas não têm como consequência a exclusão dos funcionários e agentes da Administração Pública, pois, o artigo 147º, n.º 2, da Lei n.º 35/2004 (LECT), dispõe:

«Artigo 147º

1. ....
2. Os artigos 79º a 85º do Código do Trabalho e o presente capítulo aplicam-se à relação jurídica de emprego público que confira ou não a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública.»

O ETE traduz-se essencialmente na flexibilidade de horário de trabalho e na dispensa para prestação de provas, mas revela-se pertinente atender ao artigo 154º da Lei n.º 35/2004, cujo teor é o seguinte:

«Artigo 154º

#### Excesso de candidatos à frequência de cursos

1 — Sempre que a pretensão formulada pelo trabalhador-estudante no sentido de lhe ser aplicado o disposto no artigo 80º do Código do Trabalho e no artigo 149º se revele, manifesta e comprovadamente, comprometedora do normal funcionamento da empresa, fixa-se, por acordo entre o empregador, trabalhador interessado e comissão de trabalhadores ou, na sua falta, comissão intersindical, comissões sindicais ou delegados sindicais, as condições em que é decidida a pretensão apresentada.

2 — Na falta do acordo previsto na segunda parte do número anterior, o empregador decide fundamentadamente, informando por escrito o trabalhador interessado.»

V — 1. Do que vimos de referir, temos que o regime do trabalhador-estudante, actualmente a constar do Código do Trabalho e da Lei n.º 35/2004, se aplica à relação jurídica de emprego público.

Assim, cabe, antes de mais, abordar o enquadramento jurídico-constitucional dos militares das Forças Armadas.

A Constituição da República Portuguesa dedica o Título IX da Parte III (Organização do poder político) à Administração Pública, aí se consignando o regime da função pública no artigo 269º:

«Artigo 269º

#### (Regime da função pública)

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.

2. Os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas não podem ser prejudicados ou beneficiados em virtude do exercício de quaisquer direitos políticos previstos na Constituição, nomeadamente por opção partidária.

3. Em processo disciplinar são garantidas ao arguido a sua audiência e defesa.

4. Não é permitida a acumulação de empregos ou cargos públicos, salvo nos casos expressamente admitidos por lei.

5. A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras actividades.»

Integrado no mesmo Título e logo a seguir, com a epígrafe *Restrições ao exercício de direitos*, surge o artigo 270<sup>o16</sup> com o seguinte teor<sup>17</sup>:

«Artigo 270º

**(Restrições ao exercício de direitos)**

A lei pode estabelecer, na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções, restrições ao exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e à capacidade eleitoral passiva por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e das forças de segurança e, no caso destas, a não admissão do direito à greve, mesmo quando reconhecido o direito de associação sindical.»

A inserção sistemática deste artigo sugere, desde logo, a sujeição dos militares ao regime da função pública.

E a lei ordinária parece pressupor tal enquadramento.

2. Assim, o Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho<sup>18</sup>, que estabelecia princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da função pública (cfr. artigo 1º), determinava a sua aplicação às forças armadas e às forças de segurança, com as adaptações decorrentes dos seus estatutos específicos (cfr. artigo 3º, n.º 2), revelando-se com interesse lembrar o texto integral dos seus artigos 2º e 3º:

«Artigo 2º

**Âmbito institucional**

1 – O presente diploma aplica-se aos serviços e organismos da Administração Pública, incluindo os institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos.

2 – O presente diploma aplica-se ainda aos serviços e organismos que estejam na dependência orgânica e funcional da Presidência da República, da Assembleia da República e das instituições judiciárias.»

«Artigo 3º

**Âmbito pessoal**

1 – Considera-se abrangido pelo presente diploma o pessoal que, exercendo funções nos serviços e organismos do Estado, sob a direcção dos respectivos órgãos, se encontre sujeito ao regime de direito público.

2 – As disposições do presente diploma são aplicáveis às forças armadas e às forças de segurança, com as adaptações decorrentes dos seus estatutos específicos.

3 – Excluem-se do âmbito do presente diploma os juizes e os magistrados do Ministério Público.»

Também a recente Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro<sup>19</sup> – *Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas* –, que revogou entre outros o Decreto-Lei n.º 184/89, não parece seguir outro entendimento, apesar da diferente formulação.

No artigo 1º delimita-se o seu objecto, do seguinte modo:

«Artigo 1º

**Objecto**

1 – A presente lei define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

2 – Complementarmente, a presente lei define o regime jurídico-funcional aplicável a cada modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.»

Por sua vez, o âmbito de aplicação subjectivo é definido no artigo 2º:

«Artigo 2º

**Âmbito de aplicação subjectivo**

1 – A presente lei é aplicável a todos os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respectivas funções.

2 – A presente lei é também aplicável, com as necessárias adaptações, aos actuais trabalhadores com a qualidade de funcionário ou agente de pessoas colectivas que se encontrem excluídas do seu âmbito de aplicação objectivo.

3 – Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e e) do artigo 10º, a presente lei não é aplicável aos militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, cujos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações constam de leis especiais.

4 – As leis especiais de revisão dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações referidas no número anterior obedecem aos princípios subjacentes aos artigos 4º a 8º, n.ºs 1 a 3 do artigo 9º, artigos 25º a 31º, 40º e 41º, n.ºs 1 a 4 do artigo 42º, n.ºs 1 e 2 do artigo 43º, n.º 1 do artigo 45º, artigos 46º, 47º e 50º, n.ºs 1 e 3 do artigo 66º, artigo 67º, n.ºs 1 e 2 do artigo 68º, n.º 1 do artigo 69º, artigos 70º, 72º, 73º, 76º a 79º, 83º e 84º, n.º 1 do artigo 88º, artigos 101º a 103º, n.ºs 1 a 3 do artigo 104º, artigo 109º, n.º 1 do artigo 112º, artigos 113º e 114º, n.ºs 1 a 3 e 6 a 10 do artigo 117º e artigo 118º, com as adaptações impostas pela organização das Forças Armadas ou da Guarda Nacional Republicana e pelas competências dos correspondentes órgãos e serviços.»

Parece, pois, poder manter-se a posição que tem tido mais aceitação na doutrina portuguesa e tem sido sustentada por este Conselho<sup>20</sup> de incluir os militares no conceito de trabalhadores da Administração Pública ou para utilizar, agora, a terminologia da Lei n.º 12-A/2008 «trabalhadores que exercem funções públicas».

Aliás, de acordo com o seu artigo 10º, alínea a):

«Artigo 10º

**Âmbito da nomeação**

São nomeados os trabalhadores a quem compete, em função da sua integração nas carreiras adequadas para o efeito, o cumprimento ou a execução de atribuições, competências e actividades relativas a:

a) Missões genéricas e específicas das Forças Armadas em quadros permanentes;

..... »

Resulta, portanto, que neste caso a relação jurídica de emprego público se constitui por nomeação (cfr. também o artigo 9º).

3. Não será, ainda, despiciendo referir que, face ao n.º 3 do artigo 275<sup>o21</sup> da CRP, «[a]s Forças Armadas obedecem aos órgãos de soberania competentes, nos termos da Constituição e da lei».

E a Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro<sup>22</sup> – Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (LDNFA) –, que surgiu como consequência lógica da 1ª Revisão Constitucional, estabeleceu no seu artigo 35º:

«Artigo 35º

**(Integração das Forças Armadas no Estado)**

1 – As Forças Armadas inserem-se na administração directa do Estado através do Ministério da Defesa Nacional.

2 – Dependem do Ministro da Defesa Nacional:

- a) O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- b) Os Chefes de Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea;
- c) O director do Instituto de Defesa Nacional;
- d) O director nacional de Armamento;
- e) A autoridade nacional de segurança;
- f) Os responsáveis dos demais órgãos, serviços e organismos de carácter militar colocados na sua dependência.

3 – Fazem também parte do Ministério da Defesa Nacional o Conselho Superior Militar e o Conselho de Chefes de Estado-Maior.»

Também, de acordo com o n.º 1 do artigo 1º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto<sup>23</sup>, «[a]s Forças Armadas obedecem aos órgãos de soberania competentes, nos termos da Constituição e da lei, e inserem-se na administração directa do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional».

Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 28 de Fevereiro<sup>24</sup> – *Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional* –, o Ministério da Defesa Nacional é o departamento governamental responsável pela preparação e execução da política de defesa nacional, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, bem como por assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas e dos demais órgãos e serviços nele integrados.

Haverá também de ter em conta o disposto no artigo 2º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro<sup>25</sup>, que estabelece os princípios e normas a que deve obediência a organização da administração directa do Estado:

«Artigo 2º

**Âmbito**

1 – Integram a administração directa do Estado os serviços centrais e periféricos que, pela natureza das suas competências e funções, devam estar sujeitos ao poder de direcção do respectivo membro do Governo.

2 – Incluem-se no disposto no número anterior os serviços de cujas atribuições decorra, designadamente, o exercício de poderes de soberania, autoridade e representação política do Estado ou o estudo e concepção, coordenação, apoio e controlo ou fiscalização de outros serviços administrativos.

3 – A aplicação da presente lei às Forças Armadas, às forças militarizadas e aos serviços do Sistema de Informações da República Portuguesa faz-se sem prejuízo das necessárias adaptações constantes das respectivas leis orgânicas.»

VI – É chegado, pois, o momento de atentarmos no normativo respeitante ao estatuto dos militares que aqui poderá elevar.

1. A Lei n.º 11/89, de 1 de Junho – *Bases gerais do estatuto da condição militar* –, que, nos termos do seu artigo 1.º, «estabelece as bases gerais a que obedece o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres pelos militares dos quadros permanentes em qualquer situação e dos restantes militares enquanto na efectividade de serviço e define os princípios orientadores das respectivas carreiras», consigna no artigo 2.º:

#### «Artigo 2.º

A condição militar caracteriza-se:

- Pela subordinação ao interesse nacional;
- Pela permanente disponibilidade para lutar em defesa da Pátria, se necessário com sacrifício da própria vida;
- Pela sujeição aos riscos inerentes ao cumprimento das missões militares, bem como à formação, instrução e treino que as mesmas exigem, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra;
- Pela subordinação à hierarquia militar, nos termos da lei;
- Pela aplicação de um regime disciplinar próprio;
- Pela permanente disponibilidade para o serviço, ainda que com sacrifício dos interesses pessoais;
- Pela restrição, constitucionalmente prevista, do exercício de alguns direitos e liberdades;
- Pela adopção, em todas as situações, de uma conduta conforme com a ética militar, por forma a contribuir para o prestígio e valorização moral das forças armadas;
- Pela consagração de especiais direitos, compensações e regalias, designadamente nos campos da Segurança Social, assistência, remunerações, cobertura de riscos carreiras e formação.»<sup>26</sup>

No que concerne à restrição de direitos dispõe, ainda, o artigo 7.º:

#### «Artigo 7.º

Os militares gozam de todos os direitos e liberdades reconhecidos aos demais cidadãos, estando o exercício de alguns desses direitos e liberdades sujeito às restrições constitucionalmente previstas, com o âmbito pessoal e material que consta da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas.»

Com efeito, o artigo 31.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, na versão originária, com a epígrafe «restrições no exercício de direitos por militares», tem, hoje, a seguinte redacção, dada pela Lei Orgânica n.º 4/2001, de 30 de Agosto:

#### «Artigo 31.º

##### **Exercício de direitos fundamentais**

1 – Os militares em efectividade de serviço dos quadros permanentes e em regime de voluntariado e de contrato gozam dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente estabelecidos, mas o exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e a capacidade eleitoral passiva ficam sujeitos ao regime previsto nos artigos 31.º-A a 31.º-F da presente lei, nos termos da Constituição.

2 – Os militares em efectividade de serviço são rigorosamente partidários e não podem aproveitar-se da sua arma, do seu posto ou da sua função para qualquer intervenção política, partidária ou sindical, nisto consistindo o seu dever de isenção.

3 – Aos cidadãos mencionados no n.º 1 não são aplicáveis as normas constitucionais referentes aos direitos dos trabalhadores cujo exercício tenha como pressuposto os direitos restringidos nos artigos seguintes, designadamente a liberdade sindical, nas suas diferentes manifestações e desenvolvimentos, o direito à criação de comissões de trabalhadores, também com os respectivos desenvolvimentos, e o direito à greve.

4 – No exercício dos respectivos direitos os militares estão sujeitos às obrigações decorrentes do estatuto da condição militar e devem observar uma conduta conforme a ética militar e respeitar a coesão e a disciplina das Forças Armadas.»

A Lei Orgânica n.º 4/2001 aditou também os artigos 31.º-A (Liberdade de expressão), 31.º-B (Direito de reunião), 31.º-C (Direito de manifestação), 31.º-D (Liberdade de associação), 31.º-E (Direito de petição colectiva) e 31.º-F (Capacidade eleitoral passiva) à Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas.

2.1. No desenvolvimento normativo da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas e das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, foi publicado o Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro<sup>27</sup>, em cujo preâmbulo se frisou a «importante reforma do direito militar português», desde logo, a consagração num único diploma da disciplina estatutária aplicável a todos os militares, referenciando-se que «no livro I, denominado «Parte geral», aplicável a todos os militares, independentemente do ramo, categoria e modalidade de prestação de serviço, começa por se proceder à enunciação do conjunto de deveres e direitos, dos quais se extrai a especificidade e a importância da condição militar» e, mais à frente, que «o livro II contém aspectos relevantes e específicos, que não podiam deixar de ser tratados com especial cuidado, nomeadamente os respeitantes ao ingresso, à definição e de desenvolvimento da carreira e às situações em que se podem encontrar os militares dos quadros permanentes».

De seguida, destaca-se, ainda, que «para o ingresso na categoria de oficial é exigida uma licenciatura ou uma formação militar e técnica equiparada a curso superior de curta duração» e que «nos oficiais a diferença do nível de habilitações exigido para o ingresso nos quadros permanentes determina o desempenho de funções de comando e chefia ou técnico-científicas aos habilitados com licenciatura e de funções de comando e chefia em áreas técnicas aos habilitados com formação equiparada a curso superior de curta duração».

Porém, uma vez que, após quase uma década sobre a sua entrada em vigor, aquele EMFAR foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho<sup>28</sup>, que aprovou o novo EMFAR<sup>29</sup>, apenas vamos agora salientar o seu artigo 212.º – inserido no Capítulo VIII, *Formação, instrução e treino*, do Título I, *Parte Comum*, do Livro II, *Dos Militares dos Quadros Permanentes* –, dado que, como vimos, é apresentado como argumento para a alteração da posição sobre a aplicação do estatuto do trabalhador-estudante aos militares dos quadros permanentes do Exército, assim:

#### «Artigo 212.º

##### **Valorização profissional**

O militar do QP, visando a sua valorização profissional e prestígio da instituição militar, pode, sem prejuízo do serviço, habilitar-se com qualquer curso ou estágio de conteúdo genérico ou de especialização técnico-profissional, devendo o mesmo ser averbado no seu processo individual.»

2.2. O actual EMFAR, como resulta do preâmbulo do diploma que o aprovou, para além de proceder a nova sistematização e introduzir inovações adaptando-se às alterações constitucionais e legais entretanto ocorridas, teve, entre outros objectivos, também o propósito de criar «condições para a institucionalização do ensino e formação nas Forças Armadas, com vista a uma mais perfeita harmonização com o sistema educativo e formativo nacionais mediante a previsão do seu regime em diploma próprio, bem como para a institucionalização dos cursos relevantes da carreira, através da sua definição conceptual, remetendo para diplomas complementares a regulamentação das estruturas curriculares, organização e funcionamento».

O dever de disponibilidade encontra-se agora explanado (em termos idênticos ao dos artigos 12.º e 13.º do EMFAR de 1990) no artigo 14.º:

#### «Artigo 14.º

##### **Dever de disponibilidade**

1 – O militar deve manter permanente disponibilidade para o serviço, ainda que com sacrifício dos interesses pessoais.

2 – O militar é obrigado a comunicar a sua residência habitual ou ocasional.

3 – O militar é obrigado, no caso de ausência por licença ou doença, a comunicar superiormente o local onde possa ser encontrado ou contactado.

4 – Em situação de estado de sítio e de estado de guerra, o militar, nos termos da lei respectiva, pode ser nomeado para o exercício de funções compatíveis com o seu posto e aptidões.

5 – O militar tem o dever de imediatamente comunicar com os seus superiores quando detido por qualquer autoridade, devendo esta facultar-lhe os meios necessários para o efeito.»

No tocante a direitos, liberdades e garantias, o artigo 18º<sup>30</sup> dispõe:

«Artigo 18º

#### **Direitos, liberdades e garantias**

1 – O militar goza de todo os direitos, liberdades e garantias reconhecidos aos demais cidadãos, estando o exercício de alguns desses direitos e liberdades sujeito às restrições constitucionalmente previstas, com o âmbito pessoal e material que consta da LDNFA.

2 – O militar não pode ser prejudicado ou beneficiado em virtude da ascendência, sexo, raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.»

E o EMFAR, no que aqui releva, consagra, nomeadamente, o direito do militar «a receber formação adequada ao pleno exercício das funções e missões que lhe forem atribuídas tendo em vista a sua valorização humana e profissional» [cfr. artigo 25º, alínea b)], dedicando o Título VI do Livro I ao *Ensino e Formação nas Forças Armadas*.

É certo que o actual EMFAR não contém preceito idêntico ao artigo 212º do EMFAR de 1990, mas no seu Livro III – *Dos Militares dos quadros permanentes* –, para além da referência à formação técnico-militar, não deixa de aludir à formação e qualificação proporcionada fora da organização militar.

Assim, para o ingresso na categoria de oficiais é exigida, nos termos do artigo 129º, n.º 1:

«Artigo 129º

#### **Categorias de oficiais**

1 – Para o ingresso na categoria de oficiais é exigida:

- a) Licenciatura em Ciências Militares;
- b) Licenciatura ou equivalente, complementada por curso, tirocínio ou estágio para os militares admitidos por concurso;
- c) Curso de oficiais com o nível de bacharelato;
- d) Bacharelato ou equivalente, complementado por curso ou tirocínio, para militares admitidos por concurso.

..... »<sup>31</sup>

Também, para o ingresso na categoria de sargentos, o artigo 130º exige no seu n.º 1:

«Artigo 130º

#### **Categoria de sargentos**

1 – Para o ingresso na categoria de sargentos é exigido, no mínimo, o ensino secundário complementado por formação militar adequada ou formação militar que habilite com a certificação de formação profissional de nível 3.

..... »

Essas referências à formação são, aliás, depois mais concretizadas a propósito de cada categoria e ramo.

E, ainda, no que respeita aos militares do QP é de assinalar que o EMFAR continua a consagrar a licença para estudos [artigo 205º, alínea b)], de acordo com o disposto no artigo 207º:

«Artigo 207º

#### **Licença para estudos**

1 – Aos militares no activo e na efectividade de serviço pode ser concedida licença para estudos destinada à frequência de cursos, estágios ou disciplinas, em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, com interesse para as Forças Armadas e para a valorização profissional e técnica do militar.

2 – A licença para estudos é concedida pelo CEM do ramo respectivo, a requerimento do interessado, podendo ser cancelada sempre que seja considerado insuficiente o aproveitamento escolar do militar.

3 – O militar a quem tenha sido concedida licença para estudos deve apresentar nas datas que lhe forem determinadas documentação comprovativa do aproveitamento escolar.

4 – A concessão da licença para estudos obriga o requerente, após a conclusão do curso, a prestar serviço nas Forças Armadas por um período a fixar no despacho de autorização, atento o disposto no n.º 3 do artigo 198º.

5 – A licença para estudos não implica a perda de remunerações.

6 – A licença para estudos conta como tempo de serviço efectivo, mas sem os aumentos de tempo previstos no n.º 3 do artigo 46º ou outros estabelecidos em legislação especial.»

3. Recentemente, surgiu o Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março, que aplica ao ensino superior público militar o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março – que aprovou o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior –, definindo-se no artigo 3º a sua especificidade:

«Artigo 3º

#### **Especificidade**

O ensino superior público militar está inserido no sistema de ensino superior público, ainda que adaptado em exclusivo à satisfação das necessidades das Forças Armadas e dos respectivos ramos, assim com da Guarda Nacional Republicana (GNR), e caracteriza-se por:

a) Visar a preparação de quadros altamente qualificados com competências e capacidade para comandar em situações de risco e incerteza típicas do combate armado, em resposta às exigências da segurança e da defesa nacionais;

b) Uma formação científica de base e índole técnica e tecnológica, destinada a satisfazer as qualificações profissionais indispensáveis ao desempenho de funções técnicas no âmbito de cada uma das especialidades;

c) Formação comportamental consubstanciada numa sólida educação militar, moral e cívica tendo em vista desenvolver nos alunos qualidades de comando, direcção e chefia inerentes à condição militar;

d) Preparação física e de adestramento militar, visando conferir aos alunos o desembaraço físico e o treino imprescindíveis ao cumprimento das suas missões.»

E no artigo 22º estabelece-se a garantia de mobilidade:

«Artigo 22º

#### **Garantia de mobilidade**

1 – Os estabelecimentos de ensino superior público militar asseguram o princípio da mobilidade dos estudantes, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44º e 45º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, salvaguardadas as necessidades, as especificidades e os interesses das Forças Armadas.

2 – O membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional estabelece as condições de mobilidade interna e externa dos estudantes relativamente aos estabelecimentos de ensino superior público militar.»

Não será, ainda, despiciendo lembrar os termos em que o dever de dedicação ao serviço é definido no artigo 13º do EMFAR:

«Artigo 13º

#### **Dever de dedicação ao serviço**

O militar deve dedicar-se ao serviço, diligenciando melhorar e desenvolver as qualidades pessoais e as aptidões profissionais necessárias ao pleno exercício das funções e ao cumprimento das missões atribuídas.»

VII – Façamos agora uma aproximação aos argumentos que vêm sendo apresentados sobre a aplicação do estatuto do trabalhador-estudante aos militares, tendo naturalmente em conta a evolução legislativa.

1. A integração, acima defendida, dos militares no conceito de emprego público não permite só por si solucionar a questão, pois, estamos perante «estatutos especiais» ou «relações jurídicas especiais»<sup>32</sup> – expressões hoje utilizadas para substituir o conceito de «relações especiais de poder» –, o que poderia conduzir a uma restrição ao exercício de direitos concedidos a outras categorias profissionais, colocando-se, pelo menos, ao tempo do Parecer n.º 6/97, deste órgão consultivo, a hipótese de aplicação do artigo 31º da LDNFA, que concretiza o artigo 270º da CRP.

Com efeito, o artigo 270º contém uma particularização do regime das restrições dos direitos fundamentais estabelecido no artigo 18º, n.º 2, da CRP, habilitando a introdução legal de restrições ao exercício de certos direitos por parte dos militares<sup>33</sup>.

Porém, já o Acórdão n.º 103/87, de 26 de Março de 1987, do Tribunal de Constitucional<sup>34</sup> tinha afastado a inconstitucionalidade do artigo 31º, n.º 11<sup>35</sup> – redacção originária, então vigente –, por considerar que ele só se aplicaria aos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores.

Ali se pode ler:

«Nessa expressão – «direitos dos trabalhadores» – não podem ver-se englobados todos os direitos fundamentais relacionados com o trabalho e o exercício de uma profissão «dependente»: será óbvio, por exemplo, que o direito ao salário e direitos conexos (cfr. o artigo 60º da CRP) não estão aí abrangidos. Importa, pois, tomar tal expressão num sentido mais preciso e limitado (porventura, num sentido mais «técnico»), e esse só pode ser, basicamente, o equivalente a «direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores». Destes fala a epígrafe de um capítulo da

Constituição (parte I, título II, capítulo III), e em tal noção vão incluídos, designadamente, além da «liberdade sindical», nas suas diferentes manifestações e desenvolvimentos, do direito à criação de comissões de trabalhadores, também com os respectivos desenvolvimentos, e o direito à greve.»

E no Parecer n.º 6/97 entendeu-se que «o n.º 11 do artigo 31º da Lei 29/82 não constitui, assim, obstáculo à titularidade, por parte dos militares, do direito à “formação cultural e técnica e a valorização profissional” previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 58º, e que mais não é que a concretização, para os trabalhadores, dos direitos à educação, à cultura e ao ensino, garantidos aos cidadãos em geral, nos artigos 73º e 74º — todos da Lei Fundamental».

Actualmente, face à redacção dada ao artigo 31º da LDNFA pela Lei Orgânica n.º 4/2001, e bem assim aos artigos que esta aditou, resulta claro que aquelas restrições não abarcam os direitos económicos, sociais e culturais.

2. Ora, os direitos económicos, sociais e culturais são direitos fundamentais e, conquanto não beneficiem do regime especial dos direitos, liberdades e garantias ou dos direitos fundamentais de natureza análoga, estão sujeitos ao regime geral dos direitos fundamentais.

Desde logo, como escrevem Gomes Canotilho e Vital Moreira<sup>36</sup>, «as normas dos direitos «económicos, sociais e culturais» (abreviadamente: «direitos sociais») não são meras normas programáticas, ou directivas da acção estadual de alcance essencialmente político», «também não são simples normas organizatórias ou de atribuição de competência ao Estado», «também não se reduzem a garantias institucionais» e, finalmente, «os direitos sociais não se confundem com as próprias imposições constitucionais estaduais que normalmente lhes andam associadas». Os direitos económicos, sociais e culturais são «direitos constitucionais a que correspondem verdadeiras obrigações do Estado, e que devem, à semelhança do que acontece com os direitos e liberdades tradicionais, ser concebidos como direitos subjectivos públicos do cidadão».

A este propósito alude a doutrina a *direitos derivados a prestações*. De acordo com Gomes Canotilho<sup>37</sup>, «[o]s direitos derivados a prestações, naquilo em que constituem a densificação dos direitos fundamentais, passam a desempenhar uma função «de guarda de flanco (J.P.Müller) desses direitos garantindo o grau de concretização já obtido» e «[n]este sentido se fala também de *cláusulas de proibição de evolução reaccionária* ou de *retrocesso social*».

Também Jorge Miranda<sup>38</sup> entende que os direitos sociais são invocáveis judicialmente:

«Podem-no ser a par da fiscalização da inconstitucionalidade — por omissão e por acção. E podem-no ser por meio dos direitos derivados a prestações, visto que não é avisado cindir a legislação concretizadora dos direitos sociais das normas constitucionais que os criam. A integração dos preceitos constitucionais e legais permite configurar os direitos, em cada tempo histórico, como uma única realidade jurídica».

E, ainda, segundo Gomes Canotilho e Vital Moreira<sup>39</sup>, «as normas constitucionais que reconhecem direitos económicos, sociais e culturais de carácter positivo têm pelo menos uma função de garantia da satisfação adquirida por esses direitos, implicando uma «proibição de retrocesso», visto que, uma vez dada satisfação ao direito, este «transforma-se», nessa medida, em «direito negativo» ou direito de defesa, isto é, num direito a que o Estado se abstenha de atentar contra ele». Assim, «a ser admissível qualquer restrição a este princípio (v. g., estado de incapacidade financeira do Estado), então ela deve ficar sujeita, na parte aplicável, às regras constitucionalmente estabelecidas para as restrições dos «direitos, liberdades e garantias», nomeadamente a necessidade e a proporcionalidade (cfr. artigo 18º, 2 e 3), devendo salvaguardar sempre o conteúdo mínimo necessário de satisfação desse direito».

Ora, no que concerne à protecção do trabalhador-estudante, a Constituição [artigo 59º, n.º 2, alínea f)] pressupõe a densificação legal<sup>40</sup>, que, como supra referimos, hoje, se faz no Código do Trabalho e na Lei n.º 35/2004, que o regulamentou, aplicando-se o regime do trabalhador-estudante à relação jurídica de emprego público.

E o Estado não pode, pois, erigir em direito fundamental o direito à protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes, proceder à sua densificação e, sem fundamento, restringi-lo mesmo que se esteja no domínio das denominadas «relações especiais de poder».

3. Mas do que vimos de referenciar não resultam, nem da Constituição, nem da lei, designadamente, da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, quaisquer restrições à concessão do Estatuto do Trabalhador-Estudante aos militares das Forças Armadas.

E pelo facto de o actual EMFAR não conter norma semelhante ao artigo 212º do estatuto antecedente não se pode retirar que o ETE não pode ser concedido aos militares dos quadros permanentes.

Com efeito, aquele preceito, atrás reproduzido, apenas consagrava a possibilidade de valorização profissional tendo também em vista o prestígio da instituição militar e sem prejuízo do serviço, aliás, a par da licença para estudos, com interesse para as Forças Armadas, que se mantém no EMFAR de 99.

Diferente é o regime do trabalhador-estudante.

Paradoxalmente até se poderia dizer que aquele artigo 212º funcionaria como limitativo da concessão do ETE ao exigir o objectivo de prestigiar a instituição militar e que a formação se fizesse sem prejuízo para o serviço<sup>41</sup>.

4. Tem, ainda, sido invocado como obstáculo à concessão do ETE aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas o regime de incentivos à prestação de serviço militar nos regimes de Contrato e de Voluntariado.

A Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro<sup>42</sup> — *Lei do Serviço Militar* (LSM) — dedicou o seu Capítulo V aos *incentivos ao regime de contrato*, tendo no artigo 50º, alínea a), sido previsto o apoio para a obtenção de habilitações académicas, apoio que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 51º, compreende a aplicação do estatuto do trabalhador-estudante, salvaguardando as especificidades do serviço militar, mas que abrange, ainda, designadamente, a contingência de vagas para ingresso no ensino superior (alínea c) do artigo 51º) e a fixação de épocas especiais de exames nos diferentes níveis de ensino (alínea d) do artigo 51º).

E também naquele artigo 50º consagra-se o apoio para a formação e certificação profissional [alínea b)]<sup>43</sup>, compensações financeiras e materiais [alínea c)]<sup>44</sup>, apoio à inserção ou reinserção no mercado de trabalho [alínea d)]<sup>45</sup> e apoio social [alínea e)]<sup>46</sup>.

Assim, no que respeita às compensações financeiras e materiais, inclui-se, designadamente, a concessão de um subsídio destinado ao pagamento de propinas para frequência dos diversos níveis de ensino [artigo 53º, alínea e)].

No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro<sup>47</sup>, que aprovou o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV)<sup>48</sup>, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela LSM, pode ler-se:

«A nova Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, estabelece uma inovação histórica no recrutamento dos efectivos em tempo de paz: no essencial, o serviço militar era obrigatório e passa a ser voluntário.»

«A Lei do Serviço Militar cria um sistema universalizante de incentivos para interessar os jovens e as jovens na prestação de serviço nos regimes de voluntariado e de contrato com as Forças Armadas, de acordo com as necessidades destas, e, findo ele, poderem encontrar um emprego estável e uma habitação condigna.»

«Entre estes benefícios, avultam as facilidades concedidas no acesso ao ensino e à formação profissional, o apoio à criação de empregos e empresas próprias e a atribuição de condições de ingresso prioritário na função pública e nos quadros permanentes das Forças Armadas e de segurança; se a diligência dos jovens que prestam serviço militar não for premiada, terão acesso ao subsídio de desemprego.»

«Findo o período passado pelos jovens voluntários nas fileiras, o Estado continua a apoiar os esforços que eles e elas farão para se integrarem na vida civil e as Forças Armadas não se desinteressam dos que nelas serviram e, aliás, constituem uma útil reserva de disponibilidade; assim, durante um período de tempo idêntico ao que permaneceram nas fileiras, continuarão a apoiá-los na obtenção de habilitações académicas, de formação profissional certificada e no acesso aos quadros estatais, militares e das forças de segurança, de bolsas de estudo, do subsídio de desemprego em caso de necessidade, assim como a outros benefícios constantes do sistema de incentivos.»

E o Regulamento de Incentivos, após remeter no artigo 2º para o estatuto legal do trabalhador-estudante, prevê no artigo 3º as especialidades da sua aplicação aos militares que prestem serviço militar voluntário em RC e RV:

«Artigo 3º

#### **Especialidades da aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante**

1 — Não há, em princípio, lugar à aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante durante:

- a) A instrução militar;
- b) A frequência de acções de formação de natureza técnico-militar;
- c) O cumprimento de missões em forças nacionais destacadas no estrangeiro;
- d) O cumprimento de missões individuais no estrangeiro;
- e) O cumprimento de missões que, por natureza ou modo de desenvolvimento, não permitam, em regra, um regime normal de frequência de aulas.

2 — As missões previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior serão fixadas por cada ramo das Forças Armadas, deixando sempre ao superior hierárquico a latitude necessária ao exercício da sua função de comando.

3 — O Conselho de Chefes de Estado-Maior dará directivas que sejam necessárias para uniformizar a fixação referida no número anterior.

4 — Os militares em RC e RV serão dispensados, se assim o exigir o respectivo horário escolar, até oito horas semanais.

5 — A licença para efeitos de prestação de provas de avaliação deve ser requerida com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

6 — A dispensa de horas semanais é concedida sem prejuízo dos serviços de escala, da participação dos militares em exercícios, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio directo a operações em curso.

7 — Não há lugar à concessão de licença para prestação de provas de avaliação nos períodos em que os militares participem em exercício, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio directo a operações em curso.

8 — A licença para prestação de provas de avaliação será cancelada a qualquer momento em caso de imperiosa necessidade decorrente das missões desenvolvidas pela unidade, força ou serviço a que o militar pertença no momento da prestação dessas provas.

9 — Os militares em RV e RC requerem ao superior hierárquico competente as autorizações necessárias para aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante, assim como as autorizações necessárias ao acesso aos restantes incentivos constantes do presente Regulamento.»

No artigo 5º estabelece-se o regime de contingentação de vagas de acesso ao ensino superior público aos militares que tenham prestado, no mínimo, dois anos de serviço efectivo em RC, durante o tempo em que prestam serviço efectivo e, findo o contrato, por um período equivalente ao do tempo de serviço prestado em RC.

E no artigo 6º (*Regime especial de avaliação*) prevê-se uma época especial de exames nos diferentes níveis de ensino para os militares em RC e RV.

Será, ainda, pertinente recordar o que no Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre o Projecto de Lei n.º 634/VII (Lei de Serviço Militar) e a Proposta de Lei n.º 214/VII (Aprova a Lei do Serviço Militar), aprovado, com os votos a favor do PSD e do PCP e a abstenção do PS e do CDS-PP, em 24 de Março de 1999<sup>49</sup>, se escreveu sobre o sistema de incentivos e o princípio da proporcionalidade:

«.....  
Assim, os incentivos estabelecidos por lei não podem traduzir-se em discriminação quer em relação aos cidadãos em geral, quer em relação aos militares do quadro permanente. E a sua medida deverá ser a estritamente necessária para satisfazer às exigências da defesa nacional, em tempo de paz. Para além de respeitarem o princípio da proporcionalidade, os incentivos não podem colidir com as disposições constitucionais que, por sua vez, dispõem expressamente sobre matérias abrangidas por aqueles incentivos.

..... »  
Serve todo este excurso a propósito dos incentivos aos militares nos regimes de contrato e de voluntariado para se compreender que, por um lado, o regime de incentivos aos militares do RC e do RV é muito mais abrangente e complexo que a concessão do estatuto do trabalhador-estudante e que, por outro lado, face àquelas formas da prestação de serviço, impunha-se fixar desde logo as especialidades decorrentes do serviço militar.

No que toca ao regime do trabalhador-estudante, houve a preocupação de alargar as vantagens, designadamente, como referimos, com o estabelecimento de prioridade de acesso ao ensino superior para os militares do RC e a previsão de época especial de exames de diferentes níveis de ensino para os militares em RC e RV, bem como, considerando toda a panóplia de vantagens e a natureza do serviço prestado por aqueles militares, elencar as situações em que não haverá lugar à aplicação daquele regime.

Em suma, do normativo atinente aos incentivos aos militares em RC e RV não podemos retirar a inaplicabilidade do ETE aos militares dos quadros permanentes (QP).

VIII — 1. De tudo o que acabámos de referir não resulta, pois, qualquer restrição no que concerne à concessão do estatuto de trabalhador-estudante aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas.

Com efeito, não se vislumbra que se tenha delineado algum *retrocesso* relativamente à realização entretanto alcançada daquele regime.

Há, contudo, que não esquecer que estamos no âmbito dos «estatutos especiais» e, designadamente, o modo como se encontra plasmado o dever de disponibilidade dos militares.

E se considerarmos como bem constitucionalmente protegido a «defesa nacional» (cfr. artigo 273º da CRP) e que é inequívoca a função constitucional das Forças Armadas ao serviço da defesa nacional, pois, cabe-lhes a defesa militar da República (cfr. artigo 275º da CRP)<sup>50</sup>, podemos, porventura, enquadrar constitucionalmente o dever de disponibilidade, não se poderá é atribuir-lhe carácter absoluto.

Assim, temos por um lado, o direito fundamental à protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes, consagrado no artigo 59º, n.º 2, alínea f), da CRP, e concretizado, actualmente, no Código do Trabalho e na Lei n.º 35/2004, e, por outro lado, o dever de disponibilidade que impende sobre os militares das Forças Armadas.

Ou seja, parece estar-se perante um conflito entre aquele direito e a salvaguarda do bem jurídico tutelado constitucionalmente e prosseguido por aquele dever de disponibilidade.

Na terminologia de Gomes Canotilho<sup>51</sup> tratar-se-á de colisão de direitos em sentido impróprio — quando o exercício de um direito fundamental colide com outros bens constitucionalmente protegidos.

A questão, agora, é a de saber como se há-de resolver no presente caso o conflito.

A doutrina constitucional tem convocado para solucionar as colisões ou conflitos de direitos o princípio da *harmonização* ou da *concordância prática*.

Segundo Vieira de Andrade<sup>52</sup>, «[o] princípio da concordância prática executa-se [...] através de um critério de proporcionalidade na distribuição dos custos do conflito» e prossegue aquele autor:

«Por um lado, exige-se que o sacrifício de cada um dos valores constitucionais seja adequado e necessário à salvaguarda dos outros. Se o não for, não chega sequer a existir um verdadeiro conflito [...].

Por outro lado, e aqui estamos perante a ideia de *proporcionalidade* em sentido estrito, impõe-se que a escolha entre as diversas maneiras de resolver a questão no caso (a “preferência concreta”) se faça em termos de comprimir o menos possível cada um dos valores em causa segundo o seu peso nessa situação — segundo a intensidade e a extensão com que a sua compressão no caso afecta a protecção que lhes é constitucionalmente concedida.»

Como escreve Gomes Canotilho, «[r]eduzido ao seu núcleo essencial, o princípio da concordância prática impõe a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício (total) de uns em relação aos outros»<sup>53</sup>.

O conflito de direitos ou de valores dependerá, então, de um procedimento e de um juízo de ponderação dos modos de exercício específicos dos direitos, nas circunstâncias do caso concreto, podendo, é claro, tornar-se necessário estabelecer a prevalência de um direito ou valor sobre o outro adequada à situação — *princípio da prevalência do interesse superior ou da prevalência do interesse preponderante*<sup>54</sup>.

2. Importa, pois, no presente caso, proceder a essa ponderação, no que concerne aos problemas que se coloquem entre o exercício do direito fundamental à protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes e o dever de disponibilidade que impende sobre os militares dos quadros permanentes das Forças Armadas.

Hoje, como já se referiu, o EMFAR mantém a licença para estudos (cfr. artigos 205º, alínea b), e 207º), que exige que tal se revele de interesse para as Forças Armadas, dependendo, portanto, de apreciação, e que gera obrigações para o requerente da licença (cfr. n.º 4 do artigo 207º), o que aliás, é compreensível, uma vez que a licença não implica a perda de remunerações (cfr. n.º 5 do artigo 207º).

Porém, não se poderá é aceitar que por esta via se dê cumprimento àquele direito fundamental, ou mesmo, que isso se verifique mediante a formação militar, independentemente dos graus, níveis ou modalidades desta.

Quer na concessão de licenças para estudos, quer na formação militar, prevalece sempre o interesse para as Forças Armadas, enquanto que no regime do trabalhador-estudante, apesar do interesse da entidade empregadora — no caso, as Forças Armadas — na formação do seu pessoal, pois, também beneficiará da respectiva valorização profissional ou até mesmo cultural<sup>55</sup>, há-de prevalecer o interesse e as opções de formação do trabalhador.

Acresce que, além das alusões do EMFAR à formação proporcionada fora da organização militar, o recente Decreto-Lei n.º 37/2008, também *supra* referenciado, relativo ao ensino superior público militar, não só consigna que se insere no ensino superior público (cfr. artigo 3º) como, designadamente, estabelece a garantia de mobilidade dos estudantes (cfr. artigo 22º), tudo parecendo, inevitavelmente, conduzir à admissibilidade da formação dos militares fora do quadro das instituições militares.

É claro que será de salientar a evolução da formação militar em todos os níveis, incluindo o ensino superior militar, mas aqui, conquanto se considere a formação individual, há sempre a prevalência do interesse para as Forças Armadas, não se trata, pois, repete-se, do exercício do direito fundamental à protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes.

Ora, será, então, *compatível* este direito com o dever de disponibilidade dos militares dos QP das Forças Armadas?

A prática parece demonstrar que é possível encontrar soluções para os problemas que surjam entre o direito fundamental à protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes — consagrado no artigo 59º, n.º 2, alínea f), da Constituição, e densificado, actualmente, no Código do Trabalho e na Lei n.º 35/2004, que o regulamentou — e o

dever de disponibilidade que impende sobre os militares dos quadros permanentes das Forças Armadas, sendo disso exemplo — sem fazer uma análise detalhada, que aqui não cabe — o Despacho n.º 59/93, de 24 de Agosto, do Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada e o Despacho n.º 2693/2002, de 22 de Janeiro de 2002, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, atrás transcritos.

Aliás, o próprio regime do trabalhador-estudante fornece elementos não despreciando para esse efeito.

Assim, por exemplo, no caso de o número de pretensões ser susceptível de comprometer o normal funcionamento do serviço deverá buscar-se o devido apoio no artigo 154º (Excesso de candidatos à frequência de cursos) da Lei n.º 35/2004, a que já nos referimos<sup>56</sup>.

E, por certo, em algumas situações, o dever de disponibilidade poderá justificar mesmo que o militar com o estatuto de estudante tenha de sacrificar alguma acção atinente.

Em síntese, o regime do trabalhador-estudante, constante do Código do Trabalho e da Lei n.º 35/2004, é aplicável aos militares dos quadros permanentes (QP) das Forças Armadas.

IX — Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1º O direito fundamental à protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes, consagrado no artigo 59º, n.º 2, alínea f), da Constituição da República Portuguesa, encontra-se, hoje, densificado no Código do Trabalho (artigos 79º a 85º) e na Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (artigos 147º a 156º);

2º Os artigos 79º a 85º do Código do Trabalho e 147º a 156º da Lei n.º 35/2004 — regime do trabalhador-estudante — aplicam-se à relação jurídica de emprego público que confira ou não a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, por força do disposto no n.º 2 daquele artigo 147º;

3º De acordo com o n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro — *Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas* —, as Forças Armadas inserem-se na administração directa do Estado através do Ministério da Defesa Nacional;

4º Os militares dos quadros permanentes das Forças Armadas incluem-se, pois, no conceito de emprego público;

5º As restrições ao exercício de direitos fundamentais previstas nos artigos 31º a 31º-F da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, em conformidade com o artigo 270º da Constituição, não abarcam os direitos económicos, sociais e culturais em que se integra o direito à protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes;

6º Assim, o regime do trabalhador-estudante, constante do Código do Trabalho e da Lei n.º 35/2004, é aplicável aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas;

7º A compatibilização entre o exercício do direito fundamental à protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes e o dever de disponibilidade que impende sobre os militares dos quadros permanentes das Forças Armadas haverá de fazer-se segundo o princípio da harmonização ou da concordância prática.

1 Ofício n.º 6941, de 12 de Dezembro de 2007, com entrada na Procuradoria-Geral da República no dia 17 do mesmo mês.

2 Parecer n.º 10/07, de 4 de Outubro de 2007, do Auditor Jurídico do Ministério da Defesa Nacional.

3 Homologado por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 21 de Outubro de 1999 e publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 125, de 30 de Maio de 2001.

4º Despacho do Vice-Almirante Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe de Estado-Maior da Armada, n.º 59/93, de 24 de Agosto (...).

5º Despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea n.º 2693/2002, de 22 de Janeiro (...).

6 «Despacho n.º 42/CEME/99

Assunto: Aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante nas unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

Considerando que o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), no artigo 211º, prevê para os militares do QP, a possibilidade de estes se habilitarem com qualquer curso ou estágio, visando a sua valorização profissional;

Considerando que está previsto no n.º 3 dos artigos 377º e 399º, do mesmo diploma o apoio à obtenção de habilitações académicas para militares em RV e RC;

Considerando que a Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, revogou a anterior legislação sobre esta matéria e introduziu novas regras relativas ao regime jurídico do Estatuto do Trabalhador-Estudante, tornando mais claras as soluções legislativas e ultrapassando, assim, as dúvidas suscitadas no passado, relativas à interpretação de certos preceitos;

e usando da competência que me é conferida nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 8º da Lei n.º 111/91, determino o seguinte:

- Revogue-se o meu despacho n.º 263/96, de 15 de Novembro;

- Aplique-se o actual regime jurídico do trabalhador-estudante, consagrado na Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, em todas as unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.»

7 Por lapso é referido o artigo 211º.

8 Cfr. Parecer n.º 6/97 deste Conselho Consultivo.

9 Alterada pela Lei n.º 9/2006, de 20 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, que revogou as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 496º.

10 Alterado pela Lei n.º 9/2006, de 20 de Março.

11 Alterada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que revogou o artigo 6º.

12 Sobre a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, vide artigo 148º da Lei n.º 35/2004.

13 Vide também os artigos 149º e 150º da Lei n.º 35/2004.

14 Vide também o artigo 151º da Lei n.º 35/2004.

15 Vide também o artigo 152º da Lei n.º 35/2004.

16 Aditado pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro.

17 Redacção dada pela Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro.

18 Alterado pelas Leis n.ºs 30-C/92, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 1993, 25/98, de 26 de Maio, 10/2004, de 22 de Março, e 23/2004, de 22 de Junho.

Revogado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cuja produção de efeitos se faz nos termos do artigo 118º.

19 Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 81, Suplemento, de 24 de Abril de 2008.

20 Vide, para além do Parecer n.º 6/97, o Parecer n.º 3/2002, de 2 de Maio de 2002, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2002.

Vide, ainda, Ana Neves, *Relação Jurídica de Emprego Público*, Coimbra Editora, 1999, págs. 196 e 197; e Alexandra Leitão, “A Administração Militar”, in Carlos Blanco de Moraes, António Araújo e Alexandra Leitão, *O Direito da Defesa Nacional e das Forças Armadas*, Edições Cosmo, Lisboa, 2000, págs. 478 e ss.

21 artigo aditado na Lei Constitucional n.º 1/82.

22 Alterada pelas Leis n.ºs 41/83, de 21 de Dezembro, 111/91, de 29 de Agosto, 113/91, de 29 de Agosto, e 18/95, de 13 de Julho, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 3/99, de 18 de Setembro, 4/2001, de 30 de Agosto, e 2/2007, de 16 de Abril.

23 Alterada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

24 Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 211/97, de 16 de Agosto, 217/97, de 20 de Agosto, 263/97, de 2 de Outubro, 290/2000, de 14 de Novembro, e 171/2002, de 25 de Julho.

25 Alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, que a republicou.

26 Sublinhados nossos.

27 Alterado pela Lei n.º 27/91, de 17 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, pela Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 27/94, de 5 de Fevereiro, e 175/97, de 22 de Julho.

Revogado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

28 Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 10-BI/99 publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 177, de 31 de Julho de 1999.

Alterado pelas Leis n.ºs 12-A/2000, de 24 de Junho, e 25/2000, de 23 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 66/2001, de 22 de Fevereiro, 232/2001, de 25 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, e 330/2007, de 9 de Outubro.

29 Alterado pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, que o republicou, 70/2005, de 17 de Março, 166/2005, de 23 de Setembro, e 310/2007, de 11 de Setembro.

30 À semelhança do artigo 19º do EMFAR de 1990.

31 Sublinhados nossos.

32 António de Araújo, “Direitos e deveres fundamentais dos cidadãos perante a Defesa Nacional”, *ob. cit. O Direito da Defesa Nacional e das Forças Armadas*, Edições Cosmo, Lisboa, 2000, pág. 319.

33 Vide, a este propósito, ESTEVES REMÉDIO, “Forças Armadas e Forças de Segurança — restrições aos direitos fundamentais”, *Estudos sobre a Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, Aequitas Editorial Notícias, 1993, pág. 377; e PAULO OTERO, “Os Militares e o Direito de Manifestação”, *Estudos Jurídicos e Económicos em Homenagem ao Prof. Doutor António de Sousa Franco*, Volume III, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2006, págs. 599 e ss..

34 Publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 103, de 6 de Maio de 1987.

35:

## «Artigo 31º

**(Restrições ao exercício de direitos por militares)**

11- Aos cidadãos mencionados no n.º 1 não são aplicáveis as normas constitucionais referentes aos direitos dos trabalhadores.»

36 *Fundamentos da Constituição*, Coimbra Editora, 1991, págs. 127 e ss.

37 *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7ª edição, Almedina, pág. 479.

38 *Manual de Direito Constitucional*, Tomo IV, *Direitos Fundamentais*, 3ª edição, Coimbra Editora, 2000, pág. 114.

39 *Ob. cit.*, pág. 131.

40 Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 4ª edição revista, Coimbra Editora, 2007, pág. 777.

41 Será talvez curial notar que o artigo 150º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 298/94, de 24 de Novembro, 297/98, de 28 de Setembro, 188/99, de 2 de Junho, 504/99, de 20 de Novembro, 15/2002, de 29 de Janeiro, 119/2004, de 21 de Maio, 159/2005, de 20 de Setembro, e 216/2006, de 30 de Outubro) que, na redacção originária, o seu n.º 1 correspondia ao artigo 212º do EMFAR de 1990 e o n.º 2 se referia à frequência de cursos nos termos do artigo 178º, após a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2002, de 29 de Janeiro, passou a prever as facilidades atinentes à prestação de provas de avaliação, estabelecendo assim:

## «Artigo 150º

**Valorização profissional**

1 – Com vista a sua valorização profissional e prestígio da instituição, o militar da Guarda pode frequentar qualquer curso complementar para a sua cultura geral ou especialização técnica, sem prejuízo do serviço, devendo a frequência e eventual conclusão do mesmo ser averbada no seu processo individual.

2 – Para os fins previstos no número anterior, o militar da Guarda pode faltar ao serviço, sem perda de vencimento ou de qualquer outra regalia, para prestação de provas de avaliação, nos termos seguintes:

a) Até dois dias por cada prova de avaliação, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, incluindo sábados, domingos e feriados;

b) No caso de provas de avaliação em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores serão tantos quantas as provas de avaliação a efectuar, aí se incluindo sábados, domingos e feriados;

c) Os dias de ausência referidos nas alíneas anteriores não poderão exceder um máximo de quatro por disciplina em cada ano lectivo.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao militar beneficiário do regime consagrado no presente artigo é permitido ausentar-se do serviço na estrita medida das necessidades impostas pelas deslocações para prestar provas de avaliação.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, pode ser exigida comprovação da necessidade das referidas deslocações e do horário das provas de avaliação de conhecimentos.

5 – O militar pode, ainda, frequentar cursos desta natureza com prejuízo para o serviço, nos termos do artigo 178º.

6 – Para efeitos de aplicação do presente artigo, consideram-se provas de avaliação todas as provas escritas e orais, incluindo exames, bem como a apresentação de trabalhos, quando estes as substituam.»

42 Alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de Maio.

43 Cfr. artigo 52º da LSM.

44 Cfr. artigo 53º da LSM.

45 Cfr. artigo 54º da LSM.

46 Cfr. artigo 55º da LSM.

47 Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-S/2000, publicada no *DR*, I Série-A, n.º 300, de 30 de Dezembro de 2000, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2004, de 21 de Maio, e 320/2007, de 27 de Setembro.

48 Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-S/2000, publicada no *DR*, I Série-A, n.º 300, de 30 de Dezembro de 2000, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2004, de 21 de Maio, e 320/2007, de 27 de Setembro, que o republicou.

49 *Diário da Assembleia da República*, II Série-A, n.º 47/VII/4, de 25 de Março de 1999, pág. 1269.

50 Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3ª edição revista, Coimbra Editora, 1993, págs. 961-962.

51 *Direito Constitucional*....., pág. 1270.

52 *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 3ª edição, Almedina, 2007, pág. 326.

53 *Direito Constitucional*....., pág. 1225.

54 Seguimos Vieira de Andrade, *ob. cit.*, págs. 326-327.

55 Vide, a este propósito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 454/97, de 25 de Junho de 1997, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 284, de 10 de Dezembro de 1999.

56 A esta hipótese se referem, aliás, os pontos n.ºs 5 e 6 do Despacho n.º 2693/2002 do CEMFA.

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República de 29 de Maio de 2008.

*Fernando José Matos Pinto Monteiro — Maria Manuela Flores Ferreira (relatora) — José David Pimentel Marcos — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel (com declaração de voto em anexo) — Maria de Fátima da Graça Carvalho (com voto de vencido em anexo) — Manuel Pereira Augusto de Matos — José Luís Paquim Pereira Coutinho (com voto de vencido em anexo) — Fernando Bento — António Leões Dantas — Alberto Fernandes Brás.*

Votei o parecer, com a seguinte declaração:

A conclusão 6.ª afirma doutrina no sentido da aplicabilidade do regime do trabalhador-estudante constante do Código do Trabalho e do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho que o regulamenta, aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas, como decorrência lógica de o legislador não ter incluído nas restrições ao exercício de direitos fundamentais previstas nos artigos 31.º a 31.º-F da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (LDNFA) os direitos económicos, sociais e culturais, onde se inclui o direito à protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes.

O regime do trabalhador-estudante anteriormente aludido mostra-se concebido e consagrado para ser aplicável ao trabalho subordinado no mundo empresarial, como decorre do preâmbulo daquele Código [n.º 3.1., alíneas a) e b)] impondo-se que a sua aplicação às Forças Armadas, conclusão a que se chegou pela hermenêutica que o parecer demonstra, não o possa ser em bloco e requeira as necessárias adaptações ditadas pelas especificidades que lhes são próprias.

Assim, num exemplo, o artigo 154.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/2004, estabelece o recurso a um procedimento de mediação entre o empregador, trabalhador e estruturas sindicais para decidir sobre a pretensão formulada por um trabalhador-estudante, nas situações em que aquela se revele, manifesta e comprovadamente, comprometedora do normal funcionamento da empresa, que é inaplicável às Forças Armadas pela restrição que impede sobre os militares, decorrente do disposto no artigo 31.º-D da LDNFA.

Por isso e em síntese, a aplicabilidade do mencionado estatuto aos militares das Forças Armadas há-de fazer-se com as adaptações que se mostrem necessárias, como o apelo à compatibilização entre o exercício do direito fundamental e o dever de disponibilidade dos militares já sugere. — *João Manuel da Silva Miguel.*

Votei vencida relativamente às conclusões 6ª e 7ª, por considerar que o regime geral dos trabalhadores-estudantes, estabelecido no Código de Trabalho e regulamentado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, não se mostra, enquanto tal, aplicável aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas, face ao dever de disponibilidade permanente a que estão sujeitos e tendo em consideração a especificidade das normas estatutárias que lhes são aplicáveis, que contemplam as condições de realização do direito à formação e à valorização cultural e profissional, sem oposição aos ditames constitucionais.

Deste modo, e não se tendo registado alterações legislativas de relevo após a data em que este Conselho emitiu o parecer n.º 6/97, de 9 de Junho de 1999, através do qual, relativamente aos militares da GNR, concluiu em sentido diverso do agora acolhido – entendimento que foi igualmente sufragado pelo Supremo Tribunal Administrativo no acórdão de 16 de Novembro de 2004, proferido no processo n.º 0777/04 – não vejo razões para divergir dessa tese.

De facto, a aprovação, entretanto ocorrida, de um regime de incentivos específicos para os militares em regime de voluntariado e de contrato, que inclui a aplicação (adaptada) do regime do trabalhador-estudante não constitui, a meu ver, e para esse efeito, um elemento determinante, já que tal norma emerge de uma linha de orientação político-legislativa que visa atrair para as Forças Armadas camadas jovens da população, oferecendo-lhes condições e garantias com vista ao seu futuro profissional e à sua futura inserção no mercado de trabalho, que justificam a diferença de regimes relativamente aos militares dos quadros permanentes. — *Maria de Fátima da Graça Carvalho.*

Votei vencido quanto às conclusões 6.ª e 7.ª pelas razões que passo a expor.

Embora admita, em tese, que o regime do trabalhador-estudante, constante do Código do Trabalho e da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, é aplicável aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas, tenho por certo que essa aplicação requer as adaptações que se mostrem necessárias para conferir exequibilidade às respectivas normas. Sem essas adaptações o regime do trabalhador-estudante não poderá ser objecto de execução.

A situação de carência de adaptações não obviará o recurso ao princípio da harmonização ou da concordância prática, a que se faz apelo na conclusão 7.ª do Parecer, que só é operativo perante o contraste entre normas exequíveis por si próprias. Designadamente, para além de outras menos evidentes, situações haverá, algumas delas referidas nos despachos respeitantes à Marinha e à Força Aérea transcritos no Parecer, em que o dever de disponibilidade se imporá de forma inarredável. Acresce que, em termos gerais, a decisão caso por caso, que caracteriza o procedimento da concordância prática, não se mostra compatível com as exigências de certeza e segurança na aplicação da lei.

Em outro plano de considerações, também se me afigura que não é impositiva a transposição para as Forças Armadas do regime do trabalhador-estudante na plenitude das regalias que confere, as quais, se assim fosse, viriam somar-se, por inteiro e desarticuladamente, às medidas que as Forças Armadas têm de tomar em matéria de formação.

O EMFAR reconhece ao militar o direito «[a] receber formação adequada ao pleno exercício das funções e missões que lhe forem atribuídas tendo em vista a sua valorização humana e profissional» (alínea *b*) do artigo 25.º). Por sua vez, diz-se no artigo 117.º que «[o] militar tem direito a formação permanente adequada às especificidades do respectivo quadro especial, visando a obtenção ou actualização de conhecimentos técnico-militares necessários ao exercício das funções que lhe possam vir a ser cometidas», enquanto a matéria do “Ensino e formação militar”

é objecto de um Capítulo próprio (artigos 196.º a 200.º) e em relação a cada ramo são previstos e regulados cursos e tirocínios e cursos de promoção.

Dir-se-á que esta formação e as qualificações obtidas revertem em benefício e são do interesse das Forças Armadas e que é essa a razão para que os meios e condições para a respectiva obtenção sejam por estas proporcionados. Tal juízo, porém, não colhe na íntegra, pois a formação obtida também reverte em benefício profissional e pessoal do militar, o que se torna muito claro nos casos em que a obtenção dessa formação tiver sido opção voluntária do militar e manifestação do interesse próprio deste.

O militar, por ser militar, é desde logo, em certo sentido que se colhe do texto do EMFAR, trabalhador-estudante. Por essa razão, será legítimo fazer entrar no cômputo global das facilidades a conceder-lhe, ao lado daquelas que se reportarem à qualidade de trabalhador-estudante em sentido próprio, também as facilidades, benefícios e vantagens relacionadas com a formação proporcionada pelas Forças Armadas, às quais acresce a figura da “licença para estudos” regulada pelo artigo 207.º do EMFAR. Tratar-se-á de uma ponderação globalizante que só poderá fazer-se por via normativa e com o valor formal apropriados que se me afiguram indispensáveis para que possa processar-se a transposição para as Forças Armadas do regime do trabalhador-estudante previsto no Código do Trabalho e na Lei n.º 35/2004. — *José Luís Paquim Pereira Coutinho*.

Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional em 11 de Julho de 2008.

Está conforme

Lisboa, 22 de Julho de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Despacho (extracto) n.º 20192/2008

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 16 de Julho de 2008 e, a pedido do interessado, José Alberto de Brito Pereira, assistente convidado, em regime de tempo parcial, a 20 %, na Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, rescindido o respectivo contrato com efeitos a 17 de Setembro de 2008.

23 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

### UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

#### Aviso n.º 21027/2008

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso na bolsa de emprego público, autorizado Por despacho reitoral de 30 de Junho de 2008, se encontra aberto concurso de recrutamento e selecção de um funcionário para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para Secretário da Unidade Científico-Pedagógica de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior, equiparado a chefe de divisão.

2 — Requisitos formais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da lei supracitada:

*a*) Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

*b*) Possuir quatro anos de experiência profissional em funções, cargos ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

*c*) Possuir licenciatura em Gestão.

3 — Requisitos preferenciais:

*a*) Orientar e coordenar a actividade administrativa e superintender no seu funcionamento;

*b*) Assistir tecnicamente os órgãos de gestão da Unidade e secretariar as respectivas reuniões;

*c*) Promover e elaborar estudos, pareceres e informações relativas a assuntos da Unidade;

*d*) Recolher, sistematizar e divulgar a informação com interesse para a Unidade;

*e*) Dirigir o pessoal não docente sob a orientação do órgão de gestão da Unidade;

*f*) Corresponder-se com serviços e entidades públicas ou privadas, no âmbito da sua competência.

4 — Métodos de selecção:

*a*) Avaliação curricular;

*b*) Entrevista pública.

5 — Processo de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Beira Interior e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, na Divisão de Expediente e Pessoal da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã.

O requerimento deverá ser acompanhado do *curriculum vitae*, indicando nomeadamente a experiência profissional, funções, actividades e responsabilidades exercidas e tempo correspondente;

Certificação de habilitações literárias;

Certificado de formação profissional;

Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato;

Declaração comprovativa de vínculo à Administração, com menção da categoria detida e com contagem de tempo de serviço na categoria, carreira e função pública reportada ao dia seguinte ao da publicitação do aviso na bolsa de emprego público.

6 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado José Esteves Correia Pinheiro, administrador da UBI.

Vogais efectivos:

Licenciado Manuel Proença Silva Raposo, administrador dos Serviços de Acção Social da UBI.

Licenciada Maria Fernanda da Conceição Santos Azevedo, chefe de divisão de Contabilidade e Património.

Vogais suplentes:

Licenciado Carlos Alberto Melo Gonçalves, director dos serviços académicos.

Licenciada Carolina do Rosário Pereira Cardoso de Almeida, secretária da Unidade Científico Pedagógica de Ciências Exactas.

22 de Julho de 2008 — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

### Aviso n.º 21028/2008

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso na bolsa de emprego público, autorizado Por despacho reitoral de 30-06-2008, se encontra aberto concurso de recrutamento e selecção de um funcionário para provimento, em comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão do Serviço de Documentação da Universidade da Beira Interior.

2 — Requisitos formais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da lei supracitada:

*a*) Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

*b*) Possuir quatro anos de experiência profissional em funções, cargos ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

*c*) Possuir licenciatura em História com Especialização em Ciências Documentais.

3 — Requisitos preferenciais:

*a*) Possuir experiência comprovada, desenvolvida em Universidades, enquadrada na área da actividade e cargo a promover;

*b*) Actividade desenvolvida no domínio da coordenação e orientação das áreas de aquisições, catalogação, indexação e de atendimento ao público dos serviços;

*c*) Gestão de base de dados de informação estatística de instituições nacionais e comunitárias;

*d*) Gestão da criação de bibliotecas departamentais ou da sua extinção, fazendo o planeamento, a selecção não só dos recursos documentais como dos recursos humanos e, para todas as bibliotecas;

*e*) Permuta de recursos bibliográficos com instituições nacionais e estrangeiras;

*d*) Promoção de acções de divulgação de informação, respectivas fontes e formas de acesso às mesmas, nomeadamente através da intranet e Internet e apoio logístico à realização de eventos culturais.

4 — Métodos de selecção —

*a*) Avaliação curricular;

*b*) Entrevista Pública.

5 — Processo de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Beira Interior e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, na Divisão de Expediente e Pessoal da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã.

O requerimento deverá ser acompanhado do *curriculum vitae*, indicando nomeadamente a experiência profissional, funções, actividades e responsabilidades exercidas e tempo correspondente;

Certificação de habilitações literárias;

Certificado de formação profissional;

Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato;

Declaração comprovativa de vínculo à Administração, com menção da categoria detida e com contagem de tempo de serviço na categoria, carreira e função pública reportada ao dia seguinte ao da publicitação do aviso na bolsa de emprego público.

6 — Composição do júri:

Presidente:

Lic.º José Esteves Correia Pinheiro, Administrador da UBI;

Vogais efectivos:

Lic.ª Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues, Administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Lic.ª Maria Mécia Cabral Pires, Secretária da Unidade Científico-Pedagógica de Artes e Letras;

Vogais suplentes:

Lic.ª Alda Emília Bebiano de Castro Martins, Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal;

Lic.º Carlos Alberto Melo Gonçalves, Director dos Serviços Académicos da UBI.

22 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

### Despacho (extracto) n.º 20193/2008

Por despacho de 6 de Dezembro de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o licenciado Joaquim Moisés Lourenço Fernandes, como assistente convidado a tempo parcial (20 %), além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2008. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

21 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

### Despacho (extracto) n.º 20194/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 18 de Julho 2008, Helena Maria Esteves Gonçalves, Ricardo Jorge Neto Ferrã da Silva, Maria Graciosa da Silva Neves Lélé, Mónica Sandra Nunes Gabriel, Maria Alexandra Lanzinha Calmeiro, Isabel do Carmo de Melo Goulão dos Santos Taborda, Teresa Margarida Fortuna da Cunha Casteleiro, Maria Fernanda de Jesus Saraiva Miraldes, Filipa Maria Mateus Raposo, Paulo Armando Marques Rodrigues, Célia Maria Gomes de Jesus Oliveira, Luís Vítor Tejada Mesquita Nunes, Marco António Pires de Matos Madeira, Jorge Humberto Santiago Madeira, Ana Paula Peixoto Santos Almeida, Dulce Maria da Cruz Gomes dos Santos, Maria Isabel Freire Monteiro Pires Ramos, Vera Maria Ramos Batista, Marta Isabel Ferreira Duarte e Rui Manuel Ramos Máximo, nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso geral, para provimento de 20 lugares para a categoria de Assistente Administrativo Principal, da Carreira de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal não docente desta Universidade, ficando exonerados das anteriores funções, logo que assinem o termo de aceitação. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

22 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

## Reitoria

### Aviso n.º 21029/2008

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso na bolsa de emprego público, autorizado Por despacho reitoral de 30-06-2008, se encontra aberto concurso de recrutamento e selecção de um funcionário para provimento,

em comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para Secretário da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, equiparado a chefe de divisão.

2 — Requisitos formais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da lei supracitada:

a) Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

b) Possuir quatro anos de experiência profissional em funções, cargos ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

c) Possuir licenciatura adequada.

3 — Requisitos preferenciais:

a) Orientar e coordenar a actividade administrativa e superintender no seu funcionamento;

b) Assistir tecnicamente os órgãos de gestão da Unidade e secretariar as respectivas reuniões;

c) Promover e elaborar estudos, pareceres e informações relativas a assuntos da Unidade;

d) Recolher, sistematizar e divulgar a informação com interesse para a Unidade;

e) Dirigir o pessoal não docente sob a orientação do órgão de gestão da Unidade;

f) Corresponder-se com serviços e entidades públicas ou privadas, no âmbito da sua competência.

4 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista Pública.

5 — Processo de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Beira Interior e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, na Divisão de Expediente e Pessoal da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã.

O requerimento deverá ser acompanhado do *curriculum vitae*, indicando nomeadamente a experiência profissional, funções, actividades e responsabilidades exercidas e tempo correspondente;

Certificação de habilitações literárias;

Certificado de formação profissional;

Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato;

Declaração comprovativa de vínculo à Administração, com menção da categoria detida e com contagem de tempo de serviço na categoria, carreira e função pública reportada ao dia seguinte ao da publicitação do aviso na bolsa de emprego público.

6 — Composição do júri:

Presidente: Licenciado José Esteves Correia Pinheiro, Administrador da UBI;

Vogais efectivos:

Licenciado Manuel Proença Silva Raposo, Administrador dos Serviços de Acção Social da UBI;

Licenciada Maria da Conceição Ferreira e Camisão, Secretária da Unidade Científico-Pedagógica de Ciências de Engenharia.

Vogais suplentes:

Licenciada Carolina do Rosário Pereira Cardoso de Almeida, Secretária da Unidade Científico Pedagógica de Ciências Exactas;

Licenciada Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal.

22 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 20195/2008

Pelo meu despacho R-23-2008, de 15 de Julho de 2008, mediante parecer favorável da Comissão Científica do Senado, deliberação n.º 29/2008, de 4 de Julho de 2008, foi aprovado o Regulamento do Programa de Mobilidade de Estudantes LLP — ERASMUS da Universidade de Lisboa, pelo que se procede à sua publicação na íntegra.

## Regulamento do Programa de Mobilidade de Estudantes LLP — ERASMUS da Universidade de Lisboa

### Preâmbulo

O Programa de Mobilidade de Estudantes ERASMUS, uma das acções do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida (PROALV), é uma iniciativa da União Europeia que visa incentivar o intercâmbio de estudantes do ensino superior.

A Universidade de Lisboa, doravante denominada UL, participa neste Programa, tendo celebrado um conjunto de Acordos Bilaterais, os quais permitem a frequência temporária dos estudantes em instituições estrangeiras de ensino superior.

É objectivo da UL incentivar e aprofundar candidaturas a este programa de mobilidade como uma das formas de internacionalização dos seus estudantes e docentes, que lhes proporciona, além disso, experiências culturais e vivenciais que contribuem para o seu enriquecimento e para a construção de uma cidadania europeia.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade ERASMUS, doravante designado como Programa, no respeito pelas disposições legais em vigor relativas a mobilidade, conforme estabelecidas no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e aplica-se a todos os estudantes da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 2.º

##### Gestão do Programa

1 — A gestão do Programa é da responsabilidade da Divisão de Relações Externas (DRE) da Direcção de Serviços de Relações Externas, a quem cabe assegurar a execução de todos os actos praticados no âmbito daquela.

2 — Em cada unidade orgânica a gestão do Programa é assegurada por um professor, nomeado Coordenador ERASMUS.

#### Artigo 3.º

##### Competências das unidades orgânicas

Cabe às unidades orgânicas:

a) Elaborar as regras específicas que regem o processo de candidatura ao Programa em cada unidade orgânica;

b) Organizar os processos de candidatura anuais ao Programa;

c) Fixar uma data limite para a entrega dos formulários de candidatura;

d) Seleccionar, anualmente, os estudantes a admitir ao Programa;

e) Enviar à DRE as Fichas de Estudante, com a indicação do valor da bolsa de mobilidade;

f) Definir, juntamente com os estudantes seleccionados, os planos de estudo a desenvolver nas universidades de destino;

g) Enviar o documento *Learning Agreement* (Acordo de Estudos) à universidade estrangeira;

h) Entregar aos estudantes uma *Declaração de Estadia* que confirme o período de estudos no estrangeiro, a ser assinada e carimbada pela Universidade estrangeira no fim do período de estadia, para entrega na DRE;

i) Gerir o Programa para os estudantes estrangeiros na UL.

#### Artigo 4.º

##### Financiamento do programa

O financiamento do programa, atribuído pela Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, é distribuído com base nos dados apresentados na candidatura do ano lectivo a que respeita o financiamento.

## CAPÍTULO II

### Candidatura ao Programa

#### Artigo 5.º

##### Admissibilidade

1 — Podem candidatar-se ao Programa:

a) Os estudantes de licenciatura e de mestrado integrado depois de completarem integralmente o 1.º ano curricular;

b) Os estudantes de mestrado e de doutoramento.

2 — O período de mobilidade tem uma duração mínima de três meses e máxima de um ano lectivo.

#### Artigo 6.º

##### Escolha da Universidade de destino

Os estudantes podem concorrer às Universidades com as quais a UL tenha um acordo bilateral válido para o ano lectivo a que diz respeito a candidatura.

#### Artigo 7.º

##### Processo de candidatura e de selecção

1 — Os estudantes podem candidatar-se de acordo com o regulamento interno de cada unidade orgânica.

2 — Terminado o processo de candidatura, a ordenação dos candidatos é feita consoante os critérios definidos pelas unidades orgânicas.

#### Artigo 8.º

##### Tramitação após selecção dos candidatos

Após selecção dos candidatos, as unidades orgânicas devem remeter à DRE as Fichas de Estudante devidamente preenchidas e assinadas pelo Coordenador Erasmus da unidade orgânica e pelo Estudante.

#### Artigo 9.º

##### Assinatura do contrato

1 — Os estudantes seleccionados têm de assinar na DRE um contrato que lhes confere o estatuto de estudante *Erasmus*.

2 — O contrato pode, igualmente, ser assinado por um procurador, nomeado pelo estudante para esse efeito.

### CAPÍTULO III

#### Financiamento das bolsas de estudo

#### Artigo 10.º

##### Atribuição de bolsas

A selecção como estudante *Erasmus* não garante a atribuição de uma bolsa de mobilidade.

#### Artigo 11.º

##### Montante das bolsas

1 — O montante das bolsas é fixado anualmente, para cada país, de acordo com a tabela elaborada pela Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

2 — As bolsas de mobilidade destinam-se a auxiliar nos custos adicionais decorrentes do período de estudos no estrangeiro, não cobrindo integralmente todas as despesas.

#### Artigo 12.º

##### Regime das bolsas

1 — Cada estudante só pode usufruir uma única vez de uma bolsa de mobilidade para um período de estudos, independentemente do período de duração da bolsa concedida. Não é permitida, a um mesmo estudante, uma segunda mobilidade *Erasmus*, ainda que sem atribuição de bolsa.

2 — Adicionalmente, a cada estudante pode ser concedida uma bolsa de mobilidade para um período de estágio profissional *Erasmus*.

### CAPÍTULO IV

#### Reconhecimento da formação e das competências

#### Artigo 13.º

##### Garantia de mobilidade

A mobilidade é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, conforme estabelecido no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

#### Artigo 14.º

##### Creditação

1 — As unidades curriculares que os estudantes efectuarem na universidade de destino serão integralmente creditadas na UL, desde que

correspondam ao que foi previamente definido, nos termos do referido no artigo 3.º, alíneas f) e g) do presente regulamento.

2 — A creditação referida no número anterior é conferida no ciclo de estudos em que o aluno se encontra matriculado e inscrito na UL.

3 — No caso de o aluno efectuar unidades curriculares na universidade de destino que não correspondam ao que foi previamente definido, nos termos do referido no artigo 3.º, alíneas f) e g) do presente regulamento, essas unidades curriculares poderão não ser creditadas no ciclo de estudos em que se encontra matriculado e inscrito.

4 — As unidades curriculares que não forem creditadas poderão ser indicadas no suplemento ao diploma, como tendo sido realizadas como aluno *Erasmus*.

5 — O plano de estudos referido no artigo 3.º, alínea f), do presente regulamento não pode incluir mais do que uma unidade extracurricular por semestre.

6 — O aluno em situação *Erasmus* deverá concluir na universidade de destino as unidades curriculares em que se inscreve, nos termos do artigo 3.º, alínea f), do presente regulamento, e obter aí a respectiva classificação final, pelo que não poderá usufruir na Universidade de Lisboa da figura de melhoria de nota quer dessas unidades curriculares, quer das unidades curriculares que forem creditadas.

#### Artigo 15.º

##### Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas na universidade de destino, quando esta adopte a escala de comparabilidade europeia, definida no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — No caso da universidade de destino não adoptar a escala de comparabilidade europeia, a classificação das unidades curriculares creditadas deverá resultar da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa.

### CAPÍTULO V

#### Deveres dos estudantes

#### Artigo 16.º

##### Comportamento do estudante

Durante a permanência na universidade de destino, o aluno deve empenhar-se em desenvolver a sua formação universitária, ser assíduo nas aulas e seminários ministrados, e adoptar um comportamento que honre a UL.

#### Artigo 17.º

##### Regresso à Universidade de Lisboa

Após o seu regresso, o estudante deve apresentar junto do Gabinete Erasmus da sua Faculdade:

a) A Declaração de Estadia, que confirme o período de estudos no estrangeiro, a ser assinada e carimbada pela Universidade estrangeira no fim do período de estadia, para entrega na DRE;

a) O Relatório Final, formulário anexado ao contrato de Estudante Erasmus.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor e aplicação

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se a todos os estudantes da UL.

#### Artigo 19.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento são submetidos à apreciação do Coordenador Erasmus da unidade orgânica, ouvida a DRE.

15 de Julho de 2008. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

## Faculdade de Direito

**Despacho (extracto) n.º 20196/2008**

Por despacho do Reitor, de 3 de Julho de 2008:

Doutor António Jorge Pina dos Reis Novais Professor Auxiliar de nomeação provisória — nomeado definitivamente com efeitos a 11 de Março de 2008.

**Relatório final de processo de nomeação definitiva**

Considerando que em face do parecer emitido, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei 19/80, de 16/07, subscrito pelos professores catedráticos desta Faculdade Doutores Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda e Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, se encontram preenchidos os requisitos pressupostos no n.º 4 do mesmo artigo, o conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, reunido em 27 de Fevereiro de 2008, aprovou a nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor António Jorge Pina dos Reis Novais.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

**Despacho (extracto) n.º 20197/2008**

Por despacho do Reitor, de 3 de Julho de 2008:

Doutora Maria Margarida do Rego da Costa Salema de Oliveira Martins Professora Auxiliar de nomeação provisória — nomeada definitivamente com efeitos a 1 de Março de 2008.

**Relatório final de processo de nomeação definitiva**

Considerando que em face do parecer emitido, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei 19/80, de 16/07, subscrito pelos professores catedráticos desta Faculdade Doutores Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda e Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, se encontram preenchidos os requisitos pressupostos no n.º 4 do mesmo artigo, o conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, reunido em 27 de Fevereiro de 2008, aprovou a nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Maria Margarida do Rego da Costa Salema de Oliveira Martins.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

**Despacho (extracto) n.º 20198/2008**

Por despacho do Reitor, de 3 de Julho de 2008:

Doutor Eduardo José Amaro Correia da Silva Baptista Professor Auxiliar de nomeação provisória — nomeado definitivamente com efeitos a 8 de Março de 2008.

**Relatório final de processo de nomeação definitiva**

Considerando que em face do parecer emitido, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei 19/80, de 16/07, subscrito pelos professores catedráticos desta Faculdade Doutores Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda e Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, se encontram preenchidos os requisitos pressupostos no n.º 4 do mesmo artigo, o conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, reunido em 27 de Fevereiro de 2008, aprovou a nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Eduardo José Amaro Correia da Silva Baptista.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

**Despacho (extracto) n.º 20199/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 14 de Julho de 2008, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 148, de 02 de Agosto de 2006.

Mestre João António Camilo da Silva Atanásio — Assistente, prorrogado o contrato administrativo de provimento por um ano, com efeitos a 23/05/2008, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/86, de 21/08, com dispensa total de serviço docente para preparação de doutoramento.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

15 de Julho de 2008. — O Secretário, *Luis Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

**Despacho (extracto) n.º 20200/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 15 de Julho de 2008, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 148, de 02 de Agosto de 2006.

Licenciado Jorge Filipe Silva Santos — Assistente Estagiário, prorrogado o contrato administrativo de provimento até às provas de mestrado, com efeitos a 01 de Junho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

15 de Julho de 2008. — O Secretário, *Luis Waldyr de Menezes Barbosa Vicente*.

**Despacho (extracto) n.º 20201/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 16 de Julho de 2008, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 148, de 02 de Agosto de 2006:

Mestra Maria Margarida Aleixo Antunes Rei — assistente, prorrogado o contrato administrativo de provimento até final do ano escolar (14/10/2008), com efeitos a 21 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

16 de Julho de 2008. — O Secretário, *Luis Waldyr de Menezes Barbosa Vicente*.

## Faculdade de Farmácia

**Despacho (extracto) n.º 20202/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 16 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa publicado no *Diário da República*, n.º 148, 2.ª Série, de 2 de Agosto de 2006, despacho n.º 16071/2006.

Lic. Marisa Isabel Simas Mendes, Monitora além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — autorizada a renovação do contrato, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Julho de 2008. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

**Aviso (extracto) n.º 21030/2008**

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 10/07/2008.

Licenciada Susana Teles, Técnica Superior de 2.ª classe — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, sem vencimento, no período entre 01/07/2008 a 30/06/2009. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

23 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

**Aviso (extracto) n.º 21031/2008**

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 16/07/2008, proferido

por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutora Dora Aguin Pombo, Professor Auxiliar Departamento de Biologia — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 09/07 a 31/07/2008. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

23 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

#### **Aviso (extracto) n.º 21032/2008**

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 11/07/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutor Fernando Manuel Rosmaninho Morgado Ferrão Dias, Professor Auxiliar, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 31/08 a 07/09/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

23 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

#### **Aviso (extracto) n.º 21033/2008**

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 11/07/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutor João Manuel Cunha Rodrigues, Professor Auxiliar, Departamento de Química — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 13/07 a 18/07/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

23 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

#### **Aviso (extracto) n.º 21034/2008**

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 14/07/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutora Maria Benedita Prado de Almada Cardoso Câmara, Professor Associado com Agregação, Departamento de Gestão e Economia — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 15/09 a 15/12/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

23 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

#### **Aviso (extracto) n.º 21035/2008**

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 17/07/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutora Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli, Professor Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 22/07 a 29/07/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

23 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

#### **Aviso (extracto) n.º 21036/2008**

Por despacho do Presidente do Departamento de Matemática e Engenharias, datado de 14/07/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001);

Doutora Glória Maria da Silva Pereira Cravo, Professor Auxiliar, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 22/07 a

29/07/2008. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

23 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

### **UNIVERSIDADE DO MINHO**

#### **Despacho (extracto) n.º 20203/2008**

Por despacho de 8 de Julho de 2008 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Fernando Augusto Machado, professor associado com agregação — concedida a equiparação a bolseiro no período de 26 de Julho a 3 de Agosto de 2008.

22 de Julho de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

### **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

#### **Faculdade de Ciências Sociais e Humanas**

#### **Despacho (extracto) n.º 20204/2008**

Por meu despacho de 22 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências, foi autorizada a Equiparação a Bolseiro, sem vencimento, no Estrangeiro, ao Doutor Rui Barreira Zink, professor auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 20 de Janeiro e 20 de Junho de 2009.

23 de Julho de 2008. — O Director, *João Sàágua*.

#### **Despacho (extracto) n.º 20205/2008**

Por meu despacho de 22 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências, foi autorizada a Equiparação a Bolseiro no Estrangeiro, à Doutora Iva Maria Miranda Pires, professora auxiliar desta Faculdade, durante os períodos compreendidos entre 27 e 31 de Agosto e de 18 a 21 de Setembro de 2008.

23 de Julho de 2008. — O Director, *João Sàágua*.

#### **Despacho (extracto) n.º 20206/2008**

Por meu despacho de 21 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências, concedida Equiparação a Bolseiro no Estrangeiro, aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutor Karl Alfred Opitz, professor catedrático desta Faculdade, durante o período compreendido entre 22 e 26 de Setembro de 2008.

Doutor Rui Barreira Zink, professor auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 14 e 25 de Agosto de 2008.

23 de Julho de 2008. — O Director, *João Sàágua*.

### **Instituto de Higiene e Medicina Tropical**

#### **Despacho (extracto) n.º 20207/2008**

Por despacho de 17/07/2008, do Reitor da UNL, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Prof.ª Auxiliar Convidada, à Doutora Sónia Maria Ferreira Dias, por um ano, com efeitos a 01/10/08.

22 de Julho de 2008. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

### **UNIVERSIDADE DO PORTO**

#### **Reitoria**

#### **Deliberação (extracto) n.º 2084/2008**

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 9 de Julho de 2008, foi aprovada a alteração do ponto 2 e 3 do Regulamento

do “Prémio Professor Manuel Miranda Magalhães”, aprovado pelo Plenário do Senado em 13 de Outubro de 2004 e publicado no *Diário da República* n.º 264, 2.ª série de 10 de Novembro de 2004, Deliberação n.º 1314/2004, que passa a ter a seguinte redacção:

2 — O Prémio é constituído pelo rendimento anual da importância de €15.000, depositada, para o efeito, na Caixa Económica de Lisboa do Montepio Geral, pelo prazo que garanta a mais elevada taxa de juro.

3 — O Prémio será atribuído, anualmente, ao aluno do curso de Mestrado Integrado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto que obtiver a classificação mais elevada na disciplina de Biologia Celular e Molecular.

22 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

#### Deliberação n.º 2085/2008

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2007-12-12, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de Licenciatura em Gestão, da Faculdade de Economia desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão, pela Faculdade de Economia desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-27/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia
- 3 — Curso: Gestão
- 4 — Grau ou diploma: licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Estudos de Gestão
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos / 6 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

#### Universidade do Porto

#### Faculdade de Economia

#### Licenciatura em Gestão

#### Grau de licenciado em Gestão

Área científica predominante do curso: Estudos de Gestão

#### QUADRO N.º 2

#### 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática I . . . . .	M	Semestral	160	TP: 63	6	
Microeconomia I . . . . .	E	Semestral	160	TP: 63	6	
Introdução ao Direito e Direito dos Contratos . . . . .	CJ	Semestral	107	TP: 42	4	
História Económica . . . . .	CS	Semestral	107	TP: 42	4	
Contabilidade Financeira I . . . . .	EG	Semestral	160	TP: 63	6	
Matemática Financeira e Informática de Gestão . . . . .	EG	Semestral	106	TP: 42	4	

#### QUADRO N.º 3

#### 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática II . . . . .	M	Semestral	160	TP: 63	6	
Microeconomia II . . . . .	E	Semestral	160	TP: 63	6	

#### QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de Gestão . . . . .	EG	84	
Economia . . . . .	E	40	
Matemática . . . . .	M	20	
Ciência de Computadores . . . . .	CC	4	
Ciências Sociais . . . . .	CS	12	
Ciências Jurídicas . . . . .	CJ	12	
Estudos de Gestão, Economia, Ciências Sociais, Matemática, Ciência de Computadores, Ciências Jurídicas ou outra área científica dos primeiros ciclos de estudos ministrados na Universidade do Porto.	EG/E/CS/M/CC/CJ/ Outras		8
<i>Total . . . . .</i>		172	8

#### 10 — Observações:

1-Para designar as áreas científicas que integram o Plano de Estudos da Licenciatura em Gestão foi utilizado o Glossário de Classificação das Áreas Científicas da Universidade do Porto.

2-Os 8 créditos optativos são obtidos em unidades curriculares optativas pertencentes às áreas científicas de Estudos de Gestão (EG), Economia (E), Ciências Sociais (CS), Matemática (M), Ciência de Computadores (CC) ou Ciências Jurídicas (CJ). Os 8 créditos optativos podem ainda ser obtidos em unidades curriculares de outro qualquer primeiro ciclo de estudos ministrado na Universidade do Porto.

3-O elenco de unidades curriculares optativas é fixado anualmente pelo conselho científico.

4-A escolha das unidades curriculares optativas é realizada livremente não sendo condicionada pela exigência da obtenção de um determinado número de créditos numa área científica específica.

#### 11. Plano de estudos:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Comercial e das Sociedades .....	CJ	Semestral	106	TP: 42	4	
Mudanças nas Sociedades Contemporâneas .....	CS	Semestral	107	TP: 42	4	
Contabilidade Financeira II .....	EG	Semestral	160	TP: 63	6	
Teoria e Comportamento Organizacional .....	EG	Semestral	107	TP: 42	4	

QUADRO N.º 4

## 2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística I .....	M	Semestral	107	TP: 42	4	
Macroeconomia I .....	E	Semestral	160	TP: 63	6	
Economia Internacional .....	E	Semestral	107	TP: 42	4	
Direito Fiscal .....	CJ	Semestral	106	TP: 42	4	
Contabilidade de Gestão .....	EG	Semestral	160	TP: 63	6	
Marketing I .....	EG	Semestral	160	TP: 63	6	

QUADRO N.º 5

## 2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística II .....	M	Semestral	107	TP: 42	4	
Macroeconomia II .....	E	Semestral	107	TP: 42	4	
Investigação Operacional .....	EG	Semestral	160	TP: 63	6	
Gestão de Recursos Humanos .....	EG	Semestral	106	TP: 42	4	
Controlo de Gestão .....	EG	Semestral	160	TP: 63	6	
Marketing II .....	EG	Semestral	160	TP: 63	6	

QUADRO N.º 6

## 3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Finanças I .....	EG	Semestral	160	TP: 63	6	
Gestão de Operações .....	EG	Semestral	160	TP: 63	6	
Economia e Finanças Públicas .....	E	Semestral	107	TP: 42	4	
Economia Portuguesa e Europeia .....	E	Semestral	107	TP: 42	4	
Métodos Económicos e de Previsão .....	E	Semestral	160	TP: 63	6	
Ética e Responsabilidade Social .....	CS	Semestral	106	TP: 42	4	

QUADRO N.º 7

## 3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Finanças II .....	EG	Semestral	160	TP: 63	6	
Projectos de Investimento .....	EG	Semestral	160	TP: 63	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estratégia Empresarial . . . . .	EG	Semestral	160	TP: 63	6	Optativas
Sistemas de Informação para a Gestão . . . . .	CC	Semestral	106	TP: 42	4	
Unidades Curriculares Optativas (a) . . . . .	EG, E, CS, M, CC ou CJ	Semestral	214	TP: 84	8	

(a) Unidades curriculares optativas totalizando um mínimo de 8 créditos a escolherem de entre um elenco de unidades curriculares fixado anualmente pelo conselho científico ou de entre os planos de estudos de outros primeiros ciclos de estudos ministrados na Universidade do Porto.

22 de Julho de 2008. — O Reitor, José Carlos Diogo Marques dos Santos.

**Deliberação n.º 2086/2008**

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2007-12-12, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de Licenciatura em Economia, da Faculdade de Economia desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Economia, pela Faculdade de Economia desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-26/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia
- 3 — Curso: Economia
- 4 — Grau ou diploma: licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Economia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**QUADRO N.º 1**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia . . . . .	E	90	
Estudos de Gestão . . . . .	EG	38	
Matemática . . . . .	M	20	
Ciência de Computadores . . . . .	CC	4	
Ciências Sociais . . . . .	CS	12	
Ciências Jurídicas . . . . .	CJ	8	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia, Estudos de Gestão, Matemática, Ciência de Computadores, Ciências Sociais, Ciências Jurídicas ou outra área científica dos primeiros ciclos de estudos ministrados na Universidade do Porto . . . . .	E/EG/M/CC/CS/CJ/outras		8
<i>Total . . . . .</i>		172	8

10 — Observações:

1) Para designar as áreas científicas que integram o Plano de Estudos da Licenciatura em Economia foi utilizado o Glossário de Classificação das Áreas Científicas da Universidade do Porto.

2) Os 8 créditos optativos são obtidos em unidades curriculares optativas pertencentes às áreas científicas de Economia (E), Estudos de Gestão (EG), Matemática (M), Ciência de Computadores (CC), Ciências Sociais (CS) ou Ciências Jurídicas (CJ), escolhidas de entre um elenco de unidades curriculares optativas fixado anualmente pelo conselho científico. Os 8 créditos optativos podem ainda ser obtidos em unidades curriculares de outro qualquer primeiro ciclo de estudos ministrado na Universidade do Porto.

3) A escolha das unidades curriculares optativas é realizada livremente não sendo condicionada pela exigência da obtenção de um determinado número de créditos numa área científica específica.

11 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto**

**Faculdade de Economia**

**Licenciatura em Economia**

**Grau de Licenciado em Economia**

Área científica predominante do curso: Economia

**QUADRO N.º 2**

**1.º ano/1.º e 2.º semestres**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Financeira I . . . . .	EG	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	
Microeconomia I . . . . .	E	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	
Matemática I . . . . .	M	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução às Ciências Sociais . . . . .	CS	Semestral . . . . .	107	TP: 42	4	
Introdução ao Direito . . . . .	CJ	Semestral . . . . .	107	TP: 42	4	
Cálculo e Instrumentos Financeiros . . . . .	E	Semestral . . . . .	106	TP: 42	4	
Contabilidade Financeira II . . . . .	EG	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	
Microeconomia II . . . . .	E	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	
Matemática II . . . . .	M	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	
Informática Aplicada . . . . .	CC	Semestral . . . . .	107	TP: 42	4	
Estudo da Empresa . . . . .	EG	Semestral . . . . .	107	TP: 42	4	
Direito Empresarial . . . . .	CJ	Semestral . . . . .	106	TP: 42	4	

## QUADRO N.º 3

## 2.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Macroeconomia I . . . . .	E	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	
História Económica e Social . . . . .	CS	Semestral . . . . .	107	TP: 42	4	
Estatística I . . . . .	M	Semestral . . . . .	107	TP: 42	4	
Economia e Organização Industrial . . . . .	E	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	
Comércio Internacional . . . . .	E	Semestral . . . . .	106	TP: 42	4	
Economia e Finanças Públicas . . . . .	E	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	
Macroeconomia II . . . . .	E	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	
Contabilidade de Custos . . . . .	EG	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	
Estatística II . . . . .	M	Semestral . . . . .	107	TP: 42	4	
Gestão das Operações e da Produção . . . . .	EG	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	
Economia dos Recursos Humanos . . . . .	E	Semestral . . . . .	106	TP: 42	4	
Mercados e Investimentos Financeiros . . . . .	E	Semestral . . . . .	107	TP: 42	4	

## QUADRO N.º 4

## 3.º ano/5.º e 6.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing . . . . .	EG	Semestral . . . . .	107	TP: 42	4	
Crescimento Económico . . . . .	E	Semestral . . . . .	106	TP: 42	4	
Econometria . . . . .	E	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	
Economia Monetária . . . . .	E	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	
Seminário de Economia I . . . . .	E	Semestral . . . . .	53	TP: 21	2	
História do Pensamento Económico . . . . .	CS	Semestral . . . . .	106	TP: 42	4	
Economia Portuguesa e Europeia . . . . .	E	Semestral . . . . .	107	TP: 42	4	
Finanças Empresariais . . . . .	EG	Semestral . . . . .	160	TP: 63	6	
Avaliação de Projectos . . . . .	E	Semestral . . . . .	106	TP: 42	4	
Seminário de Economia II . . . . .	E	Semestral . . . . .	107	TP: 42	4	
Unidades curriculares de opção condicionada (a) . . . . .	E	Semestral . . . . .	214	TP: 84	8	
Unidades curriculares optativas (b) . . . . .	E/EG/M/ CC/CS/ CJ/outras	Semestral . . . . .	214	TP: 84	8	Optativas

(a) Duas unidades curriculares de opção condicionada a escolherem de entre as seguintes quatro unidades curriculares: Economia Monetária Internacional; Economia do Ambiente; Economia da Inovação e do Conhecimento; Economia Regional e Urbana.

(b) Unidades curriculares optativas totalizando um mínimo de 8 créditos a escolherem de entre o elenco fixado anualmente pelo conselho científico ou de entre os planos de estudos de outros primeiros ciclos de estudos ministrados na Universidade do Porto.

22 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

## Deliberação n.º 2087/2008

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2007-12-12, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Le-

tras da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de Licenciatura em Cultura e Comunicação, da Faculdade de Letras desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao

grau de licenciado em Ciências da Comunicação pelas Faculdades de Letras, Belas-Artes, Economia e Engenharia desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-37/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras/Faculdade de Belas-Artes/Faculdade de Economia/Faculdade de Engenharia
- 3 — Curso: Ciências da Comunicação
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

O Mestrado em Ciências da Comunicação estrutura-se em três variantes (Comunicação Política; Cultura, Património e Ciência; Estudos de Média e Jornalismo) nos 1.º e 2.º semestres, contemplando, a partir do 3.º semestre, a opção por uma via de especialização profissional ou de investigação.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

### Universidade do Porto

#### Faculdade de Letras, Belas-Artes, Economia e Engenharia

#### Curso de Ciências da Comunicação

#### Mestrado — Vias Profissionalizante e Científica (2.º Ciclo)

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos		
			Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação <sup>(2)</sup>	CC	Var. Comunicação Política Var. Cultura, Património e Ciência Var. Estudos dos Média e Jornalismo	88 91 114	6
Ciências Sociais	CS	Var. Comunicação Política Var. Cultura, Património e Ciência Var. Estudos dos Média e Jornalismo	26 23 0	
Total			114	6 <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau.

<sup>(2)</sup> Inclui Projecto ou Dissertação.

10 — Observações

11 — Plano de estudos:

#### Mestrado (2.º Ciclo)

Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação Variante em Comunicação Política

QUADRO N.º 2

#### 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos de Investigação em Comunicação	CC	Semestral	216 H	TP: 62; OT: 10; O: 2	8 ECTS	
Ciência Política	CS	Semestral	216 H	TP: 62; OT: 10; O: 2	8 ECTS	
Psicologia Política	CS	Semestral	216 H	TP: 62; OT: 10; O: 2	8 ECTS	
Opção		Semestral	162 H	TP: 52; OT: 10; O: 2	6 ECTS	

QUADRO N.º 3

#### 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing Político	CC	Semestral	270 H	TP: 78; OT: 13; O: 2	10 ECTS	
Seminário de Comunicação Política	CC	Semestral	540 H	S: 104; OT: 26; O: 2	20 ECTS	

Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação Variante em Cultura, Património e Ciência

QUADRO N.º 4

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos de Investigação em Comunicação	CC	Semestral	216 H	TP: 62; OT: 10; O: 2	8 ECTS	
Média e Sociedade	CC	Semestral	216 H	TP: 62; OT: 10; O: 2	8 ECTS	
Marketing Cultural	CC	Semestral	216 H	TP: 62; OT: 10; O: 2	8 ECTS	
Opção		Semestral	162 H	TP: 52; OT: 10; O: 2	6 ECTS	

QUADRO N.º 5

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório de Cultura, Património e Ciência	CS	Semestral	270 H	TP: 78; OT: 13; O: 2	10 ECTS	
Seminário de Políticas e Mediação Cultural	CS	Semestral	135 H	S: 26; OT: 13; O: 2	5 ECTS	
Seminário de Jornalismo Especializado	CC	Semestral	405 H	S: 78; OT: 13; O: 2	15 ECTS	

Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação Variante em Estudos de Média e Jornalismo

QUADRO N.º 6

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Média e Sociedade	CC	Semestral	270 H	TP: 62; OT: 10; O: 2	8 ECTS	
Novos Média	CC	Semestral	270 H	TP: 62; OT: 10; O: 2	8 ECTS	
Estudos de Jornalismo	CC	Semestral	270 H	TP: 62; OT: 10; O: 2	8 ECTS	
Opção		Semestral	162 H	TP: 52; OT: 10; O: 2	6 ECTS	

QUADRO N.º 7

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório de Semiótica da Comunicação	CC	Semestral	270 H	TP: 78; OT: 13; O: 2	10 ECTS	
Seminário de Jornalismo Especializado	CC	Semestral	405 H	S: 78; OT: 13; O: 2	15 ECTS	
Seminário de Ciberjornalismo	CC	Semestral	135 H	S: 26; OT: 13; O: 2	5 ECTS	

## Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação Via de Especialização Profissional

QUADRO N.º 8

## 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio	CC	Semestral	1080H	E: 800; OT:13; O:2	42ECTS	

QUADRO N.º 9

## 2.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Preparação de Relatório de Estágio	CC	Semestral	540H	OT:26; O:2	18 ECTS	

## Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação Via de Investigação

QUADRO N.º 10

## 2.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação	CC	Semestral	540H	S: 26; OT: 26; O:2	18 ECTS	

QUADRO N.º 11

## 2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Preparação da dissertação de Mestrado	CC	Semestral	1080H	OT:26; O:2	42 ECTS	

23 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

**Despacho n.º 20208/2008**

1.º

Por despacho reitoral de 16 de Julho de 2007, sob proposta do conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, foi homologado, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, o seguinte regulamento:

**Regulamento do concurso especial para acesso ao curso de Medicina do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, da Universidade do Porto, para titulares do grau de licenciado**

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, o órgão legal e estatutariamente competente de cada Faculdade aprova um regulamento do concurso especial para o acesso ao curso de medicina por titulares do grau de licenciado. Nesse contexto o Presidente do Conselho Directivo aprova o seguinte regulamento:

**Condições habilitacionais para a candidatura**

1 — Podem candidatar-se a este concurso especial os interessados que preenchem os seguintes requisitos:

a) Os titulares do grau de licenciado (ou seu equivalente reconhecido por entidade competente para o efeito) cuja formação no ensino superior tenha propiciado formação científica nas áreas da biologia, da física, da química e da matemática, cumulativamente, através da aprovação em unidades curriculares (disciplinas) apropriadas e inseridas naquelas áreas científicas, ou

b) Os titulares do grau de licenciado cuja formação no ensino superior não tenha proporcionado formação científica nas áreas da biologia, física, química e da matemática, cumulativamente, mas que tenham realizado e sido aprovados em provas nacionais de ingresso ao ensino superior público, há não mais de doze anos em relação à data da última prova

realizada, face ao ano de candidatura a este concurso, abrangendo assim (pela conjugação da formação obtida no ensino superior e aprovação em provas nacionais) as quatro áreas científicas citadas.

2 — Para além do preenchimento das condições mencionadas no número anterior os interessados, à data de abertura do concurso, têm de cumprir o pré-requisito do grupo B.

### 2.º

#### Forma de apresentação das candidaturas

1 — A candidatura deverá ser efectuada através da página de internet do ICBAS.

2 — Para o efeito, os interessados deverão, previamente, solicitar a emissão de uma palavra-chave que lhes permita efectuar a respectiva candidatura.

3 — Juntamente com formulário de candidatura deverão ser entregues, também por via electrónica, os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Pré-requisito sob a forma de atestado médico;
- c) Certidão comprovativa da licenciatura que é titular, com indicação da respectiva média final, expressa de 0 a 20 valores e arredondada às unidades;
- d) Certidão descritiva das unidades curriculares realizadas na licenciatura que é titular, com indicação das respectivas classificações finais, nos mesmos termos da alínea anterior;
- e) Curriculum vitae actualizado, segundo modelo oficial EUROPASS, onde conste, de forma clara, concisa e objectiva, o percurso académico e profissional do candidato;
- f) Documentos comprovativos do percurso profissional do candidato. A comprovação da experiência e sua duração deve ser feita por declaração da(s) entidade(s) patronal(ais), com a indicação clara do tempo(s) de experiência profissional e explicitando as funções exercidas. A comprovação pode ser feita por documentos emitidos por outra entidade idónea e, no caso de profissionais liberais, de documentos que atestem a referida experiência;
- g) Documento comprovativo do grau de mestre e ou doutor, se aplicável;
- h) Documento comprovativo das classificações obtidas nas provas de ingresso no ensino superior público;
- i) Comprovativo da transferência bancária do valor do emolumento devido pela candidatura (os candidatos deverão escrever no documento o respectivo nome e o número de bilhete de identidade).

4 — As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do formulário de candidatura e na documentação apresentada são da exclusiva responsabilidade dos candidatos.

5 — Os serviços competentes do ICBAS poderão, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a entrega dos originais dos documentos remetidos por via electrónica bem como quaisquer outros que se revelem necessários.

6 — A entrega dos documentos referidos no número anterior é obrigatória para os candidatos que vierem a preencher as vagas fixadas para o concurso.

7 — A não apresentação, no prazo que vier a ser fixado, dos originais dos documentos entregues por via electrónica determina a exclusão do candidato do concurso ou acarreta a perda do direito à inscrição, consoante o caso.

### 3.º

#### Indeferimento e exclusão da candidatura

1 — Serão indeferidas as candidaturas que, reunindo as condições necessárias à mesma, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham sido apresentadas fora do prazo fixado;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação exigida;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas no presente regulamento;
- d) Não cumpram as condições mínimas exigíveis para o acesso ao concurso.
- e) Cujos documentos não contenham toda a informação exigida e necessária à seriação de candidatos;

2 — O indeferimento é da competência do presidente do Conselho Directivo do ICBAS.

3 — Serão excluídos do concurso, em qualquer momento, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo, os candidatos que prestem falsas declarações ou falsifiquem documentos. Neste caso,

serão ainda comunicados os factos aos Serviços do Ministério Público competentes, para devido procedimento criminal.

4 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no número anterior, a matrícula bem como todos os actos praticados posteriormente serão nulos.

### 4.º

#### Crítérios de seriação

1 — A seriação dos candidatos admitidos a concurso será progressivamente, efectuada em duas fases.

2 — Na 1.ª fase, os candidatos serão seriados de acordo com o critério da classificação final da licenciatura e do critério da classificação média das provas específicas ou exames nacionais de disciplinas do ensino secundário, expressos na seguinte fórmula:

$$R1 = NL \times 50 \% + (CPN/10) \times 50 \%$$

em que:

R1 = resultado da 1.ª fase.

NL = Classificação final da licenciatura, numérica, arredondada às unidades, na escala de 0 a 20 valores.

CNP = Classificação Média (não arredondada, na escala de 0 a 200) de provas de ingresso (provas específicas ou exames nacionais de disciplinas do ensino secundário), das áreas da Biologia e Química, segundo as seguintes combinações de:

Provas Específicas:  $BFQ + M$ ; ou  $B + Q + M$

Exames Nacionais das Disciplinas do Ensino Secundário de: Biologia + Química + Matemática; ou Biologia e Geologia (B) + Física e Química (Q) + Matemática

2 — Serão admitidos à 2.ª fase, para efeitos de aplicação do critério profissional, apenas os primeiros 30 candidatos admitidos, seriados pelo valor de R1.

### 5.º

#### Classificação final

1 — A 2.ª fase de avaliação incide na aplicação do critério experiência profissional e sua combinação com o resultado (R1) da 1.ª fase. O resultado será expresso pela seguinte fórmula:

$$RF = R1 + (AEP/10)$$

em que:

RF = Resultado final.

AEP = número de anos de experiência profissional exercida na área das ciências da vida (eg, como Biólogo, Enfermeiro, Bioquímico, Dentista, Farmacêutico, Eng. Zootécnico, etc.) Aos candidatos com grau de mestre e ou de Doutor, em área das ciências da vida, será dada a pontuação padrão de 2 e 4 anos, respectivamente, como equivalente a iguais períodos de experiência profissional.

2 — Em caso de empate entre candidatos, é aplicado o critério da menor idade, considerando a idade do candidato em AMD (à data, ie, dia do término do prazo de candidatura), subtraída ao n.º de anos do curso de Licenciatura que possui.

### 6.º

#### Comunicação dos resultados

1 — A decisão final sobre as candidaturas é da competência do Presidente do Conselho Directivo.

2 — Os resultados serão afixados nos locais de estilo e no sítio da internet do ICBAS.

3 — A decisão exprime-se através de um dos seguintes resultados:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

### 7.º

#### Reclamação

1 — Da decisão referida no artigo anterior cabe reclamação dirigida ao Presidente do Conselho Directivo, no prazo que vier a ser estabelecido e divulgado na página de internet do ICBAS.

2 — A Reclamação deverá ser apresentada, por escrito, na Secção de Alunos do ICBAS.

3 — A decisão sobre a reclamação, devidamente fundamentada, será proferida pelo Presidente do Conselho Directivo, sendo notificada ao reclamante por via postal registado.

8.º

#### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado.

2 — A colocação é válida apenas para o ano lectivo a que se refere o concurso e caduca com o seu não exercício no prazo fixado.

3 — Sempre que um candidato colocado não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será notificado, por via postal registado, o candidato seguinte da lista de seriação, até à efectiva ocupação da vaga ou esgotamento dos candidatos não colocados neste concurso.

9.º

#### Procedimento de creditação da formação académica anterior

1 — Os procedimentos obedecem aos princípios gerais e seguem a tramitação prevista no artigo 9.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto, com excepção dos números 6 e 7.

2 — Uma vez que o acima contempla que a creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos, é creditada apenas a formação académica anterior dos colocados que for considerada relevante para o curso de Medicina.

3 — A atribuição das classificações das unidades curriculares creditadas nos termos do número anterior segue o disposto no artigo 10.º daquele regulamento.

4 — A creditação das disciplinas é requerida ao conselho científico, através da Secção de Alunos e Expediente do ICBAS, mediante a apresentação da certidão de exames, de conteúdos programáticos e de cargas horárias da formação anterior, acompanhada de comprovativo(s) do(s) plano(s) curricular(es) de origem, com indicação dos créditos (se existirem) e das cargas horárias de cada uma das disciplinas, sendo cada caso analisado individualmente e de acordo com as normas e regulamentos em vigor no ICBAS sobre a matéria.

5 — A concessão de creditação a disciplinas homónimas em anos anteriores não é garantia de que essas equivalências se repetirão no corrente ano lectivo.

10.º

#### Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente regulamento são os que forem anualmente fixados pela Direcção-Geral do Ensino Superior para os concursos especiais de acesso ao ensino superior.

2 — Os prazos mencionados no número anterior serão divulgados publicamente no ICBAS pelo Conselho Directivo, por afixação nos locais de estilo e na sua página de internet.

11.º

#### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento e que não possam ser resolvidos com recurso a outros diplomas legais aplicáveis, serão resolvidos por despacho do presidente do Conselho Directivo.

12.º

#### Entrada em vigor e revogação

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior regulamento do concurso especial de acesso ao curso de Medicina para licenciados.

21 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

#### Despacho (extracto) n.º 20209/2008

Por despacho de 17 de Julho de 2008, do Reitor da Universidade do Porto:

Homologada a integração na lista das disciplinas afins dos grupos que constituem a estrutura orgânica do quadro de professores da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, aprovada pela resolução n.º 89/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 1997, com a rectificação n.º 1149/97, publicada no *Diário da*

*República*, 2.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro de 1997, das seguintes disciplinas:

#### Ano lectivo de 2008/2009

Grupo I — Cirurgia e Medicina Oral:

Especialidades Médicas I e II;  
Unidade Clínica de Patologia e Cirurgia Oral.

Grupo II — Medicina Dentária Conservadora:

Unidade Clínica de Medicina Dentária Conservadora;  
Diagnóstico e Planeamento Clínico.

Grupo III — Prótese Dentária e Oclusão:

Unidade Clínica de Prótese Dentária e Oclusão.

Grupo IV — Odontopediatria e Ortodontia:

Tecnologias da Informação e Comunicação;  
Unidade Clínica de Odontopediatria e Ortodontia.

Grupo VI — Anatomia Dentária e Genética Oro-Facial:

Gestão de Unidades de Saúde.

23 de Julho de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

#### Faculdade de Ciências

##### Despacho (extracto) n.º 20210/2008

Por despacho de 17 de Julho de 2008 do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências, publicada no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor Miguel Tavares Coimbra contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado, além do quadro docente, do Departamento de Ciência de Computadores da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2008 e válido pelo período de um ano.

##### Relatório relativo a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho

Baseado no parecer favorável emitido pelos Professores Sabine Babete Broda, Luís Manuel Martins Damas e Ana Paula Nunes Gomes Tomás da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e na análise do *curriculum vitae*, do candidato, o conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto considera que o Doutor Miguel Tavares Coimbra reúne todas as condições para o exercício do cargo de Professor Auxiliar Convidado a 100% por um ano, a partir de 12.09.2008, na FCUP.

9 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Ricardo Falcão Moreira*.

#### Faculdade de Engenharia

##### Despacho (extracto) n.º 20211/2008

Por despacho de 21 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Prof. Doutor Lucas Filipe Martins da Silva, no período de 25 de Julho a 29 de Agosto de 2008.

22 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

#### Faculdade de Economia

##### Despacho (extracto) n.º 20212/2008

Por despacho de 16 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, foi rescindido, a seu pedido, o contrato do Prof. Doutor Nelson Bruno Valente de Sá, Professor Auxiliar, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Julho de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

**Despacho (extracto) n.º 20213/2008**

Por despacho de 16 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, foi rescindido, a seu pedido, o contrato da Doutora Ana Filipa da Rocha de Castro e Corte-Real Farinha Beirão, Assistente Convivida a 100%, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Julho de 2008. — O Técnico Superior Principal, *Lidia Soares*.

**Despacho (extracto) n.º 20214/2008**

Por despacho de 16 de Julho de 2008 do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto, foi ao Prof. Doutor Carlos Manuel Milheiro de Oliveira Pinto Soares, professor auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 22 a 28 de Agosto de 2008.

23 de Julho de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lidia Soares*.

**Faculdade de Letras****Despacho (extracto) n.º 20215/2008**

Por despacho de 09 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Luís Antunes Grosso Correia, Professor Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 14 a 28 de Julho de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

**Despacho (extracto) n.º 20216/2008**

Por despacho de 04 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Nadja Muller de Ossio, Leitora, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 25 de Junho a 09 de Julho de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

**Despacho (extracto) n.º 20217/2008**

Por despacho de 03 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Lúcia Maria Cardoso Rosas, Professora Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 14 a 21 de Julho de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

**Despacho (extracto) n.º 20218/2008**

Por despacho de 09 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor António Manuel de Barros Cardoso, Professor Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 01 a 05 de Outubro de 2008.

14 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

**Despacho (extracto) n.º 20219/2008**

Por despacho de 15 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Olívia Maria Ferreira Gonçalves Figueiredo, Professora Associada, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 19 a 25 de Julho de 2008.

21 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

**Despacho (extracto) n.º 20220/2008**

Por despacho de 15 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Rui Alexandre Sousa da Costa Novais, Professor Auxiliar Convivido, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 19 a 29 de Julho de 2008.

21 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

**Despacho (extracto) n.º 20221/2008**

Por despacho de 15 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria de Fátima Henriques da Silva, Professora Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 19 a 25 de Julho de 2008.

21 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

**Despacho (extracto) n.º 20222/2008**

Por despacho de 18 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Helena Mesquita Pina, Professora Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 02 a 08 de Agosto de 2008.

21 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

**Despacho (extracto) n.º 20223/2008**

Por despacho de 21 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Antonieta da Conceição Cruz, Professora Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 09 a 15 de Setembro de 2008.

21 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

**Despacho (extracto) n.º 20224/2008**

Por despacho de 14 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Jorge Manuel Martins Ribeiro, Professor Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 27 de Agosto a 07 de Setembro de 2008.

21 de Julho de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

**UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA****Reitoria****Edital n.º 775/2008**

Por despacho de 27 de Junho de 2008 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor Fernando Ramôa Ribeiro, é constituído, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, o júri do concurso externo documental para a categoria de investigador principal, na área de Física (especialidade de Física Teórica de Partículas), da carreira de investigação científica do quadro de pessoal não docente da Reitoria desta Universidade, afecto aos Centros de Investigação, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.  
Vogais:

Doutor Manuel Joaquim Baptista Fiolhais, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Rui Ferreira Marques, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Robertus Josephus Hendrikus Potting, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

Doutor Gustavo da Fonseca Castelo Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos António Abreu Fonseca Varandas Varandas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Jorge Venceslau Comprido Dias de Deus, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Paulo Jorge Peixeiro de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2008. — O Coordenador do Gabinete de Apoio, *Jaime Ribes*.

#### Rectificação n.º 1721/2008

Tendo-se constatado que a constituição do júri do concurso para provimento de um lugar de Professor Associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, área científica de Electrónica, grupos de disciplinas de Dispositivos e Circuitos Electrónicos ou de Electrónica de Computadores ou de Sistemas Electrónicos do Instituto Superior Técnico desta Universidade, publicado no *Diário da República* n.º 124, de 30.06.2008, através do Edital n.º 664/2008, não se encontrava correctamente constituído, a seguir se procede à republicação da constituição do referido júri:

Presidente: Reitor da Universidade Técnica de Lisboa  
Vogais:

Doutor Aurélio Joaquim de Castro Campilho, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Dinis Gomes Magalhães dos Santos, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, Professor Catedrático da Universidade do Minho;

Doutor Moisés Simões Piedade, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Afonso Manuel dos Santos Barbosa, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor João Pedro Estrela Rodrigues Conde, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor António Manuel da Cruz Serra, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor João Paulo Cacho Teixeira, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Pedro Manuel Brito da Silva Girão, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

23 de Julho de 2008. — O Coordenador do Gabinete de Apoio, *Jaime Ribes*.

### Instituto Superior Técnico

#### Despacho (extracto) n.º 20225/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico datado de 20 de Março de 2008, proferido por delegação de competências:

João Alberto Amoreira Casteleiro Alves — rescindido o contrato administrativo de provimento, na categoria de Monitor, a partir de 21 de Março de 2008.

22 de Julho de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

### UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

#### Reitoria

#### Despacho (extracto) n.º 20226/2008

Por despacho de 3 de Julho de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi autorizado

o contrato como Professora Auxiliar da Doutora Carla Maria Carvalho Aguiar Teixeira, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2008, e vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

22 de Julho de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

#### Regulamento n.º 418/2008

#### Regulamento dos Regimes de Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

##### Preâmbulo

Considerando a importância da aplicação no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave dos Regimes de Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2006, de 21 de Março e 88/2006, de 23 de Maio, e pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril; cujo Regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, a Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave deliberou, aprovar o seguinte Regulamento dos Regimes de Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior nos cursos do mesmo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

##### Artigo 1.º

##### (Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se aos cursos de Licenciatura do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

##### Artigo 2.º

##### (Concursos Especiais)

Integram os Concursos Especiais os seguintes contingentes:

a) Contingente 1 — candidatos que realizaram as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos do Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade de Maiores de 23 Anos para Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, adiante designado Regulamento das Provas;

b) Contingente 2 — titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários, de acordo com os artigos 10.º, 11.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, agora designados titulares de diploma de especialização tecnológica, conforme a redacção dada pelo artigo 51.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio (que regula os Cursos de Especialização Tecnológica).

##### Artigo 3.º

##### (Incompatibilidades)

1 — Num ano lectivo, cada estudante apenas pode apresentar candidatura através de um dos concursos especiais a que se refere o presente Regulamento.

2 — Em cada ano lectivo, cada estudante apenas pode estar matriculado e inscrito numa instituição e curso de ensino superior.

##### Artigo 4.º

##### (Competências)

O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave nomeia anualmente, sob proposta dos Directores das Escolas, a Comissão responsável pela ordenação e seriação dos candidatos ao Regime de Concursos Especiais.

##### Artigo 5.º

##### (Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 Anos)

1 — São abrangidos por este contingente (C1) os candidatos que realizaram as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos do Regulamento das Provas.

2 — Os cursos a que se podem candidatar são aqueles que estão previstos no Regulamento das Provas.

3 — **Seriação:**

3.1. Os candidatos das Provas de Avaliação da Capacidade de Maiores de 23 anos para Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave são seriados através da melhor classificação final obtida nas Provas de Avaliação, por ordem decrescente.

#### Artigo 6.º

##### (Titulares de Cursos Superiores, Médios e Titulares de Diploma de Especialização Tecnológica)

1 — São abrangidos por este contingente (C2):

a) os titulares do Curso do Magistério Primário, Educadores de Infância e Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade;

b) os titulares de curso de Bacharelato ou de curso de Licenciatura;

c) os titulares de curso pós-secundário, agora designados de titulares de diploma de especialização tecnológica, de acordo com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 393-A/99 e artigo 3.º-A do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, considerando o artigo 51.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

2 — Os Educadores de Infância e os Professores do Ensino Básico do 1.º Ciclo profissionalizados pelas ex-escolas de educadores de infância e do magistério primário que comprovem o exercício de funções em qualquer nível de ensino, de acordo com a Lei n.º 50/90, de 25 de Agosto, são equiparados a bacharéis para efeitos de prosseguimento de estudos.

3 — Os candidatos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 podem candidatar-se a qualquer curso superior.

4 — Os candidatos a que se refere a alínea c) do n.º 1 deste artigo, titulares de um diploma de especialização tecnológica obtida nos termos da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com 18 meses de actividade profissional na área de formação do diploma, podem candidatar-se às vagas dos pares estabelecimento/curso fixados nos termos da alínea a) do n.º 4 ou do n.º 5 do artigo 5 daquela Portaria (ao abrigo do artigo 11.º, n.º 2, e 20.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 393-B/99, conforme redacção dada pelo artigo 51.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006 e artigo 3.º-A, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 854-A/99).

5 — **Seriação:**

5.1 — Os candidatos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final do curso médio ou superior, arredondada às unidades, por ordem decrescente;

b) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares de curso médio, de curso de Bacharelato e de curso de Licenciatura;

c) Idade, por ordem decrescente.

5.2 — Os candidatos a que se refere a alínea c) do n.º 1 são seriados através da aplicação do seguinte critério:

a) classificação final do curso pós-secundário, arredondada às unidades, por ordem decrescente;

b) ano em que foi concluído o curso, sendo dada prioridade aqueles que o tenham concluído em anos mais recuados.

5.3 — Não são consideradas para efeitos de seriação as classificações obtidas em Cursos de Complemento de Formação Científica e Pedagógica, de Qualificação para o Exercício de Outras Funções Educativas, de Estudos Superiores Especializados (CESE), de Especialização e de Pós-Graduação.

#### Artigo 7.º

##### (Vagas)

1 — O número de vagas para cada curso e respectivo contingente são fixados anualmente pela Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e encontram-se apresentadas no Anexo I.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, o limite de vagas previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, pode ser excedido pelas vagas dos candidatos titulares de Diploma de Especialização Tecnológica com 18 meses de actividade profissional na área de formação do diploma realizados após a obtenção deste.

3 — As vagas eventualmente sobranes em qualquer dos contingentes re-vertem para os restantes contingentes onde existam candidatos não colocados.

4 — As vagas eventualmente sobranes dos concursos especiais previstos no presente diploma acrescem às estabelecidas para o concurso nacional de acesso e ingresso ao ensino superior.

5 — As vagas do concurso geral de acesso ao ensino superior que não forem preenchidas, podem ser preenchidas neste Concurso até ao limite fixado, com a seguinte precedência:

a) Estudantes provenientes de cursos de especialização tecnológica;

b) Estudantes que tenham sido aprovados nas provas adequadas destinadas a avaliação de capacidade de maiores de 23 anos para frequentar o ensino superior.

6 — Esgotado o limite fixado, o Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pode requerer, excepcional e fundamentadamente, o aumento do limite das respectivas vagas nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 8.º

##### (Candidatura e Prazos)

1 — Através da candidatura o interessado manifesta o curso no qual pretende ingressar.

2 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

3 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, nos prazos fixados nos termos legais e apresentados no Anexo II.

4 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

a) O candidato;

b) Um seu procurador bastante.

#### Artigo 9.º

##### (Instrução do Processo de Candidatura)

1 — O processo de candidatura é instruído com:

a) Boletim de Candidatura devidamente preenchido que se encontra no Anexo III a este Regulamento e, ainda, disponível nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

b) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (Anexo IV);

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação;

d) Procuração, quando for caso disso.

2 — Os candidatos titulares de um curso pós-secundário, agora designados de titulares de diploma de especialização tecnológica, devem entregar documento comprovativo da satisfação da condição prevista no n.º 4 do artigo 6.º deste Regulamento.

3 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada anualmente pela Comissão Instaladora e que se encontra no Anexo V.

4 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respectivo formulário de candidatura e o original do recibo referente ao pagamento da taxa de candidatura, sendo o duplicado do referido formulário indispensável para qualquer diligência posterior.

#### Artigo 10.º

##### (Resultados Finais)

1 — A proposta de lista de candidatos aos contingentes dos Regimes de Concursos Especiais, apresentados pela Comissão responsável pela ordenação e seriação dos candidatos é homologada pelo Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 — Os resultados finais do concurso exprimem-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído.

#### Artigo 11.º

##### (Desempate)

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, a Comissão responsável pelo processo de ordenação e seriação dos candidatos propõe ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave a admissão de todos os candidatos nessa posição.

#### Artigo 12.º

##### (Comunicação dos Resultados Finais)

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado nos Serviços Académicos e no sítio da Internet do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, no prazo fixado nos termos previstos no artigo 8.º, do presente Regulamento.

2 — A notificação dos resultados considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da afixação do edital.

#### Artigo 13.º

##### (Reclamações)

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado nos termos previstos no artigo 8.º, do presente Regulamento.

2 — As reclamações devem ser apresentadas nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e objecto de análise da respectiva Comissão responsável pelo processo de ordenação e seriação dos candidatos.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, sendo proferidas no prazo fixado e comunicadas por via postal.

4 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos fixados pela Comissão Instaladora do IPCA.

#### Artigo 14.º

##### (Matrícula e Inscrição)

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, no prazo fixado.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave chamarão, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e contingente em causa.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual o concurso se realiza.

#### Artigo 15.º

##### (Indeferimento)

1 — São indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- Não sejam acompanhadas, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento ou na legislação que regula esta matéria.
- Tenham sido apresentadas para o(s) curso(s) onde não se registem vagas.

2 — O indeferimento é da competência do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, mediante proposta da Comissão responsável pelo processo de ordenação e seriação dos candidatos.

#### Artigo 16.º

##### (Exclusão da Candidatura)

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente, mediante parecer escrito da responsável pelo processo de ordenação e seriação dos candidatos.

#### Artigo 17.º

##### (Erro dos Serviços)

1 — A situação de erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, deverá ser rectificadora, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Comissão responsável pelo processo de ordenação e seriação dos candidatos.

3 — A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada, mediante parecer da Comissão responsável pelo processo de ordenação e seriação dos candidatos, submetido a decisão do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de recepção, com a respectiva fundamentação.

5 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

#### Artigo 18.º

##### (Integração Curricular)

1 — Os estudantes colocados que tenham realizado matrícula e inscrição integram-se nos programas e organização de estudos em vigor nas Escolas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave nos termos legais previstos.

2 — A integração curricular é efectuada, através de requerimento, de acordo com o Regulamento de Creditação da respectiva Escola.

#### Artigo 19.º

##### (Publicação e Aplicação)

1 — O presente Regulamento aplica-se, exclusivamente, aos concursos do ano lectivo 2008-2009, sendo publicado no *Diário da República*.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

3 — O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Comissão Instaladora do IPCA.

22 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*

#### ANEXO I

##### Vagas de regimes de concursos especiais de acesso ao ensino superior para o ano lectivo 2008-2009

Curso	Contingentes (artigo 2.º do Regulamento)		
	C1	C2	
	M23	Titulares cursos médios e superiores	Titulares de Cursos Pós-Secundários (DET)
Solicitadoria (regime pós-laboral)	8	1	0
Solicitadoria	4	1	0
Gestão Bancária e Seguros (regime pós-laboral)	1	0	3(a)
Gestão Bancária e Seguros	1	0	2(a)
Contabilidade (regime pós-laboral)	8	1	0
Contabilidade	3	0	0
Finanças (regime pós-laboral)	3	1	1(b)
Finanças	1	0	1(b)
Fiscalidade (regime pós-laboral)	8	1	0
Fiscalidade	4	0	0
Informática (regime pós-laboral)	2	1	1
Informática	3	1	1
Informática para a Saúde (regime pós-laboral)	2	1	1
Informática para a Saúde	4	1	1
Design Industrial	3	1	1
Design Gráfico	2	1	1
Design Gráfica (regime pós-laboral)	1	1	1

a) 5 vagas para os estudantes titulares do curso de Especialização Tecnológica em Banca e Seguros da Escola Superior de Gestão.

b) 2 vagas para os estudantes titulares do curso de Especialização Tecnológica em Banca e Seguros da Escola Superior de Gestão.

#### ANEXO II

##### Calendário geral de regimes de concursos especiais para o ano lectivo 2008-2009

Acção	Início	Fim
Apresentação das candidaturas	1 de Agosto	29 de Agosto
Afixação dos editais de colocação	-	12 de Setembro
Matrícula e inscrição	12 de Setembro	18 de Setembro
Reclamação sobre as colocações	12 de Setembro	18 de Setembro

Acção	Início	Fim
Decisão sobre a reclamação	-	16 de Outubro
Matrícula para as reclamações atendidas	-	23 de Outubro
Aproveitamento das vagas a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do DL 64/2006, de 21 de Março	-	31 de Outubro

## ANEXO IV

**Documentos para a instrução da candidatura aos regimes de concursos especiais para o ano lectivo 2008-2009****A — Candidatos que reúnem nas condições fixadas no artigo 5.º do Regulamento (Contingente C1)**

- 1 — Boletim de Candidatura (Anexo III — REG-CE\_08\_Formulário)
- 2 — Fotocópia do bilhete de identidade ou do passaporte com respectivo visto de estudo ou, quando aplicável, do atestado de residência temporário ou permanente
- 3 — Procuração, se for caso disso
- 4 — Certidão de aprovação nas Provas de Avaliação Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos com a especificação da classificação obtida na() Prova(s)

**B — Candidatos que reúnem nas condições fixadas no artigo 6.º do Regulamento (Contingente C2)**

- 1 — Boletim de Candidatura (Anexo III — REG-CE\_08\_Formulário)
  - 2 — Fotocópia do bilhete de identidade ou do passaporte com respectivo visto de estudo ou, quando aplicável, do atestado de residência temporário ou permanente
  - 3 — Procuração, se for caso disso
  - 4 — Certidão das habilitações de grau académico Português, com a respectiva classificação final de curso
  - 5 — Certidão de aprovação nas Provas de Avaliação Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos, com a classificação obtida nas Provas
  - 6 — Certidão de habilitações de Curso do Magistério Primário, de Educadores Infância, de Enfermagem Geral, com classificação por disciplina e média final de curso
  - 7 — Declaração comprovativa do exercício de funções dos titulares de Curso do Magistério Primário e de Educadores de Infância equiparados a bacharéis
  - 8 — Diploma de Especialização Tecnológica, com o plano de estudos do curso, respectivas classificações obtidas, classificação final de curso e data de conclusão do curso
  - 9 — Declaração comprovativa do exercício de actividade profissional na área de formação do Diploma de Especialização Tecnológica (mínimo 18 meses)
- Nota. — Apenas se aceitam fotocópias dos documentos acima mencionados se os candidatos se fizerem acompanhar dos respectivos originais.

## ANEXO V

**Tabela de emolumentos de regimes de concursos especiais de acesso ao ensino superior para o ano lectivo 2008-2009**

Ref.ª	Designação	Emolumento
1	Candidatura	55,00 €
2	Reclamação (a)	25,00 €
3	Fotocópias, cada uma	0,40 €
4	Certidões e ou declarações diversas	2,00 €

(a) A quantia será devolvida em caso de provimento do pedido

**Regulamento n.º 419/2008****Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso nos Cursos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave****Preâmbulo**

Considerando a Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, que aprovou o novo Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência no Ensino Superior Público, a Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave deliberou, nos termos do artigo 10.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro e do artigo 10.º daquele Regulamento, aprovar o seguinte Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso dos cursos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos cursos conferentes de grau de Licenciatura ministrados nas Escolas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

**Artigo 2.º****Condição Preliminar**

A mudança de curso, transferência e reingresso, pressupõem uma matrícula e inscrição num curso superior em estabelecimento de ensino superior nacional ou em curso definido como superior em estabelecimento de ensino superior estrangeiro.

**Artigo 3.º****Incompatibilidades**

Os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, regulados pelo presente Regulamento, não são aplicáveis aos estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e o tenham concluído, salvo se trate de mudança de curso, transferência e reingresso a partir de um curso onde ingressou via concursos especiais ou via concurso nacional de acesso.

**Artigo 4.º****Competências**

O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave nomeia anualmente, sob proposta dos Directores das Escolas, uma Comissão responsável pela ordenação e seriação dos candidatos ao regime de mudança de curso, transferência e reingresso.

**Artigo 5.º****Mudança de Curso**

1 — «Mudança de curso» é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2- Podem requerer a mudança de curso:

2.1 — Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

2.2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Condições para a mudança de curso.

3.1 — Os candidatos de estabelecimento de ensino superior nacional podem requerer a mudança para um determinado curso desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Ter aprovação nos exames nacionais fixados como provas de ingresso para no par estabelecimento/curso a que se candidatam e neles ter obtido a classificação mínima fixada;

ou

b) Ter aprovação nas disciplinas de curso do ensino secundário complementar do ensino secundário, ou do 10.º/11.º anos de escolaridade, fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao par estabelecimento/curso a que se candidatam;

ou

c) Demonstrar ter ingressado no ensino superior através das provas fixadas para a frequência dos cursos do IPCA, nos termos do Regulamento das Provas dos maiores de 23 anos.

3.2 — Os candidatos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros podem requerer a mudança para um determinado curso desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Ter estado matriculado e inscrito em curso de ensino superior correspondente ao pretendido;

ou

b) Ter estado matriculado e inscrito em curso de ensino superior não correspondente ao pretendido desde que comprove aprovação nas disciplinas do curso do ensino secundário ou do curso superior correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano em causa para ingresso naquele curso;

#### Artigo 6.º

##### Transferência de Curso

1- «Transferência» é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

2- Podem requerer a transferência:

2.1 — Os estudantes que tenham estado matriculados no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

2.2 — Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quer o tenham concluído ou não.

3 — Condições para a transferência de curso.

3.1 — Os candidatos de estabelecimento de ensino superior nacional podem requerer a transferência para um determinado curso desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Ter aprovação nos exames nacionais fixados como provas de ingresso para no par estabelecimento/curso a que se candidatam e neles ter obtido a classificação mínima fixada;

ou

b) Ter aprovação nas disciplinas de curso do ensino secundário complementar do ensino secundário, ou do 10.º/11.º anos de escolaridade, fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao par estabelecimento/curso a que se candidatam;

ou

c) Demonstrar ter ingressado no ensino superior através das provas fixadas para a frequência dos cursos do IPCA, nos termos do Regulamento das Provas dos maiores de 23 anos.

4 — Para efeitos do n.º 1 deste artigo, entende-se por mesmo curso os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo: i) à atribuição do mesmo grau; ii) à atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

5 — Para os candidatos oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros compete aos Conselhos Científicos das respectivas Escolas aferir o cumprimento do número anterior, bem como das competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso no curso ao qual se candidatam.

6 — Têm direito a requerer a transferência, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, as grávidas e mães com filhos até três anos de idade, nos prazos e termos estipulados para os outros candidatos.

7 — Têm direito a requerer a transferência, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, os praticantes em regime de alta competência, nos prazos e termos estipulados para os outros candidatos.

#### Artigo 7.º

##### Reingresso

Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num determinado Curso leccionado nas Escolas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e pretendam matricular-se e inscrever-se no mesmo Curso ou em Curso que o tenha antecedido.

#### Artigo 8.º

##### Limitações Quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas às limitações quantitativas, fixadas nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-

Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos — Leis n.os 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.

3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado pelo Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, mediante proposta dos Directores das respectivas Escolas e encontram-se no Anexo I.

3.1 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e no seu sítio da Internet;

b) São comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

5 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso e ou de transferência podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

6 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

#### Artigo 9.º

##### Seriação e ordenação dos Candidatos

1 — Os candidatos a mudança de curso e a transferência de curso serão seriados e ordenados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1.1 Para os candidatos que ingressaram no ensino superior através do concurso nacional de acesso:

a) Melhor média ponderada das classificações a seguir indicadas:

Melhor classificação da prova específica ou dos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para ingresso no curso a que se candidata no IPCA (50 %);

Classificação final de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos) ou equivalente (50 %);

b) Melhor média aritmética das classificações das disciplinas do ensino secundário fixadas como provas específicas exigidas para ingresso no curso a que se candidata no IPCA.

1.2 — Para os candidatos que ingressaram no ensino superior através de concursos especiais:

a) Melhor classificação de acesso ao ensino superior;

b) Média mais alta das classificações obtidas nas disciplinas/unidades curriculares realizadas no curso de origem;

#### Artigo 10.º

##### Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, a Comissão responsável pelo processo de ordenação e seriação dos candidatos propõe ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave a admissão de todos os candidatos nessa posição.

#### Artigo 11.º

##### Candidatura e Prazos

1- A mudança de curso, a transferência e o reingresso são requeridos ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através da apresentação de uma candidatura, em que o estudante manifesta o curso a que se candidata à matrícula e inscrição no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave nos prazos fixados nos termos legais, que se encontram no Anexo II.

3 — No mesmo ano lectivo, cada estudante pode candidatar-se a três cursos devendo no Boletim de Candidatura indicar a respectiva ordem de preferência.

4 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, mediante requerimento do interessado e parecer favorável do conselho científico da respectiva Escola, pode autorizar a mudança de curso e transferência para o segundo semestre do ano lectivo em curso.

5 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

## Artigo 12.º

**Instrução da Candidatura**

1 — A candidatura é instruída com:

- a) Formulário próprio devidamente preenchido que se encontra no Anexo III a este Regulamento e, ainda, disponível nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;
- b) Documentos comprovativos de elementos necessários à análise da candidatura que se encontram identificados no Anexo IV;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade ou do passaporte com respectivo visto de estudo ou, quando aplicável, do atestado de residência temporário ou permanente;
- d) Procuração, quando for caso disso;

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa, definida anualmente pela Comissão Instaladora do IPCA, que se encontra no Anexo V.

3 — Os estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior. No caso de ter havido alteração do bilhete de identidade o estudante deve apresentar fotocópia actualizada.

4 — No acto de apresentação da candidatura é entregue ao candidato o duplicado do formulário e o original do recibo referente ao pagamento da respectiva taxa, sendo o duplicado do formulário indispensável para qualquer diligência posterior.

## Artigo 13.º

**Indeferimento liminar**

1 — São indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas, no acto de apresentação, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;
- d) De candidatos aos regimes de mudança de curso e transferência que sejam titulares de um curso superior, salvo quando se trate de mudança de curso e transferência a partir de um curso onde ingressou como titular de um curso superior ou via concurso nacional de acesso.
- e) Tenham sido apresentadas para curso(s) onde não se tenham fixado vagas.

2 — O indeferimento é da competência do Presidente do Instituto, mediante parecer da Comissão responsável pelo processo de selecção e seriação das candidaturas.

## Artigo 14.º

**Exclusão da Candidatura**

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do Instituto, mediante parecer da Comissão responsável pelo processo de selecção e seriação das candidaturas.

## Artigo 15.º

**Resultados Finais**

1 — A proposta de lista ordenada dos candidatos a mudança de curso, transferência e reingresso, apresentada pela Comissão responsável pela ordenação e seriação dos candidatos será homologada pelo Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 — O edital do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual a candidatura se realiza.

## Artigo 16.º

**Comunicação dos Resultados**

1 — Os resultados das candidaturas de mudança de curso, transferência e reingresso são tornados públicos através de edital afixado nos

Serviços Académicos e no sítio da Internet do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 — A notificação dos resultados considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da afixação do edital.

3 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

4 — Será comunicado aos estabelecimentos de ensino superior de origem a colocação dos estudantes que venham a realizar a matrícula e inscrição nos cursos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

## Artigo 17.º

**Reclamação**

1 — Dos resultados previstos no artigo 15.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado nos termos do artigo 11.º

2 — As reclamações devem ser apresentadas nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e objecto de informação prévia pela respectiva Comissão responsável pelo processo de ordenação e seriação dos candidatos.

3 — As reclamações estão sujeitas aos respectivos emolumentos.

4 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, sendo proferidas no prazo fixado e comunicadas via postal.

5 — Os candidatos que tenham apresentado reclamação e tenham sido aceites têm de realizar a matrícula e inscrição no prazo máximo de sete dias úteis após a data de comunicação via postal.

## Artigo 18.º

**Matrícula e Inscrição**

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, no prazo fixado para o efeito, sem prejuízo de virem a alterar a sua inscrição decorrente do processo de integração académica, conforme descrito no artigo 19.º

2 — Sempre que os candidatos colocados não procedam à matrícula e inscrição no prazo fixado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida, sendo chamado, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação e ordenação, até à efectiva ocupação da(s) vaga(s) ou esgotamento dos candidatos não colocados.

3 — É condição para a realização de matrícula e inscrição dos estudantes colocados via reingresso a situação de propinas regularizada na anterior inscrição.

## Artigo 19.º

**Estudantes não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior**

Os estudantes não colocados ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior, podem, no prazo máximo de sete dias sobre a afixação do edital, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

## Artigo 20.º

**Integração Curricular**

1 — Os estudantes colocados que tenham realizado matrícula e inscrição integram-se nos programas e organização de estudos em vigor nas Escolas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave de acordo com o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

2 — A integração curricular é efectuada, através de requerimento, de acordo com o Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

## Artigo 21.º

**Publicação e Aplicação**

1 — O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, na candidatura para o ano lectivo 2008/2009, sendo publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

3 — O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Comissão Instaladora do IPCA.

22 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

## ANEXO I

**Vagas de regimes de mudança de curso e transferência para o ano lectivo 2008-2009**

Curso	Mudança de curso	Transferência
Solicitadoria (regime pós-laboral) . . . . .	1	1
Solicitadoria . . . . .	1	1
Gestão Bancária e Seguros (regime pós-laboral)	1	1
Gestão Bancária e Seguros . . . . .	1	1
Contabilidade (regime pós-laboral) . . . . .	1	1
Contabilidade . . . . .	1	1
Finanças (regime pós-laboral) . . . . .	1	1
Finanças . . . . .	1	1
Fiscalidade (regime pós-laboral) . . . . .	1	1
Fiscalidade . . . . .	1	1
Informática (regime pós-laboral) . . . . .	1	1
Informática . . . . .	1	2
Informática para a Saúde (regime pós-laboral)	1	1
Informática para a Saúde . . . . .	2	1
Design Industrial . . . . .	2	2
Design Gráfico . . . . .	2	1
Design Gráfico (regime pós-laboral) . . . . .	1	1

## ANEXO II

**Calendário geral de regimes de mudança de curso, transferência e reingresso para o ano lectivo 2008-2009**

Ref.ª	Acção	Início	Fim
1	Apresentação das candidaturas	1 de Agosto	29 de Agosto
2	Afixação dos editais de colocação	-	12 de Setembro
3	Matrícula e inscrição . . . . .	12 de Setembro	18 de Setembro
4	Reclamação dos resultados finais	12 de Setembro	18 de Setembro
5	Decisão sobre a reclamação dos resultados finais	-	16 de Outubro
6	Matrícula para as reclamações atendidas	-	23 de Outubro
7	Aproveitamento das vagas a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do DL 64/2006, de 21 de Março		31 de Outubro

## ANEXO IV

**Documentos para instrução da candidatura aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso (a) para o ano lectivo 2008-2009**

1 — Formulário Candidatura (Anexo III — REG\_MCTR\_Boletim-Candidatura-07-08)

2 — Fotocópia do bilhete de identidade ou do passaporte com respectivo visto de estudo ou, quando aplicável, do atestado de residência temporário ou permanente

3 — Ficha do historial de candidatura ao Acesso ao Ensino Superior (da Direcção-Geral do Ensino Superior), com as classificações para acesso ao Ensino Superior

4 — Certidão de curso de ensino secundário, ou grau legalmente equivalente

5 — Certidão da última inscrição em curso superior (português ou estrangeiro) com a discriminação das disciplinas/unidades curriculares realizadas com respectiva classificação, ano curricular a que pertencem e sempre que possível com os correspondentes créditos

6 — Os candidatos provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiro deverão, também, entregar o respectivo curriculum vitae. Estes candidatos deverão entregar os documentos mencionados nos pontos anteriores, legalizados pelos serviços oficiais de Educação do país emissor

7 — Declaração médica a comprovar a gravidez e ou registo de nascimento no caso de candidatas grávidas ou mães com filhos até três anos de idade (n.º 5, artigo 6 do Regulamento)

8 — Declaração que explicita o local do exercício da actividade desportiva no ano lectivo em que se candidata à mudança de curso ou transferência e no ano lectivo anterior e ou documento comprovativo da alteração da residência do agregado familiar e Declaração comprovativa da situação de atleta praticante em regime de alta competição, emitida pelo Instituto do Desporto, no caso de atletas de alta competição (n.º 6, artigo 6 do Regulamento)

9 — Procuração, se for caso disso

(a) Os estudantes do IPCA que se candidatam ao regime de reingresso apenas têm de apresentar o formulário de candidatura e fotocópia de bilhete de identidade

## ANEXO V

**Tabela de emolumentos regimes de mudança de curso e transferência para o ano lectivo 2008-2009**

Ref.ª	Designação	Emolumento
1	Candidatura . . . . .	55,00 €
2	Reclamação (a) . . . . .	25,00 €
3	Fotocópias, cada uma . . . . .	0, 40 €
4	Certidões e ou declarações diversas . . . . .	2,00 €

(a) A taxa de reclamação sobre as colocações será devolvida, mediante a apresentação do recibo, sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA****Serviços Centrais****Despacho (extracto) n.º 20227/2008**

No âmbito da autonomia conferida às Instituições do Ensino Superior Politécnico, por Despacho de 15 de Julho de 2008, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 10.07.2008, a contratação da Assistente Administrativa Especialista (por aplicação do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 10/2004, de 22.03.) no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra deste Instituto de Maria José da Silva Araújo, com efeitos a partir da data do Despacho, considerando-se rescindida a situação contratual anterior, com efeitos à mesma data, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 269.

22 de Julho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Despacho (extracto) n.º 20228/2008**

No âmbito da autonomia conferida às instituições do ensino superior politécnico, por despacho de 18 de Julho de 2008, do presidente deste Instituto, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 20 de Junho de 2008, a contratação — nomeação provisória, pelo período de três anos, do Doutor João Paulo de Moura Martins Coelho Marques, na categoria de professor-adjunto, na área científica de contabilidade e gestão, do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 377/96, de 20 de Agosto, com referência à sua estrutura orgânica aprovada pelo Portaria n.º 456/87, de 30 de Maio, e sua organização determinada pelo despacho n.º 19 157/2001 (2.ª série), de 21 de Agosto, do vice-presidente do IPC, na sequência de aprovação em concurso de provas públicas, ficando posicionado no escalão 3, índice 210, considerando-se rescindida a situação contratual anterior, à data de produção de efeitos da presente contratação.

23 de Julho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Regulamento n.º 420/2008****Regulamento ERASMUS  
Mobilidade de Docentes em Missão de Ensino**

Nos termos do disposto nas recomendações e procedimentos vinculativos da Comissão Europeia e da Agência Nacional (AN) para a Gestão

do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (LLP), estabeleceu-se o regulamento de mobilidade em missão de ensino dos docentes do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).

1.º

### Objecto

O presente Regulamento aplica-se à gestão da mobilidade LLP/ERASMUS, em missão de ensino, dos docentes das Escolas e Institutos do IPC.

2.º

### Enquadramento e objectivos

1 — A mobilidade de docentes em missão de ensino é uma das actividades previstas no âmbito do programa LLP/ERASMUS, visando permitir que os professores efectuem períodos de docência em Instituições de Ensino Superior (IES) de outros países europeus com as quais o IPC assinou um Acordo Bilateral. Através desta iniciativa, os docentes têm a oportunidade de ministrar aulas e participar noutros eventos integrados no programa de ensino da instituição de acolhimento.

2 — As missões de ensino têm, normalmente, a duração de uma semana com um mínimo de cinco horas de leccionação, mas podem prolongar-se até seis semanas. Estas missões poderão conjugar outras actividades, nomeadamente a monitorização de alunos Erasmus, o desenvolvimento de novos projectos de cooperação ou, ainda, actividades de investigação.

3 — A mobilidade de docentes tem por objectivos:

Proporcionar aos professores uma oportunidade de valorização pessoal e profissional;

Incentivar as IES a alargarem e enriquecerem a variedade e o conteúdo da sua oferta de cursos;

Permitir que os estudantes que não participam em programas de mobilidade beneficiem dos conhecimentos e da experiência do corpo docente de IES de outros países europeus;

Reforçar os laços entre IES de países diferente;

Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências em métodos pedagógicos;

Promover a interculturalidade.

3.º

### Principais intervenientes e competências

1 — Os principais intervenientes no programa de mobilidade de docentes em missão de ensino são:

O Presidente do IPC;

O Coordenador Institucional das Relações Internacionais;

As Escolas e Institutos do IPC, neste regulamento designadas por Unidades Orgânicas (UO)

Os Responsáveis das Relações Internacionais das UO;

O Gabinete das Relações Internacionais dos SC/IPC (GRI/SC);

Os docentes do IPC.

2 — São competências do Presidente do IPC:

Representar legalmente o Instituto no programa LLP/ERASMUS;

Apresentar anualmente, à AN, a candidatura ao programa;

Assinar o contrato financeiro do programa;

Assinar o relatório intercalar e o relatório final do programa;

Assumir a responsabilidade dos Acordos Bilaterais de mobilidade;

Assinar o Programa de Missão de Ensino e as adendas ao programa de mobilidade;

Assinar a declaração de recibo de bolsa Erasmus.

3 — São competências do Coordenador Institucional das Relações Internacionais

Coordenar a elaboração anual da candidatura ao programa;

Coordenar a elaboração do relatório intercalar e do relatório final do programa;

Afectar as vagas de mobilidade e a subvenção financeira às UO de acordo com os critérios constantes no artigo 4.º do presente regulamento;

Providenciar, por iniciativa própria ou na sequência de solicitações das UO, o estabelecimento de Acordos Bilaterais de mobilidade com IES de outros países, detentoras de um *European University Charter* (EUC);

Garantir que as UO cumpram as suas obrigações para com as instituições parceiras e com os docentes em mobilidade;

Distribuir a verba remanescente das mobilidades efectuadas;

Gerir e justificar a utilização do financiamento comunitário, nacional e internacional;

Assinar os Boletins de Candidatura e as Fichas de Docente Erasmus;

Promover a divulgação do programa junto dos diferentes intervenientes no processo.

4 — Compete a cada UO a selecção e seriação dos candidatos em função de critérios por ela previamente estabelecidos.

5 — São competências do Responsável das Relações Internacionais da UO:

Ser o interlocutor da UO com a Coordenação Institucional no âmbito deste programa;

Propor fluxos de mobilidade de docentes para cada ano lectivo;

Assinar, como representante da UO, o boletim de candidatura e a ficha de docente Erasmus;

Afectar os montantes de bolsas aos docentes;

Propor, ao Coordenador Institucional das Relações Internacionais, o estabelecimento de Acordos Bilaterais de mobilidade com IES de outros países, detentoras de um EUC.

6 — São competências do GRI/SC:

Participar na elaboração anual da candidatura ao programa;

Participar na elaboração do relatório parcial e do relatório final do programa;

Prestar a informação necessária aos docentes, aos Responsáveis das Relações Internacionais das UO e aos seus colaboradores, no âmbito da mobilidade;

Receber e verificar os documentos/formulários que lhe sejam entregues pelos docentes;

Elaborar:

A declaração de recibo de bolsa Erasmus, em duplicado e providenciar a sua assinatura pelo Presidente do IPC e pelo docente;

As adendas caso se verifiquem alterações e providenciar a sua assinatura pelo Presidente do IPC e pelo docente;

As declarações de recibo de complemento de bolsa Erasmus, caso se verifiquem alterações no valor da bolsa inicialmente recebida, e providenciar a sua assinatura pelo Presidente do IPC e pelo docente;

Disponibilizar uma cópia dos documentos constantes da candidatura do docente ao Responsável das Relações Internacionais da UO à qual aquele pertence;

Guardar, em arquivo, durante cinco anos, para efeitos de controlo e auditoria, toda a documentação constante do processo;

Responsabilizar-se pela gestão da Base de Dados da Mobilidade.

4.º

### Crítérios

1 — A distribuição da subvenção atribuída na convenção financeira é feita de acordo com a proposta de critérios da AN para calcular a distribuição das subvenções de docentes por IES.

2 — A distribuição das mobilidades por UO faz-se segundo um dos seguintes critérios:

a) Um número de bolsas igual ao número de fluxos executados no 2.º ano, majorado em 5 %, se a taxa média de execução da UO verificada nos dois últimos anos for inferior a 95 % da taxa de execução do 1.º ano;

b) Um número de bolsas igual ao número de fluxos executados no 2.º ano, majorado em 10 %, se a taxa média de execução da UO verificada nos dois últimos anos for igual ou superior a 95 % da taxa de execução do 1.º ano.

3 — A percentagem de subvenção a disponibilizar a cada UO é igual à percentagem de mobilidades que lhe foi atribuída.

4 — Quanto à afectação dos montantes das bolsas aos docentes, os critérios são definidos pelos Responsáveis das Relações Internacionais das respectivas UO, tomando em consideração os valores pré-definidos pela AN para cada ano académico (Tabela de bolsas máximas) e o montante de subvenção LLP/ERASMUS que foi distribuído a essa UO. Os valores constantes na tabela apenas poderão ser excedidos em circunstâncias excepcionais (por exemplo, complementos para docentes com necessidades específicas) que carecem da aprovação prévia da AN e da Comissão Europeia.

5 — Se uma determinada UO não tiver utilizado toda a verba que lhe foi concedida para mobilidade de docentes em missão de ensino, antes do final do ano académico Erasmus, o Responsável das Relações Internacionais dessa UO poderá propor, ao Coordenador Institucional das Relações Internacionais, a atribuição de complementos de bolsa a docentes que partiram sem bolsa máxima ou àqueles que prolongaram o seu período de missão.

6 — Se uma UO prescindir da totalidade ou de parte da verba que lhe foi concedida para mobilidade de docentes em missão de ensino, o Coordenador Institucional das Relações Internacionais afectará essa verba a candidaturas a mobilidade de outras UO que não foram até então contempladas ou, se estas não existirem, distribuirá a verba re-

manescente, proporcionalmente, pelos docentes que se deslocaram sem bolsa máxima.

5.º

#### Candidaturas

1 — Candidatura do IPC à AN

1.1 — Com base na mobilidade de docentes proposta pelas várias UO, o Coordenador das Relações Internacionais, em colaboração com o GRI/SC, elabora anualmente uma candidatura à mobilidade a submeter, pelo Representante Legal da Instituição, à aprovação da AN.

1.2 — Da decisão da AN é dado conhecimento às UO do IPC a fim de que estas façam a devida divulgação entre os seus docentes.

1.3 — A concretização de qualquer mobilidade pressupõe o estabelecimento de Acordos Bilaterais entre o IPC e as IES de destino, por iniciativa da Coordenação Institucional das Relações Internacionais ou na sequência de solicitações das UO.

2 — Candidatura do docente ao IPC

2.1 — Até ao dia 15 de Julho de cada ano lectivo, é definido um calendário que é afixado em todas as UO que inclui datas para: candidatura, selecção, divulgação dos resultados e documentação a entregar pelo candidato.

2.2 — Os candidatos, cuja selecção é da responsabilidade das UO a que pertencem, formalizam a sua candidatura através de boletim disponível em <http://internationalrelations.ipc.pt> e procedem à sua entrega no GRI/SC.

2.3 — A selecção e a seriação são efectuadas nas UO.

2.4 — O processo de selecção deve ser transparente e devidamente documentado em acta sucinta a disponibilizar a todos os intervenientes no processo de selecção. Da acta devem constar os critérios de selecção, os nomes dos candidatos e a menção do resultado o qual pode ser: “Excluído”, “Aceite em lista de espera” e “Aceite com bolsa”.

2.5 — É feita uma lista com a menção de “Excluído”, “Aceite em lista de espera” e “Aceite com bolsa” que é publicitada em cada UO.

2.6 — Os candidatos podem reclamar da decisão na respectiva UO.

2.7 — A documentação respeitante à selecção é enviada à Coordenação Institucional das Relações Internacionais.

2.8 — Se a candidatura for aceite, o candidato deverá entregar, no GRI/SC, os seguintes documentos:

Programa de Missão de Ensino;  
Ficha de Docente Erasmus;  
Cópia do Cartão Europeu de Seguro de Doença;  
Cópia do Bilhete de Identidade;  
Comprovativo do NIB;  
Cópia do número de identificação fiscal.

2.9 — O docente assina, no GRI/SC, a Declaração de Recibo de Bolsa Erasmus.

2.10 — O docente entrega, no GRI/SC, os seguintes documentos:

Documento comprovativo da missão de ensino, assinado pelo Coordenador das Relações Internacionais da instituição de acolhimento e devidamente autenticado.

Relatório da Missão realizada, elaborado de acordo com o Programa de Missão de Ensino aprovado, contemplando os requisitos mínimos constantes do Anexo B, disponível em <http://internationalrelations.ipc.pt>.

6.º

#### Programa de Missão de Ensino

1 — É da responsabilidade do docente, directamente com a IES para onde se pretende deslocar em mobilidade e a respectiva UO, a operacionalização do programa de missão de ensino bem como do período de mobilidade, o qual será previamente enviado, para validação, à Coordenação Institucional das Relações Internacionais.

2 — O formulário para o programa de missão de ensino e o da ficha de docente, estão disponíveis em <http://internationalrelations.ipc.pt>.

7.º

#### Pagamento de bolsa Erasmus

O IPC efectua o pagamento da bolsa, por transferência bancária, no prazo de 15 dias úteis após a assinatura da Declaração de Recibo de Bolsa Erasmus.

8.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2007-2008.

23 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Lemos Ferreira Armas Gonçalves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

### Escola Superior de Saúde da Guarda

#### Despacho (extracto) n.º 20229/2008

Por despacho de 14 de Julho de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, nomeada definitivamente, precedendo concurso de acesso limitado, Luísa Maria Isidoro da Costa, na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, do quadro da Escola Superior de Saúde da Guarda, passando a vencer pelo índice 470, escalão 1, com produção de efeitos a partir da data do despacho acima mencionado.

22 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

#### Despacho n.º 20230/2008

Em face do resultado da reunião extraordinária da assembleia de representantes da Escola Superior de Saúde de Leiria (ESSLei), do Instituto Politécnico de Leiria, realizada em 12 de Junho de 2008, para eleição do Conselho Directivo daquela Escola, homologo a sua constituição, a saber:

Presidente — Elísio Augusto Gomes Pinto, professor-coordenador da ESSLei.

Vice-presidentes:

Maria Manuela Teixeira de Castro Gil, professora-adjunta da ESSLei.  
José Carlos Rodrigues Gomes, professor-adjunto da ESSLei.

Representante dos estudantes — Vera Lúcia Cardoso Duarte.

Representante dos funcionários não docentes — Cláudia Sofia de Sousa Vala, técnica superior de 1.ª classe e secretário da ESSLei.

Membros suplentes:

Clementina Maria Gomes de Oliveira Gordo, professora-adjunta da ESSLei — 1.º suplente.

Maria José Teixeira, professora-adjunta — 2.º suplente.

Pedro João Soares Gaspar, professor-adjunto — 3.º suplente.

Juliana Santos Alexandre — como representante dos estudantes.

Maria de Fátima Carreira Gonçalves, chefe de repartição — como representante dos funcionários não docentes.

Assim, nos termos do artigo 49.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.º 41/2001, de 20 de Outubro, 38/2004, de 1 de Setembro, e 6/2006, de 3 de Fevereiro, bem como do artigo 29.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde, aprovados pelo despacho n.º 24 797/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2001, nomeio, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço:

Presidente — Elísio Augusto Gomes Pinto, professor-coordenador da ESSLei.

Vice-presidentes:

Maria Manuela de Castro Gil, professora-adjunta da ESSLei.  
José Carlos Rodrigues Gomes, professor-adjunto da ESSLei.

11 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

#### Despacho n.º 20231/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 20 406/2006, publicado no *Diário da República*, n.º 193, 2.ª Série, de 6 de Outubro, alterado pelo Despacho n.º 3076/2007, publicado no *Diário da República*, n.º 40, 2.ª Série, de 26 de Fevereiro, para o ano lectivo 2008/2009, é actualizado o valor da propina para os cursos de especialização tecnológica, para € 825, bem como o modo de pagamento.

Em consequência, é alterada a redacção do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º, a saber:

«Artigo 2.º

#### Propina

1 — .....  
2 — .....

3 — Para o ano lectivo 2008/2009 é fixado o valor total de € 825 para cada curso, correspondente a:

- a) € 550 — 2 Semestres de leccionação;
- b) € 275 — 1 Semestre de leccionação.

4 — .....

#### Artigo 3.º

##### Modalidade de pagamento

1 — O pagamento da propina será efectuado na modalidade de pagamento em prestações, repartido da seguinte forma:

a) Nos primeiros dois semestres:

a1) primeira prestação no valor de € 100, efectuada no acto da inscrição;

a2) nove prestações no valor de € 50 cada.

b) No terceiro semestre:

b1) primeira prestação no valor de € 75;

b2) quatro prestações no valor de € 50 cada.

2 — .....

3 — O pagamento da propina deverá ser efectuado via multibanco SIBS/ATM. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o pagamento em numerário, cheque ou multibanco SIBS/TPA.»

16 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

#### Despacho (extracto) n.º 20232/2008

Por despacho de 18 de Julho de 2008, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso da competência delegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 1472/2008, de 16/11/2007, publicado em DR n.º 8 de 11/01, foi autorizada a cessação do contrato administrativo de provimento, por mútuo acordo nos termos previstos na alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1/7, de Rúben André de Gomes e Felgueiras Pedro, Encarregado de Trabalhos, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

18 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

#### Escola Superior de Música

#### Despacho (extracto) n.º 20233/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 9 de Julho de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, no período de 20 a 27 de Julho de 2008, a Maria Helena Lopes Filipe Pires de Matos, Professora-Coordenadora da Escola Superior de Música de Lisboa.

21 de Julho de 2008. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos*.

#### Escola Superior de Teatro e Cinema

#### Edital n.º 776/2008

1 — Faz-se público que, por despacho de 16 de Julho de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, no uso de competência própria, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º, do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 7.º, n.º 1, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para provimento de uma vaga para professor-adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Teatro e Cinema aprovado pela Portaria n.º 5/97, de 2 de Janeiro, na área científica de Dramaturgia, do Departamento de Teatro.

2 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas nos artigos 5.º, no n.º 1 do artigo 7.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Teatro e Cinema e ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas, para Av. Marquês de Pombal, n.º 22-B, 2700-571 Amadora, nele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone e graus académicos e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente exerce e demais elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo em como se encontram nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, nomeadamente de que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente;

b) Certidão de nascimento;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Certificado do registo criminal;

e) Fotocópia do cartão de contribuinte;

f) Atestado médico a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;

h) Cópia autenticada dos diplomas ou certidões de atribuição de grau académico;

i) Seis exemplares do *curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado;

j) Quaisquer documentos que provem as habilitações artístico-científicas do candidato, incluindo um exemplar das suas principais publicações e demais documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões do candidato para o exercício do lugar a concurso.

6.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), d), f) e g) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

6.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções nesta Escola é dispensada a apresentação dos documentos pedidos, desde que os possuam no seu processo individual.

6.3 — Os exemplares entregues pelo candidato no âmbito da alínea j) do ponto 6 não serão devolvidos, passando a integrar o arquivo da biblioteca da Escola.

7 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares aos candidatos caso considere necessário.

8 — Serão aplicados, cumulativamente, os seguintes critérios valorativos na selecção e ordenação dos candidatos:

a) Mérito científico, artístico e pedagógico do candidato adequado à área científica e disciplina em que é aberto concurso, sendo condição preferencial a contagem de, pelo menos, três anos de efectivo serviço no ensino superior politécnico e na área objecto do concurso;

b) Mérito profissional e artístico do currículo, preferencialmente obtido na área do concurso;

c) Doutoramento, Mestrado, diploma de estudos graduados na mesma área, obtido em Portugal ou respectiva equivalência.

9 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

10 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Prof. Doutora Maria Eugénia Miranda Afonso Vasques, professora coordenadora de nomeação definitiva da Escola Superior de Teatro e Cinema.

Vogais efectivos:

Professor Carlos Jorge Pessoa Ribeiro, professor adjunto de nomeação definitiva da Escola Superior de Teatro e Cinema

Prof. Doutora Maria João Monteiro Brilhante, professora associada do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Vogal Suplente:

Mestre Paulo Jorge Morais Alexandre, professor adjunto de nomeação definitiva da Escola Superior de Teatro e Cinema

11 — O presidente do júri será substituído na sua falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

12 — Da decisão do júri não cabe recurso, salvo em caso de vício de forma.

13 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

22 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Carlos Fonseca da Costa Oliveira*.

## Instituto Superior de Engenharia

### Despacho n.º 20234/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 18 de Julho de 2008, foi autorizada a nomeação provisória do Doutor Joaquim Infante Barbosa como professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir da data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo *José Carlos Lourenço Quadrado*.

### Despacho n.º 20235/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 9 de Julho de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do Mestre Manuel de Matos Fernandes para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (40 %), pelo período de dois anos, com início em 19 de Novembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

### Despacho n.º 20236/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de Junho de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do bacharel Rogério Paulo Ferraz Dias para exercer as funções de encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

### Despacho n.º 20237/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09 de Julho de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do Licenciado José Carlos Caldeano da Silva para exercer as funções de equiparado a assistente de 2.º triénio, em regime de tempo parcial (30%), pelo período de dois anos, com início em 7 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Edital n.º 777/2008

1 — Faz-se público que por despacho da Ex.ma Sr.ª Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, de 18/07/2008, no uso de competência própria, nos termos da alínea *b*) do artigo 9.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro conjugadas com a alínea *j*) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém se encontra aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, concurso de provas públicas, pelo prazo de 30 dias seguidos, contados a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, para recrutamento de um Professor-Adjunto para a Escola Superior de Gestão de Santarém, para a área científica de Contabilidade.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Gestão de Santarém, sito no Complexo Andaluz — Apartado 295, 2001-904 Santarém e entregue pessoalmente ou remetido por correio, em carta registada e com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Residência actual;
- f) Estado civil;
- g) Bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu;
- h) Grau académico e respectiva classificação final;
- i) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- j) Outros elementos que o candidato entenda como relevantes para o processo.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus processos de candidatura com os seguintes documentos:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado de robustez física, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11/08;
- e) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
- f) Cinco exemplares do *Curriculum vitae* detalhado;
- g) Cinco exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- h) Cinco exemplares dos trabalhos que forem mencionados no *Curriculum vitae*.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

5.1 — Aos candidatos que sejam docentes da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém é dispensada a apresentação de todos os documentos exigidos, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

6 — O concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

7 — No cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professora-Coordenadora Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz, Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais efectivos:

- Professor-Adjunto José de Jesus Gonçalves Mendes, da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém
- Professor-Adjunto Carlos António Rosa Lopes, da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar
- Professor-Adjunto Carlos Alberto Cabrito Caldeira, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa

Vogal suplente — Professora-Adjunta Cristina Maria Gabriel Gonçalves Góis, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra

9 — O Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

10 — Nos termos do n.º 4.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a Presidente do Instituto Politécnico de Santarém poderá delegar a presidência do júri.

22 de Julho de 2008. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

### Edital n.º 778/2008

1 — Faz-se público que por despacho da Ex.ma Sr.ª Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, de 18/07/2008, no uso de compe-

tência própria, nos termos da alínea *b*) do artigo 9.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro conjugadas com a alínea *j*) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém se encontra aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, concurso de provas públicas, pelo prazo de 30 dias seguidos, contados a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, para recrutamento de um Professor-Adjunto para a Escola Superior de Gestão de Santarém, para a área científica de Ciências Jurídicas.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Gestão de Santarém, sito no Complexo Andaluz — Apartado 295, 2001-904 Santarém e entregue pessoalmente ou remetido por correio, em carta registada e com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Residência actual;
- f) Estado civil;
- g) Bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu;
- h) Grau académico e respectiva classificação final;
- i) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- j) Outros elementos que o candidato entenda como relevantes para o processo.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus processos de candidatura com os seguintes documentos:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado de robustez física, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11/08;
- e) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
- f) Cinco exemplares do *Curriculum vitae* detalhado;
- g) Cinco exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- h) Cinco exemplares dos trabalhos que forem mencionados no *Curriculum vitae*.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

5.1 — Aos candidatos que sejam docentes da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém é dispensada a apresentação de todos os documentos exigidos, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

6 — O concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

7 — No cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Professora Coordenadora Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz, Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais efectivos:

- Professora Adjunta Ana Teresa Veiga Duarte, da Escola Superior de Gestão, do Instituto Politécnico de Santarém  
 - Professor Adjunto Eugénio Pereira Lucas, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria  
 - Professor Coordenador Manuel Baeta Neves, da Escola Superior de Gestão, do Instituto Politécnico de Tomar

Vogal suplente:

- Professor Adjunto Vasco António Branco Guimarães, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, do Instituto Politécnico de Lisboa

9 — O Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

10 — Nos termos do n.º 4.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a Presidente do Instituto Politécnico de Santarém poderá delegar a presidência do júri.

22 de Julho de 2008. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho n.º 20238/2008

Considerando o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, delego no Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Professor Doutor Octávio Páscoa Dias, a presidência do júri do concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Tecnologia e Organização Industrial. Este concurso foi aberto pelo Edital n.º 684/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de Julho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

### Despacho n.º 20239/2008

Considerando o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Professor Doutor Francisco José Alegria Carreira, a presidência dos seguintes júris:

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para a área científica de Termodinâmica Aplicada. Este concurso foi aberto pelo Edital n.º 544/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Junho.

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Contabilidade. Este concurso foi aberto pelo Edital n.º 681/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de Julho.

Concurso de provas públicas para recrutamento de dois professores-adjuntos para a área científica de Finanças. Este concurso foi aberto pelo Edital n.º 682/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de Julho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

### Despacho n.º 20240/2008

Considerando o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, delego no Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Ciências Empresariais, Professor Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, a presidência do júri do concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Economia. Este concurso foi aberto pelo Edital n.º 683/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de Julho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

### Despacho n.º 20241/2008

Considerando o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho, delego na Directora da Escola Superior de Saúde, Professora Maria Fernanda Venâncio Dores Pestana, a presidência dos seguintes júris:

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para área científica de Sociologia. Este concurso foi aberto pelo Edital n.º 628/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho.

Concurso de provas públicas para recrutamento de três professores-adjuntos para área científica de Fisioterapia. Este concurso foi aberto pelo Edital n.º 606/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 19 de Junho.

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para área científica de Ciências da Linguagem (Terapia da Fala — Débito e Disfluências). Este concurso foi aberto pelo edital n.º 679/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 2 de Julho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

**Despacho n.º 20242/2008**

Considerando o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, deogo na Presidente do conselho científico da Escola Superior de Saúde, Professora Doutora Lucília Rosa Mateus Nunes, a presidência dos seguintes júris:

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para área científica de Ciências Sociais e Humanas (Psicologia). Este concurso foi aberto pelo edital n.º 629/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho.

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para área científica de Ciências da Linguagem (Terapia da Fala — Linguística e Aquisição da Linguagem). Este concurso foi aberto pelo Edital n.º 630/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

**Despacho n.º 20243/2008**

Considerando o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, deogo no Presidente do conselho científico da Escola Superior de Ciências Empresariais, Professor Doutor Pedro Fernandes da Anunciação, a presidência do júri do concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para a área científica de Gestão. Este concurso foi aberto pelo Edital n.º 686/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de Julho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

**Despacho n.º 20244/2008**

Considerando o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho, deogo no Director da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, Professor Doutor João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos, a presidência dos seguintes júris:

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para área científica de Construção e Reabilitação. Este concurso foi aberto pelo edital n.º 543/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio.

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para área científica de Mecânica e Estruturas. Este concurso foi aberto pelo edital n.º 572/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 6 de Junho.

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para área científica de Construção e Reabilitação. Este concurso foi aberto pelo edital n.º 571/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho.

14 de Julho de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

**Despacho (extracto) n.º 20245/2008**

Por despacho de 15 de Julho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Dina Carla Martins Soares — autorizada a nomeação definitiva, como técnica de 1.ª classe, para o quadro provisório do pessoal não docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, precedendo concurso, com a remuneração de € 1.134,27, correspondente ao escalão 1, índice 340, com efeitos a partir da data de aceitação do lugar.

18 de Julho de 2008. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

**Despacho (extracto) n.º 20246/2008**

Por despacho de 15-02-2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Francisco Manuel de Matos Godinho Vaz, equiparado a assistente, da Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, em regime de acumulação a 40% — autorizada a renovação e alteração do contrato administrativo de provimento para o regime de acumulação a 30%, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2008.

21 de Julho de 2008. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO****Contrato (extracto) n.º 526/2008**

Por despachos de 20-05-2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizados os contratos administrativos de provimento, como equiparados a assistentes do 2.º triénio, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico, dos seguintes docentes:

Alexandra do Nascimento Lima Barbosa, em regime de tempo parcial — 50%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 17-02-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 701,09.

Paulo Manuel Guerreiro Carranca, em regime de tempo parcial — 50%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 17-02-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 701,09.

José Luís de Sousa Rodrigues, em regime de tempo parcial — 50%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 727,06.

Alexandre Ulisses Fonseca de Almeida e Silva, em regime de tempo parcial — 50%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 727,06.

Teresa Alexandra Azevedo Pataco, em regime de tempo parcial — 50%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 727,06.

Maria Estrela Ribeiro Ferreira da Cruz, em regime de tempo parcial — 50%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido de € 701,09.

Filipa da Conceição Prozil Rodrigues, em regime de tempo parcial — 50%, com efeitos a partir de 15-09-2007 a 16-12-2007. Vencimento ilíquido no valor de € 701,09.

Isabel Maria Silva Pinto, em regime de tempo parcial — 50%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 17-02-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 701,09.

Vasco Nuno Barreiro Capitão Miranda, em regime de tempo parcial — 50%, com efeitos a partir de 01-10-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 701,09.

Joana Filipa Amorim Pires, em regime de tempo parcial — 50%, com efeitos a partir de 15-09-2007 a 16-12-2007. Vencimento ilíquido no valor de € 701,09.

Cristina Maria da Silva Gonçalves, em regime de tempo parcial — 30%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 436,23.

Sérgio Manuel Correia Gonçalves, em regime de tempo parcial — 40%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 560,87.

José Paulo de Jesus Ferreira, em regime de tempo parcial — 40%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 560,87.

Abílio Dias de Sá, em regime de tempo parcial — 40%, com efeitos a partir de 11-02-2008 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 560,87.

João da Silva Rodrigues, em regime de acumulação — 40%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 560,87.

Celso Manuel Pereira Lima, em regime de acumulação — 40%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 560,87.

José Domingos Vieira Pimenta, em regime de acumulação — 40%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 560,87.

Maria José Peixoto Azevedo Silva Brito, em regime de tempo parcial — 40%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 581,65.

Carla Dulcinea Andrade Cerqueira de Borlido Barbosa, em regime de tempo parcial — 60%, com efeitos a partir de 05-11-2007 a 19-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 841,31.

Augusto Gil Macedo de Abreu Dias, em regime de tempo parcial — 60%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 841,31.

Paulo Alexandre Soares Enes Carneiro Vidinha, em regime de tempo parcial — 60%, com efeitos a partir de 16-09-2007 a 15-09-2008. Vencimento ilíquido no valor de € 841,31.

22 de Julho de 2008. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 2088/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., de 15 de Maio de 2008, foi Mónica Calvino Abeijón, Assistente Eventual de Cirurgia Geral, rescindido contrato administrativo de provimento, a seu pedido, a partir de 14 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

23 de Julho de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

#### Despacho (extracto) n.º 20247/2008

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Saúde de 24 de Abril de 2008:

Sérgio Figini dos Santos, assistente graduado de ortopedia do quadro residual de pessoal do Centro Hospitalar (Hospital S. Pedro — Vila Real) — autorizada licença sem vencimento de longa duração ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, com efeitos a 21 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23 de Julho de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

### CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

#### Deliberação n.º 2089/2008

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 10 de Julho de 2008:

Autorizada a licença sem vencimento de longa duração nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, à enfermeira graduada Carla Suzana Pereira Correia, com efeitos a 31 de Julho de 2008.

23 de Julho de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Adelino Paulo Gouveia*.

### HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 2090/2008

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E. P. E., de 18 de Junho de 2008, Dr.ª Maria Isabel Fonseca Rodrigues Almeida, assistente de pedopsiquiatria, do quadro deste Hospital, foi autorizada a acumular funções privadas, com horário de dezoito horas semanais, no Centro Terapêutico Infantil e Juvenil.

23 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*.

#### Deliberação (extracto) n.º 2091/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E.P.E., de 07/05/2008, Anabela Neca Pestana, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica — área de Audiologia, do quadro deste Hospital, foi autorizada a acumular funções privadas, com horário de 6 horas semanais, no Centro Clínico de Setúbal e 3 horas semanais no Centro Otorrinolaringológico do Barreiro Ld.ª

23 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*.

### HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 2092/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de São Teotónio, EPE, de 11 de Julho de 2008, foi nomeada Técnica Principal, ramos farmácia, da carreira dos TDT, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu, Gina Maria de Figueiredo Marques Pereira. (isento de visto de Tribunal de Contas).

23 de Julho de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.

#### Deliberação (extracto) n.º 2093/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de São Teotónio, E. P. E., de 11 de Julho de 2008, o Dr. Rui Manuel Pimentel Leite Marques, Assistente de Urologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu, foi nomeado Assistente Graduado de Urologia, do mesmo quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º, conjugado com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março. (Isento de visto de Tribunal de Contas).

23 de Julho de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.

#### Deliberação (extracto) n.º 2094/2008

Por deliberação do Conselho de Administração, de 11 de Julho de 2008, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração a António Jorge Correia de Almeida Breia, Auxiliar de Acção Médica, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei 100/99, de 31-03, com início a 01 de Agosto de 2008. (Isento de visto de Tribunal de Contas).

23 de Julho de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.

#### Deliberação (extracto) n.º 2095/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da ARS Centro, de 27 de Junho de 2008, foi autorizada a licença sem vencimento ao Dr. Nuno Maria Canto Moreira Figueiredo de Almeida, Assistente de Neuroradiologia, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu, ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com início a 21 de Agosto de 2008. (Isento de visto de Tribunal de Contas).

23 de Julho de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.



## PARTE H

### CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

#### Aviso n.º 21037/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea a) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, se anuncia que,

na sequência de concursos internos de acesso limitado, abertos por aviso afixado nos serviços em 24 de Junho de 2008 e de acordo com as classificações obtidas, nomeei por meu despacho de 18/07/2008, nas categorias abaixo referenciadas, os candidatos:

António Joaquim Caseiro Barranha, Técnico Profissional de 1.ª classe (Fiscal Municipal);

Francisco José Gomes dos Santos, Técnico Profissional de 1.ª classe (Desenhador);

Francisco José Nunes Fernandes, Técnico Profissional de 1.ª classe (Animação Desportiva).

18 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

300570194

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

### Aviso n.º 21038/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Julho de 2008, proferido no uso de competência delegada, foi nomeado, em regime de comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, para lugar da categoria de auxiliar técnico de educação, escalão 1, índice 199, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, o candidato Luís Manuel Augusto Correia, aprovado no concurso externo de ingresso para provimento de 34 lugares da categoria de auxiliar técnico de educação, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 55, de 15 de Junho de 2007, o qual deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

300570129

## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### Louvor n.º 514/2008

Por ter atingido o limite de idade para o exercício de funções públicas aposentar-se-á, no final corrente mês, o motorista do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Manuel Rodrigues Cruz.

O seu desempenho profissional, sempre se pautou por critérios de grande responsabilidade, lealdade, zelo e incedível disponibilidade, o que me apraz registar com apreço e reconhecimento, que aqui louvo publicamente.

14 de Julho de 2008. — O Vereador, *Gabriel Oliveira*.

300572779

## CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

### Edital n.º 779/2008

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Faz público, em cumprimento de deliberação tomada em reunião ordinária de 14 de Julho de 2008, que nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o artigo 118.º do C.P.A. se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação no *Diário da República* do “*Projecto de Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas*”.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118 do C.P.A., convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, e ainda para o mail da Câmara Municipal de Aveiro (*geral@cm-aveiro.pt*), mais se informando que o processo está disponível para consulta, que inclui a respectiva fundamentação económico-financeira, nas referidas instalações dentro do horário de expediente.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo e nos jornais editados na área do Município.

16 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia*.

### Projecto de regulamento municipal de taxas e outras receitas

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53 — E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas

actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Aveiro, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços Não Urbanísticos do Município de Aveiro, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática dos Serviços da Câmara.

Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Lei Geral Tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respectivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias, com excepção das taxas em matéria urbanística, previstas no respectivo Regulamento Urbanístico Municipal. A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados actos, operações ou actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas actividades ou a estes associado ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

Em cumprimento da Lei das Taxas encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

Em cumprimento do artigo 117.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em..., com o número..., tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado pronunciaram-se as seguintes entidades..., tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia.../.../..., ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento:

## TÍTULO I

### Parte geral

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objecto

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Aveiro em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respectiva

fiscalização e o sancionamento supletivo de infracções conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.

2 — As tarifas praticadas pelas empresas municipais e serviços municipalizados, bem como a respectiva liquidação e cobrança, são da inteira responsabilidade destas entidades, aprovados pelos respectivos conselhos de administração e submetidos a homologação da Câmara Municipal.

#### Artigo 2.º

##### Leis habilitantes

Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 — E/2006, de 29 de Dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32 — B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de Fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário).

#### Artigo 3.º

##### Incidência objectiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município:

- a*) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b*) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município de Aveiro;
- c*) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

#### Artigo 4.º

##### Tabela de taxas e outras receitas municipais

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo, sem prejuízo das taxas previstas na Tabela em anexo ao Regulamento Urbanístico Municipal.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão actualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de Tabela a vigorar, que substitui automaticamente a Tabela em anexo ao presente Regulamento, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, para vigorar a partir da data da sua aprovação.

3 — Os valores em euros resultantes da actualização da Tabela, serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

## CAPÍTULO II

### Incidência

#### SECÇÃO I

##### Incidência subjectiva

#### Artigo 5.º

##### Sujeito passivo

1 — São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam

vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

2 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da actividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às actividades com fins de interesse público municipal.

## SECÇÃO II

### Isenções e reduções

#### Artigo 6.º

##### Isenções

Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

- a*) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
- b*) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC.
- c*) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio;
- d*) Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respectivos agregados familiares não afixarem rendimentos mensais superiores a duas retribuições mínimas mensais;
- e*) As empresas municipais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município em capital igual ou superior a 25%, desde que atinentes a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público.
- f*) Autarquias locais.

#### Artigo 7.º

##### Reduções específicas

1 — Podem beneficiar de reduções até 80% do valor das taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, mediante deliberação de Câmara fundamentada:

- a*) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respectivo documento;
- b*) As associações, clubes e fundações de carácter desportivo, sem fins lucrativos nem carácter profissional, legalmente constituídas, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;
- d*) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respectivas finalidades estatutárias.

2 — A realização de eventos de manifesto interesse municipal pode dar lugar à redução até 50% do valor das taxas, oficiosamente ou a pedido do interessado.

3 — As reduções previstas no presente artigo não são cumuláveis entre si.

#### Artigo 8.º

##### Competência

Compete à Câmara Municipal decidir sobre as reduções previstas no presente Capítulo, mediante proposta apresentada pelo vereador do pelouro.

## Artigo 9.º

**Procedimento de isenção ou redução**

1 — As isenções ou reduções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular:

aa) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;

ab) Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;

ac) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa colectiva:

ba) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

bb) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária; bc) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — O requerimento de isenção é objecto de análise pelos serviços competentes no respectivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos e consideração dos respectivos fundamentos, que remetem a proposta ao vereador do pelouro financeiro, que decidirá, sendo posteriormente o requerente notificado em conformidade no prazo de 10 dias.

3 — As reduções seguem a tramitação enunciada no número anterior, mas serão remetidas ao vereador do respectivo pelouro, que as submeterá a deliberação da Câmara Municipal, sendo posteriormente notificado o requerente em conformidade, no prazo máximo de 10 dias.

4 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam os interessados de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

5 — As isenções e reduções constantes nos artigos 6.º e 7.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

**CAPÍTULO III****Da liquidação****SECÇÃO I****Procedimento de liquidação**

## Artigo 10.º

**Liquidação**

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

## Artigo 11.º

**Prazos para liquidação**

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efectuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no acto de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;

b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respectivo deferimento tácito;

c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respectivo, para os actos relativamente aos quais a lei exija a respectiva emissão.

## Artigo 12.º

**Documento de liquidação**

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de Guia de Débito, na qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva;

b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento no capítulo e alínea da Tabela respectiva;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

## Artigo 13.º

**Regras específicas de liquidação**

O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

## Artigo 14.º

**Arredondamentos**

Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efectuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

## Artigo 15.º

**Liquidação de impostos devidos ao estado**

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

## Artigo 16.º

**Notificação da liquidação**

1 — Entende-se por notificação da liquidação o acto pelo qual se leva a Guia de Débito ou documento semelhante ao conhecimento do requerente.

2 — Os actos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respectivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

## Artigo 17.º

**Conteúdo da notificação**

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;

b) Fundamentos de facto e de direito;

c) Prazo de pagamento voluntário;

d) Meios de defesa contra o acto de liquidação;

e) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;

f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respectiva Guia de Débito ou documento equivalente.

## Artigo 18.º

**Forma de notificação**

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.

2 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 5.º dia posterior ao do envio.

#### Artigo 19.º

##### Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do acto de liquidação pelo respectivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, excepto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido mais de cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegue a competência para o efeito, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

## CAPÍTULO IV

### Dos pagamentos

#### SECÇÃO I

##### Pagamento

#### Artigo 20.º

##### Pagamento prévio

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respectivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

#### Artigo 21.º

##### Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### Artigo 22.º

##### Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respectivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

#### Artigo 23.º

##### Licenças ou autorizações renováveis anualmente

1 — No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, abrangendo publicidade, ocupação de espaço público, mercados e feiras, entre outras, o pagamento da taxa respectiva tem lugar durante o mês Janeiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de Dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.

2 — Os demais prazos relativos a outros licenciamentos ou autorizações renováveis encontram-se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em anexo.

3 — O Município publicará por Edital a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de Novembro, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas no número 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante o mês de Novembro, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

#### Artigo 24.º

##### Licenças ou autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou de autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

#### Artigo 25.º

##### Licenças ou autorizações diárias

No caso de licenças ou de autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respectiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

#### Artigo 26.º

##### Forma de pagamento

1 — O pagamento das quantias em dívida deverá ser efectuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo presidente da Câmara ou pelo vereador do pelouro das finanças.

2 — Cada serviço encarregue da cobrança fará a entrega semanal das receitas na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — Os pagamentos poderão ainda efectuar-se através de transferência bancária, cheque, vale postal, Multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou electrónicos existentes e seguros, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

4 — De todos os pagamentos efectuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, ao conservar pelo titular durante o seu período de validade.

#### SECÇÃO II

##### Pagamento em prestações

#### Artigo 27.º

##### Pedido

1 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

- a) Identificação do requerente;
- b) Natureza da dívida;
- c) Número de prestações pretendido;
- d) Motivos que fundamentam o pedido;
- e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

2 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

#### Artigo 28.º

##### Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta, nos termos da lei de processo.

2 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo

para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

#### Artigo 29.º

##### Garantias

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em dinheiros, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2 — Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia.

#### Artigo 30.º

##### Decisão

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente Secção.

## CAPÍTULO V

### Consequências do não pagamento

#### Artigo 31.º

##### Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento de taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

2 — É admissível para extinção do procedimento, a dação em cumprimento e a compensação, quando compatíveis com o interesse público.

#### Artigo 32.º

##### Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal de 1% ao mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder.

#### Artigo 33.º

##### Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2 — O não pagamento das taxas implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

3 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas nos artigos 24.º e 25.º, determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

#### Artigo 34.º

##### Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

- Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais susceptíveis de cobrança em execução fiscal;
- Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;
- Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

#### Artigo 35.º

##### Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respectiva assinatura, que poderá ser efectuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

b) Data em que foi emitido;

c) Nome e domicílio do ou dos devedores;

d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respectiva taxa e a importância sobre que incidem.

#### Artigo 36.º

##### Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas a) e b) do número 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

#### Artigo 37.º

##### Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

## CAPÍTULO VI

### Garantias fiscais

#### Artigo 38.º

##### Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

## TÍTULO II

### Parte especial

## CAPÍTULO I

### Disposições comuns

#### Artigo 39.º

##### Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou a prestação de serviços pelo município, destes se excluindo os serviços previstos no Capítulo I da

Tabela em anexo, deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

- a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão Único, residência e qualidade em que intervém;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
- d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
- e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 — O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e-mail ou outros meios electrónicos disponíveis.

#### Artigo 40.º

##### Documentos urgentes

Aos documentos de interesse particular, previstos no Capítulo I da Tabela em anexo, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

#### Artigo 41.º

##### Precariedade das licenças e autorizações

Todos os licenciamentos e autorizações concedidos são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

#### Artigo 42.º

##### Emissão do alvará de licença ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença ou de Autorização, no qual deverá constar:

- a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);
- b) O objecto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;
- c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
- d) A validade/prazo e número de ordem;
- e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

#### Artigo 43.º

##### Prazo e renovação de alvarás

1 — Os alvarás caducam no último dia da respectiva validade inicial ou renovação, salvo o disposto no presente artigo.

2 — O pedido de renovação de alvará ou registo, quando passível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, excepto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

#### Artigo 44.º

##### Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos Alvarás de Licenças ou Autorizações concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no número 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

#### Artigo 45.º

##### Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município;

- c) Por caducidade, expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

#### Artigo 46.º

##### Envio de documentos

Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.

#### Artigo 47.º

##### Exibição de documentos

Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respectivo Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exhibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

## CAPÍTULO II

### Disposições específicas

#### Artigo 48.º

##### Bloqueamento, recolha e depósito de veículos e de outros objectos da via pública

1 — Às taxas de bloqueamento, fixação e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, com as suas alterações.

2 — Os valores encontram-se previstos na Tabela em anexo e serão actualizados por Portaria.

#### Artigo 49.º

##### Canil municipal

Pela recolha, guarda e serviços prestados no Canil Municipal de Aveiro serão cobradas as taxas previstas na Tabela em anexo ao presente Regulamento.

#### Artigo 50.º

##### Autenticação de bilhetes

1 — Os bilhetes para espectáculos e divertimentos públicos a realizar em recintos improvisados, incluindo os acidentalmente licenciados para o efeito, devem ser previamente autenticados pela Câmara Municipal.

2 — Para autenticação, os bilhetes devem ser entregues na secção de taxas e licenças, no mínimo, com cinco dias de antecedência relativamente à data da realização do espectáculo ou evento.

#### Artigo 51.º

##### Inspecções periódicas e extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes e monta-cargas

Pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas, realizadas a pedido dos interessados nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, serão devidas as taxas previstas na Tabela em anexo deste Regulamento

## TÍTULO III

### Disposições finais

#### Artigo 52.º

##### Disposições supletivas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Tributário.

#### Artigo 53.º

##### Norma revogatória

1 — É revogado o Regulamento de Taxas Tarifas e Preços Não Urbanísticos do Município de Aveiro, publicado na 2.ª série do *Diário da*

República n.º 69, através do Edital n.º 187/2004, de 22/03/04, alterado pelo Edital n.º 83/2005, de 4 Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 25; pelo Edital n.º 398/2005, de 12 de Julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 132 e pelo Edital n.º 9/2007, de 08/01/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 5 e as tabelas de taxas e preços constantes do Regulamento Para Ocupação e Utilização Dos Espaços Existentes No Centro Cultural e De Congressos Do Município de Aveiro e Regulamento do Museu da Cidade de Aveiro.

2 — Todas as remissões efectuadas para o Regulamento de Taxas Tarifas e Preços Não Urbanísticos do Município de Aveiro consideram-se efectuadas para o presente.

#### Artigo 54.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela em anexo entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

#### ANEXO I

### Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro

	Valor (em euros)
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Prestação de Serviços Administrativos</b>	
1 — Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais — por cada	5
2 — Buscas — por cada:	5
3 — Certidões:	
3.1 — De Teor:	
3.1.1 — Não excedendo uma lauda ou uma face	3
3.1.2 — Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,60
3.2 — Narrativas:	
3.2.1 — Não excedendo uma lauda ou uma face	5
3.2.2 — Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,60
3.3 — Certidões com carácter urgente, a emitir no prazo de dois dias	Acresce 50%
4 — Fotocópias:	
4.1 — Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda:	
4.1.1 — Em tamanho A4 ou inferior	1,50
4.1.2 — Em tamanho A3	2,50
4.1.3 — Em tamanho superior A3	5
4.2 — Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda:	
4.2.1 — Em tamanho A4 ou inferior	0,15
4.2.2 — Em tamanho A3	0,30
4.2.3 — Em tamanho superior A3	1
4.3 — Destinadas ao ensino e investigação, por cada lauda ou face:	
4.3.1 — Em tamanho A4, preto e branco	0,10
4.3.2 — Em tamanho A4, a cores	0,50
4.3.3 — Em tamanho A3, preto e branco	0,20
4.3.4 — Em tamanho A3, a cores	1
4.4 — Fotocópias urgentes a emitir no prazo de dois dias:	Acresce 50%
5 — Digitalização de imagem, fotografia ou texto, por unidade	2
6 — Gravação de CD Rom ou DVD	3
7 — Impressão:	
7.1 — Impressão de Texto, Imagem e ou Ficheiro:	
7.1.1 — Por cada A4 ou inferior, preto e branco	0,50
7.1.2 — Por cada A4 ou inferior, a cores	1
7.1.3 — Por cada A3, a preto e branco	1
7.1.4 — Por cada A3, a cores	2
7.1.5 — Acresce se for em folha fotográfica	1,50
7.2 — Impressão de Plantas Topográficas:	
7.2.1 — Por cada A4, preto e branco	5
7.2.2 — Por cada A4, a cores	7,50
7.2.3 — Por cada A3, a preto e branco ou cores	7,50
8 — Emissão de cartões e ou mapas:	
8.1 — De horário de funcionamento de estabelecimentos — por cada	5

	Valor (em euros)
8.2 — De estacionamento autorizado a residentes nas zonas de parquímetros, com validade anual	5
8.3 — Outros não previstos especificadamente	7,50
8.4 — 2.ª via	8
9 — Plastificação de documentos, por cada:	
9.1 — Em formato A4	1
9.2 — Em formatos inferiores a A4	0,50
9.3 — Em formatos superiores a A4	1,50
10 — Conferição e autenticação de documentos apresentados pelos particulares, cujo original se encontra arquivado nos Serviços, por cada folha:	1,50
11 — Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas singulares ou colectivas, por cada:	
11.1 — Sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (declaração abonatória)	25
11.2 — Confirmação de declarações (INCI, outros)	15
11.3 — Sobre a idoneidade dos requerentes para utilização de explosivos	10
11.4 — Passagem de declarações para fins diversos, cada	10
12 — Fornecimento de dados Cartográficos/Topográficos:	
12.1 — Em Formato Analógico:	
12.1.1 — Cartografia:	
12.1.1.1 — Tamanho A4- Escalas de impressão: 1000, 10 000, 25 000 (em papel transparente acresce 3€)	2,50
12.1.1.2 — Tamanho A3	
12.1.1.2.1 — Escala de impressão 1000 (em papel transparente acresce 5€)	3
12.1.1.2.2 — Escala de Impressão 10 000 (em papel transparente acresce 5€)	4
12.1.1.2.3 — Escala de Impressão 25 000 (em papel transparente acresce 5€)	4,50
12.1.1.3 — Tamanho superior a A3, escalas de impressão 1000, 10 000 e 25 000, por metro quadrado (em papel transparente acresce 10€)	6
12.1.2 — Ortofotomapas:	
12.1.2.1 — Tamanho A4, escalas de impressão 2000, 5000, 10000 e 25000 (em papel fotográfico acresce 3€)	3
12.1.2.2 — Tamanho A3, escalas de impressão 2000, 5000, 10000 e 25000 (em papel fotográfico acresce 5€)	5
12.1.2.3 — Tamanho superior a A3, escalas de impressão 2000, 5000, 10000 e 25000, por metro quadrado (em papel fotográfico acresce 10€)	10
12.1.3 — Cartas Temáticas Específicas:	
12.1.3.1 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado	25
12.2 — Em Formato Digital:	
12.2.1 — Cartografia Raster:	
12.2.1.1 — Cartografia de base 10K formato raster geo-referenciado, folha completa, escala de impressão 1:10000	38
12.2.1.2 — Cartografia temática sobre a base 10K formato raster geo-referenciado, folha completa, escala de impressão 1:1000	50
12.2.2 — Cartografia Vectorial:	
12.2.2.1 — Cartografia da escala 1:1 000, por ha	11,50
12.2.2.2 — Cartografia da escala 1:2 000, por ha	4,70
12.2.2.3 — Cartografia da escala 1:5 000, por ha	1,70
12.2.3 — Ortofotomapas (valores por hectare):	
12.2.3.1 — Ortofotomapas 15 cm/pixel	3,50
12.2.3.2 — Ortofotomapas 25 cm/pixel	1,10
12.2.3.3 — Ortofotomapas 40 cm/pixel	0,10
12.2.4 — Gravação de CD Rom ou DVD	5
13 — Restituição de documentos juntos a processos — por cada	1
14 — Registo de Cidadão da União Europeia:	
14.1 — Emissão de Certificado de registo de cidadão da União Europeia	3,50
14.2 — Emissão de Certificado de registo de cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	3,75
* Da actualização das presentes taxas não poderá resultar um valor superior a 50% do valor previsto na Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro	

	Valor (em euros)		Valor (em euros)
15 — Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e fornecimento de segundas vias, desde que não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	5	9.1.2 — Para sepulturas perpétuas	45
16 — Alvarás não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	15	9.1.3 — De ossários	45
17 — Averbamentos não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	10	9.2 — Para terceiras pessoas:	
18 — Emissão de pareceres não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	10	9.2.1 — Para sepulturas perpétuas	200
19 — Vistorias e avaliações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	50	9.2.2 — Para jazigos	500
20 — Outros serviços, actos ou informações de natureza burocrática (administrativa) não especialmente consagrados nesta tabela	5	9.2.3 — De ossários	200
<b>CAPÍTULO II</b>		9.3 — Acresce pela cedência, por acto entre vivos, a percentagem prevista no n.º 2 do artigo 47.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro	
<b>Cemitérios</b>		9.4 — Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	35
1 — Inumação em covais:		10 — Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre:	
1.1 — Sepulturas temporárias — por cada	50	10.1 — Jazigos	40
1.2 — Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou outros objectos semelhantes — por cada	40	10.2 — Sepulturas perpétuas ou ossários	40
1.3 — Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objectos semelhantes — por cada	50	10.3 — Emissão do respectivo alvará	15
2 — Inumação em jazigos:		11 — Ocupação de Sepultura Temporária, para além do período referido no artigo 21 do Decreto-Lei n.º 411/98de 30 de Dezembro:	
2.1 — Particulares — por cada	30	11.1 — Sepultura com 1 m:	
2.2 — Municipais — por cada período de 1 ano ou fracção	40	11.1.1 — Por ano	120
3 — Ocupação de ossários municipais:		11.1.2 — Por cinco anos	170
3.1 — Por cada ano ou fracção	25	11.2 — Sepultura com 2 m:	
3.2 — Carácter perpétuo (50 anos):		11.2.1 — Por ano	200
3.2.1 — 1.ª ossada	300	11.2.2 — Por cinco anos	250
3.2.2 — 2.ª ossada (urna dupla)	200	12 — Serviços diversos	
4 — Depósito transitório de caixões, por dia ou fracção, exceptuando a primeira hora	5	12.1 — Revestimento em cantaria, mármore ou outro material, incluindo lápides, floreiras e similares	50
5 — Exumação:		12.2 — Revestimento em tijolo/bloco dos covais (fundações)	50
5.1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	50	12.3 — Remoção de cobertura em covais (acrescem as despesas de equipamento ou maquinaria necessária para a remoção, se tal for necessário):	
5.2 — Abertura de coval para exumação que não se concretize	25	12.3.1 — Total	50
6 — Concessão de terrenos:		12.3.2 — Parcial	35
6.1 — Para sepultura perpétua:		12.4 — Colocação de grades ou protecções semelhantes	15
6.1.1 — Normal (0,65mx2m=1,30m2)	900	12.5 — Fornecimento de água ou energia eléctrica para obras, por dia ou fracção	10
6.1.2 — Média (0,95mx2m=1,90m2)	1 100	12.6 — Outros serviços, não especialmente consagrados neste capítulo	25
6.1.3 — Máxima (2mx2m= 4m2)	1 300	<b>CAPÍTULO III</b>	
6.1.4 — Por cada metro quadrado ou fracção a mais	500	<b>Publicidade, Propaganda e Ocupação do Espaço Público</b>	
6.2 — Para jazigo:		1 — Instalações do Tipo I: Suportes publicitários ou equipamentos afectos à instalação de publicidade e outros elementos, em espaço aberto:	
6.2.1 — Até 3 metros quadrados	2 000	1.1 — Ocupação do espaço ou domínio publico:	
6.2.2 — Pelo quarto metro quadrado	800	1.1.1 — Esplanadas autónomas, quiosques, pavilhões, tendas, stands e similares	
6.3 — Emissão do Alvará	15	1.1.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por dia	1
7 — Utilização da capela:		1.1.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	5
7.1 — Por cada período de 24 horas ou fracção, exceptuando a primeira hora	10	1.1.1.3 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	50
7.2 — Utilização da capela por motivo de obras em jazigos particulares, por período de 15 dias ou fracção	100	1.1.2 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por unidade por ano	100
8 — Trasladação (inclui o acto de exumar e ou inumar):		1.1.3 — Relógio/Termómetro, por unidade e por ano	50
8.1 — Dentro do próprio cemitério ou entre cemitérios municipais		1.1.4 — Mastro para suporte:	
8.1.1 — De cadáver	80	1.1.4.1 — Por unidade e por mês	1,50
8.1.2 — De ossadas	70	1.1.4.2 — Por unidade e por ano	20
8.1.3 — Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objectos semelhantes, por sepultura	15	1.2 — Publicidade:	
8.2 — Para outro cemitério:		1.2.1 — Painéis ou placards destinados à afixação de publicidade:	
8.2.1 — De cadáver	60	1.2.1.1 — Em domínio público, com as seguintes dimensões, por face e por ano:	
8.2.2 — De ossadas	50	1.2.1.1.1 — 2,38 m * 1,68 m	100
8.2.3 — Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objectos semelhantes	15	1.2.1.1.2 — 2 m x 3 m	300
9 — Averbamentos aos alvarás de concessão, em nome de novo concessionário:		1.2.1.1.3 — 4m x 3m	600
9.1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil Português:		1.2.1.1.4 — 8m x 3m	1 200
9.1.1 — Para jazigos	45	1.2.1.1.5 — Outras dimensões por metro quadrado	50
		1.2.1.2 — Em domínio ou propriedade privada, com projecção ou visível para a via, por metro quadrado, por face e ano	50
		1.2.2 — Painel Electrónico por metro quadrado ou fracção e por ano	100

	Valor (em euros)		Valor (em euros)
1.2.3 — Faixa anunciadora apenas quando colocada nos locais destinados pela Câmara Municipal de Aveiro para o efeito:		3.2.2 — Anúncios/Reclamos:	
1.2.3.1 — Por semana — por metro quadrado:	25	3.2.2.1 — Não Luminosos:	
1.2.4 — Colunas Publicitárias, por metro quadrado ou fracção e por ano	50	3.2.2.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês:	1
1.2.5 — Bandeiras e bandeirolas, por metro quadrado ou fracção e por ano	20	3.2.2.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	10
2 — Instalações do Tipo II: Elementos autónomos a colocar em espaço aberto		3.2.2.2 — Luminosos ou iluminados:	
2.1 — Ocupação do espaço ou domínio público:		3.2.2.2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	1
2.1.1 — Mesa e cadeiras ou similares:		3.2.2.2.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	10
2.1.1.1 — por cada cadeira, sofás, bancos ou similares:		3.2.2.3 — Electrónicos:	
2.1.1.1.2 — Por cada e por mês	1	3.2.2.3.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês:	35
2.1.1.1.3 — Por cada e por ano	10	3.2.2.3.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	100
2.1.1.2 — por cada mesa até 1 m2:		3.2.3 — Frisos luminosos:	
2.1.1.2.2 — Por cada e por mês	2	3.2.3.1 — Por metro linear ou fracção e por mês	1,50
2.1.1.2.3 — Por cada e por ano	20	3.2.3.2 — Por metro linear ou fracção e por ano	15
2.1.2 — Floreiras ou similares:		4 — Instalações do Tipo IV: Cartazes e outros dísticos colantes	
2.1.2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,50	4.1 — Publicidade:	
2.1.2.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	20	4.1.1 — Cartazes (em papel, tela ou lona ou material similar):	
2.1.3 — Estrados:		4.1.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	5
2.1.3.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	2	4.1.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	50
2.1.3.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	20	4.1.2 — Dísticos colantes, pinturas ou semelhantes:	
2.1.5 — Arcas congeladoras, de conservação, máquinas pipocas, de gelados, algodão doce, assadores ou similares:		4.1.2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	2
2.1.5.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	5	4.1.2.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	20
2.1.5.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	50	5 — Instalações do Tipo V: Publicidade móvel, publicidade com dispositivos aéreos, publicidade sonora e campanhas publicitárias de rua	
2.1.6 — Máquinas de venda automática (máquinas de tiragem de bebidas, tabacos e similares), máquinas de diversão e outras:		5.1 — Ocupação do espaço ou domínio público:	
2.1.6.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	7,50	5.1.1 — Viaturas estacionadas para o exercício de comércio e indústria ou outra natureza, por cada e por dia:	
2.1.6.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	75	5.1.1.1 — Por m2	50
2.1.7 — Ocupação da via pública ou de outros bens de domínio municipal por bancas ou similares:		5.1.2 — Gruas, Guindastes e semelhantes, por cada e por dia	15
2.1.7.1 — Destinados a fins promocionais ou divulgação:		5.1.3 — Insufláveis, balões e outros:	
2.1.7.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por dia	5	5.1.3.1 — Por metro quadrado ou fracção e por dia	5
2.1.7.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	50	5.1.3.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	50
2.1.7.2 — Destinados a outros fins:		5.2 — Publicidade:	
2.1.7.2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por dia	5	5.2.1 — Publicidade em veículos automóveis:	
2.1.7.2.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	50	5.2.1.1 — Particulares — não relacionados com a actividade principal do proprietário:	
2.1.8 — Vitruas, expositores, mostradores ou semelhantes:		5.2.1.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por dia	30
2.1.8.1 — por metro quadrado e por dia	1	5.2.1.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	50
2.1.8.2 — por metro quadrado e por mês	20	5.2.1.1.3 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	100
2.1.8.3 — por metro quadrado e por ano	100	5.2.1.2 — Em transportes públicos:	
2.2 — Publicidade:		5.2.1.2.1 — Autocarros:	
2.2.1 — Publicidade em Vitruas, expositores, mostradores ou semelhantes destinados a fins publicitários:		5.2.1.2.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	50
2.2.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por dia	1	5.2.1.2.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	100
2.2.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	5	5.2.1.2.2 — Táxis:	
2.2.1.3 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	20	5.2.1.2.2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	50
2.2.2 — Publicidade no guarda-vento ou sanefa, guarda-sol e similares:		5.2.1.2.2.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	100
2.2.2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	1	5.2.1.3 — Veículos utilizados exclusivamente para a actividade publicitária:	
2.2.2.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	10	5.2.1.3.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	50
3 — Instalações do Tipo III: Suportes publicitários e outros elementos em edifícios particulares ou com obras em curso		5.2.1.3.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	100
3.1 — Ocupação do espaço ou domínio publico:		5.2.1.4 — Veículos até 3500kg com painéis de publicidade rotativa ou publicidade corrida-display:	
3.1.1 — Toldos, palas e similares, instalados nas fachadas dos edifícios:		5.2.1.4.1 — Por metro quadrado ou fracção e por dia	50
3.1.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	1	5.2.1.4.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	55
3.1.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	10	5.2.1.5 — Fita anunciadora — por metro quadrado e por dia	30
3.1.2 — Andaimos e tapumes que não estejam associados a obras:		5.2.1.6 — Outros meios de locomoção terrestres ou fluviais:	
3.1.2.1 — Por metro linear ou fracção e por mês:	5	5.2.1.6.1 — Por metro quadrado ou fracção e por dia	20
3.1.2.2 — Por metro linear ou fracção e por ano	30	5.2.1.6.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	50
3.2 — Publicidade:		5.2.1.6.3 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	100
3.2.1 — Publicidade em toldos, palas e similares, instalados nas fachadas dos edifícios:		5.2.2 — Aparelhos de difusão de imagem, a emitir directamente na ou para a via pública, com fins publicitários:	
3.2.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	2,50	5.2.2.1 — Por m2 por dia	50
3.2.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	25	5.2.2.2 — Por m2 e por mês	55
		5.2.3 — Campanhas publicitárias de rua:	
		5.2.3.1 — Distribuição de impressos publicitários, artigos, produtos e outros na via pública — por local e por dia	30
		5.2.3.2 — Provas de degustação — por local e por dia	30
		5.2.4 — Publicidade em Insufláveis, balões e outros:	
		5.2.4.1 — Por metro quadrado ou fracção e por dia	20
		5.1.4.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	50

	Valor (em euros)		Valor (em euros)
6 — Instalações do Tipo VI: Ocupações com divertimentos culturais e outras		8.1.5.1.4 — Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins:	
6.1 — Ocupação do espaço ou domínio público:		8.1.5.1.4.1 — Por metro linear ou fracção e por mês	0,25
6.1.1 — Ocupações relativas a eventos de carácter cultural, social, desportivo e religioso:		8.1.5.1.4.2 — Por metro linear ou fracção e por ano	2,50
6.1.1.1 — Por evento por dia e por m2	15	8.1.5.2 — À Superfície:	
6.1.1.2 — Por evento, por semana e por m2	50	8.1.5.2.1 — Por metro linear ou fracção e por dia:	1
6.1.2 — Ocupações com estruturas desmontáveis (palcos, bancadas, similares):		8.1.5.2.2 — Por metro linear ou fracção e por mês:	20
6.1.2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por dia	5	8.1.5.3 — Projectando-se sobre a via pública:	
6.1.2.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	20	8.1.5.3.1 — Por metro linear e por mês	1
6.1.3 — Feiras e festas anuais em geral: (se existirem vários interessados e falta de espaço, poderá processar-se a atribuição mediante concurso, tendo como base de licitação o valor por metro quadrado:		8.1.5.3.2 — Por metro linear e por ano	10
6.1.3.1 — Barracas de comidas e bebidas, por metro quadrado ou fracção e por dia e fracção	3	8.1.6 — Postes e marcos por cada um:	
6.1.3.2 — Barracas de diversões, por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção	3	8.1.6.1 — Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou eléctricos, postes de queda — por unidade e por ano:	50
6.1.3.3 — Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares, por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção	3	8.1.6.2 — Para decorações — por unidade e por dia	1
6.1.3.4 — Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes, por dia ou fracção	3	8.1.6.3 — Para colocação de anúncios ou iluminação — por unidade e por mês	10
6.1.3.5 — Pistas de automóveis, por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção	3	8.1.6.4 — Para outros fins — por unidade e por dia	15
6.1.3.6 — Pistas de aranhas, bailarinas, montanhas russas, polvos e similares, por cada metro quadrado ou fracção e por dia	3	8.1.7 — Pilaretes e guardas metálicas:	
6.1.3.7 — Terrado para venda de produtos		8.1.7.1 — Por unidade e por dia	1,50
6.1.4 — Engraxadores, por cada e por mês:		8.1.7.2 — Por unidade e por mês	5
6.1.4.1 — Por cada e com abrigo	7,50	8.1.7.3 — Por unidade e por ano	50
6.1.4.2 — Por cada e sem abrigo	5	8.1.8 — Sinalização publicitária direccional, setas indicativas:	
7 — Instalações do Tipo VII: Abrigos de transportes públicos, cabinas telefónicas e marcos de correios		8.1.8.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,50
7.1 — Ocupação do espaço ou domínio público:		8.1.8.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	15
7.1.1 — Abrigos de transporte público, Mupis e similares:		9 — Ocupação do espaço ou domínio público e Publicidade não especialmente consagrada na presente tabela	
7.1.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	10	9.1 — Ocupação do espaço ou domínio público não especialmente consagrada na presente tabela:	
7.1.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	75	9.1.1 — Outras instalações ou ocupações no subsolo:	
7.1.2 — Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade e por ano	75	9.1.1.1 — Por metro quadrado/linear ou fracção e por mês	0,50
7.1.3 — Cabine ou posto telefónico, por unidade e por ano	75	9.1.1.2 — Por metro quadrado/linear ou fracção e por ano	5
7.2 — Publicidade:		9.1.2 — Outras instalações, equipamentos ou ocupações do solo:	
7.2.1 — Publicidade em abrigos de transporte público, Mupis e similares, por face e por mês	50	9.1.2.1 — Por metro quadrado/linear ou fracção e por dia	5
7.2.2 — Publicidade em marcos postais, cabinas/postos telefónicos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês	20	9.1.2.2 — Por metro quadrado/linear ou fracção e por mês	20
8 — Instalações do Tipo VIII: Sinalização publicitária direccional, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes		9.1.2.3 — Por metro quadrado/linear ou fracção e por ano	100
8.1 — Ocupação do espaço ou domínio público:		9.1.3 — Outras instalações ou ocupações do espaço aéreo ou de outros bens de domínio municipal:	
8.1.1 — Armários de operadores de distribuição de serviço, por unidade e por ano:		9.1.3.1 — Por metro quadrado/linear ou fracção e por dia	2,50
8.1.1.1 — Subterrâneo	50	9.1.3.2 — Por metro quadrado/linear ou fracção e por mês	10
8.1.1.2 — À superfície	100	9.1.3.3 — Por metro quadrado/linear ou fracção e por ano	100
8.1.2 — Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano	50	9.1.4 — Ocupação da via pública para cargas e descargas ou outras por tempo superior a 01:00 horas e por hora:	1
8.1.3 — Equipamento subterrâneo eléctrico, electromecânico ou de telecomunicações, por metro quadrado ou fracção e por ano	100	9.2 — Publicidade não especialmente consagrada na presente tabela, independentemente do meio:	
8.1.4 — Depósitos subterrâneos, por metro quadrado ou fracção e por ano	100	9.2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por dia	5
8.1.5 — Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes		9.2.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	50
8.1.5.1 — Subterrâneos:		9.2.3 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	100
8.1.5.1.1 — Condutores de energia eléctrica e fios telefónicos:			
8.1.5.1.1.1 — Por metro linear ou fracção e por mês	0,10		
8.1.5.1.1.2 — Por metro linear ou fracção e por ano	1		
8.1.5.1.2 — Condutoras de gás:			
8.1.5.1.2.1 — Por metro linear ou fracção e por mês	0,20		
8.1.5.1.2.2 — Por metro linear ou fracção e por ano	2		
8.1.5.1.3 — Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante:			
8.1.5.1.3.1 — Por km e por mês	100		

## CAPÍTULO IV

**Utilização de Instalações públicas,  
de lazer, recreio e cultura**

## a) Utilização dos Barcos Moliceiros:

1 — Dias úteis:	
1.1 — 1/2 dia (3,5 Horas)	60
1.2 — 1 dia (7 Horas)	110
2 — Sábados, Domingos e Feriados:	
2.1 — 1/2 dia (3,5 Horas)	100
2.2 — 1 dia (7 Horas)	200

## b) Museu da Cidade de Aveiro:

	Valor (em euros)		Valor (em euros)
1 — Ingresso nos Espaços do Museu:		4.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	335
1.1 — Entrada única num dos núcleos		5 — Gabinetes:	
1.1.1 — Público em geral, por cada ingresso	2	5.1 — Gabinete 1:	
1.1.2 — Famílias:		5.1.1 — Por dia	150
1.1.2.1 — A partir das 3 pessoas	5	5.1.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	120
1.1.2.2 — A partir das 6 pessoas	6	5.1.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	105
1.2 — Entrada em todos os núcleos		5.1.4 — Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	63
1.2.1 — Público em geral, por cada ingresso (válido por 5 dias)	5	5.1.5 — Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	72
1.2.2 — Famílias:		5.1.6 — Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	63
1.2.2.1 — A partir das 3 pessoas (válido por 5 dias)	10	5.2 — Gabinete 2:	
1.2.2.2 — A partir das 6 pessoas (válido por 5 dias)	15	5.2.1 — Por dia	100
2 — Não levantamento das obras expostas no prazo previsto		5.2.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80
2.1 — Por cada dia de incumprimento	50	5.2.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70
3 — Ocupação do auditório, por cada hora ou fracção:		5.2.4 — Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60
3.1 — Das 9h00 às 13h00	10	5.2.5 — Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50
3.2 — Das 14h00 às 18h00	10	5.2.6 — Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45
3.3 — Das 9h00 às 18h00	7,50	5.3 — Gabinete 3:	
3.4 — Das 18h00 às 24h00	20	5.3.1 — Por dia	100
3.5 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24H as taxas de ocupação serão acrescidas de 50% sobre o valor devido por hora		5.3.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80
3.6 — Se houver utilização da aparelhagem sonora, a respectiva taxa de ocupação será acrescida de 20%		5.3.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70
c) Utilização do auditório da Biblioteca Municipal:		5.3.4 — Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60
1 — Por dia	160	5.3.5 — Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50
d) Galerias Municipais:		5.3.6 — Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45
1 — Utilização da Galeria dos Paços de Concelho — por Dia	100	5.4 — Gabinete 4:	
2 — Utilização da Galeria da antiga Capitania do Porto de Aveiro — Por dia	200	5.4.1 — Por dia	100
3 — Utilização do Salão Cultural da Casa Municipal da Cultura no Edifício Fernando Távora — Por dia	100	5.4.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	80
4 — Utilização de outras Galerias Municipais por espaço e por dia	100	5.4.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	70
A taxa de ocupação será acrescida de mais 20%, entre as 20h e as 24h		5.4.4 — Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	60
e) Utilização do Centro Cultural e de Congressos:		5.4.5 — Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	50
1 — Grande Auditório — inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpito, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade), flip charp e águas nas mesas		5.4.6 — Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45
1.1 — Por dia	920	5.5 — Gabinete 5:	
1.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	736	5.5.1 — Por dia	120
1.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	644	5.5.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	100
2 — Pequeno Auditório (inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpitos, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade), flip charp e águas nas mesas		5.5.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	90
2.1 — Por dia	320	5.5.4 — Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	72
2.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	256	5.5.5 — Por meio dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	58
2.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	224	5.5.6 — Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	50
3 — Sala polivalente 3.º piso		5.6 — Gabinete 6:	
3.1 — Por dia	375	5.6.1 — Por dia	80
3.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	300		
3.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	265		
4 — Sala polivalente do restaurante com utilização da cozinha (consumíveis incluídos no preço: água, electricidade e gás)			
4.1 — Por dia	475		
4.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	380		



	Valor (em euros)		Valor (em euros)
2 — Venda ambulante:		2.2 — Com transporte pelos serviços municipais:	
2.1 — Pelo exercício da actividade:		2.2.1 — Vasos pequenos:	2,50
2.1.1 — Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão):	60	2.2.2 — Vasos médios:	3
2.1.2 — Renovação anual do cartão	30	2.2.3 — Vasos grandes:	3,50
2.1.3 — Emissão de segunda via do cartão	25	2.3 — Extravio ou danificação de vasos e ou plantas:	
2.2 — Tabuleiros destinados à venda ambulante — por metro quadrado ou fracção:		2.3.1 — Vasos pequenos	5
2.2.1 — Por dia	2,50	2.3.2 — Vasos médios	15
2.2.2 — Por mês	20	2.3.3 — Vasos grandes	30
<b>CAPÍTULO VI</b>		3 — Outros equipamentos afectos às infra-estruturas municipais:	
<b>Utilização de Serviços, Equipamentos ou Bens Móveis Municipais</b>		3.1 — Interpretação simultânea	Mediante orçamento
1 — Bens móveis ou equipamentos:		3.2 — Iluminação extra	Mediante orçamento
1.1 — Palcos 9m x 9m		3.3 — Quadro eléctrico ou ponto de água extras, por cada e por dia	25
1.1.1 — Por dia	300	3.4 — Equipamento Suplementar, por unidade	
1.1.2 — Por 3 dias	250	3.4.1 — Cadeira suplementar	2,50
1.1.3 — Por 1 semana	200	3.4.2 — Mesa suplementar	5
1.2 — Palcos 12m x 12m		3.5 — Gravação Áudio com cassetes, por dia	50
1.2.1 — Por dia	2 000	3.6 — Audiovisuais:	
1.2.2 — Por 3 dias	1 750	3.6.1 — Ponteiro laser	10
1.2.3 — Por 1 semana	1 500	3.6.2 — Projector de slides	50
1.3 — Coreto — p /Unidade		3.6.3 — Projector de opacos	100
1.3.1 — Por dia	300	3.6.4 — Videoprojector e Tela — Grande Auditório	250
1.3.2 — Por 3 dias	280	3.6.5 — Videoprojector e Tela	120
1.3.3 — Por 1 semana	250	3.6.6 — Projector slides/écran e retroprojector	100
1.3.4 — Por 1 mês	200	3.6.7 — Retroprojector	25
1.4 — Estrados — 3m x3m — c/alcatifa		3.6.8 — Gravação cassete vídeo	75
1.4.1 — Por dia	50	3.7 — Aparelhagem sonora (inclui amplificador, mesa de mistura, colocação de quatro microfones com fio, dois microfones volantes e um microfone de lapela)	200
1.4.2 — Por 3 dias	45	3.7.1 — Outro equipamento de som	25
1.4.3 — Por 1 semana	30	3.8 — Computador Portátil	100
1.5 — Cadeiras de plástico — p/unidade		3.9 — Televisão e Vídeo ou DVD	75
1.5.1 — Por dia	0,50	3.10 — Tela 1,50m x 1,50m	25
1.5.2 — Por 3 dias	0,50	3.11 — Flip chart	15
1.5.3 — Por 1 semana	0,40	3.12 — Fotocópias A4 (por unidade)	0,20
1.6 — Barracas de madeira		3.13 — Fotocópias A3 (por unidade)	0,50
1.6.1 — Por dia	200	4 — Prestação de Serviços Municipais, independentemente da natureza do serviço	
1.6.2 — Por 3 dias	180	4.1 — Recursos Humanos não Especializados, por funcionário e por hora:	
1.6.3 — Por 1 semana	150	4.1.1 — Dias úteis	6
1.6.4 — Por 1 mês	100	4.1.2 — Sábados, domingos e feriados	12
1.7 — Casinhas de Madeira		4.1.3 — Por hora suplementar	9
1.7.1 — Por dia	70	4.2 — Recursos Humanos Especializados, por funcionário:	
1.7.2 — Por 3 dias	65	4.2.1 — Valor por técnico/hora	
1.7.3 — Por 1 semana	50	4.2.1.1 — Horário normal e em dias úteis	14
1.7.4 — Por 1 mês	40	4.2.1.2 — Fins de semana e feriados	25
1.8 — Mesas de madeira — p/unidade		4.2.1.3 — Por hora suplementar	20
1.8.1 — Por dia	2,50	4.3 — Serviços de Refeição ou outros serviços especializados	Mediante orçamento
1.8.2 — Por 3 dias	2,00	5 — Canil Municipal de Aveiro:	
1.8.3 — Por 1 semana	1,75	5.1 — Recolha de animais	25
1.9 — Bancadas		5.2 — Occisão (abate)	
1.9.1 — Bancada c/ 3 lances (módulo de 10 metros)		5.2.1 — Cão Pequeno (até 10 kg)	7,50
1.9.1.1 — Por dia	155	5.2.2 — Cão Médio (11 a 25 kg)	12,50
1.9.1.2 — Por 3 dias	150	5.2.3 — Cão Grande (superior a 26 kg)	17,50
1.9.1.3 — Por 1 semana	130	5.3 — Diária, por animal	
1.9.2 — Bancada c/ 5 lances (módulo de 10 metros)		5.3.1 — Cão Pequeno (até 5 kg)	4,00
1.9.2.1 — Por dia	300	5.3.2 — Cão Médio (6 a 25 kg)	4,50
1.9.2.2 — Por 3 dias	275	5.3.3 — Cão Grande (superior a 26 kg)	5
1.9.2.3 — Por 1 semana	250	6 — Depósito, após remoção de objectos da via pública, ainda que concessionados:	
1.10 — Mastros (6 metros)		6.1 — Por dia ou fracção	20
1.10.1 — Por dia	100	7 — Utilização de viaturas ou outros meios de transporte de apoio a actividades e serviços:	
1.10.2 — Por 3 dias	80	7.1 — Viatura Ligeira/Hora	20
1.10.3 — Por 1 semana	75	7.2 — Viatura pesada/Hora	35
1.10.4 — Por 1 mês	50		
1.11 — Toldos (só cobertura)			
1.11.1 — Por dia	50		
1.11.2 — Por 3 dias	45		
1.11.3 — Por 1 semana	30		
2 — Plantas de ornamentação, na área do município e até ao limite de 5 dias, por dia:			
2.1 — Com transporte feito pelos interessados:			
2.1.1 — Vasos pequenos	1,50		
2.1.2 — Vasos médios	2		
2.1.3 — Vasos grandes	2,20		

	Valor (em euros)		Valor (em euros)
<b>CAPÍTULO VII</b>			
<b>Taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>			
1 — Pelo bloqueamento:		4 — Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído, por cada e por dia:	
1.1 — Ciclomotores, motociclos, e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	15	4.1 — Dias úteis	50
1.2 — Veículos ligeiros	30	4.2 — Fins de semana e feriados	75
1.3 — Veículos pesados	60	5 — Pedido de Verificação de indicadores de ruído	
2 — Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes:		5.1 — Período Diurno — das 07H às 20H	430
2.1 — Dentro de uma localidade	20	5.2 — Período do entardecer — das 20H às 23H	440
2.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30	5.3 — Período nocturno — das 23H às 07H	700
2.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km	0,80	<b>CAPÍTULO IX</b>	
3 — Pela remoção de veículos ligeiros:		<b>Licenciamentos ou autorizações de Actividades Diversas</b>	
3.1 — Dentro de uma localidade	50	1 — Emissão de Autorizações:	
3.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60	1.1 — Para a realização de peditórios, festas ou espectáculos públicos com fins de beneficência e assistência, por cada	5
3.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	1	1.2 — Emissão de autorizações não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	5
4 — Pela remoção de veículos pesados:		2 — Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros:	
4.1 — Dentro de uma localidade	100	2.1 — Pela emissão do alvará de licença de veículo de táxi -por veículo	80
4.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120	2.2 — Pela emissão de novo alvará de licença na sequência da substituição de veículos — por cada	60
4.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	2	2.3 — Pelo averbamento ao alvará de licença de veículo de táxi — por cada	40
5 — Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:		3 — Pedidos de alteração de local de estacionamento:	
5.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos subpontos seguintes:	5	3.1 — Temporária	30
5.2 — Veículos ligeiros	10	3.2 — Definitiva	20
5.3 — Veículos pesados	20	3.3 — Pedidos de alteração de local de estacionamento:	
		3.3.1 — Temporária	40
		3.3.2 — Definitiva	30
		4 — Emissão de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados (por cada)	25
		5 — Licenças de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas:	
		5.1 — Segunda via da licença de condução de ciclomotores, incluindo o impresso ciclomotores	5
		5.2 — Substituição da licença de condução de velocípedes com motor, por ciclomotor, conforme Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho	5
		5.3 — Renovação de licenças de condução de ciclomotores	10
		6 — Guarda nocturno:	
		6.1 — Licenciamento do exercício da actividade	18
		6.2 — Renovação anual da licença	9
		6.3 — Emissão ou substituição de cartão de identificação	5
		7 — Vendedor ambulante de lotarias:	
		7.1 — Licenciamento do exercício da actividade:	3
		7.2 — Renovação anual da licença:	1,50
		7.3 — Emissão ou substituição de cartão de identificação:	1,50
		8 — Acampamentos ocasionais:	
		8.1 — Por cada licença até 5 dias	25
		8.2 — Acresce 10% por cada dia além do 5.º	
		9 — Máquinas de diversão (automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão):	
		9.1 — Título de registo por cada máquina — 1.º registo	50
		9.2 — Título de registo por cada máquina — 2.ª via	30
		9.3 — Averbamento de transferência de propriedade da máquina	25
		9.4 — Licença de exploração anual	50
		9.5 — Licença de exploração semestral	25
		9.6 — Averbamento por alteração de local de exploração da máquina	5
		10 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:	
		10.1 — Por dia	20
		10.2 — Por semana	100
		10.3 — Por mês	300
		11 — Espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos:	
<b>CAPÍTULO VIII</b>			
<b>Ruído</b>			
1 — Manifestações/actividades de natureza desportiva (competições, torneios, provas e afins):			
1.1 — Por dia:			
1.1.1 — Dias úteis	50		
1.1.2 — Fins de semana e feriados	75		
2 — Espectáculos:			
2.1 — Espectáculos em Recintos Abertos:			
2.1.1 — Concertos — por dia:			
2.1.1.1 — Dias úteis	280		
2.1.1.2 — Fins de semana e feriados	330		
2.1.2 — Espectáculo Pirotecnia — por dia:			
2.1.2.1 — Dias úteis	50		
2.1.2.2 — Fins de semana e feriados	75		
2.1.3 — Outros espectáculos em recintos abertos — por dia:			
2.1.3.1 — Dias úteis	150		
2.1.3.2 — Fins de semana e feriados	200		
2.2 — Espectáculos em Recintos Fechados:			
2.2.1 — Dias úteis	130		
2.2.2 — Fins de semana e feriados	180		
2.3 — Outros espectáculos em recintos fechados — por dia:			
2.3.1 — Dias úteis	75		
2.3.2 — Fins de semana e feriados	100		
3 — Festas (bailes, arrais, karaoke e afins):			
3.1 — Festas em Recintos Abertos — por dia:			
3.1.1 — Dias úteis	50		
3.1.2 — Fins de semana e feriados	70		
3.2 — Festas em Recintos Fechados — por dia:			
3.2.1 — Dias úteis	50		
3.2.2 — Fins de semana e feriados	70		

	Valor (em euros)
11.1 — Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia	25
11.2 — Acresce 10% por cada dia além do 5.º	
11.2 — Licenciamento de provas desportivas:	
11.2.1 — De âmbito municipal (acresce 10% por cada dia além do 5.º)	25
11.2.2 — De âmbito intermunicipal (acresce 10% por cada dia além do 5.º)	30
11.3 — Fogueiras populares (santos populares)	25
11.4 — Licenciamento de fogueiras e queimadas	10
11.5 — Agências ou postos de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos:	
11.5.1 — Licenciamento do exercício da actividade	10
11.5.2 — Renovação anual	5
11.6 — Realização de leilões em sítios públicos:	
11.6.1 — Sem fins lucrativos	5
11.6.2 — Com fins lucrativos	25
12 — Inspeções Periódicas de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas:	
12.1 — Inspeções periódicas	100
12.2 — Reinspeções	100
12.3 — Inspeções Extraordinárias	100
12.4 — Selagem de instalações, por cada	80
12.5 — Inquérito a acidentes	80

## CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

### Aviso (extracto) n.º 21039/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que se encontra vago um lugar de Cantoneiro de Limpeza, por aplicação da pena de demissão, na sequência de processo disciplinar a Carlos Manuel Conceição Bandeira, aprovado em deliberação camarária de 04/06/2008, a qual produz efeitos a 15 de Julho de 2008.

16 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

### Aviso (extracto) n.º 21040/2008

Torna-se público o meu despacho, o qual determina a nomeação, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sequência de concurso externo de ingresso para a categoria de Engenheiro Civil de 2.ª Classe — Estagiário, escalão 1, índice 321, o candidato Francisco José Raimundo Cristão.

O prazo de aceitação da nomeação é de 20 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

21 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

300573523

## CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

### Aviso n.º 21041/2008

#### Plano de Pormenor da Área de Intervenção Norte

Sob proposta da Câmara Municipal de 18 de Junho de 2008, a Assembleia Municipal de Borba deliberou por maioria, em 27 de Junho de 2008, aprovar o Plano de Pormenor da Área de Intervenção Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, publica-se em anexo o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes do Pormenor da área de Intervenção Norte.

16 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

## Regulamento

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O Plano de Pormenor da Área de Intervenção Norte da Vila de Borba, adiante designado Plano, estabelece a organização espacial da área delimitada na planta de implantação, definindo a forma de ocupação e a sua estrutura funcional, a natureza das edificações e dos espaços exteriores e servindo de base à definição e desenvolvimento dos sistemas de infra-estruturas urbanas.

##### Artigo 2.º

##### Objectivos do Plano

1 — O Plano tem como objectivos:

*a*) Estabelecer a estratégia de ocupação do território tendo em vista nomeadamente o completamento dos sistemas habitacionais urbanos e a implantação de equipamentos públicos relevantes.

*b*) Estabelecer o modelo de acessibilidade local na área de intervenção.

*c*) Actualizar as disposições do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Habitacional da Cerca (revisto) adaptando-as às novas condições de desenvolvimento urbano e possibilitando a articulação com as novas áreas de expansão urbana.

2 — Para a prossecução dos objectivos enunciados no número anterior, o Plano procede à transformação da situação fundiária da sua área de intervenção.

##### Artigo 3.º

##### Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

- a*) Regulamento
- b*) Planta de implantação, à escala 1: 1000
- c*) Planta de condicionantes, à escala 1: 1000

2 — O Plano é acompanhado por:

- a*) Relatório;
- b*) Extracto dos regulamentos dos instrumentos de gestão territorial em vigor;
- c*) Relatório com indicação das licenças, autorizações e informações prévias em vigor;
- d*) Peças desenhadas:

*d1*) Planta de enquadramento, à escala 1:5000;

*d2*) Planta da situação existente, à escala 1:1000;

*d3*) Extracto da planta de ordenamento do Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona dos Mármore (PROZOM), à escala 1:50000;

*d4*) Extractos da planta de ordenamento e da planta de condicionantes do PDM, à escala 1: 25 000;

*d5*) Planta com unidades de execução, à escala 1:1000;

*d6*) Planta de estrutura ecológica urbana, à escala 1:1000;

*d7*) Planta de modelação, à escala 1:1000;

*d8*) Perfis ( A a D ) à escala 1: 500;

*d9*) Perfis ( E a H ) à escala 1: 500;

*d10*) Planta de infra-estruturas de águas e esgotos à escala 1:1000;

*d11*) Planta de infra-estruturas de electricidade e telecomunicações, gás e resíduos sólidos, à escala 1: 1000;

*d12*) Planta de infra-estruturas de gás e resíduos sólidos, à escala 1: 1000;

*d13*) Planta de cadastro, à escala 1: 1000;

*d14*) Planta de reparcelamento, à escala 1:1000;

*e*) Programa de execução e plano de financiamento;

*f*) Participações recebidas na fase de discussão pública e relatório de ponderação.

##### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos do Plano, são adoptadas as seguintes definições:

*a*) Alinhamento — é a linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é

definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações com o plano horizontal dos arruamentos existentes;

b) Alinhamento da fachada — é a linha que estabelece a implantação obrigatória dos planos de fachada dos edifícios;

c) Área bruta de construção (abc) — é o valor numérico expresso em m<sup>2</sup>, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

d) Área máxima de implantação — é o valor numérico máximo expresso em m<sup>2</sup>, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas, platibandas, e estacionamento em cave;

e) Cércea — é a dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

f) Densidade habitacional — é o valor expresso em fogos/há ou fogos/km<sup>2</sup>, correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e a superfície de referência em causa;

g) Índice de construção — é o multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m<sup>2</sup>) e a área ou superfície de referência (em m<sup>2</sup>) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

O índice de construção pode ser bruto, líquido ou ao lote, nos seguintes termos:

Índice de construção bruto — quando aplicado à totalidade da área em causa;

Índice de construção líquido — quando aplicado à totalidade da área em causa com exclusão das áreas afectas a equipamentos públicos e a vias de comunicação;

Índice de construção ao lote — quando aplicado ao somatório das áreas dos lotes incluindo os logradouros privados, mesmo que eventualmente de uso colectivo;

h) Índice perequativo — é o quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados a edificação, independentemente dos usos existentes e admitidos pelo plano e a totalidade da área de cada unidade de execução; para efeitos da determinação do valor da edificabilidade média, são incluídas, na soma das superfícies brutas dos pisos, as escadas, as caixas dos elevadores, alpendres e varandas balançadas e excluem-se os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem o pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.

i) Lote — é a área do terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;

j) Obras de alteração — são as obras de que resulte a modificação das características física e uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

l) Obras de ampliação — são as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

m) Obras de demolição — são as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

n) Obras de conservação — são as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

o) Obras de construção — são as obras de criação de novas edificações;

p) Obras de reabilitação — são as obras que visam adequar e melhorar as condições de desempenho funcional de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original;

q) Parcela — é a área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

r) Polígono de implantação — é a linha poligonal que demarca a área máxima de terreno, acima do solo, na qual pode ser implantado o edifício. É sempre superior à área de implantação podendo, em situações excepcionais decorrentes do desenho urbano, coincidir com ela.

## CAPÍTULO II

### Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

#### Artigo 5.º

##### Âmbito

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública estão assinaladas na planta de condicionantes e são as seguintes:

a) Património classificado:

a1) Chafariz de Borba/Fonte das Bicas — Monumento Nacional

a2) Castelo de Borba — Imóvel de Interesse Público

a3) Quinta do General — em vias de classificação

b) Infra-estrutura Rodoviária — N 4

c) Jardim de Infância (oficina da criança)

#### Artigo 6.º

##### Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

## CAPÍTULO III

### Do uso dos solos

#### Artigo 7.º

##### Ruído

A área do Plano é classificada como zona mista, em conformidade com o regime legal da poluição sonora estabelecido o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

#### Artigo 8.º

##### Classificação e qualificação do solo

A área do Plano é constituída por solo urbano, que compreende as seguintes categorias delimitadas na planta de implantação:

a) Solo urbanizado;

b) Solo de urbanização programada;

c) Estrutura ecológica urbana.

## SECÇÃO I

### Do solo urbanizado

#### Artigo 9.º

##### Composição

1 — O Solo Urbanizado (SU) integra as áreas identificadas na planta de implantação que dispõem de todas as infra-estruturas e onde não se verifica a necessidade de demolição ou de alteração dos edifícios existentes nem da modificação dos alvarás de loteamento n.º 1/85, 2/96 e 3/2000, incluindo ainda áreas edificadas consolidadas da malha urbana antiga em que apenas são admitidas obras de reabilitação e de conservação.

2 — O Solo Urbanizado subdivide-se, conforme delimitado na planta de implantação, em:

a) SU edificado;

b) SU não edificado;

c) SU área pública.

## SUBSECÇÃO I

### Solo urbanizado edificado (SUE)

#### Artigo 10.º

##### Usos

O SUE destina-se aos seguintes usos identificados na planta de implantação:

a) Habitacional e complementares dos habitacionais;

b) Equipamentos colectivos.

## Artigo 11.º

**SUE habitacional e complementar**

1 — No SUE habitacional não é admissível o licenciamento de obras de demolição.

2 — Neste SUE apenas são permitidas obras de reabilitação e conservação dos edifícios que devem ser orientadas no sentido da melhoria das condições de integração nos conjuntos urbanos em que se inserem, sendo interdita a utilização de revestimentos ou pinturas dissonantes nas fachadas ou utilização de outros materiais não apropriados.

## Artigo 12.º

**SUE equipamento colectivo**

1 — No SUE equipamento colectivo não é permitida a alteração do uso de equipamento colectivo.

2 — Neste SUE apenas são admitidas obras de recuperação com eventual alteração das fachadas, desde que as mesmas sejam determinadas pela necessidade de adaptação a novos programas ou condições de utilização.

## SUBSECÇÃO II

**Solo Urbanizado não Edificado (SUNE)**

## Artigo 13.º

**Composição**

O Solo Urbanizado não edificado (SUNE) abrange as seguintes áreas identificadas na planta de implantação:

- a) SUNE 1;
- b) SUNE 2.

## Artigo 14.º

**Usos**

O SUNE destina-se ao uso habitacional e complementar do habitacional.

## Artigo 15.º

**Parâmetros gerais das edificações do SUNE 1**

As parcelas do SUNE 1 estão sujeitas à implantação, áreas, tipologias e número de pisos estabelecidos na planta de implantação e quadro a ela anexo e ainda às seguintes regras:

- a) Em todos os lotes, a tipologia admitida é de moradias unifamiliares em banda;
- b) As novas edificações devem posicionar-se de forma que o seu plano fronteiro seja coincidente com o alinhamento fronteiro dos lotes.
- c) O afastamento mínimo das edificações ao limite tardoz do lote é de 6,00 metros;
- d) Não são admitidos balanços sobre os espaços públicos;
- e) Nos lotes integrantes do SUNE 1 é permitida a construção de anexos destinados a arrecadações e garagens;
- f) A área bruta máxima de construção a afectar aos anexos independentes da construção principal é de 10% da área dos lotes, com o máximo de 20 m<sup>2</sup>;
- g) A altura dos anexos não pode ser superior à correspondente a 1 piso — 3,00 metros;
- h) Não são admitidas utilizações para os anexos que possam de alguma forma interferir com as condições de salubridade no interior dos quarteirões;
- i) Nos casos em que tal seja possível, admite-se a constituição de passagens laterais de acesso aos anexos, tendo as frentes que possuir um carácter edificado contínuo para o que as entradas devem formar como que pórticos adoçados à restante massa construída;
- j) Não são admitidas edificações nas áreas constituídas como logradouros.

## Artigo 16.º

**Parâmetros específicos dos lotes de habitação integrantes do SUNE 1**

Os lotes são destinados a habitação, possuem tipologia unifamiliar e ficam sujeitos às seguintes regras:

- a) Número de pisos: 2;
- b) Área de implantação — é definida pela mancha e afastamentos estabelecidos na planta de implantação;
- c) Índice de construção ao lote — 0,80;
- d) A frente do lote, numa faixa com o mínimo de 5,00 metros, tem que prever uma área edificada que avança até ao plano marginal no nível do piso térreo;

e) Na restante frente dos lotes é obrigatória a construção de muro em alvenaria com a altura mínima de 1,60 metros. Quando este muro seja de altura superior a 2,10 metros, pode ser pontuado com aberturas (janelas no muro) e definir pórticos de entrada;

f) É permitida a construção de caves em conformidade com as disposições do R.G.E.U. e a sua área conta integralmente para o cálculo da área bruta de construção total.

g) A área edificada de garagem e anexos conta para o índice de construção a cada lote.

## Artigo 17.º

**Prescrições construtivas aplicáveis ao SUNE 1**

1 — As novas edificações devem ser caracterizadas por linguagem arquitectónica clara e rigorosa, não sendo admissíveis soluções que, pela sua natureza, possam comprometer a articulação correcta das diferentes partes do conjunto.

2 — São admissíveis processos de cobertura diferenciados, sendo que, no que diz respeito às soluções com pendentes acentuadas, deve ser sempre utilizado revestimento em telha cerâmica.

3 — São admissíveis materiais diferenciados na constituição de janelas, portas e restantes vãos das edificações, privilegiando-se as soluções de madeira, ferro ou alumínio termolacado, preferencialmente branco.

4 — Na hipótese de utilização de estores exteriores, os mesmos devem ser de cor branca.

5 — Admite-se o acabamento de ombreiras e vergas em cantaria de mármore maciço, não chapa, com acabamento preferencial bujardado, devendo as soleiras das portas ser igualmente em cantaria de mármore com o mesmo tipo de acabamento.

6 — Não é admissível a constituição de painéis de soco revestidos a pedra, para a impossibilidade de articulação de situações vizinhas entre si, admitindo-se somente a utilização de pinturas diferenciadas dessas marcações.

7 — Não é admissível o revestimento de paredes exteriores com recurso a processos que, pela sua natureza, não sejam adequados à imagem clara e sóbria do conjunto, tais como rebocos roscone, lambris em mármore, pinturas particulares, azulejos, materiais cerâmico, etc.

8 — Todas as edificações e muros exteriores são obrigatoriamente acabados com rebocos estanhados ou areados finos e caiados ou pintados a cor branca.

9 — São admissíveis coberturas em terraço, quando devidamente isoladas.

## Artigo 18.º

**Parâmetros das edificações do SUNE 2**

As parcelas integradas no SUNE 2 estão sujeitas ao disposto no alvará de loteamento n.º 3/2000.

## SUBSECÇÃO III

**Solo Urbanizado Área Pública (SUAP)**

## Artigo 19.º

**Composição**

O SUAP é constituído pela rede viária já consolidada integrando faixas de rodagem e faixas destinadas a estacionamento automóvel e que mantém inalteradas as suas condições intrínsecas.

## Artigo 20.º

**Intervenções admitidas**

1 — O SUAP suporta a expansão da rede viária urbana na área do Plano estabelecendo necessariamente as consequentes ligações e articulações.

2 — No SUAP são admitidas as acções que tenham por objectivo a melhoria das condições funcionais dos sistemas que as integram nomeadamente repavimentações, redefinição de lancis e marcações nos pavimentos.

## SECÇÃO II

**Do solo de urbanização programada**

## Artigo 21.º

**Composição**

1 — O Solo de Urbanização Programada (SUP) integra as áreas identificadas na planta de implantação para as quais são definidas alterações das condições de ocupação existentes.

2 — O SUP subdivide-se, conforme delimitado na planta de implantação, em:

- a) SUP edificado;
- b) SUP não edificado;
- c) SUP área pública.

#### SUBSECÇÃO I

##### Solo de Urbanização Programada Edificado (SUPE)

###### Artigo 22.º

###### Usos

O SUPE destina-se ao uso habitacional e complementar da habitação.

###### Artigo 23.º

###### Ocupação

O SUPE está sujeito aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Área do lote; 522.00 m<sup>2</sup>
- b) Área bruta de construção 310.00 m<sup>2</sup> (inclui garagem e anexos)
- c) Número de pisos 2

#### SUBSECÇÃO II

##### Solo de Urbanização Programada não Edificado (SUPNE)

###### Artigo 24.º

###### Usos

O SUPNE destina-se aos seguintes usos identificados na planta de implantação:

- a) Habitacional e complementar;
- b) Turístico;
- c) Equipamentos colectivos.

###### Artigo 25.º

###### SUPNE habitacional e complementar

1 — O SUPNE habitacional e complementar (SUPNEH) inclui:

- a) SUPNEH 1 — que abrange as parcelas com os n.ºs 66, 67 e 68 da planta de implantação;
- b) SUPNEH 2 — que abrange as demais parcelas não edificadas.

2 — No SUPNEH 1 o dimensionamento das parcelas, as condições de implantação e a altimetria das edificações, são os constantes na planta de implantação.

3 — O SUPNEH 2 fica sujeito às seguintes regras:

- a) Destina-se à implantação de tipologias unifamiliar e colectiva conforme indicado na planta de implantação;
- b) As utilizações de natureza complementar da habitacional podem constituir-se em qualquer uma das parcelas definidas na planta de implantação mas apenas no piso térreo com ressalva dos casos excepcionais identificados na mesma Planta;
- c) É sempre obrigatório o estabelecimento de unidade formal arquitectónica entre fachadas de edifícios existentes na mesma banda edificada, quarteirão ou conjunto urbano onde se integre a edificação seja unifamiliar seja colectiva, não sendo admissível qualquer interrupção ou discontinuidades morfológicas;
- d) Nas edificações de tipologia colectiva é obrigatório instalar o número de fogos compreendido entre os valores indicados para cada parcela na planta de implantação com excepção dos casos referidos na alínea b);
- e) Excepto nas situações identificadas na planta de implantação, apenas são admissíveis balancos de varandas sobre a via pública com a profundidade máxima de 0,50m e quando associados a vãos de sacada praticadas nas fachadas principais, sendo esses balancos obrigatoriamente guarnecidos de protecções metálicas a ferro forjado ou outras desde que asseguradas condições de elevada qualidade estética;
- f) O dimensionamento das parcelas, as condições de implantação e a altimetria das edificações são os constantes na planta de implantação.

###### Artigo 26.º

###### SUPNE turístico

1 — O SUPNE turístico (SUPNET) destina-se à construção de estabelecimentos hoteleiros ou à reabilitação de edifícios já existentes para essa mesma utilização.

2 — A área máxima de implantação, a área bruta de construção máxima e o número de pisos são os estabelecidos na planta de implantação.

###### Artigo 27.º

###### SUPNE de equipamentos colectivos

1 — O SUPNE de Equipamentos Colectivos (SUPNEC) é constituído por:

- a) Parque da Feira;
- b) Núcleo a Musealizar;
- c) Outros Equipamentos.

2 — O SUPNEC do Parque da Feira é constituído pela parcela delimitada na planta de implantação com níveis de infra-estruturação adequados à natureza das actividades a desenvolver e à sua caracterização como unidade morfológica relevante na estrutura urbana do centro urbano devendo ser elaborado projecto específico de intervenção a aprovar pela Câmara Municipal que, observando os condicionamentos globais estabelecidos na planta de implantação, contenha os seguintes elementos:

- a) Aspectos técnicos de constituição das redes de infra-estruturas;
- b) Definição detalhada do espaço urbano e mobiliário urbano, estabelecendo as formas de ocupação temporária da área por estruturas edificadas precárias de apoio à realização dos eventos feriais a promover;
  - a. Ajustamento, quando necessário dos aspectos de organização e articulação interna da área definidos na planta de implantação, mantendo sempre inalterada a delimitação, a estruturação essencial e a articulação com os espaço envolvente definidos na mesma planta.
  - g) O SUPNEC do Núcleo a Musealizar é constituído pela parcela de terreno identificada na planta de implantação integrando o núcleo central e área envolvente do espaço actualmente delimitado e anteriormente sujeito a sondagens arqueológicas, devendo ser objecto de projecto específico com o objectivo de promover a conservação e valorização das estruturas e vestígios actualmente presentes e estabelecer a sua protecção permanente e integração no espaço urbano envolvente.

4 — O SUPNEC de Outros Equipamentos fica sujeito às seguintes regras:

- a) A instalação dos equipamentos pode ser efectuada através de obras de reabilitação ou ampliação de edifícios já existentes ou de obras de construção nova sendo, em qualquer caso, obrigatoriamente observada a finalidade estabelecida na planta de implantação;
- b) A área máxima de implantação, a área máxima de construção e o número de pisos encontram-se estabelecidos na planta de implantação sendo apenas admissíveis modificações da geometria de implantação quando plenamente justificadas pela necessidade de adequação a imposições específicas de natureza programática.

#### SUBSECÇÃO III

##### Solo de Urbanização Programada Área Pública (SUPAP)

###### Artigo 28.º

###### Composição

O SUPAP é constituído pelas áreas delimitadas na planta de implantação que, através da sua ligação às infra-estruturas e arruamentos actualmente existentes, constituem a expansão da rede viária urbana e integram:

- a) Arruamentos;
- b) Vias públicas de acesso condicionado;
- c) Áreas públicas associadas à estrutura ecológica urbana.

###### Artigo 29.º

###### Arruamentos

1 — Os arruamentos que integram o SUPAP incluem faixas de rodagem e estacionamento automóvel e faixas especiais empedradas e estão sujeitos aos dimensionamentos de perfil transversal expressos na planta de implantação bem como os raios de concordância nas ligações entre diferentes arruamentos.

2 — Nas situações em que tal seja necessário e tendo em vista o cumprimento das implantações do SUPAP definidas na planta de implantação, os sistemas viários actualmente existentes que integram o SUPAP podem ser objecto dos convenientes ajustamentos ou alterações.

###### Artigo 30.º

###### Vias públicas de acesso condicionado

1 — As vias públicas de acesso condicionado são as áreas identificadas na planta de implantação geral, destinadas essencialmente à circulação pedonal podendo no entanto suportar, de igual modo, a circulação viária condicionada de veículos.

2 — As vias públicas de acesso condicionado integram:

- a) Percursos já existentes a reabilitar para efeitos da sua adequação aos fins estabelecidos no número anterior;
- b) Percursos a criar.

3 — Todas as vias públicas de acesso condicionado têm que ser objecto de novas pavimentações a realizar em calçada grossa de pedra mármore.

Artigo 31.º

### Áreas públicas e privadas associadas à estrutura ecológica urbana

As áreas públicas e privadas associadas à estrutura ecológica urbana ficam sujeitas ao disposto na Secção seguinte do presente regulamento.

## SECÇÃO III

### Da estrutura ecológica urbana

Artigo 32.º

#### Composição

A estrutura ecológica urbana é constituída pelos seguintes espaços delimitados na planta de estrutura ecológica:

- a) Espaços públicos;
- b) Espaços privados.

#### SUBSECÇÃO I

##### Espaços Públicos

Artigo 33.º

#### Espaços verdes de protecção e enquadramento

1 — Áreas destinadas a proporcionar enquadramento estético e protecção ambiental ao núcleo edificado, e estabelecer a transição para as zonas adjacentes exteriores ao Plano de Pormenor, proporcionando protecção e enquadramento visual.

2 — Os Espaços de Protecção e Enquadramento propostos neste Plano de Pormenor, estão essencialmente associados a zonas residenciais e de equipamentos, e a áreas de protecção/separação de faixas de rodagem.

3 — Nestas áreas é proibida qualquer ocupação edificada ou impermeabilização do solo, sendo as mesmas objecto de Plano de Plantação que inclui espécies arbóreas, arbustivas, subarbusivas e sementeira para revestimento herbáceo.

4 — O revestimento vegetal, arbóreo, subarbusivo e herbáceo vivaz, é objecto de projecto de arquitectura paisagista de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II.

5 — As áreas com revestimento herbáceo, que se destinem a serem utilizadas para estacionamento automóvel de reserva, têm de integrar grelhas de sobreposição em materiais específicos, e objecto de projecto de arquitectura paisagista.

6 — É proibida a impermeabilização do solo para além de 20 % da área total.

Artigo 34.º

#### Espaços verdes associados e de equipamentos

1 — Os Espaços Verdes de utilização pública localizados na área do Plano de Pormenor, indicados na Planta de Estrutura Ecológica Urbana, instituídas como áreas libertas de ocupação edificada permanente, sendo essencialmente espaços associados a equipamentos ou de equipamentos.

2 — Coincidem com a área de Equipamento do Parque da Feira.

3 — É obrigatório serem objecto de projecto arquitectura paisagista, onde se apresentem definidos o desenho urbano, pavimentos, mobiliário urbano e vegetação, tomando por referência as orientações contidas na Planta de Estrutura Ecológica Urbana, e de acordo com os critérios estabelecidos no anexo I.

4 — Os pavimentos admitidos são permeáveis ou semipermeáveis.

Artigo 35.º

#### Espaços verdes de convívio e de encontro

1 — Espaços de utilização pública localizados na área do Plano de Pormenor indicados na Planta de Estrutura Ecológica Urbana, instituídas como áreas libertas de ocupação edificada, essencialmente organizadas

como zonas de convívio e encontro, associadas a zonas residenciais ou a parque de estacionamento, equipados com mobiliário urbano e equipamento de recreio, com instalação de vegetação arbórea, arbustiva ou subarbusiva e herbácea.

2 — São obrigatoriamente objecto de elaboração os projectos específicos para as diversas infra-estruturas e do projecto de arquitectura paisagista, com plano de plantações, pavimentos e mobiliário urbano e recreio, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I.

3 — Os pavimentos admitidos são permeáveis ou semi-permeáveis.

Artigo 36.º

#### Espaços verdes lúdicos e recreativos

1 — Espaço verde de recreio e lazer destina-se à cultura, à prática do desporto e ao lazer da população.

2 — Espaços de utilização pública localizados na área do Plano de Pormenor, indicados na Planta de Estrutura Ecológica Urbana conforme Anexo II, instituídos como áreas libertas de ocupação edificada, essencialmente organizados como zonas de estadia e lazer, equipados com mobiliário urbano e equipamento de recreio, integrando percursos interiores pedonais, com instalação de vegetação arbórea, arbustiva ou subarbusiva e herbácea.

3 — São obrigatoriamente objecto de elaboração dos projectos específicos para as diversas infra-estruturas e o projecto de arquitectura paisagista, com plano de plantações, pavimentos e mobiliário urbano e equipamento de recreio.

4 — O revestimento vegetal, arbóreo, subarbusivo e herbáceo vivaz, é objecto de projecto de arquitectura paisagista, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I.

5 — Os pavimentos admitidos são permeáveis ou semi-permeáveis.

Artigo 37.º

#### Arborização em caldeira em arruamentos

1 — A arborização em caldeira é constituída por árvores caducifólias e perenifólias e, tem como objectivo o sombreamento de passeios e estacionamentos.

2 — A distribuição e escolha do elenco vegetal, para a arborização em caldeira, é objecto de projecto de arquitectura paisagista, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I.

3 — As caldeiras deverão ter cerca de 2,25 m<sup>2</sup> ou constituir um quadrado de 1,5 m x 1,5 m, com grelha de protecção sempre que estejam inscritas na separação de lugares de estacionamento e, a mesma protecção em grelha ou em brita sobre tela-antigerminante nas restantes situações.

#### SUBSECÇÃO II

##### Espaços Privados

Artigo 38.º

##### Espaços Privados

1 — Os espaços privados integram as áreas privadas anexas ao edificado constituídas como logradouros e que mantêm o seu estatuto e actuais condições de utilização.

2 — A vegetação, para os logradouros, é constituída por árvores caducifólias, arbustos e revestimento herbáceo.

3 — A distribuição e escolha do elenco vegetal, para os logradouros, é objecto de projecto de arquitectura paisagista, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I.

4 — A área total máxima permitida para a impermeabilização, dos logradouros, é de 30% da área total, para além da já contemplada no Plano.

5 — Nos logradouros privados é proibida a edificação de construções que determinem a diminuição da superfície permeável ou a impermeabilização, sendo privilegiada a manutenção ou desenvolvimento de revestimentos vegetais do solo ou plantação de espécies arbustivas ou arbóreas, tendo em conta os critérios estabelecidos no Anexo I.

6 — Nas quintas e hortas privadas é proibida a edificação de construções que determinem a diminuição da superfície permeável ou a impermeabilização, devendo ser privilegiadas as práticas agrícolas.

7 — As vedações, das quintas e hortas privadas, devem atender aos critérios estabelecidos no Anexo I.

## CAPÍTULO IV

## Da execução do Plano

## Artigo 39.º

## Unidades de execução

1 — São delimitadas na planta de implantação as seguintes unidades de execução:

- a) Unidade de execução 1;
- b) Unidade de execução 2;
- c) Unidade de execução 3;
- d) Unidade de execução 4, constituída por duas áreas descontínuas;
- e) Unidade de execução 5.

2 — As unidades de execução são delimitadas nos termos e para os efeitos dos artigos 119.º, 120.º e 131.º, 132.º, 133.º e 134.º do Decreto-Lei n.º 308/99, de 22 de Setembro.

3 — As unidades de execução 1, 2 e 4 são executadas no sistema de imposição administrativa.

4 — As unidades de execução 3 e 5 são executadas, preferencialmente, no sistema de cooperação.

## Artigo 40.º

## Perequação compensatória

1 — Nas áreas delimitadas das unidades de execução 3 e 5, a perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes do Plano está estabelecida na planta de reparcelamento.

2 — Os mecanismos de perequação utilizados nas unidades de execução 3 e 5 são o índice perequativo indicado na planta de reparcelamento combinado com a repartição dos custos de urbanização; a repartição dos custos de urbanização pelos vários proprietários será efectuada logo que a Câmara Municipal aprovar os projectos de obras de urbanização incluindo os respectivos orçamentos.

3 — Nas unidades de execução 1, 2 e 4 não há lugar à aplicação do princípio da perequação por serem constituídas por terrenos de um único proprietário.

## CAPÍTULO V

## Disposições Finais

## Artigo 41.º

## Conformidade com o Plano Director Municipal

O Plano conforma-se com o Plano Director Municipal de Borba, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 125 de 30 de Maio.

## Artigo 42.º

## Regulamentação revogada

É revogado o Plano de Pormenor da Zona de Expansão Habitacional da Cerca (revisto) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 1995.

## Artigo 43.º

## Vinculação

O Plano vincula as entidades públicas e ainda, directa e imediatamente, as entidades públicas e privadas.

## Artigo 44.º

## Complementaridade

1 — Nas matérias do seu âmbito, o Regulamento integra, complementa e desenvolve a legislação aplicável ao território do município.

2 — O licenciamento, aprovações e autorizações produzidas nos termos habilitantes deste Regulamento não prejudicam os pareceres, autorizações e aprovações das entidades em matéria da sua competência, em conformidade com a legislação em vigor.

## Artigo 45.º

## Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

## Prescrições técnicas gerais

1 — O mobiliário urbano compreende bancos, papeleiras, bebedouros e quiosques, enquanto que o equipamento de recreio refere-se a equipamento para prática desportiva e equipamento infantil.

2 — A instalação do mobiliário urbano e equipamento de recreio é de forma a não dificultar a circulação pedonal.

3 — Estas áreas terão obrigatoriamente que ter rega automática ou semi-automática por aspersão, pulverização ou alagamento.

4 — As árvores caducifólias a plantar têm um Perímetro à Altura do Peito (PAP) não inferior a 20/25cm, enquanto que as árvores perenifólias uma altura entre 3,0 a 4,0m, apresentando crescimento livre sendo proibidas podas severas.

5 — As árvores são plantadas em covas de 1,00m de profundidade, cheias de terra viva e estrume à razão de cinco partes de terra viva para uma de estrume, sobre camada drenante de brita com espessura de 0,1m, e ligadas a tutores de madeira em tripeça.

6 — Os maciços arbóreos e arbustivos têm crescimento livre e são constituídos por um misto de espécies perenifólias e caducifólias.

7 — Em alguns Espaços Verdes de Convívio e de Encontro, de forma a aumentar a largura das vias de circulação automóvel condicionadas envolventes é colocado pavimento idêntico ao das vias, conforme assinalado na planta de estrutura ecológica urbana.

8 — Nos espaços verdes privados, nomeadamente Logradouros e Quintas / Hortas, a privacidade para além dos muros, é promovida com auxílio de elementos vegetais, sebes arbustivas ou trepadeiras, em vez de elementos construídos.

9 — As caldeiras em arruamentos deverão ter cerca de 2,25m<sup>2</sup> ou constituir um quadrado de 1,5x1,5m, com grelha de protecção sempre que estejam inscritas na separação de lugares de estacionamento e, a mesma protecção em grelha ou em brita sobre tela-antigerminante nas restantes situações.

10 — As protecções das caldeiras, sejam em grelha ou brita deverão ter um acabamento à cota do pavimento envolvente.

## ANEXO II

## Prescrições técnicas específicas para Espaços Verdes Lúdicos e Recreativos

1 — De acordo com a Planta de Estrutura Ecológica Urbana, observa-se a divisão dos Espaços Verdes Lúdicos e Recreativos em:

a) Parque associado a linha de água artificial:

i) A estrutura vegetativa proposta incorpora espécies próprias da linha de água (galeria ripícola);

ii) O revestimento vegetal é distribuído de forma a definir zonas de clareira, sombra e meia sombra;

iii) Integra áreas de estadia e espaços lúdico-recreativos informais;

b) Jardim em terreno inclinado:

i) Integra espaços para actividades lúdica e recreativas, associadas a equipamentos para recreio infantil e ou juvenil;

ii) O revestimento vegetal é composto por espécies caducifólias e perenifólias;

c) Jardim associado ao núcleo museológico:

i) Área verde, identificada na Planta de Estrutura Ecológica Urbana, que integra o núcleo central e área envolvente do espaço actualmente delimitado e anteriormente sujeito a sondagens arqueológicas;

ii) O espaço, integrado no Núcleo a Musealizar, é objecto da elaboração de projecto específico com o objectivo de promover a conservação e valorização das estruturas e vestígios actualmente presentes;

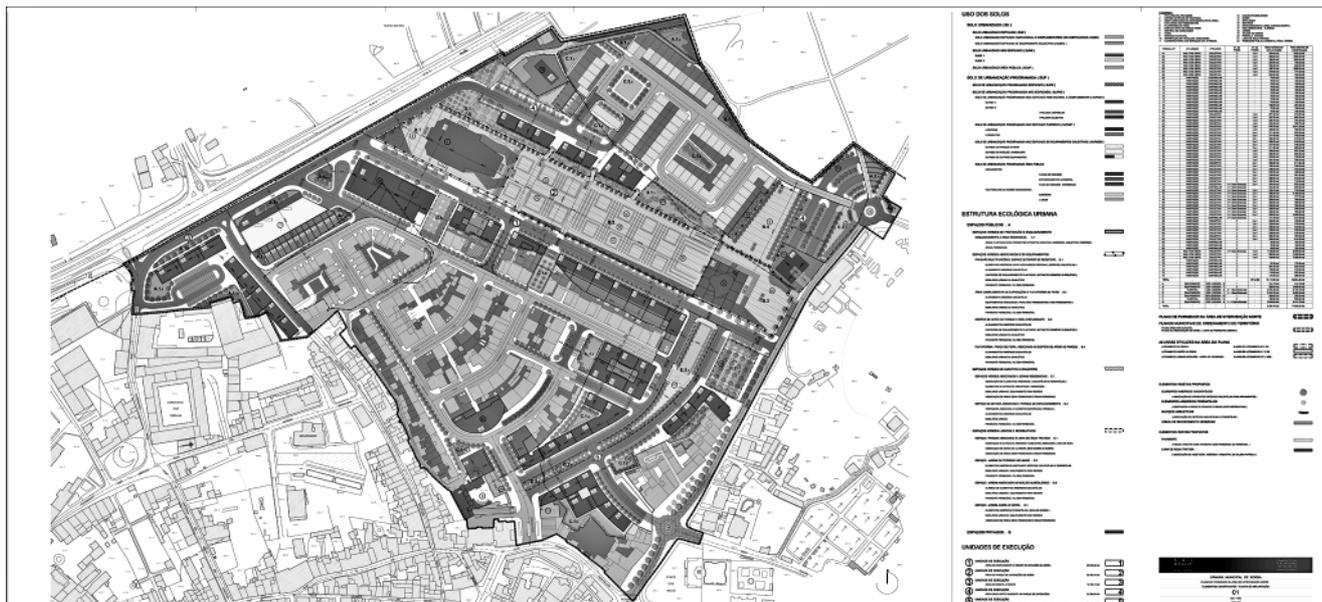
iii) Integra ao longo das duas plataforma centrais, mobiliário urbano para estadia e equipamento adequado para a prática de actividades lúdico-recreativas;

iv) O revestimento vegetal é distribuído conforme o definido na Planta de Estrutura Ecológica Urbana;

d) J próximo ao hotel:

i) O revestimento vegetal é distribuído conforme o definido na Planta de Estrutura Ecológica Urbana, incorporando espécies arbóreas perenifólias e arbustivas caducifólias e perenifólias;

ii) O espaço comporta equipamentos para estadia tranquila, e para actividades lúdico-recreativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**

**Aviso n.º 21042/2008**

**Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho para a Administração Pública — Promoção automática**

Por meu despacho datado de 21 de Julho de 2008, no uso das competências que me foram delegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 26/10/2005 e considerando o disposto na alínea b), do n.º 3, no artigo 15.º, da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, adaptado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, torna-se pública a nomeação de Júlio Pedro Barradas Simões, como Técnico Profissional de Maquinaria e Equipamento Especialista Principal, na sequência da atribuição de Excelente na avaliação de desempenho referente ao ano de 2007, que permite a promoção na respectiva carreira, independentemente de concurso, dado estar a decorrer o último ano do período necessário à sua promoção.

A presente nomeação produz efeitos a partir data da aceitação de nomeação e está isenta de visto do Tribunal de Contas.

21 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

300572787

**Aviso n.º 21043/2008**

**Concursos internos gerais de acesso**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 21 de Julho de 2008, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis a contar da afixação do presente aviso no *Diário da República*, os seguintes Concursos Internos Gerais de Acesso para provimento de:

Ref.ª A — Dois lugares de Técnico de Gestão Autárquica de 1.ª Classe, pertencentes ao Grupo de Pessoal Técnico, que se encontram vagos no quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Ref.ª B — Dois lugares de assistente administrativo especialista, pertencente ao Grupo de Pessoal de Administrativo, que se encontram vagos no quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos, de termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para os concursos internos acima indicados, foram efectuados os procedimentos de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 02 de Julho e 09 de Julho de 2008, através das ofertas P20083607, P20083683 e P20083701, tendo os mesmos ficado desertos por inexistência de candidaturas.

Os concursos reger-se-ão nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de Novembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e em conformidade com o disposto no seu artigo 27.º se faz constar:

1 — Os concursos são válidos para as vagas postas a concurso e cessam com o seu preenchimento.

2 — Podem concorrer os funcionários que reúnam os seguintes requisitos:

2.1 — Gerais — Os constantes do n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2.2 — Especiais:

Ref.ª A — Conforme Despacho n.º 22511/2004, publicado no D.R., 2.ª série, de 04 de Novembro de 2004.

Ref.ª B — Conforme Despacho n.º 38/88, publicado no D. R., 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989.

3 — Remuneração e condições de trabalho:

Ref.ª A — O vencimento mensal líquido é o correspondente ao escalão 1, índice 340 na escala indicatória para as carreiras de regime geral da função pública, actualmente €1134,27 e as condições de trabalho são as genericamente vigentes na administração local.

Ref.ª B — O vencimento mensal líquido é o correspondente ao escalão 1, índice 269 na escala indicatória para as carreiras de regime geral da função pública, actualmente €897,41 e as condições de trabalho são as genericamente vigentes na administração local.

4 — Conteúdo funcional:

Ref.ª A — Conforme Despacho n.º 22511/2004, publicado no DR, 2.ª série, de 04/11/2004.

Ref.ª B — Conforme Despacho n.º 38/88, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 26 de Janeiro de 1989.

5 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se no Município de Cantanhede.

6 — Composição do Júri:

Ref.ª A:

Presidente: Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Dr. José Alberto Arêde Negrão, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Eng.º António Adelino Coelho Abreu, Director de Departamento de Urbanismo.

Vogais suplentes:

Dr.ª Delfina Gernay Cardoso Moreira, Chefe de Divisão Financeira.

Sr. Vítor Manuel Cardoso Piedade da Silva.

Ref.ª B:

Presidente: Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Dr. José Alberto Arêde Negrão, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Luís Pedro Casalta Martins de Castro, Chefe do Gabinete de Apoio ao Município e à Presidência.

Vogais suplentes:

Eng.º Luís Manuel Gomes Cutelo, Chefe de Divisão de Apoio e Manutenção.

Dr.ª Delfina Gernay Cardoso Moreira, Chefe de Divisão Financeira.

7 — Métodos de Selecção (Ref.ªs A e B) — Consistirão em Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Condições de admissão concurso — As candidaturas deverão ser formalizadas por requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, podendo o mesmo, bem como toda a documentação que o deve acompanhar, ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou ser remetido pelo correio com aviso de recepção, endereçado à Secção dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cantanhede, Praça Marquês de Marialva, Apartado 154, 3064-909, Cantanhede, expedido até ao termo do prazo fixado no aviso do concurso, e nele deverão constar os seguintes elementos:

8.1 — Identificação completa — nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, morada com indicação do código postal, situação militar, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e prazo de validade, número de contribuinte, profissão e residência, concurso a que se candidata e a indicação do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso e, bem assim, declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos constantes das alíneas a) a f), do n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, referidas no ponto n.º 2.1 do presente aviso.

8.2 — Quaisquer elementos que o candidato repute serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidas em consideração pelo Júri se devidamente comprovadas.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da Lei.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

9.1 — *Curriculum vitae*, actualizado e detalhado, devidamente datado e assinado, indicando, nomeadamente, as funções que exerce e as exercidas anteriormente e os períodos de duração a que umas e outras se reportam, relevante para o exercício das funções inerentes ao lugar a concurso, bem como a formação profissional complementar (estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.)

9.2 — Fotocópia do certificado de habilitações literárias e ou qualificações profissionais exigidas (sob pena de exclusão).

9.3 — Os funcionários deverão apresentar declaração passada e autenticada pelo organismo a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vínculo à função pública, a categoria que possui e a respectiva antiguidade na categoria e carreira, bem como o tempo de serviço na função pública.

9.4 — Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte.

9.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos de requisitos exigidos, desde que constem dos respectivos processos individuais.

9.6 — Requerimento dirigido ao júri do concurso, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através de ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — A publicação da relação dos candidatos ao concurso e lista de classificação final serão efectuadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 35.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

300572721

#### Aviso n.º 21044/2008

#### Reclassificação

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho datado de 11 de Julho e em conformidade com o disposto no artigo 2, alínea d)

e artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, é reclassificado, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2008, o seguinte funcionário:

Francisco José Rocha Simões, Fiel de Armazém, escalão 1, índice 142, reclassificado em Auxiliar Técnico de Educação, escalão 1, índice 199.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

22 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

300578149

## CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

### Aviso n.º 21045/2008

#### Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, 21 de Julho de 2008, no uso da competência expressa na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi reclassificada profissionalmente, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, após o exercício de funções em comissão de serviço extraordinária pelo período de um ano, na categoria de Técnica de 2.ª classe (área de secretariado), escalão 1, posição remuneratória 295, vencimento 984,15 a funcionária abaixo mencionada:

Sónia Maria Pego Valente

A nomeação não está sujeita a visto do Tribunal de Contas.

A nomeada deverá aceitar o lugar acima mencionado, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, ficando exonerada das anteriores funções, à data da posse na nova categoria.

21 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*.

300572146

## CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

### Aviso n.º 21046/2008

#### Contrato de Prestação de Serviços, em Regime de Avença

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 04 de Março de 2008, foi celebrado por urgente conveniência de serviço um contrato de prestação de serviços em regime de avença com Maria de Fátima Cerqueira Carvalho Sousa, com início de funções em 04 de Março de 2008, por um período de quatro meses, para assegurar o serviço de limpeza do Pavilhão da Zona Industrial.

5 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

300570291

## CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

### Edital n.º 780/2008

#### Regulamento do Espaço Internet de Faro

Dr. José Apolinário Nunes Portada, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 13/11/2006, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento do Espaço Internet de Faro, o qual foi submetido a apreciação pública (*Diário da República*, 2.ª Série — N.º 122 — 27 de Junho de 2007), pelo prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do C.P.A..

Em sessão de 26/06/2008 foi o mesmo aprovado pela Assembleia Municipal de Faro, nos termos da al. *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

MAIS torna público que o referido Regulamento poderá ser consultado no Departamento de Administração Geral/Secção de Secretaria

desta Autarquia, assim como no sítio da Câmara Municipal de Faro: [www.cm-faro.pt](http://www.cm-faro.pt).

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.  
300574211

## CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

### Aviso n.º 21047/2008

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e por meu Despacho exarado em 26 de Junho de 2008, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, na categoria de Técnico Superior de Direito de 2.ª Classe, por um período de três anos com início em 14 de Setembro de 2008 e termo em 13 de Setembro de 2011, com a trabalhadora Sandrina Raquel Martinho Pereira. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

26 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Chuchinho Rocha*.

300571693

## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### Aviso n.º 21048/2008

#### Nomeações

#### Aprovações em Estágio

Por despacho de 21 de Julho de 2008, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007)

Alcina da Assunção de Sousa Calado, Ana Lúcia Moital Soares Viegas, Célia Maria Gonçalves Miguel de Mendonça, Jorge Manuel Patrício Oliveira, Maria Cristina Pereira Farto Carneiro e Maria Helena Miranda Veríssimo, Técnicos de Contabilidade e Administração Estagiários, nomeados, na sequência de aprovação em estágio probatório, Técnicos de Contabilidade e Administração de 2.ª Classe, do grupo de pessoal técnico, do quadro de pessoal deste Município.

21 de Julho de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso*.

300575605

### Aviso n.º 21049/2008

#### Nomeação

#### Dispensa de Estágio

Por despacho de 21 de Julho de 2007, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, Boletim Municipal n.º 714, de 25 de Outubro de 2007)

Paula Alexandra Ferreira Carvalho Rodrigues, Técnica Superior (Jurista), Estagiária, do grupo de pessoal técnico superior, foi nomeada, após ter sido dispensada de estágio, por estarem reunidos os requisitos previamente definidos, Técnica Superior (Jurista) de 2.ª Classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

22 de Julho de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso*.

300576423

### Aviso n.º 21050/2008

#### Nomeação

Por despacho de 21 de Julho de 2008, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007)

Ilídio Manuel Monteiro Rosado, Encadernador/Operário, nomeado, precedendo concurso, Encadernador Principal, do grupo de pessoal operário, do quadro de pessoal deste Município.

22 de Julho de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso*.

300576334

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE****Aviso n.º 21051/2008**

Torna-se público que, por meu despacho de 22 de Julho de 2008, foi nomeada, a título definitivo, a funcionária Ana Sofia Silva Marques Vaz, na categoria de Técnico Superior Principal — Área de Serviço Social, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior, devendo assinar o respectivo termo de aceitação de nomeação, no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* — 2.ª série. (Não sujeito a Visto do Tribunal de Contas).

22 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Sara Isabel Ferreira Coelho de Sousa Vermelho*.

300572057

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA****Aviso n.º 21052/2008**

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho, datado do dia 15 de Julho de 2008, proferido no exercício das competências que me foram delegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 14 de Novembro de 2005, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi reclassificada profissionalmente para a categoria de Assistente Administrativo, 1.º escalão, índice 199, a trabalhadora destes Serviços, Maria do Carmo Pica Cardoso, após nomeação em comissão de serviço extraordinária por um período de seis meses, conforme disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a interessada tem um prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitação da nomeação. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

15 de Julho de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador dos Recursos Humanos, *Rafael Francisco Lobato Rodrigues*.

300573159

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ****Aviso n.º 21053/2008**

No uso de competências próprias, conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, determino, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a reclassificação profissional da funcionária Mónica Fátima Furriel de Sousa, com a consequente nomeação para o quadro de pessoal na carreira de Assistente Administrativa (escalão 1, índice 199), devendo a nomeada tomar posse no prazo máximo de 20 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo está isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

300570607

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL****Aviso (extracto) n.º 21054/2008****Regresso ao lugar de origem**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, o Presidente da Câmara por despacho de 09 de Junho de 2008, e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizou o regresso ao lugar de origem da seguinte funcionária, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2008:

Maria Teresa Batista dos Santos, Auxiliar Técnica de Balneoterapia, posicionada no escalão 1, índice 199 a que corresponde a remuneração de 663,88 €, a qual se encontrava a exercer funções na TERMALISTUR, E. E. M., em regime de requisição.

14 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

300570089

**Aviso (extracto) n.º 21055/2008****Reclassificação Profissional**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, de 13 de Junho de 2008, se procedeu à reclassificação profissional, do seguinte funcionário nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, sendo dispensado do requisito previsto na alínea b) do n.º 1, do artigo 5.º do mesmo diploma legal:

Ricardo José da Silva Fernandes, da carreira de Bilheteiro, do grupo de pessoal auxiliar, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 133, a que corresponde a remuneração de 443,70 €, reclassificado para a carreira de Assistente Administrativo, categoria de Assistente Administrativo, da posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 199, a que corresponde a remuneração de 663,88 €.

O nomeado deve nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, proceder à aceitação da nomeação, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento do visto do Tribunal de Contas.

18 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

300577169

**Aviso (extracto) n.º 21056/2008****Nomeação de pessoal**

Para os devidos efeitos se torna público que foram nomeados definitivamente, por despacho do signatário de 18 de Julho de 2008:

Os candidatos aprovados no concurso interno de acesso limitado para dois lugares da carreira de Pedreiro, categoria de Operário Qualificado Principal:

Alfredo Martins da Silva e João de Almeida, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 204, a que corresponde a remuneração de 680,56 €;

Os nomeados devem, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, proceder à aceitação da nomeação, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento de visto do tribunal de Contas.

21 de Julho de 2008. — O Presidente de Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

300577103

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL****Edital n.º 781/2008**

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Setúbal faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 16 de Julho corrente foi aprovado o “projecto de regulamento de cedência e utilização do pavilhão desportivo de Aranguez,” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

## Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Desportivo de Aranguez

### Preâmbulo

O Pavilhão Desportivo de Aranguez, cumprindo a sua missão enquanto equipamento desportivo público, têm como objectivo essencial a satisfação das necessidades dos munícipes no que respeita à prática desportiva e à realização de eventos desportivos, com especial atenção e prioridade para a população escolar.

O referido pavilhão não se restringe contudo apenas a actividades de carácter desportivo, estando o seu espaço disponível para a realização de outro tipo de actividades, nomeadamente de informação, educação, cultura e lazer, desde que adequados à sua tipologia e salvaguardada a instalação e equipamentos existentes.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar das Autarquias Locais, consagrada no artigo 241.º da Constituição da República, tendo em conta as atribuições das Autarquias Locais e as competências da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, definidas, respectivamente, o artigo 64.º n.º 6 al. a) e 53.º n.º 2 al. a) da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção introduzida pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro a Assembleia Municipal de Setúbal, aprovou em, sob proposta da Câmara Municipal de Setúbal aprovada em, o seguinte Regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Pavilhão Desportivo de Aranguez, adiante designado abreviadamente por pavilhão.

#### Artigo 2.º

##### Gestão, Administração e Manutenção

1- A Câmara Municipal de Setúbal é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção do Pavilhão.

2- A competência prevista no número anterior é exercida através dos serviços municipais vocacionados para o efeito, de acordo com a organização de serviços.

3- Através de protocolo específico entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Direcção Regional de Educação de Lisboa será definido o modelo concreto de gestão.

## CAPÍTULO II

### Cedência e Utilização

#### Artigo 3.º

##### Tempos de Utilização

1- O pavilhão funciona durante todo o ano, excepto no mês de Agosto, de acordo com os horários estabelecidos pela Câmara Municipal de Setúbal.

2- Os tempos de utilização do pavilhão são prioritários para a utilização da população da escola onde o pavilhão se encontra instalado.

3- Não obstante posterior ajustamento em cada ano lectivo de acordo com a necessidade, a utilização do pavilhão nos dias úteis, no período compreendido entre as 8h e as 19h, é destinado à população estudantil da Escola Básica de Aranguez.

#### Artigo 4.º

##### Condições de Cedência

1- O Pavilhão pode, mediante pedido escrito e pagamento da respectiva taxa de utilização, ser cedido de duas formas:

- a) Com carácter regular, durante a época desportiva.
- b) Com carácter pontual.

2- O pedido de utilização pressupõe a aceitação e cumprimento deste regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Formalização dos Pedidos de Cedência

1- Os pedidos de cedência de Pavilhão são feitos por preenchimento de impresso específico, e consoante os casos, devem ser entregues dentro dos seguintes prazos nos serviços competentes:

a) Tratando-se de cedência com carácter regular, até 30 de Junho de cada ano, salvo situações devidamente justificadas.

b) Tratando-se de cedência com carácter pontual, até 10 dias úteis antes da utilização.

2- Os requerentes devem indicar o evento a que se destina a cedência ou a modalidade a praticar, período e horário de utilização pretendido, nome e contacto telefónico da pessoa responsável pela utilização.

3- Os pedidos a que se refere o número anterior devem mencionar expressamente se se pretende a cedência das bancadas ou dos espaços habitualmente destinados à presença de espectadores. Em caso de omissão, presume-se que aqueles espaços não estão incluídos na cedência, salvo se o contrário resultar inequivocamente da natureza do evento.

4- Por questões de celeridade, os impressos de candidatura a cedência de Pavilhão Desportivo previstos neste artigo devem, preferencialmente, ser entregues na Divisão de Desporto da Câmara Municipal ou através de envio do pedido por via informática de acordo com as aplicações que estiverem em vigor.

#### Artigo 6.º

##### Apreciação e Deferimento dos Pedidos

1- O deferimento dos pedidos e o número de utilizações de cada entidade será fixado pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada, se o houver, tendo em conta a natureza e finalidade da ocupação e as prioridades estabelecidas.

2 — Em caso de manifesta desadequação e ou desproporcionalidade entre a actividade a desenvolver em concreto e o pedido, pode restringir-se a utilização a um mínimo razoável, desde que com isso não fique inviabilizado o evento.

#### Artigo 7.º

##### Utilização Simultânea

Desde que as características e condições técnicas do pavilhão o permita e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada ou imposta a utilização simultânea por vários requerentes.

#### Artigo 8.º

##### Ordem de Prioridade

1- Com vista a uma maior rentabilização da gestão e da utilização das instalações, procura-se atender a todos os interessados, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a) Actividades desportivas escolares curriculares promovidas pela Escola EB 2,3 de Aranguez.

b) Actividades desportivas escolares extra-curriculares promovidas pela Escola EB 2,3 de Aranguez.

c) Actividades desportivas ou de outro tipo promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Setúbal.

d) Actividades desportivas escolares curriculares promovidas por outras Escolas do Concelho de Setúbal.

e) Actividades desportivas escolares extra-curriculares promovidas outras Escolas do Concelho de Setúbal.

f) Actividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do Concelho.

g) Actividades desportivas promovidas por grupos informais de munícipes do Concelho.

h) Actividades não desportivas promovidas por entidades sedeadas ou residentes no concelho, desde que asseguradas todas as condições de protecção e salvaguarda das instalações, em especial do pavimento dedicado às actividades desportivas.

i) Actividades desportivas escolares promovidas por Escolas fora do Concelho de Setúbal.

j) Actividades desportivas promovidas por entidades sedeadas ou residentes fora do concelho.

l) Actividades não desportivas promovidas por entidades sedeadas ou residentes fora do concelho, desde que asseguradas todas as condições de protecção e salvaguarda das instalações, em especial do pavimento dedicado às actividades desportivas.

2- Em casos excepcionais e devidamente justificados, a ordem de prioridade mencionada no número anterior pode ser alterada.

## Artigo 9.º

**Comunicação das Autorizações**

As autorizações de utilização das instalações são comunicadas por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas.

## Artigo 10.º

**Desistência de Utilização**

1- No caso de cedência com carácter regular, se o utente pretende deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deve comunicar esse facto, por escrito, com um mínimo de 15 dias úteis de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

2- As reservas para utilização pontual implicam pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se se verificarem motivos ponderosos e a entidade/grupo de utentes comunicar o facto com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência.

## Artigo 11.º

**Revogação e Cancelamento**

1- As autorizações só podem ser revogadas quando motivos ponderosos assim o justificarem, onde se incluem a utilização directa por parte da escola onde está inserido o pavilhão ou por parte da entidade gestora.

2- As autorizações de utilização são canceladas quando se verificarem as seguintes situações:

Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto.

a) Danos produzidos no pavilhão ou em quaisquer materiais neles integrados, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade/grupo de utentes responsável.

b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização.

c) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

## Artigo 12.º

**Consequências da Revogação**

1- A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam sem grave prejuízo ter lugar noutra ocasião e mediante comunicação com pelo menos 2 dias úteis de antecedência, a Câmara Municipal tentará disponibilizar instalações alternativas.

2- Não se conseguindo disponibilizar instalações alternativas, o requerente prejudicado deve ser compensado com novo tempo de utilização. Não sendo possível ou não interessando, ser-lhe-ão restituídas as taxas pagas.

## Artigo 13.º

**Intransmissibilidade de Autorizações**

O Pavilhão só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas.

## Artigo 14.º

**Restrições à Entrada de Utentes**

1- Tendo em conta a natureza dos eventos, os utilizadores autorizados podem, justificadamente, restringir ou condicionar a entrada de utentes no pavilhão.

2- Ainda que se trate de eventos com entrada paga, não é permitida a entrada e permanência de utentes em número superior ao da lotação do pavilhão em causa.

3- Em caso algum pode ser autorizado um número de utentes que ponha em causa a segurança das pessoas e das instalações.

4- A ultrapassagem do número de utentes autorizado, quando constatada, faz incorrer o infractor no dever de reduzir o número dos mesmos até aquele limite, sob pena de se poder fazer cessar de imediato o evento, por razões de segurança.

## Artigo 15.º

**Reserva de Admissão e de Utilização do Pavilhão**

1- A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de não autorizar a admissão e permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas regulamentares e legais em vigor e ou perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços administrativos.

2- Tratando-se de comportamento reiterado, competirá à entidade gestora do pavilhão em causa propor e fundamentar a inibição temporária

do direito de admissão, a qual, em caso algum, pode ser superior a um mês, sem prejuízo da aplicação de sanções consecutivas.

3- Em caso de comportamento pontual, o direito de admissão ou de permanência pode ser retirado no momento, por decisão fundamentada da entidade gestora do pavilhão.

4- Das propostas e decisões a que se referem os números anteriores, a entidade gestora do pavilhão, comunica aos respectivos superiores hierárquicos directos.

## Artigo 16.º

**Utilização do Pavilhão para Fins não Desportivos**

A utilização do pavilhão para fins não desportivos pode ser objecto de protocolo entre a Câmara Municipal de Setúbal e a entidade interessada.

## Artigo 17.º

**Policimento e Autorizações**

As entidades utilizadoras são responsáveis pelos encargos decorrentes do policiamento do pavilhão durante a realização dos eventos que o determinem, assim como pela obtenção das licenças ou autorizações necessárias à realização dos mesmos.

## CAPÍTULO III

**Utentes**

## Artigo 18.º

**Restrição à Entrada ou Permanência**

1- Não é permitido aos utentes entrar no pavilhão ou neles permanecer com objectos estranhos ou inadequados à prática desportiva.

2- Objectos estranhos ou inadequados são aqueles que, pela sua natureza, forma ou finalidade são susceptíveis de deteriorar ou servir para deteriorar o piso, os equipamentos ou outros materiais existentes ou causar perturbação ou distúrbio.

## Artigo 19.º

**Responsabilidade dos Utentes**

1- Os utentes autorizados a utilizar o pavilhão são integralmente responsáveis pelos danos causados nos mesmos, durante os períodos de utilização ou destes decorrentes.

2- Cada entidade ou grupo de utilizadores tem de entregar uma comunicação por escrito à entidade gestora do pavilhão, até ao momento da utilização, indicando o nome da pessoa que fica responsável pelos restantes elementos, bem como pelo desenrolar da actividade naquele ou naqueles tempos de utilização.

3- No caso específico das entidades, a referida comunicação tem de ser assinada pela respectiva direcção ou administração.

4- A responsabilidade pode ser solidária, nos termos da lei.

5- Os responsáveis pelos grupos ou equipas de utilizadores a quem for autorizada a utilização do pavilhão e bancadas, ficam responsabilizados por todos os espaços cedidos, durante os períodos acordados.

## Artigo 20.º

**Acesso, requisição e utilização dos materiais e equipamentos**

1- Só têm acesso às arrecadações dos materiais e dos equipamentos os funcionários.

2- Os responsáveis pela utilização, quando deles necessitem, têm de os requisitar atempadamente.

3 — Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos para fins distintos dos que lhes estão destinados.

## Artigo 21.º

**Transporte, montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos**

1- Os utilizadores dos materiais e equipamentos são responsáveis pelo transporte, montagem e desmontagem dos mesmos, sob orientação dos funcionários do pavilhão.

2- Não é permitido o arrastamento dos materiais e equipamentos no solo, por forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.

3- Sem prejuízo da segurança e cuidado devidos, a desmontagem dos materiais e equipamentos deverá ser feita rapidamente, por forma a não

prejudicar ou perturbar o início das actividades imediatamente seguintes ou o horário de encerramento do pavilhão.

Artigo 22.º

#### Segurança dos utentes

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades ou grupos de utilizadores, na medida em que não possa ser assacada a outrem.

### CAPÍTULO IV

#### Taxas

Artigo 23.º

#### Taxas de utilização

1- A utilização do pavilhão está sujeita à aplicação de taxa, de acordo com o regulamento em vigor.

2- O montante das taxas a cobrar é estabelecido com base em elementos objectivos, nomeadamente os relacionados com as despesas efectivas indispensáveis ao funcionamento do pavilhão.

3- As taxas são anualmente integradas na tabela de taxas geral do município e devem ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 24.º

#### Isenção do pagamento de taxas

1- A Câmara Municipal reserva-se ao direito de isentar do pagamento de taxas, entidades públicas ou privadas, que por motivos de interesse público utilizem o pavilhão.

2- O pedido de isenção de pagamento da taxa é dirigido, por escrito, à Presidente da Câmara e autorizado pela Câmara Municipal.

3- Quanto houver isenção do pagamento de taxa, não pode a entidade a quem é cedido o espaço, cobrar verba de acesso, ao público que queira assistir ao evento, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Setúbal.

4- Podem ser estabelecidos protocolos que isentem parte ou a totalidade da taxa referida no artigo 23.º

### CAPÍTULO V

#### Contra-ordenações

Artigo 25.º

#### Contra-ordenações

As contra-ordenações aplicáveis aos utentes das instalações são as estabelecidas por lei.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

Artigo 26.º

#### Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão deliberados pela Câmara Municipal de Setúbal.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

#### Aviso n.º 21057/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 25 de Junho corrente, no uso da competência própria prevista no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reclassifiquei profissionalmente o funcionário José Paulo Vicente Alcobia Neves, com a categoria de técnico de 2.ª classe, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de Turismo, escalão 1, índice 400, da tabela de remunerações do regime geral da função pública, por se verificarem as situações previstas no artigo 2.º, alíneas e), do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e no artigo 7.º, n.º 1, alíneas a), e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir da data do referido Despacho.

26 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Corvelo de Sousa*.

300573572

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

#### Aviso n.º 21058/2008

Torna-se público que por despacho do Director de Departamento Municipal de Recursos Humanos, com subdelegação de competências, Dr. Pinto Ferreira de 21 de Julho de 2008, foi autorizada a nomeação definitiva do funcionário Manuel Adriano de Amorim Gomes Oliveira, na carreira Técnica Superior de Polícia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 6 do Decreto-lei 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local pelo D. L. 218/2000, de 9 de Setembro.

22 de Julho de 2008. — O Director Municipal de Administração e Finanças, com delegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

300572016

#### Aviso n.º 21059/2008

Torna-se público que por despacho do Director de Departamento Municipal de Recursos Humanos, com subdelegação de competências, Dr. Pinto Ferreira de 18 de Julho de 2008, foi autorizada a nomeação definitiva da funcionária Susana Maria Cabral Lopes Castro, na carreira Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, nos termos do n.º 3 do artigo 6 do Decreto-lei 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local pelo D. L. 218/2000, de 9 de Setembro.

22 de Julho de 2008. — O Director Municipal de Administração e Finanças, com delegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

300571936

#### Regulamento n.º 421/2008

Para os devidos efeitos torna-se público o Regulamento de Pessoal em Regime de Contrato Individual de Trabalho do Município de Vila Nova de Gaia e o Mapa de Pessoal em regime de contrato individual de trabalho, aprovados pela Assembleia Municipal em 17 de Julho de 2008, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 7 de Julho de 2008.

#### Proposta de Regulamento de Pessoal em Regime de Contrato Individual de Trabalho do Município de Vila Nova de Gaia

Considerando que o Município de Vila Nova de Gaia pretende lançar mão, em matéria de gestão de Recursos Humanos, de todos os instrumentos legais disponíveis;

Considerando, por outro lado, que se pretende estabelecer regras claras a observar em sede de constituição, organização e desenvolvimento da relação de trabalho do pessoal em regime de contrato individual de trabalho;

Considerando que se pretende caminhar no sentido de alguma uniformização de conceitos, procedimentos, retribuições, etc., até ao limite do que legalmente for possível, entre funcionários com vínculo público e em regime de contrato individual de trabalho;

Considerando, por último, que importa estabelecer um Mapa de Pessoal Contratado, permitindo balizar a gestão dos recursos humanos; e,

Auscultado que foi o STAL, estrutura sindical que forneceu contributos significativos para a elaboração da presente proposta de Regulamento, propõe-se se aprove o Regulamento de Pessoal em Regime de Contrato Individual de Trabalho do Município de Vila Nova de Gaia, bem assim como o Mapa de Pessoal em tal regime, que consta como Anexo I da proposta.

23 de Junho de 2008 — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Mezenes*.

#### Regulamento de Pessoal em Regime de Contrato Individual de Trabalho do Município de Vila Nova de Gaia

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho em conformidade com o previsto no artigo 3.º deste diploma legal, as regras a observar na constituição, organização e desenvolvimento da relação de trabalho do pessoal em regime de contrato individual de trabalho no Município de Vila Nova de Gaia.

## Artigo 2.º

**Regime**

1 — O regime jurídico do pessoal referido no artigo anterior é definido pelas normas constantes do regime jurídico do contrato de trabalho na Administração Pública, pelo presente Regulamento, pelos regulamentos e normas complementares, pelos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho previstos para a Administração Pública e pelas normas e princípios que regem o contrato de trabalho.

2 — A celebração de contrato de trabalho e o início, a qualquer título, do exercício de funções no âmbito do quadro específico no regime jurídico do contrato de trabalho, pressupõe a aceitação, pelo trabalhador, do presente Regulamento e demais normas complementares, que disciplinem a relação de trabalho.

## Artigo 3.º

**Princípios gerais**

1 — O presente Regulamento visa garantir e fomentar a aproximação dos regimes laborais aplicáveis aos diversos trabalhadores do Município.

2 — A gestão dos recursos humanos, designadamente a alteração do posicionamento salarial, tem como critério primordial o mérito aferido pela Avaliação de Desempenho, dentro dos limites legalmente impostos para esta situação

3 — Os regimes estabelecidos na Lei e no presente Regulamento, quanto à adaptabilidade do trabalhador a novas circunstâncias laborais e à flexibilidade no exercício das suas funções, constituem referências principais para a gestão dos recursos humanos no Município de Vila Nova de Gaia.

4 — Os actos de gestão pública produzidos no âmbito do presente Regulamento e demais legislação aplicável, estão sujeitos, por princípio, à respectiva publicitação.

## CAPÍTULO II

**Efectivos de pessoal**

## Artigo 4.º

**Efectivos de pessoal**

Os efectivos de pessoal são definidos de acordo com as necessidades permanentes dos serviços tendo presentes as coordenadas da gestão pre-visual de recursos humanos, no âmbito dos Mapa de Pessoal aprovado para o Município, devendo o Presidente ou o Vereador com competência delegada na área dos recursos humanos propor os ajustamentos nos quadros de pessoal necessários para que os mesmos estejam sempre dotados dos recursos indispensáveis à prossecução das atribuições e da missão que lhes cabe assegurar.

## Artigo 5.º

**Estruturação dos efectivos**

O pessoal contratado exerce as suas funções integrado em carreiras, que podem ser gerais e especiais, e que serão organizadas nos termos do artigo 40.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008.

## Artigo 6.º

**Instrumentos de gestão dos efectivos de pessoal**

1 — A gestão dos efectivos de pessoal baseia-se no Plano de Actividades, Orçamento e Opções do Plano anuais do Município, tendo em vista as necessidades das diversas Unidades Orgânicas.

2 — Todos os actos de gestão de pessoal com implicações financeiras ficam sujeitos a confirmação da disponibilidade orçamental.

## CAPÍTULO III

**Vinculação e enquadramento profissional**

## SECÇÃO I

**Recrutamento**

## Artigo 7.º

**Contratos de trabalho**

1 — Os contratos de trabalho são reduzidos a escrito, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

2 — São fixados os seguintes períodos experimentais, a contar do início da vigência do contrato de trabalho:

a) 90 dias no caso de contratos de trabalho por tempo indeterminado para a generalidade dos trabalhadores;

b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como para os que desempenhem funções de confiança;

c) 240 dias para quadros superiores;

3 — Nos casos previstos no número 2, o superior hierárquico imediato do trabalhador deve elaborar Relatório Inicial, decorridos os primeiros 45 dias do período experimental, Relatórios Intercalares decorridos os primeiros 100 dias do período experimental e Relatório Final, até 20 dias antes do termo do período experimental, com apreciação das capacidades técnicas, profissionais e demais qualidades necessárias para o desempenho das funções para as quais o trabalhador foi contratado, com vista a apreciação do Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, quanto ao interesse na manutenção do contrato de trabalho.

## Artigo 8.º

**Requisitos de contratação**

1 — São requisitos gerais de contratação, qualquer que seja o tipo de recrutamento:

a) Idade não inferior a 18 anos;

b) Aptidão física para o desempenho das funções.

c) Habilitações literárias adequadas para o desempenho da actividade.

2 — São requisitos especiais os restantes indicados no procedimento concursal, designadamente no anúncio da oferta pública de emprego.

## Artigo 9.º

**Princípios gerais de recrutamento**

1 — O recrutamento de pessoal decorre da decisão de gestão no sentido do preenchimento de um lugar vago e da estratégia de recrutamento, ponderadas outras alternativas, os custos adicionais e seu cabimento e a inserção no plano global de efectivos, e está sujeito aos condicionamentos legais fixados para a contratação de pessoal para as Autarquias locais.

2 — O recrutamento pressupõe a definição prévia do perfil da função correspondente ao lugar a preencher e do procedimento concursal adequado às circunstâncias e em obediência ao presente regulamento.

3 — O procedimento concursal é efectuado através dos serviços competentes do Município, com prévia autorização do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada na área dos Recursos Humanos, e tomará em consideração os postos de trabalho, que atenta a natureza das actividades, possam ser preenchidos por deficientes.

4 — No procedimento concursal serão respeitadas as seguintes quotas para pessoas com deficiência:

a) Quando o número de lugares a preencher seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do número de lugares;

b) Quando o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três é garantida a reserva de um lugar.

5 — A contratação é feita, em regra, para o nível inicial em cada carreira, podendo fazer-se para outros níveis salariais, nos termos constantes da oferta pública de emprego, bem assim como nos termos do artigo 55.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

## Artigo 10.º

**Modalidades e formas de recrutamento**

1 — O recrutamento pode ser efectuado por forma externa destinada a admitir trabalhadores do exterior, através de procedimento concursal, que obedece às condições e requisitos especiais constantes da oferta de emprego.

2 — O ingresso nas carreiras faz-se para o primeiro nível da categoria de base, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 9.º

## Artigo 11.º

**Métodos de selecção**

1 — Constituem métodos de selecção a avaliação curricular, incluindo a discussão do currículo, a prestação de provas de conhecimentos teóricos ou práticos de conhecimentos gerais ou específicos, a entrevista

profissional, o exame psicológico e o exame médico nos termos legalmente previstos.

2 — A avaliação curricular e a prestação de provas de conhecimentos gerais ou específicos podem ser utilizados isolada ou conjuntamente, tendo carácter eliminatório.

3 — A entrevista profissional, o exame psicológico e o exame médico não podem revestir carácter eliminatório e só podem ser utilizados conjuntamente com qualquer dos outros métodos.

4 — A opção por cada método deve constar expressamente do anúncio de oferta pública de emprego.

5 — Cabe ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, de forma fundamentada e de acordo com as exigências da actividade a contratar, determinar quais os métodos de selecção legalmente adequados.

6 — É garantida a privacidade do exame psicológico e do exame médico, sendo o resultado transmitido à comissão do processo de recrutamento e selecção sob a forma de apreciação global, em “apto” e “não apto”, sendo que só a obtenção do primeiro resultado confere o direito à passagem à fase subsequente.

7 — A revelação ou transmissão do resultado do exame psicológico a outra pessoa que não o próprio candidato ou o Juri do procedimento constitui quebra do dever de sigilo e responsabiliza disciplinarmente o funcionário ou agente pela infracção.

8 — O Juri do procedimento não pode atribuir à entrevista profissional uma ponderação superior à ponderação média da totalidade dos métodos de selecção utilizados.

9 — O Juri do procedimento ordena os candidatos por ordem decrescente da respectiva média final e remete a respectiva lista ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, que a publicita de forma a assegurar o princípio da participação dos interessados, que podem, no prazo de 10 dias úteis a contar da data dessa publicitação, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

10 — Terminado o prazo referido no número anterior, o Juri do procedimento aprecia as alegações oferecidas pelos interessados e procede à classificação final e ordenação dos candidatos, remetendo as listas de classificação final ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, que as submete por sua vez a homologação do Presidente da Câmara, e as publicita.

#### Artigo 12.º

##### Juri do procedimento

1 — Previamente ao início de cada processo de recrutamento e selecção, o Presidente da Câmara designa um Juri do procedimento previsto no artigo anterior, ao qual incumbe a realização de todas as operações inerentes ao procedimento concursal, designadamente a realização das provas de conhecimentos e a definição e aplicação dos critérios de apreciação e selecção.

2 — O Juri é constituído por:

a) Três membros efectivos, sendo um presidente e dois vogais, um dos quais substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) Dois Vogais suplentes.

3 — Das reuniões do Juri serão elaboradas actas das quais constarão as decisões tomadas e respectiva fundamentação.

4 — O Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada pode recorrer à colaboração de entidades empregadoras públicas ou quando a área de formação exigida revele a sua conveniência, a entidades privadas.

#### Artigo 13.º

##### Procedimento concursal

1 — O procedimento concursal é aberto por anúncio publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no site da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Tipo de contrato e regime jurídico-laboral aplicável;

b) Serviço a que se destina;

c) Grupo de pessoal/carreira, número de lugares a preencher, área funcional/actividade para o qual o trabalhador é contratado e retribuição;

d) Requisitos de admissão ao procedimento;

e) Métodos e critérios objectivos de selecção;

f) Modo e prazo para formalização da candidatura;

2 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que satisfaçam cumulativamente os requisitos gerais e os especiais exigidos no respectivo anúncio.

3 — São requisitos gerais de admissão os seguintes:

a) Possuir as habilitações literárias e profissionais exigidas no anúncio do procedimento para o desempenho das funções da vaga a preencher;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física indispensável ao exercício da função.

4 — São requisitos especiais de admissão os que permitem definir o perfil de competências necessário às tarefas e responsabilidades das funções a desempenhar.

5 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

6 — A candidatura é formalizada nos termos do disposto no anúncio de abertura do procedimento e deve ser apresentada mediante entrega de requerimento acompanhado dos documentos exigidos.

7 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

8 — Os candidatos devem apresentar os documentos comprovativos da titularidade dos requisitos de admissão exigidos no anúncio.

9 — No acto de candidatura não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais, bastando que os candidatos declararem, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, excepto quanto ao requisito previsto na al. a) do n.º 3, o qual deve ser sempre comprovado documentalmente.

10 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos no anúncio de abertura do procedimento ou a declaração sob compromisso de honra, mencionada no número anterior, determina a exclusão do candidato.

11 — Terminado o prazo de apresentação de candidaturas não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido entregues no decorrer daquele.

#### Artigo 14.º

##### Prazo

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado entre 5 e 10 dias úteis a contar da data da publicação do anúncio.

#### Artigo 15.º

##### Verificação dos requisitos de admissão

Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, é efectuada a verificação dos requisitos de admissão.

#### Artigo 16.º

##### Convocação dos candidatos admitidos

Os candidatos admitidos são convocados por carta registada para a realização dos métodos de selecção, salvo se o número de candidatos for superior a 100, caso em que a convocação é efectuada através de publicação de anúncio na 2.ª série do *Diário da República*, bem como no site da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

#### Artigo 17.º

##### Classificação

1 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores;

2 — A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

#### Artigo 18.º

##### Decisão final

1 — Terminada a aplicação dos métodos de selecção, é elaborado, no prazo máximo de cinco dias úteis, a lista de ordenação final dos candidatos, procedendo-se ao cumprimento do exercício do direito de participação dos interessados.

2 — Os candidatos são notificados, por carta registada ou, quando em número superior a 100, através de publicitação de anúncio na 2.ª série do *Diário da República* e no site do Município, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre a lista de ordenação final.

3 — Findo o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, as alegações apresentadas são apreciadas e é elaborada a decisão de ordenação final dos candidatos.

## Artigo 19.º

**Verificação de conformidade legal**

1 — A acta que contém a lista de ordenação final acompanhada das restantes actas, é submetida a verificação de conformidade legal pela entidade competente para autorizar a abertura do procedimento, sendo posteriormente notificada aos candidatos, por ofício registado, o prazo de cinco dias úteis.

2 — Quando o número de candidatos for superior a 100, a notificação prevista no número anterior será efectuada através de publicação de anúncio na 2.ª série do *Diário da República*, bem assim como no site do Município.

## Artigo 20.º

**Reclamação**

1 — Da publicitação da ordenação final prevista no artigo 19.º, cabe reclamação para o Presidente da Câmara a interpor no prazo de 10 dias úteis.

2 — O prazo de decisão da reclamação é de 20 dias úteis, devendo a mesma ser devidamente fundamentada.

3 — Sendo favorável, a decisão pode implicar o reposicionamento dos candidatos, procedendo-se a nova publicação da ordenação final, que é a definitiva.

4 — Sendo desfavorável, da decisão cabe recurso contencioso, nos termos gerais.

## Artigo 21.º

**Contratação**

Os candidatos aprovados são contratados segundo a ordenação final, no respeito pelo disposto no artigo 54.º da Lei 12-A/2008.

## Artigo 22.º

**Acesso a actas e documentos**

Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às actas e aos documentos em que assentam as deliberações do Júri.

## SECÇÃO II

**Enquadramento profissional**

## Artigo 23.º

**Estruturação profissional**

1 — Os trabalhadores integram-se em grupos profissionais, especificamente vocacionados para o exercício de funções no âmbito das áreas de actuação e competência do Município que, em função da titularidade do nível habilitacional em regra exigida para cada carreira, se classificam em três graus de complexidade funcional nos seguintes termos:

a) Grau I — quando exija a titularidade da escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada;

b) Grau II — quando exija a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado;

c) Grau III — quando se exija a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta.

2 — Os grupos profissionais a que se refere o número anterior reportam-se a áreas funcionais que enquadram actividades objecto de contrato, e contemplam carreiras, categorias e posições remuneratórias, assim como os respectivos requisitos, seguindo-se, com as necessárias adaptações, o definido para o pessoal com vínculo público.

## CAPÍTULO IV

**Evolução profissional**

## SECÇÃO I

**Gestão das carreiras**

## Artigo 24.º

**Princípio geral**

1 — A gestão das carreiras é orientada no sentido da evolução pessoal e profissional, tendo em conta o desempenho individual e a participação

solidária na realização das actividades cometidas ao trabalhador e na forma como contribui para a prossecução dos objectivos do Município em que se insere, de acordo com o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Local (SIADAL).

2 — A evolução profissional constitui um direito, consideradas as potencialidades de cada trabalhador.

## Artigo 25.º

**Evolução na carreira**

A evolução profissional dentro de cada carreira depende do mérito determinado pelo resultado da avaliação anual do desempenho, associado aos módulos temporais previstos no artigo 47.º da Lei 12-A/2008 e faz-se através de alteração no posicionamento remuneratório.

## SECÇÃO II

**Alteração da situação profissional**

## Artigo 26.º

**Actividades não compreendidas no contrato de trabalho**

1 — O trabalhador deve exercer funções correspondentes à actividade para a qual foi contratado.

2 — Quando porém, o interesse do Município o justificar e a organização do trabalho em determinado serviço o exigir, pode o trabalhador ser temporariamente encarregado da execução de tarefas não compreendidas no objecto do contrato, por período não superior a seis meses, desde que tal mudança não implique diminuição da retribuição nem alteração substancial da sua situação profissional, sem prejuízo do direito do trabalhador a auferir das vantagens inerentes à actividade temporariamente desempenhada.

3 — A atribuição de funções diferentes às da actividade contratada é da competência do Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada na área dos Recursos Humanos, sob proposta fundamentada dos respectivos serviços.

4 — Toda e qualquer alteração contratual verificada com desrespeito pelo disposto no presente artigo é considerada inválida.

5 — A violação do disposto no presente artigo, gera responsabilidade civil, disciplinar e financeira do dirigente do Serviço.

## Artigo 27.º

**Casos especiais de alteração da situação profissional**

1 — Para além do previsto noutras disposições do presente Regulamento, a alteração da situação profissional dos trabalhadores pode verificar-se devido a:

a) Limitações da aptidão profissional, por razões físicas, psíquicas ou técnicas através de reabilitação e reconversão profissionais;

b) Introdução de novas tecnologias, extinção, redimensionamento ou reorganização de actividades no âmbito do Município, através de reconversão.

2 — Ficam asseguradas ao trabalhador as adequadas garantias de, caso entenda necessário, designar perito da sua confiança, tendo em vista a identificação e qualificação das limitações resultantes de razões físicas e ou psíquicas previstas na alínea a).

## Artigo 28.º

**Conceitos**

1 — Para efeitos deste Regulamento consideram-se:

a) Reabilitação profissional, a situação provisória, que consiste na colocação do trabalhador, limitado na sua aptidão profissional por razões físicas, psíquicas ou técnicas, em posto ou local de trabalho que possibilite o seu rendimento em serviço adequado à natureza das limitações;

b) Reconversão, a alteração do conjunto de tarefas atribuídas a um trabalhador em virtude da introdução de novas tecnologias ou da extinção, redimensionamento ou reorganização de actividades, com salvaguarda do direito do trabalhador a formação profissional adequada, e que se traduz numa mudança de categoria.

2 — A reabilitação e reconversão são decididas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada na área dos recursos humanos, sendo precedidas de parecer prévio dos serviços e do médico do trabalho.

## Artigo 29.º

**Reabilitação profissional**

1 — A reabilitação profissional pode ter lugar em caso de:

- a) Acidentes de trabalho ou doença profissional de que resulte significativa redução da capacidade de trabalho;
- b) Outra situação, que motive a incapacidade permanente para o exercício das funções próprias da respectiva categoria profissional.

2 — Se da aplicação do disposto no número anterior resultar a integração em categoria de remuneração base inferior à anteriormente detida, mantém-se a remuneração de origem.

3 — A reabilitação tem de ser aceite, por escrito, pelo trabalhador, produzindo efeitos desde essa data.

## Artigo 30.º

**Regras para a reabilitação**

1 — Ao pessoal reabilitado aplicam-se as seguintes regras:

- a) Mantém-se integrado na carreira e na categoria de que é titular à data da recolocação;
- b) O posto de trabalho a que é afecto deve pertencer ao próprio grupo profissional, se possível, ou a outro grupo profissional, desde que não implique excessivo desnível profissional.

2 — Se a situação de reabilitação exceder 18 meses porque as causas das limitações profissionais, físicas, psíquicas ou técnicas, que originaram esta situação comprovadamente se mantêm, o trabalhador pode ser submetido a recolocação profissional, nos termos do artigo anterior.

3 — Qualquer reabilitação tem de ser aceite, por escrito, pelo trabalhador, produzindo efeitos desde essa data.

## Artigo 31.º

**Reconversão profissional**

1 — A reconversão pressupõe a frequência com aproveitamento de acções de formação profissional específicas.

2 — A formação referida no número anterior é completada com um período de adaptação às novas funções.

3 — Em caso de reconversão profissional a nova categoria que dela resulte pode ter desenvolvimento inferior ao daquela em que estava integrado, sendo que se mantêm a remuneração da carreira originária.

## Artigo 32.º

**Permuta e transferência de trabalhadores**

1 — A permuta é a mobilidade recíproca e simultânea entre trabalhadores da mesma carreira, afectos a diferentes serviços do Município.

2 — A transferência é a mudança de pessoal para outro serviço, na mesma carreira e categoria.

3 — A permuta e a transferência dependem de requerimento dos interessados e da concordância do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competência delegada na área de recursos humanos precedendo parecer dos serviços envolvidos.

4 — A transferência e a permuta podem ainda ser efectuadas por conveniência de serviço, desde que respeitados os limites e condicionamentos legais.

## CAPÍTULO V

**Direitos, deveres, garantias e incompatibilidades**

## SECÇÃO I

**Direitos, deveres e garantias**

## Artigo 33.º

**Deveres do Município**

São deveres do Município, designadamente:

- a) Na defesa do interesse público, cumprir e fazer cumprir a lei, este regulamento e os regulamentos que lhe dão execução;
- b) Proporcionar e manter boas condições de trabalho, nomeadamente em matéria de higiene, segurança e saúde e adoptando as normas do SHST;
- c) Promover a formação profissional dos trabalhadores;

d) Emitir declarações ou certidões relativas à situação profissional dos trabalhadores;

e) Tratar os trabalhadores com urbanidade e respeitá-los como colaboradores;

f) Facultar a consulta do processo individual do trabalhador sempre que solicitado pelo próprio ou seu representante legal;

g) Não impedir o exercício de cargos na comissão de trabalhadores, em organismos sindicais e associações profissionais e não pôr obstáculos à prática nos locais de trabalho das respectivas actividades, nos termos da lei;

h) Indemnizar os trabalhadores dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável;

i) Pagar pontualmente a retribuição;

j) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça actividades que a exijam;

k) Manter permanentemente actualizado o registo de pessoal.

## Artigo 34.º

**Deveres dos trabalhadores**

São deveres dos trabalhadores, designadamente:

a) Cumprir a lei, este regulamento e os regulamentos que lhe dão execução;

b) Defender e prosseguir o interesse público subjacente aos objectivos do Município;

c) Participar em acções de formação;

d) Contribuir eficazmente para o aumento da produtividade em tudo o que estiver ao seu alcance;

e) Cumprir as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho e cooperar para a melhoria do sistema, nomeadamente, por intermédio dos trabalhadores eleitos para esse fim;

f) Zelar pelo bom estado de conservação e funcionamento das instalações, equipamentos, materiais e outros bens e dar conhecimento, através da hierarquia, das deficiências verificadas que afectem o regular funcionamento dos serviços;

g) Cumprir o horário de trabalho, garantindo pontualidade, assiduidade e exercício efectivo das funções;

h) Actuar com isenção e imparcialidade no exercício das suas funções;

i) Guardar sigilo dos factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções excepto quando, e sempre por escrito, por lei ou determinação superior, por escrito, forem autorizados a revelá-los ou quando estiver em causa a sua defesa em processo disciplinar ou judicial;

j) Fornecer ao Município todos os elementos, que dependam do próprio trabalhador, necessários à manutenção actualizada do registo de pessoal;

k) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os superiores, subordinados e demais trabalhadores, bem como o público;

l) Cumprir e zelar pelo cumprimento com exactidão e oportunidade das ordens relativas ao serviço, emanadas dos legítimos superiores hierárquicos;

m) Não exercer qualquer actividade profissional, remunerada ou não, sem autorização expressa do Presidente da Câmara.

## Artigo 35.º

**Direitos dos trabalhadores**

1 — São direitos dos trabalhadores, designadamente:

a) Receber pontualmente, e pela forma adequada, as remunerações e abonos devidos;

b) Alterar o posicionamento remuneratório nos termos da Lei e do presente Regulamento.

c) Gozar os descansos semanais e complementares e as férias;

d) Usufruir dos benefícios sociais, culturais e desportivos instituídos;

e) Apresentar, por escrito, petições, reclamações e queixas e interpor recursos das decisões que julguem lesivas dos seus interesses;

f) Receber resposta escrita às petições, representações, reclamações e queixas referidas na alínea anterior.

2 — Os trabalhadores têm ainda a faculdade de solicitar a confirmação por escrito de ordens ou instruções recebidas quando:

a) Haja motivo sério para duvidar da sua autenticidade;

b) As julguem ilegais;

c) Receiem que da sua execução decorram prejuízos para pessoas e bens que supunham não terem sido previstos.

3 — O pedido de confirmação das ordens ou instruções deve ser feito por escrito invocando e fundamentando os motivos referidos no número anterior.

4 — Se o pedido de confirmação das ordens ou instruções não for satisfeito em tempo útil, o facto deve ser comunicado por escrito ao respectivo superior hierárquico, executando seguidamente as ordens ou instruções recebidas.

5 — Cessa o dever de obediência sempre que o cumprimento das ordens ou instruções impliquem a prática de qualquer crime ou acto ilícito.

#### Artigo 36.º

##### Garantias dos trabalhadores

Sem prejuízo do disposto no Código do Trabalho sobre esta matéria, é proibido ao Município:

a) Opor-se por qualquer forma a que os trabalhadores exerçam os seus direitos, bem como aplicar-lhe sanções ou prejudicá-lo por causa desse exercício;

b) Diminuir a retribuição, directa ou indirectamente, salvo nos casos expressamente previstos na lei e neste Regulamento;

c) Baixar a categoria do trabalhador, salvo nos casos previstos na lei ou neste regulamento;

d) Opor-se por qualquer forma à correcta aplicação deste regulamento, nomeadamente no que se refere à evolução profissional;

e) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores.

## SECÇÃO II

### Incompatibilidades, impedimentos, escusa e suspeição

#### Artigo 37.º

##### Incompatibilidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento estão sujeitos ao regime de incompatibilidades dos funcionários e agentes da Administração Pública, não lhes sendo permitido, designadamente:

a) O exercício, por si ou por interposta pessoa, de quaisquer actividades profissionais privadas que se consubstanciem em prestação de serviço, a título gratuito ou oneroso, nomeadamente sob a forma de pareceres, estudos, projectos ou representação, em qualquer processo apresentado ou destinado a ser apresentado e apreciado pelo Município;

b) A participação a qualquer título, mesmo o de mera colaboração, por si ou por interposta pessoa, a título gratuito ou oneroso, em gabinetes, sociedades, empresas individuais, associações ou entidades similares que elaborem estudos, projectos, pareceres ou assegurem qualquer espécie de intervenção em processos a apresentar no Município.

c) O patrocínio judiciário de terceiros, por si ou por interposta pessoa, em processos gratuitos ou judiciais em que o Município seja parte.

2 — É igualmente vedada aos trabalhadores a utilização, fora do âmbito das suas actividades próprias, de quaisquer estudos, pareceres, projectos, impressos ou outros documentos elaborados para funcionamento dos serviços do Município.

#### Artigo 38.º

##### Impedimentos

1 — Os trabalhadores não podem intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos casos seguintes:

a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau na linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º

grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;

g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com a intervenção destas.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzem em actos de mero expediente, designadamente, actos certificativos.

3 — Em caso de impedimento, o trabalhador deve comunicar imediatamente o facto ao respectivo superior hierárquico.

4 — Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o acto, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.

5 — Compete ao superior hierárquico e ao Presidente da Câmara conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerarem necessário, o trabalhador.

6 — O trabalhador deve suspender a sua actividade no procedimento logo que faça a comunicação a que se refere o n.º 3 ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 4, até à decisão do caso, salvo ordem em contrário do respectivo superior hierárquico.

7 — Declarado o impedimento do trabalhador, é o mesmo imediatamente substituído por outro trabalhador designado para o efeito, salvo se o respectivo superior hierárquico avocar a questão.

8 — Os impedidos devem tomar todas as medidas que forem inadmissíveis em caso de urgência ou de perigo, as quais devem ser ratificadas pelos trabalhadores que os substituírem.

#### Artigo 39.º

##### Fundamentos de escusa e suspeição

1 — Os trabalhadores devem pedir dispensa de intervir em determinada actividade ou procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha recta ou até ao 3.º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge.

b) Quando o trabalhador ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha recta, for credor ou devedor da pessoa, singular ou colectiva, com interesse directo no procedimento, acto ou contrato;

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento ou iniciada a actividade, pelo trabalhador, seu cônjuge, parente ou afim na linha recta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o trabalhador ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento, acto ou contrato.

2 — Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição aos trabalhadores que intervenham no procedimento, acto ou contrato.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o pedido deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, indicando com precisão os factos que o justifiquem.

4 — Quando o pedido seja formulado por interessados no procedimento, acto ou contrato, é sempre ouvido o trabalhador e respectivo superior hierárquico.

5 — A decisão deve ser proferida no prazo de oito dias úteis.

6 — Declarado o impedimento do trabalhador, é o mesmo imediatamente substituído na actividade ou procedimento por substituto designado pelo superior hierárquico ou pelo Presidente da Câmara.

#### Artigo 40.º

##### Acumulação de funções

1 — Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados, salvo quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público e no disposto nos números seguintes.

2 — Há lugar à acumulação de funções ou cargos públicos nos seguintes casos:

a) Inerências;

b) Actividades de representação do Município, devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara.

c) Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função do trabalhador, nos termos de autorização do Presidente da Câmara.

d) Actividades docentes, desde que o respectivo horário seja o mínimo legalmente fixado e desde que seja compatível com as funções do trabalhador.

3 — O disposto no número 1 não é aplicável às remunerações provenientes de:

- a) Criação artística e literária, realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras de idêntica natureza;
- b) Participação em comissões ou grupos de trabalho, quando criados por decisão do Presidente da Câmara ou por Vereador com competência delegada;
- c) Participação em Conselhos Consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, quando previstas na lei.

4 — É permitida a acumulação de cargos públicos não remunerados quando fundamentada em motivo de interesse público.

5 — É permitido o exercício em acumulação de actividades privadas, após autorização prévia e específica do Presidente da Câmara, mediante requerimento apresentado pelo trabalhador e parecer do respectivo superior hierárquico.

6 — O disposto no número anterior não abrange a criação artística e literária e a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração.

7 — A autorização referida no n.º 5 pode ser recusada com os seguintes fundamentos:

- a) Se a actividade a acumular for legalmente considerada incompatível;
- b) Se os horários a praticar forem total ou parcialmente coincidentes;
- c) Se ficarem comprometidas a isenção e a imparcialidade do trabalhador no desempenho das suas funções;
- d) Se houver prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

#### Artigo 41.º

##### Formalidades a observar para a acumulação de funções

1 — Do pedido de acumulação, apresentado pelo trabalhador deve constar:

- a) O local de exercício da actividade a acumular;
- b) O horário de trabalho a praticar;
- c) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sucinta do seu conteúdo;
- d) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar e as que exerce no Município;
- e) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito;
- f) O parecer prévio do respectivo superior hierárquico.

2 — O requerimento, contendo parecer do superior hierárquico, deve ser apresentado no serviço a que o trabalhador pertence e, através deste, enviado no prazo máximo de 10 dias para decisão do Presidente da Câmara, a ser proferida no prazo de 30 dias a contar da data da remessa.

## CAPÍTULO VI

### Prestação de trabalho

#### SECÇÃO I

##### Princípios gerais

#### Artigo 42.º

##### Prestação do trabalho

Compete ao Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada na área de recursos humanos fixar, dentro dos condicionamentos legais e das regras do presente Regulamento, os termos da prestação do trabalho.

#### Artigo 43.º

##### Local de trabalho

Considera-se local de trabalho a instalação ou conjunto de instalações do Município onde o trabalhador exerce funções com carácter de predominância ou regularidade e de acordo com os termos constantes do respectivo contrato de trabalho.

#### Artigo 44.º

##### Deslocação em serviço

1 — Entende-se por deslocação em serviço a decorrente da realização temporária de serviço fora do local habitual de trabalho.

2 — O trabalhador deslocado em serviço tem direito ao pagamento de despesas com transportes e ainda ao pagamento de ajudas de custo, em termos equivalentes aos estabelecidos para a função pública.

#### Artigo 45.º

##### Mudança de local de trabalho

1 — Entende-se por mudança do local de trabalho a modificação, com carácter definitivo, do local de trabalho.

2 — O Município pode mudar o trabalhador para outro local de trabalho, sempre que os seus interesses o exijam, se essa mudança não implicar prejuízo sério para o trabalhador e a mesma resulte de mudança, total ou parcial, do Serviço onde é prestado o trabalho.

## SECÇÃO II

### Duração e horários de trabalho

#### Artigo 46.º

##### Princípios gerais

1 — A duração semanal do trabalho no Município é de trinta e cinco horas.

2 — A duração semanal de trabalho dos trabalhadores em regime de trabalho a tempo parcial é a estabelecida no Código do Trabalho.

3 — A duração semanal de trabalho dos trabalhadores em regime de turnos é determinada em função do turno praticado nos termos do disposto no artigo 48.º

4 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão dispensados do cumprimento do período normal de trabalho.

5 — A duração semanal de trabalho dos trabalhadores em regime de jornada contínua é, no mínimo, de 30 horas.

#### Artigo 47.º

##### Período de funcionamento

O período de funcionamento dos Serviços decorre entre as 8 horas e as 20 horas, sem prejuízo dos Serviços autorizados a operarem em regime de trabalho por turnos e para aqueles que tenham necessariamente de desenvolver actividades específicas, previstas no plano de actividades ou em normativo jurídico próprio, fora do período de funcionamento definido.

#### Artigo 48.º

##### Modalidades de horários

O horário de trabalho a praticar no Município, é o que consta do Regulamento Interno de Horários em vigor no Município de Vila Nova de Gaia.

#### Artigo 49.º

##### Isenção de horário de trabalho

1 — Estão isentos de horário de trabalho, os trabalhadores com funções de chefia, os trabalhadores que prestem assessoria especializada ao Presidente da Câmara e Vereadores a tempo inteiro, e os trabalhadores que exerçam funções de apoio de secretariado ao Presidente da Câmara e Vereadores a tempo inteiro e de motorista destes.

2 — O Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada na área de recursos humanos pode estabelecer isenção de horário de trabalho a outros profissionais, mediante a sua concordância por escrito, tendo em consideração as características específicas do exercício das respectivas funções, de acordo com o previsto no Código do Trabalho.

3 — A isenção de horário de trabalho não dispensa os trabalhadores do dever geral de assiduidade nem do cumprimento do período normal de trabalho diário ou semanal.

4 — O trabalho prestado em regime de isenção de horário não é considerado trabalho suplementar, salvo o realizado em dias feriados ou de descanso semanal.

#### Artigo 50.º

##### Trabalho em regime de prevenção

1 — Entende-se por regime de prevenção aquele em que os trabalhadores não estão obrigados a permanecer fisicamente no local de

trabalho, mas a estar disponíveis e contactáveis para comparecer a este, sempre que solicitados.

2 — O regime de prevenção visa assegurar, mediante acordo e escalas previamente determinadas, o funcionamento dos serviços fora do respectivo horário regular de funcionamento, durante os períodos nocturnos, fins-de-semana e feriados.

#### Artigo 51.º

##### **Beneficiação horária**

1 — Com carácter mensal, limitado a onze meses no ano civil e por motivo excepcional devidamente justificado, poderá ser concedida pelo superior hierárquico uma dispensa de serviço de duração não superior a três horas e trinta minutos, isenta de compensação horária.

2 — O gozo da dispensa referida no número anterior deve ser previamente autorizado.

3 — Os trabalhadores que no mês anterior, tenham prestado trabalho que contabilize excedente de horas, poderão, no mês imediatamente subsequente, utilizar esse crédito horário, a autorizar pelo respectivo superior hierárquico, até ao limite de três horas e trinta minutos, desde que esse trabalho seja prestado por conveniência de serviço.

4 — O período de tempo referido no número anterior poderá ser fraccionado até 3 períodos distintos e o seu gozo depende sempre de autorização prévia do superior hierárquico.

5 — As beneficiações horárias previstas no presente artigo não são aplicáveis nas situações de jornada contínua.

#### Artigo 52.º

##### **Trabalho suplementar e por turnos**

A prestação de trabalho suplementar e em regime de turnos regem-se pelo disposto no Código do Trabalho e no Regulamento Interno de Horários do Município.

## CAPÍTULO VII

### **Suspensão da prestação de trabalho**

#### SECÇÃO I

##### **Regime de férias**

#### Artigo 53.º

##### **Direito a férias**

A aquisição e duração das férias rege-se pelo disposto no Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

#### Artigo 54.º

##### **Marcação das férias**

1 — As férias podem ser gozadas seguida ou interpoladamente, não podendo um dos períodos ser inferior a metade dos dias de férias a que o trabalhador tem direito.

2 — Sem prejuízo dos casos de conveniência de serviço devidamente fundamentada, não pode ser imposto ao trabalhador o gozo interpolado das férias a que tem direito.

3 — As férias devem ser marcadas de acordo com os interesses das partes, sem prejuízo de se assegurar, em todos os casos, o regular funcionamento dos serviços.

4 — Na falta de acordo, as férias são fixadas pelo dirigente competente entre 1 de Maio e 31 de Outubro.

#### Artigo 55.º

##### **Preferência na marcação das férias**

1 — Na fixação das férias são rateados, se necessário, os meses mais pretendidos, de modo a beneficiar alternadamente cada interessado, em função do mês gozado nos dois anos anteriores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é dada preferência na marcação de férias, nos mesmos períodos, aos cônjuges que trabalhem no Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a preferência prevista no número anterior é extensiva ao trabalhador do Município cujo cônjuge tenha de gozar férias em determinado período do ano por força da lei e das convenções colectivas de trabalho.

4 — O disposto nos números anteriores é aplicável aos trabalhadores que vivam há mais de dois anos em união de facto ou economia comum, desde que devidamente comprovado.

#### Artigo 56.º

##### **Interrupção e alteração das férias**

1 — Os dias de férias não gozados em virtude de interrupção imputável ao trabalhador, nos termos do Código do Trabalho e respectiva regulamentação, devem ser gozados, em momento a acordar, até ao termo do ano civil imediato.

2 — Por razões imperiosas e imprevistas devidamente fundamentadas, decorrentes do funcionamento dos Serviços, pode ser determinada a interrupção ou a alteração das férias do trabalhador.

3 — A interrupção das férias referida no número anterior confere ao trabalhador o direito:

a) Ao pagamento das despesas de transporte efectuadas com o regresso, dentro de critérios de razoabilidade financeira;

b) A uma indemnização até ao montante das ajudas de custo por inteiro, relativas aos dias de férias não gozadas, nos termos da tabela em vigor para a função pública para as deslocações no continente, salvo se outra mais elevada for de atribuir ao trabalhador, no caso de este demonstrar inequivocamente prejuízos superiores.

4 — A alteração das férias por iniciativa do Município, confere ao trabalhador direito a ser indemnizado pelo montante dos prejuízos que com a mesma tenha comprovadamente suportado.

5 — Os dias de férias não gozados, a que se reportam os n.ºs 2 e 3, devem sê-lo até ao final do primeiro trimestre do ano civil imediato, ou mediante acordo, até ao termo desse mesmo ano.

6 — A decisão que determine a interrupção das férias é da competência do Presidente da Câmara com faculdade de delegação.

7 — O trabalhador deve manter os meios de contacto actualizados, para eventualmente ser contactado durante as férias, para cumprimento dos números anteriores, se necessário.

## SECÇÃO II

### **Regime de faltas**

#### Artigo 57.º

##### **Disposição geral**

O regime de faltas rege-se pelo disposto no Código de Trabalho e respectiva legislação regulamentar com as especificidades aqui consagradas.

#### Artigo 58.º

##### **Faltas para prestação de provas de concurso**

1 — Podem ser justificadas, nas condições a definir pelo Presidente da Câmara, as faltas decorrentes da prestação das provas de concurso previstas no presente Regulamento, bem como as dadas para prestação de provas de concurso no âmbito dos Serviços da Administração Central, Regional e Local e, desde que considerados de interesse público, para organismos europeus e internacionais.

2 — As faltas referidas no número anterior não determinam a perda de quaisquer direitos ou regalias, salvo no que respeita ao subsídio de refeição.

#### Artigo 59.º

##### **Faltas por conta do período de férias**

1 — O trabalhador pode faltar um dia por mês por conta do período de férias.

2 — As faltas previstas no número anterior determinam o desconto no período de férias do próprio ano ou do seguinte, se essa for a opção do interessado, salvaguardando-se sempre um período de 20 dias úteis de férias ou da proporção correspondente no ano da admissão.

3 — O trabalhador que pretenda faltar por conta do período de férias deve comunicar essa intenção ao respectivo dirigente, no impresso próprio, na véspera, ou se não for possível, no próprio dia, oralmente, podendo este recusar a autorização por conveniência de serviço, desde que devidamente fundamentada.

4 — Na impossibilidade, devidamente fundamentada, do cumprimento do disposto no número anterior, o trabalhador pode justificar a falta, por escrito, no dia imediato.

5 — Sempre que o trabalhador pretenda faltar nos termos do n.º 3, imediatamente antes ou depois de feriados coincidentes com sextas feiras

ou segundas-feiras, ou que ocorram em dias seguidos, deve apresentar a respectiva comunicação com a antecedência mínima de 5 dias.

6 — O disposto no número anterior é aplicável nos casos em que o trabalhador pretenda faltar em dia ou dias intercalados entre feriados ou entre feriados e fins-de-semana.

7 — As faltas dadas nos termos dos n.ºs 5 e 6 só podem ser autorizadas se não houver inconveniência para o serviço, devidamente fundamentada.

#### Artigo 60.º

##### Faltas por tratamento ambulatorio

1 — O trabalhador que, encontrando-se ao serviço, careça, em virtude de doença, deficiência ou acidente, de tratamento ambulatorio que não possa efectuar-se fora do período normal de trabalho pode faltar durante o tempo necessário para o efeito.

2 — Para poder beneficiar do regime de faltas previsto no número anterior, o trabalhador tem de apresentar atestado ou declaração médica, emitida pela entidade competente, a qual deve indicar a necessidade de ausência ao serviço para tratamento ambulatorio e os termos em que a fruirá.

3 — Por cada ausência para tratamento, o trabalhador tem de apresentar no serviço de que depende documento comprovativo da sua presença no local da realização do mesmo.

4 — As faltas por tratamento ambulatorio do próprio trabalhador produzem os efeitos previstos na legislação laboral para as faltas por doença.

5 — O disposto no número 1 é extensivo à assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adoptandos, adoptados, enteado, menor ou deficientes, em regime de tratamento ambulatorio, quando comprovadamente o trabalhador seja a pessoa mais adequada para o fazer.

6 — Os efeitos das faltas previstas no número anterior, são os previstos na legislação laboral para assistência a membros do agregado familiar.

7 — A justificação e controlo das faltas previstas no n.º 5 são feitos mediante atestado ou declaração médica justificativa da doença do familiar, o qual deve mencionar expressamente que o doente necessita acompanhamento ou assistência permanente com carácter inadiável e imprescindível.

8 — O trabalhador, juntamente com o atestado ou declaração médica referido no número anterior, deverá fazer entrega de declaração da qual conste que é ele o familiar em melhores condições para a prestação do acompanhamento ou assistência e a indicação da sua ligação familiar com o doente.

9 — As horas utilizadas devem ser convertidas através da respectiva soma em dias completos de faltas.

#### Artigo 61.º

##### Faltas por doação de sangue e socorrismo

1 — O trabalhador que pretenda dar sangue benevolamente pode faltar ao serviço pelo tempo necessário para o efeito, mediante prévia autorização e posterior comprovativo.

2 — A autorização referida no número anterior só pode ser denegada com fundamento em motivos urgentes e inadiáveis decorrentes do funcionamento do serviço.

3 — O trabalhador que pertença a associações de bombeiros voluntários ou associações humanitárias, pode faltar ao serviço durante os períodos necessários para ocorrer a incêndios ou quaisquer outras eventualidades em que a sua presença seja exigida pelos normativos legais ou regulamentares aplicáveis.

4 — As faltas previstas no número anterior são justificadas mediante apresentação de declaração da respectiva associação no prazo de 48 horas.

5 — As faltas por motivo de doação de sangue e para socorrismo não implicam a perda de quaisquer direitos e regalias.

#### Artigo 62.º

##### Faltas dadas como bolseiro ou equiparado

1 — Podem ser justificadas, nas condições a definir pelo Presidente da Câmara, ou o Vereador com delegação de competências na área de recursos humanos equivalentes às legalmente estabelecidas no âmbito da função pública para a equiparação a bolseiro, as faltas decorrentes de investigação técnica ou científica, da realização de programas de trabalho e estudo, bem como da frequência de cursos do ensino oficial ou equiparado, cujo programa e conteúdo técnico se revistam de interesse para os fins prosseguidos pelo Município.

2 — As faltas previstas no número anterior determinam a perda de subsídio de refeição.

## SECÇÃO III

### Regime de licenças

#### Artigo 63.º

##### Regime, duração e processo

1 — Podem ser concedidas ao trabalhador licenças sem retribuição nos termos previstos no Código do Trabalho, com as especificidades constantes do presente artigo.

2 — A concessão da licença implica a suspensão do contrato de trabalho, sem prejuízo do direito à reintegração.

3 — A concessão da licença prevista neste artigo depende da prévia ponderação da conveniência de serviço e, sendo caso disso, da ponderação do interesse público, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — O trabalhador tem direito à concessão de licença sem retribuição para o exercício de funções em organismos internacionais, ou para a frequência de cursos de formação ministrados sob responsabilidade de uma instituição de ensino ou de formação profissional ou no âmbito de programa específico aprovado por autoridade competente e executado sob o seu controlo pedagógico ou frequência de cursos ministrados em estabelecimento de ensino, e ainda para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro em missões de defesa ou representação de interesses do país ou em organizações internacionais de que Portugal seja membro.

5 — As licenças previstas nos números anteriores não poderão ser concedidas por período superior a 10 anos.

#### Artigo 64.º

##### Efeitos da licença

1 — Durante o período da licença cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho.

2 — No ano da suspensão do contrato por licença sem retribuição, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador tem direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.

3 — No ano da cessação da licença sem retribuição, o trabalhador tem direito, após seis meses de prestação de trabalho, a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de prestação de trabalho, até ao máximo de 20 dias úteis.

4 — O período da licença não conta para efeitos de evolução profissional, mas conta para efeitos de antiguidade.

## CAPÍTULO VIII

### Retribuição

#### SECÇÃO I

##### Componentes da retribuição

#### Artigo 65.º

##### Retribuição

1 — Entende-se por retribuição a remuneração base e todas as outras prestações regulares e periódicas, em dinheiro ou em espécie, pagas como contrapartida do trabalho prestado.

2 — Até prova em contrário, presume-se constituir retribuição toda e qualquer prestação paga pelo Município aos seus trabalhadores.

3 — A cada categoria profissional corresponde uma retribuição base mensal, com correspondência a um nível da tabela salarial.

4 — A tabela salarial, prestações sociais e demais suplementos remuneratórios, são revistos anualmente, em função dos parâmetros fixados para os trabalhadores da função pública e com efeitos reportados a 1 de Janeiro de cada ano civil, sem prejuízo do que vier a ser estipulado em sede de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

#### Artigo 66.º

##### Retribuição por trabalho nocturno

O trabalho normal nocturno, é retribuído com um acréscimo de 25 % sobre a retribuição devida por trabalho normal diurno.

## Artigo 67.º

**Retribuição por trabalho suplementar**

1 — O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho é retribuído com os seguintes acréscimos:

- a) 50% da retribuição normal na primeira hora;
- b) 75% da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes;

2 — O trabalho suplementar prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado será retribuído com o acréscimo de 100% da retribuição normal.

3 — Não é exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente determinada pelo Município, salvo se resultar de actividade que não permita o abandono do local de trabalho, concluído o respectivo horário de trabalho.

## Artigo 68.º

**Descanso compensatório**

1 — A prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia de feriado confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.

2 — O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, devendo ser gozado nos noventa dias seguintes.

3 — Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

4 — Na falta de acordo, o dia de descanso compensatório é fixado pela entidade empregadora.

5 — Nos casos de prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório motivado pela falta imprevista do trabalhador que deveria ocupar o posto de trabalho no turno seguinte, quando a sua duração não ultrapassar duas horas, o trabalhador tem direito a um descanso compensatório de duração igual ao período de trabalho prestado naquele dia, ficando o seu gozo sujeito ao regime do n.º 2.

6 — Quando o descanso compensatório for devido por trabalho suplementar não prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, pode o mesmo, por acordo com o trabalhador, ser substituído por prestação de trabalho remunerado com um acréscimo não inferior a 100%.

## Artigo 69.º

**Retribuição por trabalho em regime de turnos**

1 — O trabalho em regime de turnos confere o direito a um subsídio de turno, nos termos do artigo 21.º do DL. 259/98, de 18 de Agosto, sendo as percentagens as fixadas no Regulamento Interno de Horários do Município.

2 — O trabalho em regime de turno não afasta a retribuição por trabalho suplementar e em dias de descanso semanal ou complementar, nos termos do presente Regulamento, sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.

## Artigo 70.º

**Subsídio por isenção de horário de trabalho**

1 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho tem direito a um acréscimo de retribuição, cujo valor não pode ser inferior ao valor de uma hora de trabalho suplementar por dia.

2 — O valor do subsídio mensal por isenção de horário de trabalho é fixado pelo Município, tendo em consideração o grupo profissional a que se aplica.

## Artigo 71.º

**Subsídio de refeição**

Por cada dia de trabalho efectivamente prestado é atribuído um subsídio de refeição, de montante nunca inferior ao subsídio de refeição da função pública.

## Artigo 72.º

**Subsídio de Natal**

1 — Os trabalhadores têm direito a receber, até ao fim de Novembro de cada ano, um subsídio de Natal de montante igual ao da retribuição mensal.

2 — No ano da admissão e no da suspensão ou da cessação do vínculo, o subsídio de Natal é calculado na proporção do tempo de serviço prestado nesse ano.

## Artigo 73.º

**Subsídio de férias**

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias cujo montante compreende a retribuição base e as demais prestações retributivas, que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, e que é pago, de uma só vez, no mês de Junho, salvo se maior período de férias for gozado em momento anterior e o trabalhador o solicitar.

## Artigo 74.º

**Abono para falhas**

1 — Os trabalhadores que exerçam a actividade de tesoureiro, ou que manuseiem valores, têm direito a um abono para falhas no valor de 5% da remuneração base mensal do primeiro escalão retributivo da categoria de tesoureiro.

2 — Os abonos referidos no número anterior só são devidos enquanto se mantiverem as funções que os justifiquem e são pagos, igualmente, aos substitutos nas referidas funções, durante o período da substituição.

## SECÇÃO II

**Casos especiais**

## Artigo 75.º

**Retribuição em regime de tempo parcial**

1 — A retribuição em regime de tempo parcial é calculada em função da retribuição base mensal da respectiva categoria e posição remuneratória, proporcionalmente ao tempo de trabalho prestado.

2 — O trabalhador a tempo parcial tem direito ao subsídio de refeição, excepto quando a sua prestação de trabalho diário seja inferior a cinco horas e ocupe apenas um dos períodos do dia, sendo então calculado em proporção do respectivo período normal de trabalho semanal.

## CAPÍTULO IX

**Disciplina**

## SECÇÃO I

**Poder disciplinar**

## Artigo 76.º

**Regime**

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento, aplica-se o regime disciplinar previsto no Código do Trabalho, com as especificidades previstas nos artigos seguintes, excepto quando nos termos legais seja aplicável o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

## Artigo 77.º

**Poder disciplinar**

1 — O Presidente da Câmara exerce, nos termos do presente regulamento, o poder disciplinar sobre os respectivos trabalhadores.

2 — O Presidente da Câmara pode delegar nos responsáveis máximos das estruturas orgânicas centrais e descentralizadas do Município, a competência relativa à instauração do processo disciplinar, bem como a relativa à aplicação de sanções, com excepção das sanções de suspensão da prestação de trabalho com perda de retribuição e antiguidade e de despedimento.

## Artigo 78.º

**Infracção disciplinar**

1 — Constitui infracção disciplinar todo o acto ou omissão imputável ao trabalhador, ainda que a título de negligência, que represente violação de algum dos seus deveres profissionais.

2 — A infracção disciplinar prescreve decorrido o prazo de um ano a contar do dia em que teve lugar ou logo que cesse o contrato de trabalho, mas não prejudica o direito do Município exigir indemnização de

prejuízos ou promover a participação criminal, nos termos do número seguinte.

3 — Se o facto qualificado de infracção disciplinar constituir igualmente infracção penal, são aplicáveis os prazos de prescrição da lei penal.

4 — Se a infracção disciplinar for continuada, a prescrição conta-se apenas desde o dia em que tiver sido praticado o último acto.

#### Artigo 79.º

##### Sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento são as tipificadas no Código do Trabalho, e devem ser proporcionais à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo ser aplicada ao mesmo trabalhador mais do que uma sanção disciplinar por cada infracção ou pelo conjunto de várias infracções que sejam apreciadas no mesmo processo e seus apensos.

2 — Para todas as infracções ainda não punidas e não prescritas cometidas por um trabalhador, deve ser organizado um só processo.

#### Artigo 80.º

##### Justa causa de despedimento

1 — O comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho constitui justa causa de despedimento.

2 — Constituirão, nomeadamente, justa causa de despedimento, os seguintes comportamentos do trabalhador:

a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores, ou incitar à sua prática, com consequências graves ou importantes;

b) Agredir, injuriar ou desrespeitar gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiro, nos locais de serviço ou outro em exercício das suas funções;

c) Receber fundos, cobrar receitas ou recolher verbas de que não preste contas nos prazos legais;

d) Salvo nos casos previstos na lei, acumular ou exercer, por si ou por interposta pessoa, outras actividades, depois de ter sido reconhecida, em decisão fundamentada do Presidente da Câmara, a incompatibilidade entre essa actividade e os deveres legalmente estabelecidos;

e) Prestar falsas declarações em processo disciplinar;

f) Prestar falsas declarações relativas à justificação das faltas;

g) Usar ou permitir que outrem use ou se sirva de quaisquer bens pertencentes ao Município cuja posse ou utilização lhe esteja confiada, para fim diferente daquele a que se destinam;

h) Incumprimento ou oposição ilegal ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos;

i) Falta culposa de observância de normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;

j) Dentro do mesmo ano civil der 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas sem justificação;

k) Reduções anormais da produtividade do trabalhador;

l) Em resultado da função que exerce, solicitar ou aceitar, directa ou indirectamente, dádivas, gratificações, participações em lucros ou outras vantagens patrimoniais, ainda que sem o fim de acelerar ou retardar qualquer serviço ou expediente;

m) For encontrado em alcance ou desvio de dinheiros públicos;

n) Participar em oferta ou negociação de emprego público;

3 — Os comportamentos do trabalhador previstos no número anterior, que se traduzam em danos materiais, directos ou indirectos para o Município, devem ser especificados em valores, sempre que possível, pelo superior hierárquico do trabalhador, ratificados pelo responsável máximo do Serviço com competência disciplinar, que devem fazer também apreciação expressa da gravidade do comportamento faltoso do trabalhador na relação de trabalho.

## SECÇÃO II

### Procedimento disciplinar

#### Artigo 81.º

##### Exercício da acção disciplinar

1 — O procedimento disciplinar deve ser exercido, sob pena de prescrição, nos sessenta dias subsequentes àquele em que o responsável do serviço com competência disciplinar ou a Câmara Municipal tenham conhecimento da infracção.

2 — A comunicação da nota de culpa ao trabalhador interrompe o decurso do prazo estabelecido no número anterior.

3 — O procedimento disciplinar interrompe-se, igualmente com a instauração de processo prévio de inquérito desde que, mostrando-se este necessário para fundamentar a nota de culpa, seja iniciado e conduzido de forma diligente, não mediando mais de 30 dias entre a suspeita de existência de comportamentos irregulares e o início do inquérito, nem entre a sua conclusão e a notificação da nota de culpa.

4 — Para efeitos da contagem do prazo estabelecido no número 1, considera-se que a Câmara Municipal teve conhecimento da infracção quando reúne na primeira reunião ordinária seguinte à da entrada da participação disciplinar nos seus serviços de apoio administrativo.

#### Artigo 82.º

##### Registo das sanções

Para além do registo das sanções disciplinares previsto no Código do Trabalho, o Município mantém devidamente actualizado o registo das sanções disciplinares no processo individual do trabalhador.

#### Artigo 83.º

##### Instrutor

1 — O Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas em matéria disciplinar nomeia um instrutor que não deve desempenhar funções de ascendência hierárquica directa sobre o trabalhador arguido.

2 — O instrutor pode solicitar a nomeação de um secretário.

3 — O arguido e o participante poderão deduzir a suspeição do instrutor do processo disciplinar com qualquer dos fundamentos seguintes:

a) Se o instrutor tiver sido directa ou indirectamente atingido pela infracção;

b) Se o instrutor for parente na linha recta ou até ao terceiro grau na linha colateral do arguido, do participante, ou de qualquer trabalhador ou particular ofendido, ou de alguém que com os referidos indivíduos vivem em economia comum;

c) Se estiver pendente em qualquer Tribunal processo em que o instrutor e o arguido ou o participante sejam partes;

d) Se o instrutor for credor ou devedor do arguido ou do participante ou de algum seu parente na linha recta ou até ao terceiro grau na linha colateral;

e) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o arguido e instrutor ou entre este e o participante ofendido.

#### Artigo 84.º

##### Suspensão preventiva

1 — Com a notificação da nota de culpa ao trabalhador, pode o Presidente da Câmara suspender preventivamente o trabalhador arguido, sem perda de retribuição, sempre que a sua presença se revele inconveniente para o serviço ou para o apuramento da verdade.

2 — A suspensão pode ainda ser determinada:

a) 30 dias antes da notificação da nota de culpa, desde que por escrito o Presidente da Câmara justifique que a presença do trabalhador é inconveniente para o Município, tendo em conta os indícios dos factos imputáveis;

b) Posteriormente na pendência do procedimento disciplinar, por verificação superveniente dessa mesma necessidade.

#### Artigo 85.º

##### Processo prévio de inquérito

1 — O processo disciplinar pode ser precedido de um inquérito preliminar destinado a verificar os elementos que indiciem a prática da infracção.

2 — As declarações e depoimentos são reduzidos a auto e assinados pelo instrutor e pelo declarante.

3 — Concluído o inquérito, o instrutor elabora um relatório do qual consta a descrição sumária das diligências efectuadas, as suas conclusões e o termo do prazo para ser proferida decisão.

#### Artigo 86.º

##### Arquivamento do processo de inquérito

1 — Se o instrutor entender que os factos apurados no inquérito preliminar não constituem infracção disciplinar, que não foi o arguido o agente da infracção ou que não é exigível responsabilidade em virtude de prescrição ou por outro motivo, declara-o no relatório referido no n.º 3 do artigo anterior.

2 — O relatório é de imediato entregue ao responsável do serviço com competência disciplinar ou ao Presidente da Câmara que, em face das respectivas conclusões, ordena o arquivamento ou a instauração do processo disciplinar.

3 — O disposto do número anterior não prejudica que seja determinada a realização de novas diligências, consideradas necessárias para a decisão.

#### Artigo 87.º

##### Nota de culpa

1 — Instaurado o processo disciplinar, o instrutor elabora a respectiva nota de culpa para apresentação ao responsável do serviço com competência disciplinar ou ao Presidente da Câmara.

2 — Na nota de culpa deve constar a identificação do infractor, os factos que lhe são imputados, as circunstâncias de tempo, modo e lugar que rodearam o cometimento da infracção e as disposições legais, regulamentares ou contratuais infringidas.

3 — Nos casos em que se verifique algum comportamento susceptível de integrar o conceito de justa causa, o empregador comunicará, por escrito, ao trabalhador que tenha incorrido nas respectivas infracções a sua intenção de proceder ao despedimento, juntando nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados.

#### Artigo 88.º

##### Notificação da nota de culpa

1 — Um duplicado da nota de culpa é entregue ao arguido, pessoalmente ou pelo correio, conforme for mais rápido e eficiente.

2 — Nos casos em que os factos constantes da nota de culpa integrem o conceito de justa causa de despedimento, o Presidente da Câmara comunica por escrito ao trabalhador a sua intenção de proceder ao despedimento, juntando nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputáveis e, na mesma data, remeterá cópia dos mesmos, à comissão de trabalhadores ou, no caso de representante sindical, à associação sindical.

3 — A remessa pelo correio é feita sob registo, para a morada de residência do arguido constante do seu processo individual ou de registos existentes no Departamento Municipal de Recursos Humanos, efectuados com base nas indicações do trabalhador.

4 — Para os trabalhadores que não indicarem as suas moradas e respectivas alterações, de modo a poderem ser devidamente notificados pelo Município, a notificação feita para a morada constante dos respectivos processo individuais e registos no Departamento Municipal de Recursos Humanos, é tida como regularmente efectuada.

5 — As notificações postais presumem-se feitas no quinto dia útil posterior ao do registo.

6 — A presunção do número anterior pode ser refutada pelo notificado quando a recepção da notificação se verifique em data posterior e por razões que não lhe sejam imputáveis.

#### Artigo 89.º

##### Defesa do arguido

1 — O trabalhador dispõe de 10 dias úteis, a contar da notificação da nota de culpa, para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.

2 — Com a defesa deve ser apresentado o rol de testemunhas, que não podem ser mais de três por cada facto descrito na Nota de Culpa nem mais de dez no total, e demais elementos de prova.

3 — Em casos devidamente fundamentados poderá ser concedida a prorrogação do prazo de defesa até igual período ao previsto no n.º 1.

4 — Cabe ao arguido assegurar a comparência das testemunhas arroladas na sua defesa que não sejam trabalhadores do Município.

5 — Nos casos em que os factos constantes da nota de culpa sejam motivo de justa causa de despedimento, findas as diligências probatórias, e sem prejuízo da tramitação especial prevista na legislação laboral, designadamente no respeitante à protecção no despedimento da trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, deve o processo ser apresentado através de cópia integral à comissão de trabalhadores, ou no caso de representante sindical, à associação sindical, para estes no prazo de oito dias úteis poderem juntar ao processo o seu parecer fundamentado.

6 — O arguido pode constituir advogado em qualquer fase do processo, nos termos gerais de direito.

#### Artigo 90.º

##### Instrução do processo e diligências complementares

1 — O instrutor deverá inquirir as testemunhas e reunir os demais elementos de prova oferecidos pelo arguido no prazo de 20 dias, o qual poderá ser prorrogado por despacho fundamentado até 40 dias quando para tal o exigirem as diligências previstas.

2 — Finda a produção da prova oferecida pelo arguido, pode o instrutor efectuar novas diligências que considere indispensáveis ao esclarecimento dos factos, sem prejuízo do cumprimento do prazo previsto para a decisão final.

3 — O arguido tem o direito de se pronunciar sobre as novas diligências nos cinco dias úteis subsequentes à notificação que para o efeito lhe deve ser feita.

4 — A instrução deve estar concluída no prazo de 30 dias úteis a contar da apresentação da defesa.

#### Artigo 91.º

##### Relatório final

1 — Finda a instrução do processo, o instrutor elabora um relatório no prazo de 5 dias úteis, onde conste a existência material das infracções, a sua qualificação e gravidade, as disposições legais, regulamentares ou contratuais infringidas e consequente proposta de aplicação de sanção disciplinar ou arquivamento dos autos por insubsistência da acusação, com indicação da data limite do prazo legalmente determinado para ser proferida decisão.

2 — Na proposta de decisão devem ser ponderadas todas as circunstâncias do caso que militem contra ou a favor do arguido, não podendo ser invocados factos não constantes da nota de culpa, nem referidos na defesa escrita do trabalhador, salvo se atenuarem ou diminuírem a sua responsabilidade.

#### Artigo 92.º

##### Decisão

1 — O responsável do serviço com competência disciplinar ou a Câmara Municipal decide sobre a proposta do instrutor no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade do direito de aplicar a sanção.

2 — Ao arguido é enviada cópia da decisão referida no número anterior, pelas formas e com as cominações previstas no artigo 88.º, sendo-lhe concedida vista do processo, caso o requeira.

3 — Nos casos em que os factos constantes da nota de culpa sejam motivo de justa causa de despedimento, a decisão fundamentada deverá também ser comunicada à comissão de trabalhadores, ou no caso de representante sindical, à associação sindical.

4 — Não constando a decisão de despedimento e os seus fundamentos em documento escrito, o procedimento será declarado inválido.

#### Artigo 93.º

##### Execução da sanção

1 — A execução da sanção disciplinar tem lugar nos três meses subsequentes à decisão que a ordenou, sob pena de caducidade, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — Na falta de indicação da data do início da execução da sanção, entende-se que esta se inicia no dia imediato ao da notificação.

3 — Se à data da decisão o arguido estiver em regime de suspensão do contrato por impedimento prolongado ou de licença sem retribuição e lhe for ordenada a sanção disciplinar de sanção pecuniária, perda de dias de férias ou suspensão da prestação de trabalho com perda de retribuição e antiguidade, a sanção é executada logo que o arguido retome o exercício de funções.

## CAPÍTULO X

### Protecção social

#### Artigo 94.º

##### Princípios gerais

1 — Os regimes de protecção social dos trabalhadores são os do regime geral, sem prejuízo do estabelecido no presente Regulamento.

2 — No âmbito dos serviços de Recursos Humanos deve funcionar um serviço de apoio psicossocial dos trabalhadores, para apoio e acompanhamento de situações de carência económico-social e pessoal, que deve promover todas as diligências necessárias para obtenção junto dos demais serviços dos apoios necessários.

Artigo 95.º

#### Medidas a implementar

O Município deve prosseguir as medidas necessárias tendentes à institucionalização dos seguintes benefícios:

- a) Seguro de acidentes pessoais, em caso de morte ou invalidez total;
- b) Seguro de saúde para internamento hospitalar e intervenções cirúrgicas;
- c) Esquema de adiantamento por conta da remuneração, para acudir a necessidades prementes dos trabalhadores;
- d) Esquema de apoio financeiro à frequência de cursos de formação profissional ou cursos de pós-graduação e equiparados.

## CAPÍTULO XI

### Formação profissional

Artigo 96.º

#### Princípio geral

De acordo com o plano estratégico de formação e os programas de formação aprovados pelo Presidente da Câmara, são organizadas acções de formação profissional e garantida a participação em acções de formação promovidas por outras entidades, desde que correspondam aos objectivos rigorosamente definidos para o Município e esteja assegurada a sua qualidade e adequação, visando o desenvolvimento integral, nos aspectos profissional e social, numa perspectiva de formação permanente dos trabalhadores.

Artigo 97.º

#### Autoformação

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é assegurado o recurso à autoformação, nos termos previstos no Código do Trabalho e respectiva Regulamentação.

2 — Considera-se autoformação o acesso a formação profissional por iniciativa do trabalhador, a suas expensas, que corresponda directa ou indirectamente, à área funcional do serviço onde desenvolve a sua actividade ou que contribua para a melhoria da respectiva qualificação.

Artigo 98.º

#### Direitos dos participantes

Os participantes em acções de formação têm direito:

- a) A certificação e registo no processo individual;
- b) Ao pagamento das despesas de transporte e ajudas de custo, se a estas houver lugar.

## CAPÍTULO XII

### Segurança, higiene e saúde no trabalho

Artigo 99.º

#### Princípios gerais

A fim de proporcionar as necessárias condições de segurança ao pessoal, defender a sua saúde e propiciar o ambiente de trabalho adequado, o Município assegura:

- a) Um nível eficaz de protecção da segurança e da saúde;
- b) A adequação do trabalho, designadamente afectando-o a actividades compatíveis com o respectivo estado de saúde;
- c) A criação e manutenção de condições laborais propícias ao bem-estar físico e psíquico.

Artigo 100.º

#### Organização dos serviços

O Município promove a criação de condições para a organização das actividades de saúde, higiene e segurança no trabalho, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO XIII

### Regras finais e transitórias

#### SECÇÃO I

#### Regime de transição

Artigo 101.º

#### Aprovação

É aprovado o quadro específico do pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Município de Vila Nova de Gaia, anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 102.º

#### Competência do Presidente da Câmara

1 — O Presidente da Câmara é competente para praticar todos os actos previstos no presente regulamento que não estejam expressamente reservados a outra entidade.

2 — O Presidente da Câmara poderá elaborar orientações genéricas tendo em vista a realização das respectivas missões, a boa execução do presente Regulamento e o normal funcionamento do Município.

3 — O Presidente da Câmara pode delegar a sua competência no Vereador da área dos Recursos Humanos, ou no Director Municipal de Administração e Finanças, com poder de subdelegação.

Artigo 103.º

#### Casos Omissos

Nos casos omissos que decorrentes da aplicação do presente Regulamento aplicam-se as regras constantes do Código do Trabalho, a Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho ou a Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme for o caso.

Artigo 104.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

## ANEXO I

### Mapa do Pessoal em Regime de Contrato Individual de Trabalho

Carreiras	Categorias	Lugares			Grau de complexidade funcional	N.º de Posições remuneratórias (a)
		Ocupados	A criar	Vagos		
Técnico Superior .....	Técnico Superior .....	0	44	44	3	14
Assistente Técnico .....	Coordenador Técnico .....	0	4	4	2	4
	Assistente Técnico .....	0	92	92	2	9

Carreiras	Categorias	Lugares			Grau de complexidade funcional	N.º de Posições remuneratórias (a)
		Ocupados	A criar	Vagos		
Assistente Operacional. . . . .	Encarregado geral operacional. . . . .	0	1	1	1	2
	Encarregado operacional. . . . .	0	4	4		5
	Assistente Operacional. . . . .	0	160	160		8

Total — 305

(a) A aplicar de acordo com a Regulamentação da Lei n.º 12-A/2008, em matéria de remunerações.

22 de Julho de 2008. — O Director Municipal de Administração e Finanças, *António Carlos Sousa Pinto*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

### Aviso (extracto) n.º 21060/2008

#### Reclassificação de funcionárias

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por meu despacho de 09 de Julho, tendo em conta o disposto nos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e no n.º 1 do artigo 6.º deste diploma, foram reclassificadas profissionalmente as candidatas:

	Situação actual			Situação após reclassificação		
	Categoria	Índice	Esc.	Categoria	Índice	Esc.
Elisabete Maria Almeida Madeira Alexandre . . .	Assistente Administrativo Principal. . . . .	222	1	Técnica de 2.ª Classe	295	1
Maria Filomena Correia Moutinho Lopes . . . . .	Assistente Administrativo Especialista. . . . .	269	1	Técnica de 2.ª Classe	295	1

17 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador em Regime de Permanência, *Herminio Loureiro de Magalhães*.

300572105

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

### Regulamento (extracto) n.º 422/2008

Francisco Ângelo da Silva Ferreira (Dr.), Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público que, nos termos do disposto da alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos os legais do artigo 91.º, do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Vizela, aprovaram nas reuniões de 9 e 18 de Julho respectivamente, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, cujo texto se anexa ao presente aviso.

21 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ângelo da Silva Ferreira*.

### Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

#### Nota Justificativa

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, procedeu à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Este diploma legal introduz alterações substanciais ao quadro normativo até então vigente no que diz respeito ao procedimento de autorização de operações urbanísticas que se podem perspectivar nas seguintes premissas:

Alteração e introdução de novos conceitos urbanísticos, nomeadamente a reconfiguração do conceito de loteamento urbano, a definição de obras de reconstrução sem preservação das fachadas, obras de reconstrução com preservação de fachadas e de zona urbana consolidada;

Simplificação dos procedimentos com a consagração da figura do gestor do procedimento e o recurso às novas tecnologias de informação com a desmaterialização dos procedimentos, criando um nova forma de relacionamento entre a Administração autárquica, municípios e Administração central;

Embora mantendo como regime regra do controlo prévio das operações urbanísticas o regime da licença administrativa, introduziu-se um novo regime de controlo — comunicação prévia — que ocupou a

quase totalidade do espaço do anterior regime da autorização administrativa, agora reduzido apenas à utilização dos edifícios ou suas fracções.

O alargamento das obras objectivamente isentas do controlo prévio da administração camarária, com a introdução do conceito de “obras de escassa relevância urbanística”.

Alargamento de dever de cedência gratuita de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva que devam integrar o domínio público municipal a qualquer operação urbanística que seja considerada de impacte relevante, encargos que se encontram previstos apenas para as operações de loteamento.

Todas as alterações sumariamente referenciadas ditam a necessidade de adaptação dos regulamentos municipais de índole urbanística actualmente em vigor, garantindo-se a sua conformidade com as soluções consagradas na Lei n.º 60/2007.

Actualmente no Município de Vizela encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Urbanização e o Regulamento Municipal de Edificação Urbana, aprovados a 5 de Setembro de 2001, pela Comissão Instaladora do Município de Vizela e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2002, para além das normas relativamente à liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas inseridas em capítulo próprio do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vizela.

Com a necessidade de alterar os regulamentos adaptando-os à nova realidade trazida pela publicação da Lei n.º 60/2007, aproveitou-se ainda o ensejo para criar um único regulamento no qual deva estar inserida todas as normas regulamentares respeitantes à matéria urbanística.

De facto, e respeitando o espírito já trazido pela publicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, optou-se por incluir num único regulamento toda a regulamentação respeitante a operações urbanísticas, garantindo assim a total clareza e coerência do sistema, evitando-se a dispersão e duplicação desnecessárias de normas regulamentares.

Este passo é decisivo para obter a necessária simplificação dos procedimentos garantindo maior segurança na aplicação do Direito, tornando este instrumento um factor de melhoria da relação entre o Município e os cidadãos.

Foi opção da Câmara Municipal, portanto proceder a uma profunda revisão das normas regulamentares vigentes em matéria de urbanismo, para além da adaptação das normas à nova realidade normativa trazida pela Lei n.º 60/2007. Como consequência desta profunda revisão resul-

tou a elaboração do presente Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, que consagra num único diploma todas as normas regulamentares, incluindo as normas de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

Para além da simplificação e agilização das normas regulamentares em matéria de urbanismo, conseguida pela criação de um único regulamento foi objectivo:

a) Operacionalizar e definir as obras de escassa relevância urbanística, alargando o seu conceito a outras operações urbanísticas identificadas no regulamento;

b) Definição precisa dos procedimentos de requerimento e instrução dos procedimentos de informação prévia, licença e comunicação prévia e autorização;

c) Alteração e redefinição da necessidade do procedimento de discussão pública e audiência dos proprietários dos lotes nos loteamentos urbanos;

d) Definição e concretização do conceito de impacte relevante com identificação positiva das operações urbanísticas que ficam sujeitas ao dever de cedência de parcelas para domínio público municipal para além das operações de loteamento;

e) Definição “ex novo” de normas relativas à instrução do pedido de constituição de um prédio em regime de propriedade horizontal;

f) Regulamentação das condições de execução das operações urbanísticas, particularmente aquelas que ficam sujeitas ao regime da comunicação prévia;

g) A consagração do dever de comunicação do início dos trabalhos de qualquer operação urbanística, sujeita ou não ao controlo prévio municipal, mecanismo necessário a garantir a necessária responsabilização dos particulares e permitir uma adequada fiscalização por parte da Fiscalização Municipal.

h) Operacionalização e redefinição da ocupação da via pública com obras, tornando obrigatório a apresentação de um plano de ocupação da via pública;

i) Definição de prazos máximos e possíveis prorrogações para a execução das operações urbanísticas;

j) Redefinição do regime de isenção do pagamento de taxas, com a consagração da possibilidade de isenção ou redução de taxa de obras relativas à actividade empresarial a que venha a ser reconhecido especial interesse social e económico;

k) Consagração de taxas urbanísticas no âmbito das operações urbanísticas agora sujeitas ao regime da comunicação prévia;

Nos termos do disposto no artigo 3.º do RJUE, os Municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da Lei, sejam devidas pela realização das operações urbanísticas. Estes regulamentos, enquanto regulamentos de execução, destinam-se apenas a concretizar e operacionalizar as normas inseridas no RJUE.

Assim, dando concretização a tal norma habilitante e ao abrigo do reconhecimento do poder regulamentar dos Municípios inserida nos artigos 241.º e 112.º n.º 8 da Constituição da República Portuguesa, o determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo DL 38 882, de 7 de Agosto de 1951, o consignado na Lei de Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovados respectivamente pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda o disposto no artigo 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Regulamento de Urbanização e da Edificação e respectiva tabela de taxas, o qual foi submetido a um período de discussão pública por 30 dias, antes da sua aprovação definitiva, pelos órgãos municipais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do RJUE.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e Objectivo

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão ou reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Vizela.

#### Artigo 2.º

##### Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e o Regulamento Municipal de Edificação aprovados a 5 de Setembro de 2001, pela Comissão Instaladora do Município de Vizela e publicados no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2002 e o capítulo II, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

## CAPÍTULO I

### Tipos e Formas de procedimento

#### Artigo 4.º

##### Licença, comunicação prévia e autorização

1 — A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença ou comunicação prévia, nos termos e com as excepções constantes do presente capítulo.

2 — Estão sujeitas a licença administrativa, as operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3 — Estão sujeitas a comunicação prévia as obras referidas nas alíneas c) a h) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, ficando sujeitas ao regime previsto nos artigos 34.º a 36.º-A do RJUE.

4 — Estão sujeitas a autorização, as operações urbanísticas previstas no artigo 62.º do RJUE.

#### Artigo 5.º

##### Isenção de licença

1 — Estão isentas de licença as obras previstas no n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do RJUE, estão ainda isentas de licenciamento as operações urbanísticas promovidas pelas empresas integradas no sector empresarial local desde que tais operações resultem do exercício das suas atribuições.

3 — Não obstante as operações urbanísticas previstas neste artigo não se encontrarem sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal, até 5 dias antes do início das obras, do tipo de operação que vai ser realizada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 80.º-A e artigo 93.º do RJUE.

4 — A realização das operações urbanísticas isentas de licença não dispensa a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais ou especiais de ordenamento do território e as normas técnicas de construção.

#### Artigo 6.º

##### Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior são consideradas obras de escassa relevância urbanística, as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico, nomeadamente:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2m ou em alternativa à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública, aferidos em função da globalidade das edificações construídas ao abrigo desta alínea;

b) A edificação de muros de vedação até 1,8m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2m, desde que não alterem a cota do terreno;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3m e área igual ou inferior a 20m<sup>2</sup>, aferidos em função da globalidade das edificações construídas ao abrigo desta alínea;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área de domínio público;

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última, desde que não implique a impermeabilização do solo;

f) Vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2m, afastadas no mínimo de 4,5m do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas e afastadas de 6,0m do eixo das estradas municipais;

g) Muros de extremas e de interior de propriedades;

h) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro do logradouro ou edifícios.

## Artigo 7.º

**Da instrução da comunicação de isenção de licença**

1 — As comunicações de isenção de licença devem ser instruídas com os seguintes elementos:

- a) Planta topográfica à escala 1/5000;
- b) Fotografias do local;
- c) Memória descritiva;
- d) Certidão da conservatória actualizada ou certidão matricial quando o prédio se encontra omissa na conservatória;
- e) Declaração emitida pela Junta de Freguesia atestando a idade do prédio, nos casos dos pedidos de isenção de licença de utilização;

2 — Quando exista processo de licenciamento nos competentes serviços ficam os particulares dispensados da apresentação dos elementos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior;

## Artigo 8.º

**Destaque**

1 — Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença desde que cumpram, cumulativamente, os requisitos previstos no n.º 4 ou 5 do artigo 6.º do RJUE.

2 — O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio;
- b) Planta topográfica de localização à escala 1:5000, a qual deve delimitar a área total do prédio;
- c) Planta de implantação à escala 1/500, com delimitação da parcela destacada e da parcela restante, respectivas áreas e confrontações.

## CAPÍTULO II

**Requerimento e instrução**

## Artigo 9.º

**Informação prévia, licença**

1 — Os pedidos de informação prévia ou para a realização de operações urbanísticas sujeitas a procedimento de comunicação prévia ou de licença, obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e serão instruídos, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com os seguintes elementos:

- a) Plantas topográficas fornecidas pela Câmara Municipal;
- b) Fotografias a cores do local da obra, obtidas de ângulos opostos ou complementares;
- c) Outros elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE;
- d) No caso de haver alterações em obra, deve o procedimento ser instruído com peças desenhadas com indicação das alterações efectuadas com as cores convencionadas e telas finais.

2 — Quando tal se justifique, poderá ser exigida a apresentação de levantamento topográfico da área de intervenção, com o rigor próprio da escala 1/1000 ou 1/500, consoante os casos, abrangendo a área envolvente até uma distância mínima de 10 metros.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado e tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, sem prejuízo do disposto em legislação específica, sobre a matéria.

4 — Deverá ser apresentado o projecto em suporte informático em CD no formato DWG.

5 — Se ou enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, os procedimentos far-se-ão com recurso à tramitação em papel.

## Artigo 10.º

**Autorização de utilização**

O requerimento de autorização de utilização deve ser instruído, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com os seguintes elementos:

- a) Telas finais do projecto de arquitectura e telas finais dos projectos de especialidades, no caso de terem sido introduzidas alterações no decurso da obra, nos termos do artigo 83.º do RJUE;

## CAPÍTULO III

**Procedimentos no âmbito da comunicação prévia**

## Artigo 11.º

**Obras de edificação**

1 — Nas situações previstas nas alíneas c), e e) a h) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Os pedidos de obras de edificação em procedimento de comunicação prévia devem ser instruídos com os elementos constantes da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

b) Para efeitos do artigo 80.º-A do RJUE, o comunicante deve apresentar cópia do recibo da apresentação, cópia comprovativa da admissão nos termos do artigo 36.º-A do RJUE, e do comprovativo do pagamento das taxas devidas.

2 — O prazo de execução da operação urbanística não pode exceder 3 anos no caso de edificações com área de construção até 500 m<sup>2</sup> e 4 anos no caso de área de construção superior;

## Artigo 12.º

**Obras de Urbanização**

Nas situações previstas na alínea d) do n.º 1 artigo 6.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor de caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;

b) O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinado a remunerar encargos de administração;

c) A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos;

d) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 1 ano, quando o valor da estimativa seja igual ou inferior a 25.000€ (vinte e cinco mil euros), e de 2 anos quando de valor superior;

e) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respectivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea c).

f) Os pedidos de obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia devem ser instruídos com os elementos constantes da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

## CAPÍTULO IV

**Operações de Loteamento**

## Artigo 13.º

**Qualificação Técnica para Elaboração de Projectos de Loteamentos**

1 — Os projectos de operações de loteamento urbano são elaborados por equipas multidisciplinares, as quais deverão incluir um arquitecto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil e um arquitecto paisagista.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as operações de loteamento urbano nas seguintes condições:

a) Quando a área abrangida pela operação de loteamento não for superior a 4 hectares.

b) Quando a operação de loteamento destinada a habitação ou outros fins, excluindo estacionamento na cave não for superior a 100 fogos.

c) Quando a área bruta de construção exclusivamente destinada a fins de carácter industrial ou de armazenagem não for superior a 40 000 metros quadrados.

## Artigo 14.º

**Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Colectiva, Infra-estruturas Viárias e Equipamentos**

1 — Os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

2 — Nos casos em que os espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, tenham natureza privada, não há lugar a cedência nos termos do artigo 44.º do RJUE.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando as áreas de natureza privada não preencherem os parâmetros de dimensionamento previsto na Lei será efectuada a cedência ao domínio municipal da diferença verificada entre as parcelas de natureza privada e as áreas de dimensionamento calculadas nos termos da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

4 — Desde que os espaços em causa sejam de natureza privada, os mesmos constituirão partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos, aplicando-se o disposto nos artigos 1420.º a 1438.º-A do Código Civil.

5 — As áreas correspondentes aos espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada, deverão ser especificadas na planta-síntese do loteamento de acordo com as indicações dela constante como condição a observar nos futuros actos de constituição de propriedade horizontal.

6 — As operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento ou com impacte relevante devem obedecer ao disposto no presente artigo assim como aos requisitos da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

#### Artigo 15.º

##### Consulta pública

1 — Estão sujeitas a consulta pública o licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística, bem como as respectivas alterações;

2 — A consulta prevista no número anterior tem sempre lugar quando a operação de loteamento exceda algum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento, o qual deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município.

4 — A consulta pública é realizada através de anúncio publicado por meio de edital a afixar na junta de freguesia do local da operação, no edifício dos Paços do Concelho, sitio da internet do Município e em jornal local não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias.

#### Artigo 16.º

##### Audiência dos proprietários dos lotes

1 — A alteração da licença de loteamento não poderá ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito o gestor do procedimento proceder à sua notificação, para pronúncia, no prazo de 10 dias.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior deverá o interessado instruir o pedido com indicação dos nomes e residência dos proprietários dos lotes compreendidos na operação de loteamento e com a identificação do lote ou lotes respectivos e juntando para o efeito as certidões prediais das quais conste a descrição e inscrição em vigor.

3 — No caso de no lote ou lotes constantes do alvará se encontre edificado prédio constituído no regime da propriedade horizontal a notificação em causa deverá ser efectuada ao administrador do condomínio devendo para o efeito o interessado proceder à identificação do referido administrador.

4 — Quando o número de lotes seja igual ou superior a 20, a notificação será feita por via de edital a afixar na junta de freguesia do local da operação, no edifício dos Paços do Concelho, no sitio da internet do Município e ainda em jornal local.

## CAPÍTULO V

### Operações urbanísticas de impacte relevante e semelhante

#### Artigo 17.º

##### Impacte semelhante a uma operação de loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de impacte semelhante a uma operação de loteamento os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que:

- a) Disponham de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Disponham de 8 ou mais fracções, com excepção das destinadas exclusivamente a estacionamento;

c) Disponha de mais do que duas unidades de ocupação com acessos directos e independentes a partir do exterior do edifício;

#### Artigo 18.º

##### Operação urbanística de impacte relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante das quais resulte:

a) Uma área bruta de construção superior a 2.000 m<sup>2</sup> destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem.

b) Uma área bruta de construção superior a 3.000 m<sup>2</sup>, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento exigidos nos termos do PDM.

c) Uma área bruta de construção superior a 2.000 m<sup>2</sup> na sequência de ampliação de uma edificação existente.

d) Alteração do uso em área superior a 500 m<sup>2</sup>.

e) Todas as construções destinadas a superfícies comerciais licenciadas nos termos da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março.

2 — As actividades referidas na al. b) do número anterior são consideradas serviços para efeitos de aplicação da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

3 — No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, excepto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.

## CAPÍTULO VI

#### Artigo 19.º

##### Propriedade horizontal e convenção de pisos

##### Instrução

1 — Para efeitos de constituição de prédios em regime de propriedade horizontal, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular incluindo o seu domicílio ou sede, do alvará de licença ou comunicação, e a identificação do prédio com rua, número de polícia, freguesia, descrição predial e matricial e respectivos confrontantes;

b) Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos;

c) Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de fracções autónomas, designadas pelas respectivas letras maiúsculas e indicação do valor total do prédio.

d) Cada fracção autónoma deve discriminar o andar, o destino da fracção, a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços se os houver, garagens, arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permissão da fracção relativamente ao valor total do prédio;

e) Indicação e descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções e das zonas comuns relativamente a todas as fracções e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam;

f) Duas cópias das peças desenhadas, com a designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva e com a delimitação a cores de cada fracção e das zonas comuns.

2 — A designação de «direito» cabe ao fogo ou fracção que se situe à direita da entrada principal do edifício.

3 — Se em cada andar existirem três ou mais fracções ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra «A» e no sentido dos ponteiros do relógio.

## CAPÍTULO VII

### Ocupação da via pública e resguardo das obras

#### Artigo 20.º

##### Concessão de licença para ocupação da via pública

A concessão de licença para a execução de obras que impliquem a ocupação da via pública com tapumes, andaimos, depósito de materiais,

equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, fica dependente da prévia aprovação pela Câmara Municipal, de um plano que defina as condições dessa ocupação.

#### Artigo 21.º

##### **Conceito e objectivos do plano de ocupação da via pública**

O plano de ocupação da via pública tem por objectivo garantir a segurança dos utentes da via pública e a vedação dos locais de trabalho devendo o mesmo cumprir o disposto no artigo subsequente.

#### Artigo 22.º

##### **Instrução do pedido de ocupação da via pública**

1 — O plano de ocupação da via pública deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, a solicitar o plano de ocupação dirigido ao Presidente da Câmara, do qual deve constar a identificação completa do titular, indicação do alvará de licença ou comunicação prévia, quando exista, e o prazo previsto para essa ocupação, o qual não pode exceder a execução da respectiva obra;

b) Plano de ocupação da via pública, a elaborar pelo técnico responsável pela direcção da obra, quando a sua natureza assim o justificar;

c) Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando o tapume e todos os dispositivos que se pretende executar com vista à protecção de peões e veículos e identificação de todos os equipamentos de utilidade pública.

## CAPÍTULO VIII

### **Execução e fiscalização**

#### Artigo 23.º

##### **Informação sobre o início dos trabalhos e responsável pelos mesmos**

1 — Até cinco dias do início dos trabalhos, o promotor informa a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos.

2 — A pessoa encarregada da execução dos trabalhos está obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

#### Artigo 24.º

##### **Limpeza da área e reparação de estragos**

Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área e à reparação de quaisquer estragos ou deterioração que tenha causado em infra-estruturas públicas, sendo o cumprimento destas obrigações condição de emissão do alvará de utilização e da recepção provisória das obras de urbanização, salvo quando tenha sido prestada caução para a execução das referidas operações urbanísticas.

## CAPÍTULO IX

### **Taxas devidas pela emissão de alvarás ou admissão de comunicação prévia**

#### **Disposições Gerais**

#### Artigo 25.º

##### **Título**

1 — As operações urbanísticas objecto de licenciamento são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.

2 — A admissão da comunicação prévia das operações urbanísticas é titulada pelo recibo da sua apresentação acompanhado do comprovativo da admissão nos termos do RJUE.

3 — Nos casos sujeitos ao procedimento de comunicação prévia a taxa deverá ser liquidada antes do início das obras, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da informação de que a comunicação não foi rejeitada.

### **Loteamentos e Obras de Urbanização**

#### Artigo 26.º

##### **Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização**

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, prazo de execução e da área a urbanizar.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é devida uma taxa, composta por uma parte fixa e outra variável, calculada em função do número de lotes e fogos, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

#### Artigo 27.º

##### **Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento**

1 — A emissão do alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

#### Artigo 28.º

##### **Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e da respectiva área previstos para essa operação urbanística.

### **Remodelação de terrenos**

#### Artigo 29.º

##### **Alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos**

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuniários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

### **Obras de edificação**

#### Artigo 30.º

##### **Alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de edificação**

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de edificação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, variando a mesma em função do uso ou fim a que a edificação se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo para a conclusão das obras ou trabalhos.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou alteração à admissão de comunicação prévia de obras de edificação resultante da sua alteração, está sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre a alteração aprovada.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão à comunicação prévia de obras de edificação está igualmente sujeito ao pagamento da taxa prevista no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.

**Utilização de edifícios e suas fracções****Artigo 31.º****Autorização de utilização e de alteração do uso**

1 — A emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização, está sujeita ao pagamento da taxa fixada em função do número de fogos ou unidades de ocupação e respectivos anexos.

2 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — No caso de obras de alteração decorrentes da vistoria municipal, a emissão do alvará depende da verificação da sua adequada realização, através de nova vistoria, a requerer pelo interessado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento das taxas correspondentes à vistoria inicial, previstas no Quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

**Artigo 32.º****Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica**

1 — A emissão de autorização de utilização ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, variando a mesma em função do número de estabelecimentos e da respectiva área.

2 — Aplica-se o disposto no n.º 3, do artigo anterior com as necessárias adaptações.

**Situações especiais****Artigo 33.º****Emissão de alvará de licença parcial**

A emissão do alvará de licença parcial na situação prevista no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.

**Artigo 34.º****Renovação**

1 — O titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia a qual segue os termos e se submete às regras em vigor à data do novo procedimento.

2 — A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão da nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa actualizada prevista para a emissão do alvará e da admissão da comunicação prévia que haja caducado.

**Artigo 35.º****Prorrogações**

1 — A prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização ou das obras de edificação nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, respectivamente, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o referido prazo.

2 — Na situação prevista no n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização, está sujeita ao pagamento de um adicional de 20% à taxa referida no n.º 2 do artigo 116.º do RJUE.

3 — Na situação prevista no n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras de edificação, está sujeita ao pagamento de um adicional de 20% à taxa referida no n.º 1 do artigo 116.º do RJUE.

**Artigo 36.º****Execução por fases das obras de urbanização**

1 — Admitida a execução por fases das obras de urbanização, nos termos do artigo 56.º do RJUE, o alvará abrange apenas a primeira fase dessas obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará.

2 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto nos artigos 26.º e 28.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de obras de urbanização integradas em operação de loteamento ou obras de urbanização não integradas em operação de loteamento.

3 — Quando se trate de operação urbanística sujeita a comunicação prévia o interessado identifica na comunicação as fases em que pretende proceder à execução das obras de urbanização.

**Artigo 37.º****Execução por fases das obras de edificação**

1 — Admitida a execução por fases das obras de edificação, nos termos do artigo 59.º do RJUE, o alvará abrange apenas a primeira fase dessas obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará.

2 — Quando se trate de operação urbanística sujeita a comunicação prévia o interessado identifica na comunicação as fases em que pretende proceder à execução da obra.

3 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto no artigo 30.º, deste Regulamento.

**Artigo 38.º****Obras inacabadas**

A concessão da licença especial para conclusão da obra ou a apresentação de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos do artigo 88.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa respectiva, conforme se trate de operação urbanística de loteamento ou operação urbanística de edificação, fixada no presente Regulamento.

**CAPÍTULO X****Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas****Artigo 39.º****Âmbito de aplicação**

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações urbanísticas de loteamento, quer nas operações urbanísticas de edificação com impacte semelhante e relevante, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e ou operações de obras de urbanização.

**Artigo 40.º****Cálculo da taxa de urbanização**

1 — O valor da Taxa de Urbanização é obtido pela seguinte fórmula:

$$TU = (Ac \times C \times K) + (I \times CT \times S) \times ST$$

em que:

TU = Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (Taxa de Urbanização)

Ac = Área bruta de construção, implantação ou ampliação (em m<sup>2</sup>)

C = valor por m<sup>2</sup> do preço de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o Concelho de Vizela e que é actualizado anualmente por Portaria Governamental

K = Coeficiente de incidência infra-estrutural:

K1 — quando não existe nenhuma rede: 1

K2 — quando só existe uma rede: 1,5

K3 — quando existem duas redes: 2

I = 0,75 ou 0 (zero), conforme houver ou não encargos suportados pelo Município na realização de infra-estruturas

CT = custo total das infra-estruturas urbanísticas incluindo equipamentos, suportado ou a suportar pelo Município

ST = Somatório das áreas de ocupação de todas as construções abrangidas pelo perímetro da zona de intervenção

S = Somatório das áreas de ocupação respeitantes a cada construção

2 — Os valores de C são os seguintes:

2.1 — Para habitação unifamiliar, bifamiliar e anexos (C1) — 0,003\*C — € 1,89

2.2 — Para edifícios de utilização colectiva destinado a habitação, serviços (C2) — 0,004\*C — € 2,52

2.3 — Para Comércio:

- a) Com área até 2000 m<sup>2</sup> (C<sub>2</sub>);  $0,004 * C$  — € 2,52  
 b) Cada m<sup>2</sup> além de 2000 m<sup>2</sup> (C<sub>3</sub>);  $0,04 * C$  — € 25,22  
 c) Nesta área estão incluídas as áreas de apoio ao comércio (armazéns, escritórios, instalações sanitárias e arrumos), excluindo as áreas de garagem ou aparcamentos cobertos ou ao ar livre.

2.4 — Para as garagens, arrumos, aparcamentos cobertos ou ao ar livre (C<sub>4</sub>) —  $0,002 * C$  — € 1,26

2.5 — Para indústria ou armazenamento:

- a) Com área até 250 m<sup>2</sup> (C<sub>2</sub>)  $0,004 * C$  — € 2,52  
 b) Cada m<sup>2</sup> além de 250m<sup>2</sup>(C<sub>5</sub>)  $0,002 * C$  — € 1,26

3 — Nas alterações de função ou no aumento do número de unidades de ocupação, a taxa TU é calculada pela seguinte fórmula:

3.1 — Sem aumento de área:

$$TU = (AC * C * K) / 4$$

3.2 — Com aumento de área:

Aplica-se à área a aumentar o valor da taxa devida e à restante área o valor determinado de acordo com o ponto anterior:

4 — No que se refere ao valor K os mesmos são os seguintes:

4.1 — Se a construção ou ampliação se encontrar servida por redes de abastecimento domiciliário de água e de saneamento:  $K=2$

4.2 — Quando se encontrar servida por uma só dessas redes:  $K=1.5$

4.3 — Nos restantes casos:  $K=1$

Quanto aos indicadores  $(I * CT * S) * ST$  da fórmula, os mesmos aplicam-se a todas as construções sempre que haja infra-estruturas feitas pelo Município, sendo o valor CT, obtido pela aplicação dos preços unitários verificados no último concurso público para adjudicação de empreitadas realizado pelo Município no ano anterior.

## CAPÍTULO XI

### Compensações

Artigo 41.º

#### Compensações

1 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas urbanísticas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia das obras referidas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 4.º e *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do mencionado diploma legal, quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo.

3 — Aplica-se ainda o regime de compensações previsto no n.º 1, nas situações associadas à aprovação de operações urbanísticas com impacto relevante e semelhante.

Artigo 42.º

#### Modalidades de Compensações

1 — A compensação a efectuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie.

2 — A compensação em espécie é efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Vizela, integrando-se no seu domínio privado.

Artigo 43.º

#### Cálculo da compensação

1 — Para o cálculo da compensação é considerado o valor do solo, o valor da construção a efectuar e a sua localização, de acordo com o zonamento adoptado no Plano Director Municipal.

2 — A compensação C devida ao Município nos termos acima referidos é calculada da seguinte forma:

3 — Em operações de loteamento destinadas a lotes com edifícios de utilização não colectiva ou de utilização não colectiva e colectiva, e em que a área total de construção dos primeiros seja igual ou superior a 80% da área total de construção do loteamento:

4 — Determina-se o Valor de Construção (VC) multiplicando a área bruta de construção (Ab) incluindo anexos, por um valor estimado por metro quadrado (VE) que é uma percentagem do valor por metro quadrado do preço de habitação para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona onde se insere o Concelho de Vizela e que é actualizado anualmente por Portaria governamental, sendo essa percentagem de:

a) 30% Para edifícios destinados a armazenagem e indústria — € 189,15

b) 47% Para outras funções — € 296,34

$$VC = Ab * VE * \%$$

c) O valor do solo (VS) determina-se em função de uma percentagem do valor da construção (P) a efectuar, tendo essa percentagem os seguintes valores:

d) Em zona de construção central ou industrial  $P=20\%$

e) Em zona de construção dominante  $P=17\%$

f) Em zona de construção de transição  $P=15\%$

$$VS = VC * P$$

g) Determina-se o valor unitário do solo (Vu) que será igual ao quociente entre o valor do solo (VS) e área total do terreno (At)

$$Vu = VS / At$$

h) Calcula-se a área a ceder para equipamento (Aeq) e zonas verdes (Azv), de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

i) Finalmente o valor da compensação C será:

$$C = Aeq * Vu + Azv * 0,1Vu$$

5 — Em edifícios com impactos semelhantes a uma operação de loteamento, operações de loteamento destinadas a lotes de utilização colectiva, ou de utilização não colectiva e colectiva em que a área total de construção dos primeiros seja inferior a 80% da área total de construção do loteamento procede-se de acordo com as alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do número anterior, determinando-se o valor da compensação C pela seguinte fórmula:

$$C = Aeq * 0,36Vu + Azv * 0,1Vu$$

Artigo 44.º

#### Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação, em numerário, a pagar, se o proprietário do prédio objecto de intervenção urbanística pretendida optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação das parcelas de terrenos ou dos imóveis a ceder ao Município.

2 — Se o valor apurado nos termos do número anterior não for aceite pelo proprietário, tal decisão é resolvida, em definitivo, pelo Executivo Municipal.

3 — Caso o proprietário não se conforme com a decisão do Executivo Municipal, a compensação é paga em numerário.

4 — Sempre que se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das respectivas taxas de urbanização.

5 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie, quando entenda que as parcelas de terreno ou os bens imóveis a entregar pelo promotor da operação urbanística não satisfazem os objectivos consagrados no n.º 2, do artigo 42.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO XII

Artigo 45.º

#### Alterações à Licença de loteamento

1 — Quando houver lugar a alteração à licença e daí decorra alteração do uso, aumento de área de construção ou aumento de unidades de ocupação, inicialmente aprovadas, há lugar ao pagamento de compensação.

2 — O cálculo é efectuado tendo em conta as especificações do lote ou edifício a alterar.

3 — As alterações de uso, aumento de área de construção ou aumento de unidades de ocupação, a compensação C será calculada do seguinte modo:

3.1 — Sem aumento de área:

a) Calcula-se a compensação, nos termos dos artigos anteriores, para a área ocupada pela nova função ou unidade e cobra-se 1/4 desse valor;

3.2 — Com aumento de área:

a) Calcula-se a compensação, nos termos dos artigos anteriores, para o aumento de área e para a restante área calcula-se a compensação de acordo com o número anterior.

## CAPÍTULO XIII

### Isenção e redução de taxas

Artigo 46.º

#### Isenções e reduções

1 — Ficam isentos da liquidação de taxas de infra-estruturas urbanísticas os seguintes casos:

a) Todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;

2 — Poderão beneficiar, por deliberação camarária, de isenção ou redução do valor da respectiva taxa as obras relativas às actividades empresariais que venham a ser reconhecidas com especial interesse social e económico.

3 — Poderão beneficiar, por deliberação camarária, de isenções de taxas previstas no presente Regulamento os membros do corpo activo dos Bombeiros Voluntários de Vizela.

4 — Todas as isenções devem ser reconhecidas em reunião de Câmara através de proposta devidamente fundamentada.

## CAPÍTULO XIV

### Disposições Gerais

Artigo 47.º

#### Documentos urgentes

1 — Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respectivas são acrescidas de 50%.

2 — Para feitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de 48 horas, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

Artigo 48.º

#### Buscas

Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas as taxas previstas no Quadro I da tabela anexa.

Artigo 49.º

#### Restituição de documentos

1 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos e cobradas as respectivas taxas previstas no Quadro I da tabela anexa.

2 — As cópias extraídas nos serviços municipais, estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado, de acordo com o Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 50.º

#### Entrada do processo e prestação de informação

1 — Pela entrada do processo é devida a taxa prevista no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, destinada a custear os encargos necessários com a sua apreciação.

2 — Aos pedidos de informação prévia sobre operações urbanísticas de loteamentos ou de edificação, é igualmente aplicável o disposto no n.º 1.

Artigo 51.º

#### Passagem de certidões

A passagem de certidões está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 52.º

#### Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Disposições especiais

Artigo 53.º

#### Ocupação da via pública por motivos de obras

A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento, calculadas em função da área e prazo de ocupação.

Artigo 54.º

#### Vistorias

A realização de vistorias previstas no RJUE está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 55.º

#### Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da respectiva certidão, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 56.º

#### Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 57.º

#### Publicitação

1 — Pela publicitação do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, pela Câmara Municipal, são devidas as taxas previstas no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação no jornal.

2 — A Câmara Municipal notifica o loteador para, no prazo de 5 dias a contar da data em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação no jornal, proceder ao respectivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos do respectivo alvará.

Artigo 58.º

#### Averbamentos

Qualquer averbamento, está sujeito ao pagamento das respectivas taxas previstas no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 59.º

#### Cobrança das taxas e arredondamentos

1 — A cobrança das taxas, que não respeitem as licenças, poderá ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo se a Lei ou o Regulamento dispuserem em contrário.

2 — As taxas deverão ser cobradas na Tesouraria Municipal, mediante prévio processamento das respectivas guias de receita.

3 — Em todas as liquidações e cobranças de taxas proceder-se-á aos seguintes arredondamentos, por excesso, consoante os indicadores da Tabela anexa:

- a) Para a unidade de tempo, comprimento e superfície;
- b) Para €0,0 cêntimos, no total.

## Artigo 60.º

**Pagamento em Prestações**

1 — Mediante requerimento, poderá ser autorizado o pagamento em prestações das taxas pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, bem como pela emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e ainda pela emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de construção, desde que o seu valor total exceda os 2.000 euros

2 — O número de prestações não poderá ser superior a dez e o valor de cada uma delas inferior a 500 euros.

3 — As prestações deverão ser de valores iguais ou múltiplos daqueles, com excepção da primeira prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

4 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a um mês.

5 — O pagamento fraccionado fica dependente de prestação de caução a favor da Câmara Municipal, designadamente através de garantia bancária.

6 — São devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da Lei Geral Tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

7 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes sendo imediatamente accionada a caução prestada.

8 — Se a caução prestada se houver tornado insuficiente será o interessado notificado a proceder ao seu reforço de acordo com informação técnica, sob pena de não o fazendo se proceder à imediata cobrança das taxas em falta.

## Artigo 61.º

**Erro na liquidação**

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O sujeito passivo será notificado para, no prazo de 15 dias, liquidar a diferença sob pena de, não o fazendo, se proceder à sua cobrança coerciva.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorridos três anos sobre o pagamento deverão os serviços promover, mediante decisão do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

**CAPÍTULO XV****Disposições finais e complementares**

## Artigo 62.º

**Actualização**

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, no orçamento anual do Município, de acordo com a estimativa da taxa de inflação.

2 — A taxa de inflação é medida através da taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor verificado no ano anterior à da actualização.

## Artigo 63.º

**Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração das lacunas, serão submetidas a decisão dos respectivos órgãos nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**QUADRO I****Taxas pela prestação de serviços**

## Artigo 1.º

Prestação de serviços e emissão de documentos:

1 — Técnicos — Inscrição:

- a) Para assinar projectos ou dirigir obras — 119,19 €
- b) Para assinar projectos e dirigir obras — 178,78 €
- c) Renovação anual — 39,73 €

2 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — por cada edital — 9,38 €

3 — Alvarás destinados a titular actos não especialmente contemplados na Tabela (excepto os de nomeação e exoneração) — 9,38 €

4 — Documentos análogos a atestados e suas confirmações — 3,20 €

5 — Averbamentos (cada) — 4,68 €

6 — Certidões de teor:

a) Não excedendo uma lauda ou face (cada) — 2,63 €

b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 1,60 €

c) Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto da busca — 1,14 €

7 — Certidões narrativas:

a) Por cada lauda ainda que incompleta — 5,20 €

b) Buscas — por cada ano — 1,14 €

8 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares:

a) De uma folha — 1,37 €

b) Por cada folha a mais — 1,03 €

9 — Fornecimento de cópia ou reprodução de processos diversos:

a) Por cada folha fotocopiada ou reproduzida — 0,40 €

b) Cópias em papel ozalide opaco ou originais mais transparentes por m2 — 9,10 €

c) Plantas topográficas à escala — 1/500, 1/1000, 1/2000, 1/5000, 1/10000 e 1/25000:

1) Formato A4 (210×297):

Por cada exemplar — 5,73 €

Por cada exemplar a mais — 2,51 €

2) Formato A3 (297×420):

Por cada exemplar — 8,91 €

Por cada exemplar a mais — 3,78 €

3) Formato superior:

Por cada exemplar — 19,22 €

Por cada cm2 a mais de 10 000 cm2 — 0,17 €

10 — Fornecimento a pedido dos interessados:

a) De documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada — 1,89 €

b) De impressos normalizados para requerimentos — cada — 0,52 €

11 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:

a) Por cada uma — 3,03 €

b) Por cada lauda a mais — 1,03 €

c) Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente — 1,14 €

12 — Pedidos de desistência da pretensão apresentados, após o seu exame linear pelos serviços competentes — cada — 1,88 €

13 — Restituição de documentos juntos a processos, quando autorizada — por cada pedido — 2,63 €

14 — Serviços diversos:

a) Serviços ou actos de natureza burocrática, incluindo pareceres não especialmente previstos na Tabela — 45,74 €

15 — Serviço de inspecção, reinspecção, monta-cargas, escadas mecânicas, bem como outras:

a) Inspeções periódicas e reinspeções — 131,48 €

b) Inspeções extraordinárias — 131,48 €

c) Licenciamento de elevadores e monta-cargas, projectados a partir de 1999 e que ainda não se mantêm em funcionamento — 184,52 €

d) Inquéritos a acidentes decorrentes de utilização ou das operações de manutenção — 171,26 €

e) Selagem de instalações quando não ofereçam condições de segurança — 184,52 €

16 — Taxa pelo depósito da ficha técnica de habitação — 16,57 €

## QUADRO II

**No âmbito do regime da edificação, comunicação prévia e urbanização**

## Artigo 2.º

Taxas de apreciação em processos de edificação e comunicação prévia:

- a) Apresentação de projectos de arquitectura ou de informação prévia — 48,21 €
- b) Apresentação de projectos de especialidades e averbamentos — 22,50 €
- c) Pedidos de licenciamento de anexos até 80m<sup>2</sup>, muros, obras de beneficiação, alterações de função, quiosques, escavações, terraplanagens, demolições, poços e furos, reclamos e prorrogações — 22,50 €
- d) Aditamentos a qualquer processo em curso, motivados por alteração ao projecto ou por deficiência na organização do processo — 32,11 €
- e) Pedidos de reapreciação, revalidação ou novo licenciamento — 48,21 €
- f) Marcação de alinhamentos e nivelamento em terreno confinante com a via pública — 20,58 €

## Artigo 3.º

Taxas de apreciação em processos de urbanização ou comunicação prévia:

- a) Apresentação de projectos de arquitectura — 64,25 €
- b) Pedidos de informação prévia — 48,21 €
- c) Apresentação de projectos de especialidades — 64,25 €
- d) Pedidos de alteração — 48,21 €
- e) Pedidos de alteração de pormenor e averbamentos ao alvará — 1,24 €
- f) Apreciação de aditamentos — 48,21 €
- g) Reapreciação do processo — 48,21 €
- h) Vistorias para recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização — 35,34 €
- i) Pedido de prorrogação — 37,79 €
- j) Averbamento para novo proprietário — 18,91 €
- k) Pedido para uso de explosivos — 44,09 €
- l) Livro de obra (2.ª via) — 9,47 €
- m) Distrate de hipoteca — 15,75 €

## Artigo 4.º

Certificação de declaração de operações de destaque de parcelas de terreno visando a isenção de licença de loteamento ou autorização:

- a) Pela emissão do documento — 5,17 €
- b) Por cada folha extra — 1,17 €

## Artigo 5.º

Declaração ou certidão para efeitos de verificação dos requisitos de constituição da propriedade horizontal:

- a) Por cada fracção — 19,89 €
- b) Por cada garagem ou estacionamento — 12,73 €
- c) Por cada folha extra — 1,17 €

## Artigo 6.º

Pedidos de florestação ou de revestimento vegetal com espécies arbóreas de não crescimento rápido — 19,09 €

## Artigo 7.º

Pedidos de modificação da morfologia do solo ou de destruição do revestimento vegetal ou de arborização com as espécies de rápido crescimento — 88,96 €

## Artigo 8.º

Medição de ruídos com utilização de sonómetro, cada, acrescido para cada perito fora do horário normal de trabalho, o valor de 25 % — 178,40 €

## Artigo 9.º

Licenciamento de exploração de inertes ou de pedreiras:

- a) Alvará de exploração de inertes — cada — 88,96 €
- b) Alvará de exploração de pedreiras — cada — 444,84 €
- c) Vistoria às condições de funcionamento — 91,37 €

## Artigo 10.º

Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara:

- a) Tout-venant — cada m<sup>2</sup> — 3,37 €
- b) Mecadame — cada m<sup>2</sup> — 3,66 €
- c) Calçada à Portuguesa — cada m<sup>2</sup> — 8,18 €
- d) Calçada a cubos — cada m<sup>2</sup> — 12,24 €
- e) Calçada a paralelepípedo — m<sup>2</sup> — 16,24 €
- f) Pavimento alcatroado com (12+6) cm de brita e asfalto em 2 demãos (3+1) Kg — cada m<sup>2</sup> — 11,38 €
- g) Pavimento alcatroado com (16+8) cm de brita e asfalto em 2 demãos (3+1) — cada m<sup>2</sup> — 13,83 €
- h) Pavimento alcatroado com (18+10) cm de brita e asfalto em 2 demãos (3+1.5) Kg — cada m<sup>2</sup> — 16,24 €
- i) Pavimento em tapete betuminoso com fundação em calçada a cubos — cada m<sup>2</sup> — 27,56 €
- j) Pavimento em tapete betuminoso com fundação em brita — m<sup>2</sup> — 22,76 €
- k) Passeios em betonilha de cimento — cada m<sup>2</sup> — 12,24 €
- l) Passeios em mosaico antiderrapante — cada m<sup>2</sup> — 22,76 €
- m) Passeios em mosaico vidrado — cada m<sup>2</sup> — 24,36 €
- n) Passeios em lago de pedra — cada m<sup>2</sup> — 97,21 €
- o) Guias de passeio em cimento — cada metro linear — 17,90 €
- p) Guias de rampa em cimento — cada metro linear — 76,96 €
- q) Guias de passeio em pedra — cada metro linear — 97,21 €
- r) Guias de rampa em pedra — cada metro linear — 167,99 €
- s) Caixas de colectores — cada — 178,16 €
- t) Bocas de águas pluviais com grade — cada — 72,95 €
- u) Tubos de cimento:
  - 0,20 — cada m<sup>2</sup> — 11,44 €
  - 0,30 — cada m<sup>2</sup> — 13,03 €
  - 0,40 — cada m<sup>2</sup> — 16,24 €
  - 0,50 — cada m<sup>2</sup> — 24,36 €
  - 0,60 — cada m<sup>2</sup> — 32,54 €
- v) Tubos de grés:
  - 0,12 — cada m<sup>2</sup> — 19,72 €
  - 0,20 — cada m<sup>2</sup> — 24,36 €

## QUADRO III

**Licenças, comunicações no âmbito do regime de urbanização**

## Artigo 11.º

Operações urbanísticas no âmbito do regime da urbanização:

1 — Emissão de licenças e comunicações prévias de loteamentos com obras de urbanização:

- a) Por processo — 62,98 €
- b) Por alvará — 9,38 €
- c) Por edital — 9,38 €
- d) Por cada lote — 18,06 €
- e) Por cada fogo ou unidade de ocupação — 6,09 €
- f) Autenticação do livro de obra — 8,97 €
- g) Termo de responsabilidade por técnico e obra — 6,06 €
- h) Taxa de prazo por mês ou fracção — 7,56 €
- i) Por cada 500m<sup>2</sup> ou fracção da área a urbanizar incluindo a área dos lotes — 20,66 €

2 — Emissão de licenças e comunicações prévias de loteamentos sem obras de urbanização:

- a) Por processo — 62,98 €
- b) Por alvará — 9,38 €
- c) Por edital — 9,38 €
- d) Por cada lote — 18,06 €
- e) Por cada fogo ou unidade de ocupação — 6,09 €
- f) Taxa de prazo por mês ou fracção — 6,06 €
- g) Termo de responsabilidade por técnico e por obra — 6,06 €

3 — Emissão de licenças e comunicações prévias de loteamentos de obras de urbanização:

- a) Por processo — 56,67 €
- b) Por alvará — 9,38 €
- c) Por edital — 9,38 €
- d) Por autenticação do livro de obra — 8,97 €
- e) Termo de responsabilidade por técnico e por obra — 6,06 €

- f) Taxa de prazo por mês ou fracção — 7,56 €  
g) Por cada 500m2 ou fracção da área a urbanizar — 20,66 €

4 — Aditamentos:

- a) Aditamento ao alvará por alteração das especificações do mesmo — 48,21 €  
b) Por cada lote a mais constituído — 18,06 €  
c) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais — 6,09 €

- 5 — Rectificação de alvará, a pedido do interessado — 5,72 €  
6 — Prorrogações:

- a) Prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização quando não seja possível concluí-las dentro do prazo estabelecido (artigo 53.º, do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro) — 36,44 €  
b) Por mês ou fracção — 7,34 €  
c) Prorrogação do prazo quando as obras de urbanização se encontrem em fase de acabamentos nas condições previstas no artigo 53.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro — Adicional de 20% das taxas liquidadas pela emissão do alvará.

7 — Licenças ou comunicação prévia de obras de urbanização (sem sujeição a alvará de loteamento):

- a) Por alvará de licença — 9,38 €  
b) Aditamento por alteração das especificações do alvará — 48,21 €  
c) Rectificação do alvará a pedido do interessado — 5,72 €  
d) Prorrogação de prazo para execução das obras quando não seja possível concluí-las dentro do prazo estabelecido — por mês ou fracção — 7,43 €  
e) Prorrogação do prazo quando as obras se encontram em fase de acabamentos nas condições previstas no artigo 53.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro — adicional de 20% das taxas liquidadas pela emissão do alvará;  
f) Por cada 500m2 ou fracção da área a urbanizar, incluindo a área dos lotes — 20,59 €

Artigo 12.º

Emissão de licenças ou comunicações prévias de loteamento e de obras de urbanização em caso de deferimento tácito — são devidas as taxas pela prática do acto expresse.

QUADRO IV

**Licença, comunicação prévia no âmbito do regime de edificação**

Artigo 13.º

Taxa geral a aplicar em todas as licenças ou comunicações:

- a) Por cada mês ou fracção — 7,73 €  
b) Termo de responsabilidade, por técnico e por obra — 6,06 €  
c) Autenticação do livro de obra — 8,97 €

Artigo 14.º

Taxa a acumular com as do número anterior:

1 — Emissão de licenças e comunicações prévias de edificações em prédios de utilização colectiva, fora de loteamento ou qualquer caso de destaque:

- 1.1 — Habitação por metro quadrado — 11,25 €  
1.2 — Anexos de moradias e em garagens ou aparcamento de utilização colectiva — 5,63 €  
1.3 — Outros fins — 14,89 €

§ Em caso de destaque, havendo interesse do Município para execução dos Planos, as taxas poderão ser pagas em espécies, no todo ou em parte, aplicando-se as regras das compensações em loteamentos.

2 — Nos restantes prédios fora do loteamento ou em loteamento em que não tenha sido cobrada taxa de urbanização:

- 2.1 — Indústria por metro quadrado — 4,11 €  
2.2 — Habitação por metro quadrado — 4,51 €  
2.3 — Anexos de moradias e garagens ou aparcamentos de utilização colectiva — 2,27 €

2.4 — Para fins de profissão liberal, comércio ou outros por m2 — 5,92 €

3 — Em loteamentos e operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento e impacto relevante e nos quais foi cobrada taxa de urbanização:

- 3.1 — Para habitação, indústria ou garagem por m2 — 0,47 €  
3.2 — Para fins de profissão liberal, comércio e outros por m2 — 0,60 €

4 — Na alteração de função será aplicada a taxa correspondente à diferença entre a taxa de função anterior e a taxa da nova função. Se esta for superior — valores vigentes acrescidos ao mínimo de — 94,46 €

5 — Em todas as construções apoiadas em vias estruturantes, e ou executadas ou a executar com base em estudos urbanísticos ou planos de pormenor, em que haja infra-estruturas ou equipamentos feitos pelo Município serão liquidadas, aquando da sua legalização ou licenciamento, as taxas devidas, as quais integrarão o acréscimo do valor resultantes da aplicação da segunda parcela da fórmula da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas de acordo com o quadro III do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

6 — Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de vedações definitivas ou muros de suporte — por cada metro linear ou fracção:

- a) Confinantes com a via pública — 0,68 €  
b) Não confinantes com a via pública — 0,45 €

7 — Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública — por cada metro linear ou fracção — 0,45 €

8 — Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, com a área superior a 5m2 e inferior a 10m2 de um só piso — por m2 ou fracção — 0,37 €

9 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. — por m2 ou fracção — 0,37 €

10 — Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, modificação ou fechamento de vãos, de portas e janelas por cada m2 ou fracção de superfície modificada — 0,68 €

11 — Instalação de ascensores e monta cargas (incluindo os respectivos motores) — cada — 30,52 €

12. Obras de beneficiação exterior:

- a) Edifícios — 94,96 €  
b) Pavilhões ou congéneres instalados na via pública — por cada um — 6,05 €  
c) Construção de piscinas para uso privado — por cada — 62,90 €  
d) Construção de piscinas para uso público — por cada — 314,79 €

13 — Demolições:

- a) Edifícios — por piso demolido — 6,56 €  
b) Pavilhões ou congéneres instalados na via pública — por cada um — 3,33 €

14 — Corpos saliente de construções na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal — taxas a acumular com as do artigo 6.º e com as dos números anteriores, por piso e por m2 ou fracção:

- a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes — 15,09 €  
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação — 93,77 €

15 — Abertura de poços, furos ou minas, por cada — 17,79 €

16 — Emissão de alvará para terraplanagens ou escavações ou outras alterações de topografia local, excepto as decorrentes de construção ou loteamento já licenciado, por cada 500m2 ou fracção — 47,66 €

17 — Tapumes ou andaimes sem ocupação da via pública — por metros linear ou fracção — 0,92 €

18 — Depósitos de sucata (Decreto-Lei n.º 260/98, de 28 de Agosto) — 444,96 €

Artigo 15.º

Emissão de alvará de licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas (artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro):

- a) Em função do prazo e da superfície quando a estrutura não se encontrar totalmente construída (por piso / m2 ou fracção) — 7,73 €  
b) Em função do prazo, quando a estrutura se encontrar construída — por mês — 7,73 €

Artigo 16.º

Quando se encontre em fase de acabamentos nas condições previstas no artigo 58.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (nova prorrogação) adicional de 20% das taxas liquidadas em função da superfície.

Artigo 17.º

Emissão de licenças ou comunicações prévias em caso de deferimento tácito são devidas, nestas situações, as taxas de licença que seriam devidas pela prática do acto expresse.

## Artigo 18.º

Renovação da licença ou comunicações prévias: nas situações previstas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará resultantes da renovação da licença ou comunicação implica a sujeição do pagamento da taxa pela emissão do alvará caducado.

## Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença parcial (artigo 23.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro) a taxa correspondente a 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

**Observações**

1 — As medidas em superfícies abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Quando, para a liquidação das taxas, houver que efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 — As taxas previstas neste quadro são igualmente aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela Câmara.

## QUADRO V

**Autorização de Edificações e do solo**

## Artigo 20.º

**Autorização de utilização:**

1 — Autorizações para habitação ou ocupação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados:

- a) Habitação — Por cada fogo e seus anexos — 27,54 €
- b) Licenças ou autorizações de utilização turística:
  - b.a) Estabelecimentos hoteleiros — 314,79 €
  - b.b) Parques de campismo e outros — 188,89 €

2 — Autorizações para estabelecimentos de restauração e bebidas por 100m2 ou fracção:

- a) Sem sala ou espaço de dança — 188,89 €
- b) Com sala ou espaço de dança — 566,68 €
- c) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados — 314,79 €
- d) Outras licenças e autorizações de utilização — por cada 50m2 ou fracção e relativamente a cada piso — 27,54 €

3 — Mudanças de destino de edificações licenciadas — por unidade:

- a) Para fins habitacionais — 6,91 €
- b) Para outros fins específicos — 68,80 €

4 — Garagens ou aparcamentos, por cada 30m2 ou fracção — 13,77 €

5 — Outras autorizações de utilização — por cada 50 metros quadrados ou fracção — 27,56 €

6 — Autorização para utilização do solo para fins diferentes do seu destino natural por m2 ou fracção — 3,18 €

## QUADRO VI

**Ocupação da via pública por motivos de obras**

## Artigo 21.º

**Ocupação da via pública por motivos de obras:**

1 — Interrupção do trânsito em vias públicas — por hora ou fracção — 2,46 €

2 — Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapume — por cada período de 30 dias ou fracção e por m2 ou fracção de superfície ocupada:

- a) Até 40 m2 — 3,24 €
- b) Por cada m2 a mais — 1,64 €

## Artigo 22.º

Outras ocupações da via pública, por cada período de 30 dias ou fracção:

1 — Com andaimes, quando não resguardamos por tapume, por m2 ou fracção — 4,48 €

2 — Com caldeiras, tubos, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas — por m2 ou fracção — 4,48 €

3 — Emissão de alvará para execução de obras ou quaisquer trabalhos na via pública — 4,48 €

*Observações.* — As licenças previstas neste quadro caducam no dia em que nelas for indicado, nunca podendo terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

## QUADRO VII

**Vistorias**

## Artigo 23.º

Vistorias (incluindo todas as despesas dela decorrentes):

1 — Taxas de apreciação do pedido de Autorização:

- a) Com vistoria — 3,24 €
- b) Sem vistoria — 16,07 €

2 — Taxas a acumular com as do número anterior:

2.1 — Para autorização de utilização:

- a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação — 10,35 €
- b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais — 5,17 €
- c) Sempre que o número de fogos seja superior a 5 e estejam integrados em edifícios construídos em regime de propriedade horizontal:

- 1 Fogo T0 — 10,37 €
- 1 Fogo T1 — 13,77 €
- 1 Fogo T2 — 17,22 €
- 1 Fogo T3 e seguintes — 20,66 €
- Garagem ou aparcamento — 6,91 €

- d) Estabelecimento Comercial ou outros espaços até 50m2 — 17,22 €
- e) Estabelecimento Industrial até 200 m2 de área — 27,54 €
- f) Por cada 100m2 a mais — 13,77 €

3 — Vistorias necessárias para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação do prédio — 19,89 €

4 — Vistorias para efeito de concessão de autorização de utilização turística ou para serviços de restauração e bebidas:

4.1 — Para autorizações de utilidade turística:

- a) Por cada empreendimento turístico — 88,12 €

4.2 — Para autorizações de utilização para serviços de restauração ou bebidas:

- a) Por cada estabelecimento de restauração e bebidas — 88,12 €

5 — Vistorias para efeitos de concessão de autorizações de salão de jogos:

- 5.1 — Por cada estabelecimento — 88,12 €

6 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização para estabelecimentos de comércio alimentar, não alimentar (incluídos no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho) — 88,12 €

- 7 — Vistoria a habitação por mudança de inquilino — 18,96 €

8 — Vistorias necessárias para a prorrogação de prazo de notificações — 19,89 €

- 9 — Outras vistorias — 36,55 €

**Observações**

1 — As vistorias serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.

2 — Não se realizando a vistoria por causa imputável ao requerente apenas será ordenada nova vistoria depois de pagas as taxas devidas.

3 — Os peritos que não sejam funcionários municipais serão pagos pela Câmara, quando não intervenham por imposição legal das respectivas funções, em função das vistorias realizadas, de acordo com a Tabela do Código das Custas Judiciais.

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA****Aviso n.º 21061/2008**

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando

escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

1 — Faz-se público que por meu Despacho n.º 71/CA/2008, 17 de Junho de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de Técnico Profissional Especialista Principal.

2 — O concurso é válido apenas para a referida vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Área funcional — Divisão Municipal de Recursos Humanos.

4 — A este concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Lei n.ºs 204/98 de 11 de Julho, 238/99 de 25 de Junho, 427/89 de 7 de Dezembro, 409/91 de 17 de Outubro, 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98 de 30 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou A5 (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril) dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos dos SMAS ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, Praceta Ricardo Jorge, n.º 2/2800-585 Pragal.

5.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos: a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como serviço de identificação que o emitiu número, residência completa e telefone); b) Habilitações literárias; c) Identificação do lugar a que se candidata, com indicação da referência do concurso, a data e publicação do presente aviso no *Diário da República*; d) Identificação do serviço a que pertence (natureza do vínculo, da actual categoria e respectiva antiguidade, especificando a classificação de serviço e ou nota atribuída no âmbito da avaliação de desempenho nos anos relevantes para efeitos de concurso).

5.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação: a) Fotocópia do bilhete de identidade; b) Documento comprovativo das habilitações literárias; c) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a actual categoria (tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública) e a classificação de serviço e ou nota atribuída no âmbito da avaliação de desempenho (menção quantitativa) reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso.

5.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bastando a declaração dos candidatos sob o compromisso de honra no próprio requerimento, e por alíneas separadas, quanto à situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.

5.4 — Aos candidatos que sejam funcionários dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, é dispensada a declaração e comprovativos da titularidade dos requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar a preencher, sendo estes officiosamente entregues ao júri pelo respectivo serviço de pessoal, encontrando-se igualmente dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

6 — As falsas declarações prestadas são punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos que revestirá a natureza teórica/escrita (com duração aproximada de 60 minutos) — fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores. A prova deverá ser redigida com 20 perguntas, valendo cada uma 1 valor, e a cada resposta incorrecta dever-se-á igualmente descontar um valor e será classificada na escala de 0 a 20 valores.

7.2 — Programa das provas:

Conhecimentos gerais:

Regime de Férias, faltas e licenças dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas;  
Estatuto disciplinar dos Funcionários da Administração Pública;  
Código de Procedimento Administrativo;  
Constituição da República Portuguesa;  
Regime Jurídico da realização das despesas públicas e contratação Pública relativa à locação e aquisição de bens e serviços;  
Estatuto dos Eleitos Locais;  
Regime da Maternidade e Paternidade;

Conhecimentos específicos:

Conteúdo Funcional da carreira referente ao lugar a concurso;  
Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Almada;

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água;  
Regulamento Municipal de Águas Residuais;  
Opções do Plano e Orçamento Ano de 2008 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada;

7.3 — Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 100/99, com as alterações em vigor ou legislação que venha a ser aprovada e que revogue esta última;

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações em vigor;

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Lei n.º 29/87, de 30 de Junho com as alterações em vigor;

Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Almada aprovado pela Assembleia Municipal de Almada publicado, no *Diário da República* 2.ª série n.º 8, de 11 de Janeiro de 1994.

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Regulamento Municipal de Águas Residuais (ambos disponíveis para aquisição nos serviços de atendimento ao público, no edifício dos SMAS de Almada, na Praceta Ricardo Jorge, n.º 2 Pragal);

Opções do Plano e Orçamento Ano de 2008 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada;

Legislação referente ao conteúdo funcional do lugar a concurso, despacho n.º 1/90, *Diário da República* n.º 23, 2.ª série, de 27/01/90

Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

O sistema de classificação final é calculado com base na classificação obtida, na prova de conhecimentos, como a seguir se indica: CF = PC.

8 — Serão considerados não aprovados os candidatos que obtenham, no método de selecção aplicável, classificação inferior a 9,50 valores.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, serão afixadas para consulta na Divisão de Recursos Humanos destes SMAS — Praceta Ricardo Jorge, 2, 2800-585 Pragal, publicadas no *Diário da República* 2.ª série, ou enviadas por ofício registado aos candidatos conforme o preceituado no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

11 — O júri de selecção:

Presidente do júri: Nuno Miguel Macedo Marques Vitorino, Presidente do Conselho de Administração.

Vogais efectivos:

Carlos Fernando dos Reis Mendes (Chefe de Divisão Municipal), que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Mário João Alves Pires Leitão (Técnico Superior de 1.ª classe).

Vogais suplentes:

Fábia Natacha dos Santos Mateus (Técnica Superior de 2.ª classe).  
Filomena Maria Fonseca Correia Martins (Técnica Superior de 1.ª classe).

12 — Nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada oferta no SigaMe, com o Código n.º P20083699, tendo sido encerrado o procedimento no dia 21 de Julho de 2008 devido à inexistência de candidatos.

21 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, em substituição, *Carlos Revés*.

300570348

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

### Aviso n.º 21062/2008

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 16 de Maio de 2008 e na sequência do solicitado pela Câmara Municipal da Covilhã, deliberou, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, autorizar a cedência especial do funcionário engenheiro José António Afonso Calmeiro, assessor principal, mediante acordo do interessado expresso conforme n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para

exercer funções de gestor público em Empresa Pública do Município da Covilhã, por tempo indeterminado.

2 de Julho de 2008. — O Administrador, por subdelegação de poderes, *Luis Manuel dos Santos Correia*.

300575257

**Aviso n.º 21063/2008**

Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, por sua deliberação de 06 de Junho de 2008, procedeu à renovação dos contratos a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Francisco Almeida Martins, Adelino dos Santos Antunes, Rosa Maria dos Santos Paulo, Maria Albertina Martins Gonçalves Gouveia, João António Fernandes Gonçalves, Francisco Manuel da Silva Antunes, Joaquim Manuel Leitão Esteves, José Luis Dias Lourinho e Susana Maria Nogueira Manteigas, conforme previsto no Código do Trabalho, tornando-se assim os referidos contratos válidos até 10 de Junho de 2009.

22 de Julho de 2008. — O Administrador, por subdelegação de poderes, *Luis Manuel dos Santos Correia*.

300573604

**Aviso n.º 21064/2008**

**Reclassificação Profissional**

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, por deliberação aprovada em reunião de 04 de Julho de 2008, procedeu à reclassificação profissional do funcionário José Manuel Marques Ribeiro dos Santos (apontador) na categoria de assistente administrativo, nos termos das disposições aplicáveis dos Decretos-Leis n.os. 497/99, de 19 de Novembro, e 218/2000, de 9 de Setembro, com dispensa do período probatório a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º deste último diploma, dado exercer há mais de cinco anos as funções inerentes à categoria na qual foi reclassificado.

O funcionário, remunerado na categoria de apontador pelo escalão 5, índice 189, passará, após a reclassificação na categoria de assistente administrativo a ser remunerados pelo escalão 1, índice 199 desta mesma categoria.

O interessado dispõe do prazo de 20 dias, após publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2008. — O Administrador, por subdelegação de poderes, *Luis Manuel dos Santos Correia*.

300573118

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---